

# DIARIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43º DA REPÚBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE SETEMBRO DE 1931

### AVISOS

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

### SUMARIO

#### ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 20.399, que aprova as despesas realizadas pela Companhia Docas de Santos, para aquisição da aparelhagem auxiliar para a movimentação de mercadorias.
- Decreto n. 20.401, que adota medidas para a defesa da indústria e do comércio do açúcar.
- Decreto n. 20.402, que regula o pagamento dos vencimentos dos oficiais do Exército em serviço no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Decreto n. 20.407, que aprova com alteração os estatutos da Associação Civil e Militar.
- Decreto n. 20.408, que aprova com alteração a reforma dos estatutos da União Beneficente dos Militares.
- Decreto n. 20.409, que aprova com alteração a reforma dos estatutos da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior.
- Decreto n. 20.413, que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 1.700:000\$000, suplementar à verba 4ª, "Materiais".
- Decreto n. 20.414, que aprova com alteração a reforma dos estatutos da Caixa Beneficente de Marinha.
- Decreto n. 20.415, que abre, ao Ministério da Fazenda, os créditos de 50:000\$000, ouro, e 500:000\$000, papel, suplementar à verba 26ª, "Reposição e restituição".
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 16 do corrente.
- Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 16 do corrente.
- Ministério da Fazenda — Decreto de 16 do corrente.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 11 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO.

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
- Ministério da Educação e Saúde Pública — Portaria — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.
- Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, da Diretoria da Receita Pública, da Inspeção de Seguros e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
- Ministério da Marinha — Expediente.
- Ministério da Guerra — Despachos — Expediente.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente das Direções Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Repartição Geral dos Telegrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Diretoria do Patrimônio Nacional e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

### ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.409 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

*Aprova, com alteração, a reforma dos estatutos e concede autorização à Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerem a Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de agosto deste ano, e conceder autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931, suprimido o § 2º do art. 3º e substituída pela seguinte a redação do art. 43 dos mesmos estatutos: "O capital em quotas existente na presente data, será liquidado dentro do prazo máximo de dois anos, contados do dia em que entrou em vigor o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, distribuindo-se pelas mesmas quotas os lucros ou prejuízos que se apurarem".

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 440ª da Independência e 43ª da República

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

#### Estatutos da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior"

Fundada em 14 de julho de 1924

#### CAPÍTULO I

##### DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e vinte e quatro, foi fundada na Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, a Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", organizada de acordo com o Código Civil Brasileiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e leis aplicáveis, sendo seu fóro no lugar da sede social, composta de ilimitado número de socios.

Art. 2.º O tempo de duração da sociedade é indefinido; enquanto ela puder preencher, integralmente, os fins para que foi constituída não poderá ser extinta.

Art. 3.º São seus fins:

a) contribuir com uma pensão mensal de cinquenta mil réis (50\$000), quando o socio por molestia não possa trabalhar;

b) contribuir com uma quota de dois contos de réis (2:000\$000), para a decência do seu funeral;

c) conceder outros auxílios, tais como, consultas medicas gratis no consultorio instalado na sede, bem como assistencia judiciaria nos crimes comuns;

d) prestar cartas de fiança para aluguel de casa, desde que o socio faça averbação em folha de pagamento, observando todas as disposições do art. 8º do decreto n. 20.225, de 18 de julho último;

e) conceder empréstimos mediante consignação em folha, não podendo ultrapassar o primeiro terço dos vencimentos, a prazo maximo de 24 meses, juros de 12 % ao ano, calculado sobre a quantia realmente devida (tabela Price), podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses. O socio receberá no ato da transação a importância total do empréstimo, livre de qualquer desconto, observando-se para isso, os arts. 3º e 4º do decreto n. 20.225, de 18 de julho do corrente ano.

§ 1.º O socio poderá também fazer consignação até o segundo terço dos respectivos vencimentos desde que se enquadrem no § 2º do art. 1º, combinado com o art. 6º, do citado decreto.

§ 2.º Do contrato de empréstimo constarão o nome do socio, sua categoria e repartição, a importância do empréstimo, a consignação mensal, juro, a amortização, prazo e demais condições da transação, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo; neste caso serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato relativos ao periodo não decorrido para pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes contratantes acordarem na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

## CAPITULO II

### DA ADMISSÃO DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 4.º Para ser socio é necessario que o pretendente seja porteiro, ajudante de porteiro, continuo, correio, bedel, inspetor de alunos, guarda, servente ou assemelhado das repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Ministerio da Educação e Saude Pública.

§ 1.º O pretendente será proposto por um socio ou fará sua inscrição na secretaria da sociedade, devendo constar da proposta o seguinte: nome, idade, estado civil, cargo que exerce e repartição onde tem exercicio.

§ 2.º Recebida a proposta será ela submetida pelo presidente à deliberação da administração, sendo aceita ou recusada.

§ 3.º As propostas cujas idades dos propostos sejam superiores a sessenta (60) anos não serão objeto de deliberação.

Art. 5.º Uma vez aceito como socio, este fica obrigado a contribuir de uma só vez com a quota de cinquenta mil réis (50\$000), e mediante desconto em folha, com a mensalidade de cinco mil réis (5\$000).

Paragrafo unico. Além dos funcionarios de que trata o art. 4º dos presentes estatutos, poderão, a juizo da administração, ser aceites como socios, os funcionarios de qualquer categoria, desde que sejam pertencentes aos mesmos ministerios, sujeitos ás mesmas contribuições do artigo supra, não podendo, entretanto, votar e serem votados.

Art. 6.º A sociedade compõe-se dos seguintes socios:

a) fundadores, os que assignaram a ata da fundação;

b) benfeitores distintos, os que não sendo do quadro a que se refere o art. 4º, tenham prestado serviço á classe ou façam donativos á sociedade superiores a um conto de réis (1:000\$000);

c) benemerito, os que sendo socios, prestam serviços relevantes á classe ou ainda os que tenham proposto (30) socios;

d) remidos-perpetuos, os que sendo socios, paguem de uma só vez trezentos mil réis (300\$000);

e) efetivos, todos os demais socios.

Art. 7.º São contribuintes todos os socios, excepto os benfeitores distintos e os remidos-perpetuos.

Art. 8.º O associado, depois de um ano da sua admissão estando quito de todas as contribuições de que trata o ar-

tigo 5º, gosará de todas as regalias estipuladas nos presentes estatutos.

Paragrafo unico. O socio tem direito de ser votado e de votar, excetuados os benfeitores distintos e pessoas de famílias.

Art. 9.º É dever do socio:

§ 1.º Aceitar o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado.

§ 2.º Contribuir até o dia 15 de cada mês com a mensalidade e demais obrigações contraídas.

§ 3.º Cumprir estes estatutos, deliberações da assembléa e administração.

§ 4.º Zelar pelo bom nome da sociedade e pugnar pelos seus interesses.

Art. 10. Perde o direito de socio:

§ 1.º O que extraviar valores da sociedade, ou praticar irregularidades no mandato administrativo.

§ 2.º O que deixar de pagar sua mensalidade durante três (3) meses vencidos e demais obrigações contraídas.

§ 3.º O que fôr demittido por nota infamante ou condenado a pena maior de quatro (4) anos.

§ 4.º O associado incurso nas penalidades deste artigo, nada terá que haver da sociedade.

## CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores, e um conselho fiscal composto de 10 membros, eleitos em escrutinio secreto, em assembléa geral, e seus mandatos serão exercidos por espaço de três (3) anos, podendo ser reeleitos em parte ou no todo.

Paragrafo unico. O cargo de presidente não será preenchido enquanto vivo fôr o atual, socio fundador "ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA", em face da decisão da assembléa geral extraordinaria do dia 7 de setembro de 1926, que o proclamou presidente-perpétuo.

Art. 12. A diretoria e o conselho fiscal só poderão deliberar com a presença de metade (1/2) e mais um (1) dos seus membros, sendo as suas reuniões conjuntas ou separadas, conforme os assuntos a serem resolvidos.

Art. 13. As resoluções tomadas em conjunto terão validade juridica, desde que não venham modificar os presentes estatutos, sendo as deliberações tomadas, escritas no livro de atas destinado ás assembléas gerais e assinadas pelos que tenham comparecido á reunião.

Paragrafo unico. Os diretores ou conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três (3) sessões, terão considerados vagos os seus cargos, nomeando-se outros, até que a assembléa geral eleja os efetivos.

Art. 14. O conselho fiscal quando tenha de exercer as funções de exame na escrita social e, bem assim, balancçar os haveres da sociedade, reunir-se-á separadamente da diretoria.

## CAPITULO IV

### DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e deliberação das assembléas gerais.

§ 1.º Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para tratar de assuntos sociais e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 2.º Atender os associados nas suas reclamações resolvendo sempre com imparcialidade e justiça.

§ 3.º Apresentar, por intermédio do presidente, o relatório anual do estado da sociedade.

§ 4.º Ser solidário em todas as deliberações tomadas pela maioria.

§ 5.º Resolver todos os casos omissos dos presentes estatutos, dando, na primeira assembléa geral, conhecimento das resoluções tomadas a respeito.

§ 6.º Autorizar o presidente a fazer os empréstimos solicitados pelos socios.

§ 7.º Convocar a assembléa geral, extraordinariamente, quando haja motivo para isso, ou quando lhe seja solicitada por mais de cinquenta (50) socios quites.

§ 8.º Tomar qualquer medida para a boa ordem da sociedade, ou, ainda, quando seja para defesa dos direitos dos associados.

Art. 16. Ao conselho fiscal, como órgão integrante da administração, compete mais:

a) reunir-se, quando convocado pelo presidente da sociedade, em sessão conjunta, e separadamente, de três (3) em

três (3) meses, para tomar conhecimento dos atos afetos ao secretario e ao tesoureiro.

b) dar parecer, no fim de cada ano social, sobre o relatório apresentado na assembléa geral;

c) comparecer a todas as reuniões sociais e deliberar com acerto, observando, para isso, rigorosamente, os estatutos em vigor.

### CAPITULO V

#### DEVERES DOS DIRETORES

Art. 17. Ao presidente da sociedade compete:

a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e, em geral, nas relações para com terceiros;

b) presidir as sessões da administração e do conselho fiscal, convocando-as quando julgar conveniente;

c) autorizar a secretaria a fazer as despesas necessárias e igualmente, autorizar o tesoureiro a efetuar os pagamentos respectivos;

d) assignar, com o tesoureiro, os documentos para o depósito e levantamento dos dinheiros;

e) rubricar os livros da escrituração e, bem assim, todos os documentos da receita e despesa;

f) executar e fazer executar estes estatutos, deliberações da assembléa e da administração;

g) assinar as cartas de fiança para aluguel de casa;

h) nomear socios para o desempenho de quaisquer comissões, dando disso conhecimento á administração;

i) apresentar, no fim de cada ano social, o relatório da gestão, com o parecer respectivo do conselho fiscal, para ser discutido pela assembléa geral;

j) autorizar a secretaria a fazer as convocações de assembléas gerais, de que tratam estes estatutos;

k) tomar outras providencias, a juízo da administração, uma vez que não constem dos estatutos.

Paragrafo unico. O vice-presidente terá os mesmos deveres quando em exercicio do cargo de presidente, sendo obrigado a tomar parte em todas as reuniões sociais.

Art. 18. Ao 1º secretario compete:

a) tomar parte em todas as reuniões e substituir o vice-presidente em seus impedimentos temporarios;

b) redigir as atas das sessões e assembléas, transcrevendo fielmente, tanto quanto possivel, o resolvido pela maioria;

c) convocar as reuniões da administração e assembléas gerais, quando autorizado pelo presidente;

d) ter sob sua guarda o arquivo, e a seu cargo, a escrituração social;

e) fazer a leitura do expediente nas sessões da administração;

f) prestar, quando autorizado pelo presidente, todas as informações que lhe sejam pedidas pelos socios;

g) despachar com o presidente os documentos de pedidos de auxilio ou empréstimos, informando-os por ordem de antiguidade;

h) submeter a despacho do presidente todos os documentos que derem entrada na sociedade.

Art. 19. Ao 2º secretario compete:

a) substituir o 1º em todos os seus impedimentos, auxiliar os trabalhos da secretaria, ler as atas nas sessões e tomar parte em todas as reuniões.

Art. 20. Ao 1º tesoureiro compete:

a) ter a seu cargo os valores da sociedade;

b) receber todas as contribuições devidas pelos associados;

c) levantar e depositar os dinheiros da sociedade, quando autorizado pelo presidente;

d) fazer os pagamentos determinados pelo presidente;

e) assinar os recibos e demais documentos de receita e despesa;

f) apresentar, todos os meses, nas sessões da administração, o balancete dos recebimentos e pagamentos efetuados;

g) apresentar, mensalmente, a relação dos socios em atraso em suas contribuições.

Art. 21. O 2º tesoureiro terá as mesmas atribuições, quando em exercicio, do 1º tesoureiro, cumprindo-lhe, mais, extrair os recibos de mensalidades, auxiliar o 1º, quando solicitado e tomar parte em todas as sessões sociais.

Art. 22. Ao 1º procurador compete:

a) zelar os haveres da sociedade e, bem assim, zelar pelo recinto da sede social;

b) efetuar os pagamentos que lhe forem confiados pelo tesoureiro ou determinados pelo presidente;

c) tomar parte em todas as reuniões sociais e visitar os socios quando enfermos;

d) comprar os objetos necessários á secretaria e tesouraria da sociedade;

e) dar cumprimento a qualquer outro serviço que lhe for determinado pelo presidente ou pela administração;

f) receber, quando autorizado pelo tesoureiro, qualquer importância legada pelos associados ou pessoas estranhas.

Paragrafo unico. Ao 2º procurador competem as mesmas atribuições do primeiro quando em exercicio, e, ainda mais, auxiliar a cobrança externa.

### CAPITULO VI

#### DO PATRIMONIO E SUA APLICACAO

Art. 23. O patrimonio da sociedade será constituído por:

a) joia de admissão;

b) mensalidades;

c) rendimentos do capital;

d) juros dos empréstimos e outras quaisquer rendas.

Art. 24. Os saldos em dinheiro serão depositados nos Bancos que melhor garantias oferecerem ou aplicados na compra de imóveis, tendo sempre em vista o maior lucro.

Art. 25. O patrimonio social terá applicação de que trata o art. 3º, letras a, b, e c, sendo o restante dos lucros verificados empregado de preferencia em empréstimos aos associados.

Art. 26. Os beneficios de que trata o citado artigo serão pagos depois de apresentadas as provas necessarias.

Art. 27. Os socios fundadores terão direito a um acrescimo na quota do funeral, de quinhentos mil réis (500\$000).

### CAPITULO VII

#### DAS ASSEMBLEAS GERAIS

Art. 28. Haverá uma assembléa geral durante o ano e tantas extraordinarias quantas sejam requeridas pelos socios ou convocadas pelo presidente.

Paragrafo unico. A assembléa terá logar no mês de janeiro, após a terminação do ano social para ouvir a leitura do relatório do presidente e parecer do Conselho Fiscal, discutir-lo, vota-lo, procedendo-se nessa assembléa, de tres (3) em tres (3) anos, á eleição da nova administração.

Art. 29. Para haver assembléa geral é necessaria a presença de cem (100) socios quites, os quais serão convocados por meio de avisos, circulares e anuncios publicados em um dos jornais de maior circulação e no *Diario Oficial*.

Paragrafo unico. Não havendo, na primeira convocação da assembléa geral, o numero de que trata o artigo supra, haverá segunda (2ª) convocação, a qual terá logar dentro de oito (8) dias deliberando esta com qualquer numero de socios presentes, sendo validas as deliberações tomadas.

Art. 30. Na assembléa geral ordinaria de que trata o art. 28, finda a parte da leitura do expediente e votadas as demais materias da ordem do dia, o presidente suspenderá a sessão por dez (10) minutos, afim de que os socios se munam de cédulas, as quais deverão conter tantos nomes quantos sejam os que devem ser eleitos.

§ 1º Reaberta a assembléa, o presidente convidará dois (2) socios para servirem de escrutinadores que, com os secretários, formarão a Mesa Eleitoral, procedendo-se, então, á chamada pelo livro de presença, depositando o associado a sua cédula na urna. Finda a chamada, será feita a contagem das cédulas, as quais, estando de acôrdo com o numero de votantes, o presidente passará a lêr, cabendo aos escrutinadores e secretários apurar o numero de votos dados a cada um;

§ 2º Terminada a apuração, o presidente proclamará os eleitos, aos quais dará posse imediatamente, suspendendo a sessão para ser lavrada a respectiva ata geral.

Art. 31. As assembléas gerais serão presididas pelo socio mais antigo de matricula, que esteja presente, convidando este os seus secretários.

Art. 32. Nas assembléas gerais, só será dada a palavra para apresentação de propostas ou reclamações sobre outros assuntos, depois de deliberado o que motivou a reunião.

Paragrafo unico. A assembléa geral, quando constituída legalmente, de conformidade com os dispositivos dos presentes Estatutos, como órgão soberano da Sociedade, poderá tomar qualquer deliberação que não conste dos Estatutos, inclusive destituir qualquer membro da administração quando para isso haja motivo justificado.

### CAPITULO VIII

#### DISPOSICOES GERAIS

Art. 33. Os socios não respondem subsidiariamente com terceiros em nome da Sociedade, fóra dos casos previstos nestes Estatutos.

Art. 34. O ano social será contado de 1 de janeiro a 30 de dezembro.

Art. 35. Os requerimentos de pedidos de assembleias gerais deverão ter cinquenta (50) assinaturas, pelo menos, de socios quites, e deverão declarar o fim da convocação. Recebido o requerimento pelo presidente, este, depois de ouvida a administração, convocará a assembleia, dentro de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da petição.

Art. 36. O socio que não se conduzir com decência nas assembleias gerais ou faltar com respeito ao presidente desta, será privado das regalias sociais por seis (6) meses, proibido de entrar na sede, independente das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 37. Os presentes Estatutos poderão ser reformados por decisão de uma assembleia geral, para tal fim especialmente convocada, sendo aprovadas as alterações, se obtiver a votação de cento e um (101) socios quites.

Art. 38. O presidente da Sociedade poderá para melhor desempenho das atribuições constantes do art. 17, letra a, delegar poderes a outros diretores ou ainda a pessoas idoneas, sendo, entretanto, o unico responsavel perante a Sociedade pelos atos praticados por sua delegação.

Art. 39. Como prova de reconhecimento aos senhores Dr. João de Oliveira Pereira Junior e Augusto Cesar Lobo, os quais muito têm feito em prol da nossa classe, ficam-lhes conferido o titulo de socios bemfeitores distintos, não podendo este artigo ser revogado por posteriores assembleias.

Art. 40. Os socios bemfeitores distintos gosarão de todas as regalias e vantagens conferidas por estes Estatutos, não podendo, entretanto, votar e ser votados.

Art. 41. A Sociedade, sempre que a sua diretoria tiver conhecimento do falecimento de algum socio, providenciará para que o enterro seja feito pela Sociedade, salvo vontade expressa da familia.

Art. 42. Fica extinta a Caixa Auxiliadora anexa á Sociedade, sendo seus associados incluídos no quadro social desta, com as mesmas regalias e vantagens conferidas pelos presentes Estatutos, menos votar e serem votados, para cargos da administração.

Art. 43. O capital em quotas existente na presente data, será liquidado dentro do prazo maximo de dois anos contados de 1 de janeiro de 1932, cuja liquidação será feita integralmente, acrescida da bonificação de oito por cento (8%) ao ano, correndo essa despesa pelo Fundo Social.

Art. 44. As resoluções tomadas em assembleia geral, quando legalmente constituída, serão consideradas passadas em julgado, se, dentro de trinta dias, após a sua realização, não forem protestadas em juizo competente.

Art. 45. Nenhuma assembleia geral poderá realizar-se, sem que tenha sido convocada nos termos previstos nestes Estatutos.

Paragrafo unico. No caso de dissolução da Sociedade, o remanescente do seu patrimonio social compartilhar-se-á, entre os socios existentes ou seus herdeiros.

Art. 46. Os diretores ou socios que por qualquer forma se conduzam de modo a prejudicar o credito da Sociedade serão suspensos pelo presidente, até que uma assembleia geral resolva a respeito.

§ 1.º Os socios que forem propostos com falsas declarações terão em qualquer tempo cancelada a sua matrícula, e será suspenso das regalias sociais por seis (6) meses o proponente.

§ 2.º A Sociedade terá os livros que forem necessarios á sua escrituração social, devendo todos eles conter termo de abertura e encerramento feito pelo contador, e serão rubricados pelo presidente.

§ 3.º Para a execução dos trabalhos da Sociedade, serão admitidos pelo presidente, os empregados precisos, cujos vencimentos e atribuições serão regulados em Regimento Interno, para isso elaborado pela administração.

Art. 47. Ficam respeitados todos os direitos até aqui adquiridos pelos socios, bem assim, todas as obrigações contraídas pela administração em nome da Sociedade e das que de futuro sejam assumidas dentro destes Estatutos.

Art. 48. Fica a administração com poderes para fazer as operações de credito que julgar necessarias afim de manter a carteira de emprestimos aos seus associados.

Art. 49. Os cargos da administração serão exercidos coletivamente.

Art. 50. Ficam revogados para todos os efeitos, na parte que colidirem com os presentes, os Estatutos aprovados em

assembleias gerais de 29 de julho de 1924, 7 de setembro de 1926, 21 de abril de 1929 e 14 de junho do corrente ano, entrando estes em pleno vigor, depois de registrados e aprovados pelo Governo. Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1931. — Antonio José de Oliveira, presidente.

(C — 5.091 — 18-9-31 — 408000)

DECRETO N. 20.399 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1931

*Aprova as despesas realizadas pela Companhia Docas de Santos com a aquisição da aparelhagem auxiliar para a movimentação de mercadorias no cais, incluindo a construção de uma estação para carga das baterias dos carros electricos, na importancia de 475:530\$103*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acôrdo com a informação prestada pela Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovadas as despesas realizadas pela Companhia Docas de Santos, na importancia de quatrocentos e setenta e cinco contos quinhentos e trinta mil cento e três réis (475:530\$103), com a aquisição da aparelhagem auxiliar para a movimentação de mercadorias no cais, incluindo a construção de uma estação para carga das baterias dos carros electricos, no porto de Santos, de que trata o item n. 12, da relação que acompanhou o decreto n. 18.284, de 16 de junho de 1928, devendo essa importancia ser levada á conta de capital da referida companhia, de acôrdo com as clausulas II e III, do referido decreto.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1931, 140º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—5.250—18-9-931—408000)

DECRETO N. 20.402 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

*Regula o pagamento dos vencimentos dos officiais do Exército Nacional em serviço no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Aos officiais do Exército Nacional, em serviço no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, bem como aos que forem postos á disposição dos interventores federais nos Estados, a criterio do Chefe do Governo Provisorio, fica extensivo o disposto no paragrafo unico do art. 1.º do decreto n. 19.611, de 20 de janeiro de 1931.

Art. 2.º Os referidos officiais perceberão, apenas, o soldo das respectivas patentes.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1931, 140º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

José Fernandes Leite de Castro.

DECRETO N. 20.407 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

*Aprova com alteração a reforma dos estatutos da Associação Civil e Militar de Beneficencia e concede autorização para operar com seus associados, mediante consignação e folha de pagamento*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Civil e Militar de Beneficencia e tendo em vista os documentos apresentados, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembleia geral extraordinaria, realizada em 6 de agosto d'este ano, suprimidas da "letra a" do § 3.º do art. 19 as palavras "acrescida dos juros de um por cento ao mês, sobre o aluguel mensal" e conceder autorização para operar com seus asso-

ciados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.446, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110º da Independência e 13º da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

## Estatutos da Associação Civil e Militar de Beneficencia

### CAPITULO I

Art. 1.º A Associação Civil e Militar de Beneficencia, fundada na Capital Federal em 2 de maio de 1930, poderá admitir um número illimitado de socios.

Parágrafo unico. Poderão fazer parte do quadro social todos os funcionarios civis e militares, federais, estaduais e municipais.

#### DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2.º Tem esta associação como principal objetivo congregar seus socios auxiliando-os, bem como as suas familias, em todos os casos previstos nestes estatutos.

#### DOS AUXILIOS EXTRAORDINARIOS E GERAIS

Art. 3.º Consideram-se auxilios extraordinarios:

- a) incumbir-se a associação de aposentadorias, reformas, montepio e outros que interessem as familias dos socios;
- b) dar fiança para aluguel de casa;
- c) conceder empréstimos.

Parágrafo unico. Todos estes auxilios serão prestados mediante contribuição especial.

Art. 4.º Consideram-se auxilios gerais:

- a) defesa dos socios;
- b) auxilio para funeral.

Parágrafo unico. Tais auxilios serão prestados independente de contribuição especial, salvo o caso da alinea a, em que as despesas de custas, selos, etc., serão cobradas á parte.

Art. 5.º A associação manterá as seguintes secções:

- a) Beneficencia;
- b) Financeira.

### CAPITULO II

#### DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 6.º Serão admitidos como socios aqueles que, além de preencherem as condições do parágrafo unico do art. 1.º, fazem proposições por socio que esteja em pleno gozo de seus direitos e regalias.

Parágrafo unico. Deverá constar da proposta: nome do proposto, residencia, naturalidade, idade, estado civil, função ou posto e repartição em que trabalha.

Art. 7.º Nenhuma proposta poderá ser aceita sem o parecer do secretário.

Art. 8.º Depois de satisfeita a joia e diploma, far-se-á a competente matrícula.

Parágrafo unico. Todo o onus a que estiver sujeito, é contado do primeiro dia da aceitação da proposta, seja qual for o dia do aceite.

Art. 9.º A diretoria poderá deixar de aceitar proposta, desde que esta não convenha aos interesses sociais, que lhe cabe zelar.

Art. 10. Os socios serão assim classificados:

- a) Fundadores — aqueles que assinarem a ata da instalação da associação;
- b) Efetivos — todos os contribuintes;
- c) Honorarios — as pessoas que á criterio da assembleia geral merecerem este titulo por serviços de alta valia prestados em prol da associação.

Art. 11. Somente os socios honorarios são dispensados de contribuição.

### CAPITULO III

#### DAS PENAS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Serão eliminados do quadro social:

- a) todos os que não pagarem as contribuições a que são obrigados;
- b) os que não agirem honestamente no desempenho de cargos administrativos dentro e fóra da associação;

c) os que lesarem a associação, desviando valores ou objetos;

d) os que perturbarem as assembleias, faltando com o respeito devido á diretoria ou por outra qualquer forma inconveniente.

Art. 13. Os socios que incidirem na alinea a do artigo precedente, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a importância devida mensalmente.

Art. 14. O socio que estiver em atraso por mais de seis meses, ficará, até a satisfação de seus compromissos, suspenso de todos os direitos.

Parágrafo unico. Esse pagamento só poderá ser feito até o 7º mês de atraso, findo o qual o socio será eliminado, independente de qualquer ato da diretoria e sem direito a reclamação alguma.

### CAPITULO IV

#### DA SECÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. A secção financeira tem por fim:

- a) conceder empréstimos;
- b) dar carta de fiança para aluguel de casa.

#### DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 16. O associado que não tiver débito com a associação e que tiver direito a beneficencia, poderá contrair com o patrimonio empréstimo, cuja contribuição mensal não seja superior a um terço de sua remuneração mensal, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo unico. O associado receberá no ato do empréstimo a quantia total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza.

Art. 17. Todo associado poderá fazer empréstimos preenchendo as seguintes formalidades:

a) requerer ao presidente da associação, declarando a quantia do empréstimo;

b) juntar certidão passada pela repartição pagadora a que estiver subordinado, para efeitos de pagamento, com a declaração expressa de que pode consignar a quantia pedida, que foi averbada para os devidos descontos e pagamentos;

c) e a declaração que a consignação requerida está de acordo com os preceitos contidos nas leis que regem o assunto;

d) os juros dos empréstimos serão de 12 % ao ano — Tabela Price — quando feitos no prazo maximo de 24 meses, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem respectivamente de 36 a 48 meses.

Art. 18. É absolutamente vedado aos membros da diretoria contrair empréstimo ou débito de qualquer natureza com a associação.

#### DAS CARTAS DE FIANÇA

Art. 19. A associação só fornecerá carta de fiança aos associados que puderem consignar em folha de pagamento o aluguel da casa em que residem.

Parágrafo unico. Para obter a carta de fiança, os socios são obrigados:

- a) consignar em folha de pagamento a importância do aluguel;
- b) pagar, á parte, as despesas com o contrato de locação, que não poderá exceder o prazo de um ano;
- c) assinar o termo de responsabilidade em livro especial quanto ao que determina a alinea anterior.

### CAPITULO V

#### DA SECÇÃO BENEFICENTE

Art. 20. A secção beneficente tem por fim fornecer funeral, e, quando os recursos do fundo de beneficencia permitirem, a formação de um estabelecimento de ensino que facilite aos filhos dos socios, a instrução e educação.

§ 1.º A associação receberá nesse estabelecimento, gratuitamente, os filhos dos socios falecidos, que, reconhecida, não possuirem recursos para custear sua educação ou instrução.

§ 2.º Para ter direito á beneficencia, o associado deverá contribuir com a importância mensal de 3\$000

#### DO FUNERAL

Art. 21. A familia do associado quite terá direito á importância de 200\$000 para funeral, no caso de falecimento deste associado.

Paragrafo único. No caso do socio falecer em débito com a associação, as suas dividas em via de pagamento, não serão descontadas do funeral.

Art. 22. Para que a familia do socio tenha direito ao recebimento da quota para funeral, é necessario que aquele tenha completado 12 meses na qualidade de socio.

Art. 23. A quota para funeral, si não fôr reclamada no prazo de 12 meses, a contar da data do falecimento, reverterá em favor do fundo de beneficencia.

Art. 24. O fundo da secção de beneficencia será constituído com a parte dos lucros da secção financeira e com os bens e titulos adquiridos.

## CAPITULO VI

### DAS MENSALIDADES E JOIAS

Art. 25. A mensalidade será de 5\$000 para todos os socios.

Art. 26. Todos os pagamentos que não forem descontados em folha, como joias, contribuições, etc., serão feitos na sede social até o dia 8 de cada mês a vencer.

Art. 27. Todo associado contribuinte, deverá pagar de uma só vez, ao ser admitido na Associação, a importancia de 50\$000 como joia.

## CAPITULO VII

### DO FUNDO SOCIAL

Art. 28. O fundo social será formado por:

Paragrafo único. Patrimônio.

- a) bens moveis e imoveis;
- b) joia e mensalidades;
- c) donativos e rendas sem applicação especial.

Art. 29. As despesas gerais da associação serão custeadas pelo patrimonio.

Art. 30. O patrimonio social será arrecadado em dois fundos: o de reserva e o de beneficencia.

§ 1.º O fundo de reserva é destinado ás despesas da associação e ao pagamento do imposto cobrado pelo Governo, sobre amortizações de empréstimos.

§ 2.º Este fundo deverá ser aplicado pela secção financeira em empréstimos até que a sua soma atinja a importancia de 100 contos de réis e daí em diante, da parte que tocar a este fundo, 30 % serão applicados em apolices ou titulos e o restante em empréstimos.

§ 3.º O fundo de beneficencia responderá pelas despesas decorrentes de funerais dos socios e pelo custeio das beneficencias prestadas aos mesmos, sendo o saldo applicado em apolices ou titulos.

## CAPITULO VIII

### DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 31. As assembléas gerais, serão constituídas pelos socios que não estiverem em atrazo voluntario no pagamento de suas contribuições.

Art. 32. As assembléas poderão ser ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As assembléas gerais ordinarias, são as convocadas anualmente para discussão e votação do relatório do presidente, balanço geral da associação e respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 2.º De 5 em 5 anos, essa assembléa geral ordinaria tambem tratará da eleição da diretoria, a qual tomará posse em seguida.

§ 3.º De dois em dois anos a assembléa de que tratam os paragrafos 1º e 2º será tambem destinada á eleição do conselho fiscal.

§ 4.º As assembléas gerais extraordinarias são as convocadas por iniciativa da diretoria, conselho fiscal ou socios que deverão no requerimento de solicitação, especificar o assunto, não sendo permitido tratar de outro.

§ 5.º As assembléas extraordinarias poderão ser realizadas em qualquer época do ano, quando convocadas pela diretoria ou a requerimento de dois terços de associados.

Art. 33. As assembléas só se constituirão quando o número de associados fôr no minimo de dois terços do total, na 1ª convocação e com qualquer número na segunda.

Art. 34. Não serão apurados nem computados os votos dos associados que estejam em debito com a associação.

Art. 35. As assembléas extraordinarias de que trata a segunda parte do § 4º do art. 32, serão convocadas, mediante requerimento dos associados á diretoria, sendo, por despacho

do presidente, marcado o prazo de 10 dias para a publicação dos editais.

Art. 36. Os editais serão publicados no *Diario Oficial*.

Art. 37. Nos requerimentos de que trata o art. 35, bem como nos editais deverá constar precisamente o assunto da convocação.

Art. 38. Far-se-á a convocação da assembléa, com 3 dias de antecedencia, no minimo.

## CAPITULO IX

### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 39. Administrarão a associação:

- a) diretoria;
- b) conselho fiscal.

Art. 40. Representarão a associação:

- a) assembléa geral;
- b) presidente.

### DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 41. A diretoria será constituída de 3 membros:

- a) um presidente;
- b) um secretario;
- c) um tesoureiro.

Paragrafo único. Os membros da diretoria exercerão o mandato durante o prazo de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Art. 42. O conselho fiscal será composto de três membros e seu mandato será de dois anos.

Paragrafo único. Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 43. A fiscalização dos atos da diretoria será feita pelo conselho fiscal, e, se tornará efetiva pelos balancetes mensais e anuais.

### DOS DEVERES DA DIRETORIA

Art. 44. São deveres da diretoria:

a) administrar de acôrdo com estes estatutos, interessando-se pelos bens da associação e por tudo que a ela diz respeito;

b) reunir-se pelo menos uma vez por semana;

c) resolver os casos omissos;

d) convocar as assembléas;

e) constituir a mesa das mesmas;

f) fixar por ano o *quantum* das despesas de material pessoal da associação;

g) apresentar para o devido exame do conselho fiscal os balancetes mensais e anual.

h) organizar os modelos necessarios á escrituração da associação;

i) organizar os regulamentos da secção beneficente, quando oportuno;

j) aceitar ou recusar propostas de empréstimos, que forem dirigidas á associação pelos socios;

k) designar socio para ocupar interinamente qualquer cargo da administração, bem como os que devem dirigir as secções;

l) aceitar ou recusar propostas de novos socios;

m) regular e orçar as despesas gerais e especiais, discutindo e votando-as em suas sessões.

Paragrafo único. Os membros da diretoria exercerão os cargos gratuitamente.

### DO PRESIDENTE

Art. 45. São deveres do presidente:

a) representar ativa e passivamente em juizo a associação e nas relações com terceiros, por si ou representante seu devidamente habilitado;

b) assinar as atas e a correspondencia;

c) assinar as convocações das assembléas;

d) presidir as reuniões da diretoria, com direito a voto em caso de empate;

e) rubricar as folhas dos livros de atas e de escrituração;

f) confeccionar anualmente relatório minucioso dos atos da diretoria dentro desse periodo;

g) autorizar despesas urgentes e de manifesta necessidade, assim julgadas pela diretoria, independente do já estabelecido na alinea f do art. 44;

h) marcar dia e hora para as reuniões do conselho fiscal, avisando com a devida antecedencia, os membros do referido conselho;

- i) resolver com justiça as representações dos associados;
- j) nomear empregados para a associação, assim como, licenciar, demitir e suspender os mesmos;
- k) autorizar pagamentos de empréstimos;
- l) examinar e despachar as propostas de novos socios, bem como todos os papeis que entrem na secretaria;
- m) assinar com o tesoureiro, os cheques sobre bancos e bem assim, os papeis e documentos para efeitos internos e externos que se relacionarem com os haveres da associação;
- n) responder pelo movimento diario da associação.

## DO SECRETARIO

Art. 46. São deveres do secretario:

- a) substituir o presidente em todos os seus impedimentos;
- b) ser o encarregado de toda a correspondencia;
- c) lavrar em livros proprios, as atas das assembleas bem como as reuniões da diretoria;
- d) informar qualquer duvida que tenha o conselho fiscal;
- e) ter sempre em ordem a escrituração da secretaria;
- f) efetuar a matricula dos socios admitidos, registrando-os no respectivo livro;
- g) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- h) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual.

## DO TESOUREIRO

Art. 47. São deveres do tesoureiro:

- a) ter no cofre sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos especiais;
- b) depositar em banco escolhido pela diretoria, todos os saldos disponiveis;
- c) fazer as retiradas nos bancos das quantias necessarias, mediante assinatura sua e do presidente;
- d) apresentar todos os meses ao conselho fiscal, um balanço da receita e despesas efetuadas;
- e) efetuar todos os pagamentos da associação, desde que os documentos estejam visados pelo presidente.
- f) prestar informações aos membros da diretoria ou do conselho fiscal, desde que solicitado;
- g) escriturar ou fazer em forma mercantil todo o movimento da Associação de modo a merecer fé em juizo ou fora dele;
- h) arrecadar as receitas ordinarias e eventuais da Associação;
- i) ter sob sua responsabilidade o serviço de caixa;
- j) organizar as folhas de pagamento;
- k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. São deveres do Conselho Fiscal:

- a) reunir-se em sessões ordinarias e extraordinarias; as ordinarias nos dias 26 de cada mês e as extraordinarias, quando convocadas;
- b) examinar e verificar cuidadosamente, dando seu parecer sobre todas as contas do tesoureiro apresentadas nos balancetes mensais e anual;
- c) examinar sempre que julgar conveniente, todos os livros da escrituração da tesouraria e secretaria, fazendo cumprir as disposições da lei e dos presentes estatutos;
- d) dar ou receber denuncia contra os diretores ou outros quaisquer socios que exerçam cargo na Associação, sobre quaisquer irregularidades que infrinjam as disposições destes estatutos.

## CAPITULO X

## DOS EMPREGADOS

Art. 49. São sócios admitidos, como empregados da Associação, pessoas de inteira confiança da diretoria.

Paragrafo unico. A remuneração dos empregados será somente para alimentação.

## CAPITULO XI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Estes estatutos só se reformarão por proposta da maioria dos membros da administração.

Art. 51. Para a reforma dos estatutos, de que trata o artigo anterior, a proposta deverá ser submetida à assembleia geral extraordinaria para isso convocada.

Paragrafo unico. Nessa proposta devem ser perfeitamente esclarecidos os artigos a modificar.

Art. 52. A Associação se dissolverá por resolução de uma assembleia geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim, e na qual seja verificada a presença de um numero de socios maior que a metade do total, e apoiando a idéa dos terços dos socios fundadores.

Art. 53. No caso de dissolução da Associação, o saldo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às contribuições realizadas.

Art. 54. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Paragrafo unico. Os membros da diretoria só serão responsáveis pessoalmente pelos negocios ou transações quando agirem em desacordo com estes estatutos.

Art. 55. A Associação não poderá se envolver em manifestações de caracter politico ou religioso.

Art. 56. A diretoria fica autorizada a contrair empréstimos que se tornarem necessarios ao desenvolvimento da Associação.

Art. 57. Para todos os efeitos, o ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58. Os lucros liquidos da seção financeira serão distribuidos:

- a) 40 % fundo de reserva;
- b) 60 % fundo de beneficencia.

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Todos os atos praticados pela diretoria provisoria, para fundação e instalação da Associação, ficam aprovados, assim como as despesas efetuadas.

Art. 60. A diretoria eleita na assembleia que aprovou estes estatutos competirá a organização de todos os serviços da Associação.

Art. 61. O primeiro exercicio financeiro, começará na data da instalação e terminará em 31 de dezembro de 1930.

(C — 5.092 — 18-9-931 — (450\$000))

DECRETO N. 20.408 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

*Aprova, com alteração, a reforma dos estatutos e concede autorização à União Beneficente dos Militares, para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a União Beneficente dos Militares, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembleia geral extraordinaria realizada em 19 de agosto deste ano, suprimida do art. 39, sua parte final: "acrescido da bonificação de um por cento" — e conceder autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

## Estatutos da União Beneficente dos Militares

(Fundada em 10 de setembro de 1910)

Com as alterações aprovadas pela assembleia de 19 de agosto de 1931

## DIRETORIA

1929-1934

Diretor-presidente — Vice-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio.

Diretor-secretario — Capitão de corveta Alberto Pereira de Lucena.

Diretor-tesoureiro — Desembargador Manoel Cavalcante da Arruda Camara.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

1929-1934

Presidente — Dr. Alberto Moreira da Rocha.

Capitão de mar e guerra Isidoro Joaquim do Sacramento.

Capitão-tenente Hedefonso de Gouveia Castilho.  
 Capitão-tenente José Frazão Milanez.  
 Antonio de Azevedo Maia.  
 Capitão-tenente Antonio Guimarães.  
 Capitão de mar e guerra Francisco Radler de Aquino.  
 Capitão Dr. José de Azevedo Camara.  
 José Luiz Rodrigues da Costa.  
 Capitão-tenente Dr. Jayme Freire de Andrade.  
 Capitão de corveta Aureliano de Almeida Magalhães.

## CONSELHO FISCAL

1931-1932

Capitão-tenente Luiz Claudio de Castilho.  
 Capitão-tenente Ramon Robertie de Lima.  
 Dr. Francisco Xavier de Paiva.  
 Antonio Gonçalves de Carvalho.  
 Capitão-tenente Agenor Corrêa de Castro.

## SUPLENTES

Tenente-coronel Valentim Benicio da Silva.  
 Capitão Antonio Julio de Andrade.  
 André Pralong.

## ADVOGADO

Dr. Francisco Pedro Carneiro da Cunha.

## Estatutos da União Beneficente dos Militares

## TITULO I

## Da organização social

## CAPITULO UNICO

Art. 1.º A União Beneficente dos Militares, fundada em 10 de setembro de 1910, é uma sociedade civil, de classe e beneficente, organizada de acordo com o Código Civil, a lei numero 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e o decreto do Governo Provisorio n. 20.225, de 18 de julho de 1931, com sede e foro nesta Capital Federal, sem prazo de duração e com numero ilimitado de socios.

Art. 2.º A União Beneficente dos Militares tem por objeto, exclusivamente, promover a união e prosperidade de seus socios, prestando-lhes socorros gerais e especiais.

Art. 3.º As operações da União Beneficente dos Militares abrangem todo o territorio da Republica, sem abdicar de seu foro legal na Capital Federal.

Art. 4.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

Art. 5.º Para a execução dos fins a que se propõe, a União Beneficente dos Militares divide-se nas seguintes secções: Secção de Beneficencia, Secção de Caridade, Secção de Empréstimos, Secção de Domicilios, Secção de Montepio, Secção de Previdência.

Art. 6.º São socorros gerais os prestados pelas secções de beneficencia e caridade e socorros especiais os prestados pelas demais secções.

## TITULO II

## Dos socios

## CAPITULO I

## DE SUA ADMISSÃO

Art. 7.º Podem ser socios da União Beneficente dos Militares os oficiais, sub-officiais e inferiores da ativa, reformados, honorarios de todas as classes da Armada, Exército, Polícia e Corpo de Bombeiros, funcionarios civis de qualquer ministerio, suas esposas e pensionistas de meio soldo e de montepio.

Paragrafo unico. Não ha limite de idade para admissão dos socios, mas os candidatos de idade superior a 50 anos só poderão ser admitidos em casos especiais a juizo do conselho administrativo e da diretoria.

Art. 8.º Recebida uma proposta de admissão depois de verificada pelo conselho administrativo as condições da proposta, será ella discutida e votada em sessão da diretoria, e, uma vez aprovada, será registrada a matricula do socio, logo que por elle seja satisfeito o pagamento das contribuições devidas.

## CAPITULO II

## DE SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9.º A União Beneficente dos Militares adota as seguintes classes de socios:

a) fundadores — os socios admitidos e inscritos até 31 de dezembro de 1919;

b) permanentes — os atuais socios administradores e os que, compreendidos no art. 7.º e seu paragrafo unico, propostos e aceitos, pagarem a joia e a mensalidade estipuladas nos arts. 56 e 57.

c) temporarios — os que compreendidos no art. 7.º e seu paragrafo unico, propostos e aceitos, pagarem a joia e a mensalidade estipuladas nos arts. 56 e 58.

## CAPITULO III

## DE SEUS DIREITOS

Art. 10. São direitos dos socios de qualquer classe:

a) requerer a convocação de assembléas gerais extraordinarias indicando o assunto a discutir, devendo este requerimento ser subscrito pelo menos, por 1/10 do numero de socios existentes.

b) discutir e apresentar propostas sobre qualquer assunto nas assembléas gerais;

c) votar e ser votado, nas assembléas gerais, podendo ser eleito para qualquer cargo administrativo ou fiscal;

d) propor novos socios permanentes e temporarios;

e) gozar de todas as regalias e vantagens concedidas pelos estatutos vigentes, em todas as secções.

Art. 11. Perderão direito de votar e ser votados os socios em debito com os cofres sociais e os que tiverem em juizo demanda contra a sociedade.

## CAPITULO IV

## DE SEUS DEVERES

Art. 12. São deveres dos socios:

a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos vigentes, das assembléas gerais e as resoluções da diretoria, dentro das atribuições que lhes são inherentes;

b) comparecer ás assembléas gerais, quer ordinarias, quer extraordinarias;

c) desempenhar as funções de carater administrativo ou fiscal para que for eleito ou designado nos termos destes estatutos;

d) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais;

e) fazer sua declaração de herdeiros perante a diretoria e bem assim as alterações que nella desejar introduzir posteriormente.

## CAPITULO V

## DE SUAS FINALIDADES

Art. 13. Podem ser impostas aos socios de todas as classes as penalidades seguintes:

a) suspensão de 1 a 12 meses;

b) eliminação;

Art. 14. Incorre na pena de suspensão:

a) o socio que desrespeitar a autoridade da diretoria ou do presidente;

b) o socio que cometer falta grave na sede social, a juizo do presidente, ou perturbar a boa ordem dos trabalhos da assembléa geral.

Art. 15. Incorre na pena de eliminação:

a) o socio que deixar de pagar por seis meses sua contribuição para socorros gerais;

b) o socio que iludir a administração prestando declarações falsas para a sua admissão ou para gozar de outras quaisquer vantagens;

c) o socio que extraviar valores da sociedade e promover, por qualquer modo, a juizo do presidente, o descrédito da mesma;

d) o socio que for demitido ou condenado por crime deprimente, passada a sentença em julgado.

Art. 16. São competentes para impôr penalidades aos socios:

a) o presidente, a de suspensão;

b) a diretoria, a de eliminação, com recurso facultativo para o Conselho Administrativo.

Art. 17. Durante o tempo da pena de suspensão os socios perdem todos os direitos sociais, sem embargo de ficarem obrigados ao cumprimento de todos os seus deveres.

Art. 18. Os socios eliminados não poderão reaver da sociedade as joias, mensalidades ou contribuições outras, exceptuadas as importancias de empréstimos ou depositos.

Art. 19. Só poderá ser readmitido o socio eliminado por atrazo de pagamento de suas contribuições, na forma da letra a do art. 15, desde que preencha todas as exigencias como se fora um novo socio.

### TITULO III

#### Dos socorros gerais

#### CAPITULO I

##### DA SECÇÃO DE BENEFICÊNCIA

Art. 20. A União Beneficente dos Militares obriga-se a entregar aos herdeiros do socio que falecer em pleno gozo de seus direitos um auxilio para funeral, anualmente fixado pelo Conselho Administrativo, não podendo ser inferior a 200\$000, bem como um peculio para os socios que pagarem a contribuição de beneficencia fixada pelo art. 56.

Art. 21. O valor do peculio é fixado semestralmente, depois de aprovado o balanço semestral, pelo Conselho Administrativo, por proposta da directoria, não podendo ser superior a 20.000\$000 (vinte contos de réis).

Art. 22. Têm direito ao peculio somente os herdeiros dos socios quites com a joia de admissão e demais contribuições, depois de decorrido o prazo de 12 meses de sua admissão, reverterão em favor do patrimonio social as importancias pagas pelos socios falecidos antes de decorrido este prazo.

Paragrafo unico. Têm direito ao funeral os herdeiros do socio quites com a joia e demais contribuições, e qualquer que seja o prazo decorrido após sua admissão.

Art. 23. A União Beneficente dos Militares reconhece, para os efeitos de percepção do peculio e funeral os herdeiros que, pelos socios forem instituidos na sua declaração de herdeiros e na falta desta declaração, os reconhecidos por lei e legalmente habilitados perante o Conselho Administrativo.

Art. 24. O pagamento do funeral será efetuado pela sociedade, logo que tenha conhecimento do falecimento do socio e á vista da declaração de herdeiros a que se refere o artigo anterior, ou qualquer outro documento, a juizo do presidente.

§ 1.º Da quota de funeral não poderá ser descontada a divida contraída pelo socio falecido com a garantia de consignação em folha.

§ 2.º Será descontada do peculio a divida em via de pagamento por consignação em folha, de acordo com o paragrafo unico do artigo quinto do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

#### CAPITULO II

##### DA SECÇÃO DE CARIDADE

Art. 25. A União Beneficente dos Militares prestará aos socios serviços dentarios, medicos e farmaceuticos, para os quais contratará profissionais habilitados, logo que tenha recursos suficientes para ocorrer ás despesas com tais serviços.

Art. 26. Para os serviços farmaceuticos, a sociedade poderá manter uma farmácia ou contratar este serviço com estabelecimento deste ramo de negocio para fornecimento de medicamentos, por preços razoaveis.

Art. 27. A directoria poderá ampliar os beneficios desta secção em favor dos socios, desde que a prosperidade da sociedade o permita.

### TITULO IV

#### Dos socorros especiais

#### CAPITULO I

##### DA SECÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Art. 28. A secção de empréstimos tem por fim auxiliar os socios emprestando-lhes dinheiro.

Paragrafo unico. Só podem operar nesta secção os socios que tiverem a faculdade de o fazer, em folha de repartição publica, consignação mensal á União de parte do soldo

ou vencimento para pagamento dos juros e amortização dos empréstimos que contraírem.

Art. 29. A secção de empréstimos funcionará de acordo com as disposições da lei n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e do decreto do Governo Provisorio n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

§ 1.º Os juros dos empréstimos serão calculados pela tabela Price ás taxas de 12 % e 18 % ao ano para os prazos, respectivamente de 12 a 24, 36 e 48 meses.

§ 2.º Além dos juros referidos no § 1º não poderão ser cobradas quaisquer outras taxas ou comissões.

§ 3.º Os juros dos empréstimos serão incorporados ao capital, sendo a importancia da consignação constituida por amortização e juros.

§ 4.º A consignação mensal não poderá exceder á terça parte dos vencimentos do consignante, excluidas quaisquer gratificações especiais.

§ 5.º Si o consignante liquidar seu debito antes do prazo, serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato e relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total. Igual dedução deverá ser feita na reforma do empréstimo a qual só poderá ter logar quando já houver decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

Art. 30. As propostas de empréstimos serão encaminhadas á directoria que sobre elas emitirá parecer.

Art. 31. Sob o titulo de rapido poderá ser permitido aos socios contrair empréstimos, mediante garantia de dois ou mais fiadores, a juizo do Conselho Administrativo.

Paragrafo unico. As propostas para esses empréstimos obedecerão ao estatuido no art. 31 e seu paragrafo, devendo o Conselho Administrativo fixar anualmente a taxa de juros a ser por eles cobrada e o limite maximo da quantia que poderá ser emprestada.

#### CAPITULO II

##### DA SECÇÃO DE DOMÍLIOS

Art. 32. Esta secção tem por fim a construção ou compra de predios para domicilios de socios, mediante prestações mensais.

Art. 33. O valor dos predios será de 40 contos de réis (40.000\$000) no maximo incluindo o terreno.

Art. 34. Os predios serão concedidos por antiguidade de inscrição e por sorteio, alternadamente, e ficarão gravados com a clausula de hipoteca até a liquidação do respectivo contracto.

Art. 35. O socio que desejar construir em terreno proprio é obrigado tambem a hipoteca-lo á sociedade até liquidação de seu contracto.

Art. 36. O socio que receber o predio assinará um contracto de habilitação e estabelecerá uma consignação mensal, correspondente ao aluguel do mesmo predio, acrescido das quotas equivalentes aos impostos, e seguros contra o fogo, sendo aquela consignação e as mensalidades pagas levadas á conta de amortização do capital efetivamente empregado.

Paragrafo unico. As consignações destinadas á aquisição de casas serão averbadas depois de cumpridas as disposições do art. 6º do decreto do Governo Provisorio n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Art. 37. Os herdeiros do socio que falecer na vigencia do contracto com esta secção, ficam sujeitos ás condições estabelecidas nos contractos celebrados com a sociedade, facultando-se a renovação dos mesmos contractos quando os recursos legados não permitirem continuar com os encargos constantes dos referidos contractos.

#### CAPITULO III

##### DA SECÇÃO DE FIANÇAS

Art. 38. Esta secção tem por fim conceder cartas de fiança aos socios que desejarem.

Art. 39. As cartas de fiança para garantia de alugueis de casas para os socios serão expedidas mediante consignação em folha, do respectivo aluguel.

Paragrafo unico. As consignações destinadas ao pagamento de alugueis devem satisfazer todas as disposições do art. 8º do decreto n. 20.225 de 18 de julho de 1931.

Art. 40. O pagamento dos alugueis afiançados pela sociedade será efetuado pela sociedade na sede social, de cinco a quinze do mês que se seguir ao vencido.

Art. 41. No caso de falecimento do socio, cuja casa estiver afiançada por esta sociedade, os herdeiros não receberão a beneficencia, enquanto a sociedade não ficar desembaraçada dessa responsabilidade.

Art. 42. A diretoria resolverá sobre a realização dos respectivos contractos e estabelecerá as exigencias necessarias ao bom funcionamento dessa secção.

Art. 43. As cartas de fiança expedidas pela União Beneficente dos Militares serão assinadas pelo presidente.

#### CAPITULO IV

##### DA SECÇÃO DE MONTEPIO

Art. 44. Os socios podem instituir montepio em beneficio das pessoas discriminadas nestes estatutos e na ordem estabelecida no art. 48 destes estatutos.

Art. 45. O maximo da pensão mensal, que o socio pode instituir é de 200\$000.

Art. 46. O socio, ao inscrever-se nesta secção, fará uma declaração especificando o quantum da pensão, o nome e a idade das pessoas que tenham direito ao montepio podendo, individualmente, instituir qualquer das pessoas referidas no art. 48 e, a qualquer tempo, alterar esta declaração.

Art. 47. O socio só fixará os seus direitos para os efeitos de montepio, depois de vencidos os seguintes interstícios, a contar da data do pagamento integral das respectivas joias de admissão: 18 meses para os que tiverem menos de 30 anos de idade; de 24 meses para os que tiverem de 30 a 40; 30 meses para os que tiverem mais de 40 anos de idade.

Art. 48. O montepio será concedido na seguinte ordem, salvo declaração em contrario, feita pelo socio nos termos do art. 46: 1º, a esposa do socio se não estiver desquitada ou simplesmente separada de seu esposo ao tempo de seu falecimento; 2º, aos filhos e filhas na falta da esposa ou se esta perder o direito á pensão; 3º, a mãe viuva ou pai decrepito ou inválido; 4º, ás irmãs solteiras ou viúvas.

§ 1º Quando se der o caso de simples separação, o socio deverá fazer, por escrito, comunicação reservada e confidencial á diretoria.

§ 2º A viuva que contrair novas nupcias perde o direito á pensão.

Art. 49. Se o socio contribuinte do montepio falecer antes de decorrido o prazo de que trata o art. 47 destes estatutos, os seus herdeiros não terão direito á pensão e receberão de uma só vez a metade das contribuições por ele pagas.

Art. 50. Os filhos só tem direito á pensão até completarem 21 anos de idade e as filhas e irmãs enquanto não contraírem nupcias, revertendo em favor do fundo especial da secção de montepio as quotas dos que incidirem nestas disposições.

Art. 51. É permitido ao socio reduzir ou aumentar a pensão instituída, não tendo direito no primeiro caso á restituição da diferença de joia e mensalidades pagas, e sendo obrigado, no segundo caso, ao pagamento da diferença de joia e mensalidade.

Art. 52. O pagamento da pensão será feito a contar da data do falecimento do socio instituidor.

#### CAPITULO V

##### DA SECÇÃO DE PREVIDENCIA

Art. 53. A Secção de Previdencia tem por fim aceitar dos socios, por empréstimos, quaisquer quantias, de acordo com as necessidades da sociedade.

Art. 54. O conselho administrativo fixará anualmente as condições de prazo e a taxa de juros a serem pagos pelos empréstimos.

Art. 55. As notas promissórias emitidas, aceitas, avaliadas ou endossadas pela União Beneficente dos Militares terão as assinaturas do diretor-presidente, diretor-secretário e diretor-tesoureiro.

#### TITULO V

##### Das contribuições

##### CAPITULO UNICO

Art. 56. Todos os socios são obrigados ao pagamento da mensalidade de 5\$ e da contribuição mensal de igual valor para a beneficencia.

Art. 57. A joia de admissão para a classe de socios permanentes é de 200\$ até a idade de 40 anos; 300\$ para as compreendidas entre 51 e 60 anos, podendo a diretoria recusar a admissão de socios maiores de 50 anos na classe dos permanentes.

Art. 58. A joia para a classe dos socios temporarios é de 150\$ até a idade de 40 anos; 200\$ para as idades compreendidas entre 51 e 60 anos, podendo a diretoria recusar a admissão de socios maiores de 50 anos na classe dos temporarios.

Art. 59. Os socios que instituírem montepio pagarão a joia de inscrição, que é igual a 25 % (vinte e cinco por cento) da pensão anual, e a mensalidade, que é de 10 % (dez por cento) da pensão mensal.

Art. 60. Na secção de domicilio os socios pagarão a mensalidade de 20\$ até a entrega do predio

#### TITULO VI

##### Do patrimonio social

##### CAPITULO UNICO

Art. 61. O patrimonio social é constituído do seguinte modo:

- a) pelas joias de admissão, mensalidades e contribuições;
- b) pelos juros de quaisquer titulos adquiridos pela sociedade;
- c) pelos juros líquidos provenientes do funcionamento das diversas secções, exceto as de montepio e domicilios;
- d) pela renda de imoveis de propriedade da sociedade;
- e) pelos donativos e outras quaisquer rendas eventuais.

Art. 62. O patrimonio é destinado ao custeio da sociedade e ao regular funcionamento das diversas secções.

Art. 63. As secções de domicilio e montepio tem fundo especial para atender aos compromissos a que se propõem, constituídos do seguinte modo:

- a) pelas joias de inscrição e mensalidades;
- b) pelos juros de apolices e outros titulos adquiridos pelas secções, bem como de outras transações realizadas com o seu patrimonio especial;
- c) pela renda dos imoveis que as secções adquirirem.

Art. 64. O patrimonio especial das secções domicilio e montepio poderá ser aplicado a juros nas outras secções da sociedade com escripturação especial.

#### TITULO VII

##### Governo e direção

##### CAPITULO UNICO

Art. 65. O governo e a direção da União Beneficente dos Militares residem na assembléa geral, na diretoria e no conselho administrativo.

Art. 66. Todos os atos assinados e praticados pela diretoria obrigam toda a sociedade.

Art. 67. Aos membros da diretoria não cabe responsabilidade pessoal pelas transações que realizarem de acordo com os estatutos.

Art. 68. Os membros da diretoria e do conselho administrativo são pessoalmente responsaveis por todos os atos em desacordo com estes estatutos, bem como pela negligencia ou abuso de mandato.

#### TITULO VIII

##### Da assembléa geral

##### CAPITULO UNICO

Art. 69. A assembléa geral é constituída pelos socios de qualquer classe, com o direito a voto. Ela é soberana em seus julgamentos, deliberações e resoluções em todos os assuntos e negócios sociais, ás quais ficam obrigados todos os socios absolutamente sem excepção.

Art. 70. As assembléas gerais são ordinarias ou extraordinarias.

§ 1º São ordinarias as assembléas gerais convocadas:

- a) para a segunda quinzena do mês de janeiro, para a leitura do relatório do presidente sobre a marcha dos negócios sociais durante o ano anterior, leitura do parecer dos fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas semestrais da diretoria, eleição e posse dos fiscais e suplentes e, nas épocas proprias, para eleição e posse da diretoria e do conselho administrativo;
- b) para a segunda quinzena do mês de julho, para discussão e votação do balanço semestral, acompanhado do parecer dos fiscais sobre o mesmo.

§ 2º São extraordinarias as assembléas gerais convocadas para qualquer assunto social importante, ou para reforma de estatutos.

Art. 71. A primeira convocação das assembléas gerais extraordinarias será anunciada no *Diário Oficial*, com antecedência de tres dias uteis, indicando-se a hora, lugar e objeto da mesma, e não sendo permitido tratar-se de assunto estranho aos motivos de sua convocação.

Art. 72. Para as assembleas gerais ordinarias, essa antecedencia sera de quinze dias.

Art. 73. Dois dias antes do fixado para a reuniao da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, sera exposta na sede da Uniao Beneficente dos Militares a relacao dos socios que podem votar ou ser votados.

Paragrafo unico. A relacao supra mencionada sera assinada pelo presidente, secretario e tesoureiro.

Art. 74. A assemblea geral so podera ser instalada em primeira convocacao se a mesma comparecerem no minimo metade mais um do numero total de votos existentes, de acordo com a relacao do artigo anterior.

Art. 75. Nao sendo possivel reunir-se em convocacao o minimo exigido no artigo anterior, sera feita, ainda pelo jornal citado no art. 74, uma segunda convocacao, com o prazo de quinze dias, e entao se realizara essa sessao de assemblea geral com qualquer numero de votos.

Paragrafo unico. Nos editais da segunda convocacao sera feita mencao de que a assemblea funcionara com a presenca de qualquer numero de votos.

Art. 76. As assembleas gerais para reforma de estatutos nao poderao ser instaladas sem os minimos exigidos pelo artigo 74 para primeira convocacao.

Art. 77. As assembleas gerais extraordinarias serao presididas pelo presidente da sociedade, ou seu substituto legal, exceto no caso em que se tratar de assunto que disser respeito a diretoria ou a qualquer de seus membros para reforma de estatutos.

Art. 78. As assembleas gerais ordinarias e extraordinarias em que se der o impedimento de que trata o artigo antecedente, serao presididas por um socio escolhido pela assemblea geral, o qual convidara dois outros socios quaisquer para secretarios da mesa, um dos quais ficara incumbido de redigir a ata dos trabalhos.

Art. 79. E licito aos socios com direito a votos fazer-se apresentar por procurador, com poderes especiais, nas assembleas gerais, sendo, porẽm, o procurador socio de qualquer classe.

§ 1.º As procuracoes e subestabelecimentos de procuracoes acima referidas, deverao ser entregues ao secretario, que delas dara uma ressalva, ate a vespera do dia anunciado para a realizacao da assemblea geral, e deverao satisfazer a todas as exigencias legais a que estao sujeitos tais documentos.

§ 2.º Nao podem ser procuradores os membros da diretoria, nem os fiscais.

§ 3.º A proibicao do paragrafo anterior nao alcanca os suplentes, salvo se estiverem no exercicio de fiscais.

Art. 80. Nao podem votar, nas assembleas gerais, os membros da diretoria para aprovarem os balanços, contas e inventarios e os fiscais seus pareceres.

Art. 81. Aberta a sessao sera lida a ata da sessao anterior, a qual devera ser discutida e votada, sendo, depois de aprovada, assinada pela mesa.

Paragrafo unico. Quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, a assemblea podera, a requerimento de um dos socios presentes, suspender temporariamente seus trabalhos, para que seja lavrada a ata que sera em seguida submetida a sua aprovacao.

Art. 82. Atẽ 30 dias apõs a reuniao de uma assemblea geral, a ata respectiva sera afixada na sede social na integra ou em resumo.

Art. 83. De 8 a 30 dias apõs a aprovacao da ata da assemblea geral sera a mesma registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos, se assim deliberar a mesa da mesma assemblea geral.

Art. 84. São atribuicoes da assemblea geral:

- a) eleger a diretoria e o conselho administrativo;
- b) eleger os fiscais e os suplentes;
- c) tomar conhecimento dos atos praticados pela diretoria, nao cogitados nestes estatutos, aprovando-os ou nao, consultados os interesses sociais;
- d) empossar a diretoria e o conselho administrativo;
- e) empossar o conselho fiscal;
- f) resolver sobre a reforma dos estatutos sem restricoes;
- g) decidir sobre a responsabilidade da diretoria ou de qualquer de seus membros;
- h) resolver sobre a alienacao dos bens da sociedade;
- i) discutir e votar os balanços semestrais com o parecer dos fiscais;
- j) discutir e votar o relatorio anual do presidente;
- k) designar o socio que deve substituir o presidente, quando o mesmo haja renunciado ou seja destituído pela assemblea geral.

## TITULO IX

### Da diretoria

#### CAPITULO UNICO

Art. 85. A diretoria compõe-se de tres membros, presidente, secretario e tesoureiro, eleitos por cinco anos, podendo ser reeleitos e cujo mandato pode ser revogado a todo o tempo pela assemblea geral, sem necessidade de causa justificada.

Art. 86. O membro da diretoria que deixar de comparecer a sede social durante trinta consecutivos, sem motivo justificado, sera considerado demissionario, sendo declarado vago o seu lugar.

Art. 87. Compete a diretoria:

- a) fazer cumprir as disposicoes destes estatutos e as deliberacoes extraordinarias da assemblea geral;
- b) administrar a sociedade;
- c) reunir-se coletivamente em sessao, pelo menos uma vez por mes, lavrando uma ata de seus trabalhos, discutida e votada no mesmo dia e assinada por todos os membros da diretoria presentes a mesma;
- d) apresentar, no devido tempo, aos fiscais, os balanços, balancetes e escrituracao para que eles emitam parecer;
- e) receber e resolver sobre as propostas de admissao dos socios, sindicando a idoneidade e condicoes dos candidatos, ouvido o conselho administrativo.

Art. 88. Os membros da diretoria serao substituidos, em seus impedimentos ou faltas temporarias, e, no caso de renuncia ou por morte, ate deliberacao da assemblea geral, por um dos membros do conselho administrativo, eleito em sessao do mesmo conselho.

Art. 89. Compete ao diretor-presidente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juizo e fora dele e em geral nas suas relacoes para com terceiros;
- b) autorizar com o seu "Pague-se" todas as saidas de dinheiro dos cofres sociais;
- c) convocar as assembleas gerais e presidir as extraordinarias em que nao se der impedimento;
- d) despachar todo o expediente da sociedade;
- e) deliberar sobre qualquer assunto nos casos omissos dos presentes estatutos;
- f) apresentar a assemblea geral seu relatorio anual, acompanhado do parecer dos fiscais sobre as contas sociais;
- g) assinar com o secretario e o tesoureiro notas promissórias, avais, endossos e recibos em nome da sociedade;
- h) autorizar as despesas gerais e especiais que julgar necessarias ao bom andamento dos negocios sociais;
- i) nomear e demitir livremente os funcionarios e empregados, excetuados os fieis do tesoureiro;
- j) conceder licencas aos funcionarios e empregados com todos os vencimentos ou parte deles atento as circunstancias;
- k) assinar cheques com o tesoureiro em nome da sociedade, sobre estabelecimento de credito em que a mesma tenha fundos depositados;
- l) organizar o horario do expediente social, bem como do servico interno e fazê-lo executar;
- m) abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da tesouraria;
- n) conceder licenca aos membros da diretoria.

Art. 90. Compete ao diretor-secretario:

- a) assinar, pela sociedade, os officios em geral, principalmente os dirigidos às repartições pagadoras que se referem a suspensao e reducao de consignacoes em folha;
- b) conservar em boa ordem a escrituracao da secretaria, registrando ou fazendo registrar todos os documentos que receber e expedir;
- c) redigir os documentos oficiais e toda a correspondencia;
- d) prestar todas as informacoes que lhe forem solicitadas pelo diretor-presidente e pelo conselho administrativo, auxiliando o primeiro na elaboracao do relatorio anual;
- e) fazer lancar nos respectivos livros de registro todas as atas das assembleas gerais em que funcionar como secretario, e das sessoes da diretoria depois de aprovadas, bem como a copia autentica de toda a correspondencia expedida;
- f) organizar as folhas de pagamento dos empregados da Uniao e as relacoes de consignacao dos socios;
- g) verificar os requisitos relativos a matricula dos socios e seu competente registro no livro respectivo;
- h) ter sob a sua guarda os objetos pertencentes a Uniao e administrar os imoveis a ela pertencentes.

Art. 91. Compete ao diretor-tesoureiro:

- a) escriturar ou fazer escriturar todo o movimento financeiro da sociedade de modo a merecer fe em juizo e fora dele;

b) arrecadar ou fazer arrecadar a receita ordinária e eventual da sociedade;

c) efetuar ou fazer efetuar o pagamento de todas as despesas e ordens autorizadas pelo "Pague-se" do diretor-presidente;

d) apresentar semestralmente ao diretor-presidente o balanço geral, e mensalmente um balanço;

e) passar a seu sucessor a tesouraria na presença da diretoria e dos fiscais, mediante recibo de quitação;

f) receber ou fazer receber as mensalidades dos socios;

g) nomear e demitir seus fiscais;

h) assinar cheques com o diretor-presidente em nome da sociedade sobre estabelecimento de crédito em que a mesma tenha depósito;

i) assinar com os diretores-presidente e secretário notas promissórias, avais, endossos e recibos em nome da sociedade.

## TITULO X

### Do conselho administrativo

#### CAPITULO UNICO

Art. 92. O conselho administrativo compõe-se de onze socios, eleitos pela assembleia geral juntamente com a diretoria pelo prazo de cinco anos.

Art. 93. O conselho administrativo elegerá seu presidente e seu secretario e realizará uma sessão ordinaria semanalmente e tantas extraordinarias quantas julgar necessarias.

Art. 94. O conselho fixará os dias e as horas em que estará presente na sede da União, representado por três membros no minimo.

Art. 95. Compete ao conselho administrativo:

a) examinar as propostas de admissão de socios e sobre ela emitir seu parecer;

b) tomar conhecimento, em grau de recurso, das penas impostas pelo presidente e pela diretoria;

c) julgar da habilitação dos herdeiros dos socios para que possam receber as quotas de beneficencia;

d) julgar da idoneidade dos fiadores oferecidos pelos socios, e sobre ela emitir parecer;

e) fixar os valores do funeral e do peculio estabelecidos pelo art. 20 e as taxas de juros referidas no art. 31, paragrafo unico e art. 51;

f) encaminhar á diretoria as propostas de empréstimos e sobre elas emitir parecer;

g) eleger substitutos temporarios para cargos da diretoria e preencher até nova eleição as vagas verificadas entre seus membros;

h) organizar o quadro dos empregados da União, fixando vencimentos, mediante proposta da diretoria;

i) autorizar a concessão de gratificações por serviços prestados á União;

j) promover a criação de garantias que julgar necessarias á salvaguarda dos interesses da União em todas as suas operações;

k) conceder licença ao presidente da sociedade.

## TITULO XI

### Do conselho fiscal

#### CAPITULO UNICO

Art. 96. O conselho fiscal compõe-se de cinco membros eleitos anualmente pela assembleia geral da segunda quinzena de janeiro, os quais entre si escolherão o seu relator;

Art. 97. O conselho fiscal reunir-se-á quando convocado pelo relator e terá as seguintes atribuições:

a) examinar toda escrituração da secretaria e da tesouraria, valores em cofre e todos os documentos de receita e despesa da sociedade;

b) dar o seu parecer sobre os negocios e operações sociais, semestralmente, tomando por base o inventario, o balanço e as contas apresentadas pela diretoria;

c) propor quaisquer medidas que possam interessar o progresso e desenvolvimento da sociedade.

Art. 98. No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do ano, devem os fiscais denunciar os erros, fatos e fraudes que descobrirem, expor a situação da sociedade e sugerir as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade.

Art. 99. A deliberação da assembleia geral aprovando as contas e balanços será nula si não for precedida do relatório dos fiscais.

Art. 100. Si os fiscais não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assembleia geral tomará as providencias que forem necessarias, podendo destituir os fiscais culpados e nomear outros.

Art. 101. Na mesma assembleia que eleger os fiscais, serão eleitos três suplentes, que os substituirão em suas faltas.

## TITULO XII

### Disposições gerais

#### CAPITULO UNICO

Art. 102. É expressamente vedado á União Beneficente dos Militares envolver-se em manifestações de qualquer natureza, ou tomar parte em atos de caracter politico.

Art. 103. A União Beneficente dos Militares será dissolvida quando só existirem 10 socios, nos termos da lei, sendo o patrimonio social dividido pelos socios existentes, com exceção dos fundos especiais das secções de domicilio e de monopio que serão exclusivamente divididos entre os seus respectivos contribuintes.

Art. 104. O pavilhão social é uma bandeira com o cruzado de estrelas brancas em quadro azul ocupando um terço do comprimento e metade da largura da mesma bandeira no angulo superior da tralha.

Art. 105. Os cargos da diretoria, do conselho administrativo e de fiscais não serão remunerados.

Art. 106. Os funcionarios e empregados da sociedade terão direito sem perda de vencimentos, a quinze dias de férias, podendo acumular 30 dias em dois anos.

Art. 107. As diversas secções da sociedade serão postas em execução a juizo do presidente, conforme as condições financeiras o permitam.

Art. 108. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

(C — 5.255 — 18-9-931 — 6448000)

#### DECRETO N. 20.413 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

*Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 1.700:000\$000, suplementar á verba 4ª — Inativos, do orçamento da despesa ao mesmo Ministerio para 1931*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 14 de Novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 1.700:000\$000 (mil e setecentos contos réis), suplementar á verba 4ª — Inativos — Sub-signação 2 — Para pagamento de novas aposentadorias, do orçamento da despesa do mesmo Ministerio para o exercicio de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

#### DECRETO N. 20.414 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

*Aprova, com alteração, a reforma dos estatutos e concede autorização á Caixa Beneficente da Marinha para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Caixa Beneficente da Marinha, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembleia geral extraordinaria, realizada em 19 de agosto deste ano, suprimida do art. 26 a sua parte final: "a crecscido da bonificação de um por cento", e conceder autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.446, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

## Estatutos da 'Caixa Beneficente da Marinha'

(Fundada em 15 de maio de 1907)

Com as alterações aprovadas pela assembléa geral, de 19 de agosto de 1931

## DIRETORIA

Director-presidente: Capitão-tenente, Dr. Mario Pontes de Miranda; director-tesoureiro, Dr. Francisco Pedro Carneiro da Cunha.

## CONSELHO FISCAL

Capitão de corveta, Alberto Pereira de Lucena; capitão-tenente, Antonio Guimarães, e capitão-tenente, José Pereira de Lucena.

## SUPLENTES

Capitão de mar e guerra, Dr. Enock Ramidoff e capitão de mar e guerra, Torquato Diniz Junqueira.

## Estatutos da Caixa Beneficente da Marinha

## TITULO I

## da organização social

## CAPITULO UNICO

Art. 1.º A Caixa Beneficente da Marinha, fundada em quinze de maio de mil novecentos e sete, com o nome de Caixa Beneficente da Contabilidade da Marinha, é uma sociedade civil, de classe e beneficente, organizada de acordo com o Código Civil e a legislação vigente, com séds e fóro na Capital Federal e com número ilimitado de socios, tendo por fim socorrer os seus associados, prestando-lhes socorros gerais e especiais, na forma destes estatutos.

Art. 2.º As operações da Caixa Beneficente da Marinha abrangem todo o territorio da Republica, sem abdicar de seu fóro legal, na Capital Federal.

Art. 3.º Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos que contraírem os seus representantes em nome da directoria.

Art. 4.º Para os fins a que se propõe, a Caixa Beneficente da Marinha divide-se nas seguintes secções: Secção de Beneficencia, secção de Previdencia, secção de Emprestitos e secção de Fianças.

Art. 5.º As diversas secções da Caixa Beneficente da Marinha entrarão em vigor assim que os seus recursos o permitam.

## TITULO II

## CAPITULO I

## DOS SOCIOS

Art. 6.º Podem ser socios da Caixa Beneficente da Marinha os officiaes, sub-officiaes e inferiores da ativa, reformados e honorarios de todas as classes do Exército, Armada, Policia, Corpo de Bombeiros, funcionarios civis de qualquer ministerio, suas esposas, pensionistas de meio-soldo e montepio.

Paragrafo unico. Não ha limite de idade para admissão dos socios, mas, os candidatos de idade superior a 50 anos, só serão admitidos em casos especiais, a juizo da directoria.

## CAPITULO II

## DA SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7.º A Caixa Beneficente da Marinha adota as seguintes classes de socios:

- a) fundadores — Os antigos socios titulares;
- b) permanentes — Os atuais socios administradores, e os que, compreendidos no art. 6.º e seu paragrafo unico, propostos e aceitos, pagarem a joia e a mensalidade estipuladas nos arts. 34 e 35;
- c) temporarios — Os que, compreendidos no art. 6.º e seu paragrafo unico, propostos e aceitos, pagarem a joia e a mensalidade estipuladas nos arts. 34 e 35.

## CAPITULO III

## DE SEUS DIREITOS

Art. 8.º São direitos dos socios de qualquer classe:

- a) requerer a convocação de assembléas gerais extraordinarias, indicando o assunto a discutir, devendo este requerimento ser subscrito, pelo menos, por um décimo do número de socios existentes;
- b) discutir e apresentar propostas sobre qualquer assunto nas assembléas gerais;
- c) votar e ser votado nas assembléas gerais, podendo ser eleito para qualquer cargo administrativo ou fiscal;
- d) propôr novos socios permanentes e temporarios;
- e) gosar de todas as regalias e vantagens concedidas pelos estatutos vigentes em todas as secções.

Art. 9.º Perderão direito de votar e ser votados os socios em débito com os cofres sociais, e os que tiverem em Juizo demanda contra a sociedade.

## CAPITULO IV

## DOS SEUS DEVERES

Art. 10.º São deveres dos socios:

- a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos vigentes, das assembléas gerais e as resoluções da directoria e do presidente, dentro das atribuições que lhes são inerentes;
- b) comparecer às assembléas gerais, quer ordinarias quer extraordinarias;
- c) desempenhar as funções de carácter administrativo ou fiscal para que forem eleitos ou designados nos termos destes estatutos;
- d) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais;
- e) fazer sua declaração de herdeiros perante a directoria, e bem assim as alterações que nella desjar introduzir posteriormente.

## CAPITULO V

## DE SUAS PENALIDADES

Art. 11.º Podem ser impostas aos socios de todas as classes as penalidades seguintes:

- a) suspensão de um a doze meses,
- b) eliminação.

Art. 12.º Incorre na pena de suspensão:

- a) o socio que desrespeitar a autoridade dos membros da directoria;
- b) o socio que cometer falla grave na séde social, a juizo do presidente, ou perturbar a boa ordem dos trabalhos da assembléa geral.

Art. 13.º Incorre na pena de eliminação:

- a) o socio que deixar de pagar por seis meses a sua contribuição para socorros gerais;
- b) o socio que iludir a administração, prestando declarações falsas para a sua admissão ou para gosar de outras quaisquer vantagens;
- c) o socio que extraviar valores da sociedade e promover, por qualquer modo, a juizo do presidente, o descrédito da mesma;
- d) o socio que fôr demittido ou condenado por crime deprimente, passada a sentença em julgado.

Art. 14.º São competentes para impôr penalidades aos socios:

- a) o presidente a de suspensão;
- b) a directoria a de eliminação.

Art. 15.º Durante o tempo da pena de suspensão os socios perdem todos os direitos sociais, sem embargo de ficarem obrigados ao cumprimento de todos os seus deveres.

Art. 16.º Os socios eliminados não poderão reaver da sociedade as joias, mensalidades ou contribuições outras, exceptuadas as importancias de emprestitos ou depósitos feitos à sociedade.

Art. 17.º Só poderão ser readmittidos os socios eliminados por atrazo de pagamento de suas contribuições na forma da letra a do art. 13, desde que preencham todas as exigencias como si fôra um novo socio.

Art. 18.º A Caixa Beneficente da Marinha obriga-se a entregar aos herdeiros dos que falecerem em pleno gozo de seus direitos um auxilio para funeral, nunca inferior a 200\$000.

bem como um peculio para os socios que pagarem a contribuição de beneficencia fixada pelo art. 34.

Art. 19. Os valores do funeral e do peculio são fixados semestralmente pela diretoria e depois de aprovado pela assembléa geral o balanço semestral, não podendo o peculio ser superior a 20:000\$000.

Art. 20. Tem direito ao peculio somente os herdeiros dos socios quites com a joia de admissão e demais contribuições, depois de decorrido o prazo de 12 meses de sua admissão, revertendo em favor do patrimonio social as importancias pagas pelos socios falecidos antes de decorrido este prazo.

§ 1.º Tem direito ao funeral os herdeiros dos socios quites com a joia e demais contribuições e qualquer que seja o prazo decorrido após sua admissão.

§ 2.º Da quota de funeral não poderá ser descontada a divida contraida pelo socio com garantia de consignação em folhas de pagamento.

§ 3.º Será descontada do peculio a divida em via de pagamento por consignação em folha, de acordo com o paragrafo unico do art. 5º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931

#### TITULO IV

##### Dos socorros especiais

#### CAPITULO I

##### DA SECÇÃO DE EMPRESTIMOS

Art. 21. A secção de empréstimos tem por fim auxiliar os socios, emprestando-lhes dinheiro.

Paragrafo unico. Só podem operar, nesta secção, os socios que tiverem a faculdade de fazer, em folha de repartição pública, consignação mensal e parte do soldo ou vencimento para pagamento dos juros e amortização dos empréstimos que contraírem.

Art. 22. A secção de empréstimos funcionará de acordo com as disposições da lei 17.146, de 1925 e do decreto do Governo Provisorio n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

a) Os juros dos empréstimos serão calculados pela tabela Price ás taxas de 12 %, 15 % e 18 % ao ano, para os prazos de 12 a 24, 36 e 48 mezes. Além dos juros referidos não poderão ser cobradas quaisquer outras taxas ou comissões.

b) os juros dos empréstimos serão incorporados ao capital, sendo a importancia da consignação constituida por amortização e juros;

c) a consignação mensal não poderá exceder á terça parte das remunerações, isto é, vencimentos, mensalidades, diarias e jornais que perceber regularmente o consignante, excluidas quaisquer gratificações especiais;

d) o prazo para pagamento dos empréstimos não poderá exceder de 48 meses;

e) si o consignante liquidar o seu débito antes do prazo serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato e relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total. Igual dedução deverá ser feita na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter lugar, quando já houver decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

Art. 23. O conselho fiscal organizará no mês de dezembro, a tabela dos juros a serem cobrados, de acordo com as bases fixadas na lei e, tendo em vista tornar a mais módica possível a taxa de juros.

Art. 24. Sob o titulo de "Rapido" poderá ser permitido aos socios contrair empréstimos mediante garantia de fiadores idoneos, a juizo do conselho fiscal, que fixará anualmente a taxa de juros a ser por eles cobrada e o limite maximo da quantia que poderá ser emprestada.

Paragrafo unico. Estes empréstimos não poderão ser incorporados aos empréstimos por consignação para serem liquidados a longo prazo.

#### CAPITULO II

##### DA SECÇÃO DE FINANÇAS

Art. 25. Esta secção tem por fim conceder cartas de fianças aos socios que desejarem.

Art. 26. As cartas de fiança para garantia de aluguel de casas para os socios serão expedidas mediante consignação em folha do respectivo aluguel.

a) as consignações destinadas ao pagamento de alugueis só poderão ser averbadas depois de satisfeitas as disposições do art. 8º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Art. 27. O pagamento dos alugueis afiançados pela sociedade será efetuado na sede social de cinco a quinze do mês que se seguir ao vencido.

Art. 28. No caso de falecimento do socio cuja casa estiver afiançada por esta sociedade, os herdeiros não receberão a beneficencia, enquanto a sociedade não ficar desembaraçada dessa responsabilidade.

Art. 29. A diretoria resolverá sobre a realização dos respectivos contratos e estabelecerá as exigencias necessarias ao bom funcionamento desta secção.

Art. 30. As cartas de fiança expedidas pela Caixa Beneficente da Marinha, serão assinadas pelo presidente.

#### CAPITULO III

##### DA SECÇÃO DE PREVIDENCIA

Art. 31. A secção de previdencia tem por fim aceitar dos socios, por emprestimo, quaisquer quantias, de acordo com as necessidades.

Art. 32. O conselho fiscal fixará anualmente as condições de prazo e a taxa de juros a serem pagos pelos emprestimos.

Art. 33. As notas promissórias emitidas, aceitas, avaliadas ou endossadas pela Caixa Beneficente da Marinha terão as assinaturas do diretor-presidente e diretor-tesoureiro.

#### TITULO V

##### Das contribuições

#### CAPITULO UNICO

Art. 34. Todos os socios são obrigados ao pagamento da mensalidade de 5\$000 (cinco mil réis) e da contribuição mensal de igual valor para a beneficencia.

Art. 35. As joias de admissão para a classe dos socios permanentes é de 180\$000 (cento e oitenta mil réis) até a idade de 50 anos; 200\$000 (duzentos mil réis) para as idades compreendidas entre 51 e 60 anos, podendo a diretoria recusar admissão de socios maiores de 50 anos na classe dos permanentes.

Art. 36. A joia para a classe dos socios temporarios é de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) até a idade de 50 anos e de 180 (cento e oitenta mil réis) para as idades compreendidas entre 51 e 60 anos, podendo a diretoria recusar a admissão de socios maiores de 50 anos na classe dos temporarios.

#### TITULO VI

##### Do patrimonio social

#### CAPITULO UNICO

Art. 37. O patrimonio social é constituido do seguinte modo:

- a) pelas joias de admissão e mensalidades.
- b) pelos juros de quaisquer titulos adquiridos pela sociedade;
- c) pelos juros liquidos provenientes do funcionamento das diversas secções;
- d) pela renda de imoveis de propriedade da sociedade;
- e) pelos donativos e outras quaisquer rendas eventuais.

Art. 38. O patrimonio é destinado ao custeio da sociedade e ao regular funcionamento das diversas secções.

#### TITULO VII

##### Governo e direção

#### CAPITULO UNICO

Art. 39. O governo e a direção da Caixa Beneficente da Marinha, residem na assembléa geral, na diretoria e no conselho fiscal.

Art. 40. Todos os atos assinados e praticados pela diretoria obrigam toda a sociedade.

Art. 41. Aos membros da diretoria não cabe responsabilidade pessoal pelas transações que realizarem de acordo com estes estatutos.

Art. 42. Os membros da diretoria e os do conselho fiscal são pessoalmente responsaveis por todos os atos em desacordo com estes estatutos, bem como pela negligencia ou abuso de mandato.

Paragrafo unico. Os cargos da diretoria e do conselho fiscal não serão remunerados.

## TITULO VIII

## Da assembléa geral

## CAPITULO ÚNICO

Art. 43. A assembléa geral é constituída pelos socios de qualquer classe com direito a voto. Ela é soberana em seus julgamentos, deliberações e resoluções em todos os assuntos e negocios sociais, ás quais ficam obrigados todos os socios absolutamente sem exceção.

Art. 44. As assembléas gerais podem ser ordinarias ou extraordinarias.

§ 1.º São ordinarias as assembléas gerais convocadas:

a) para a segunda quinzena do mês de janeiro, para a leitura do relatório do presidente sobre a marcha dos negocios sociais durante o ano anterior, leitura do parecer dos fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas semestrais da diretoria, eleição e posse dos fiscais e suplentes, e nas épocas proprias, para eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal;

b) para a segunda quinzena do mês de julho para discussão e votação do balanço semestral acompanhado do parecer dos fiscais sobre o mesmo.

§ 2.º São extraordinarias as assembléas gerais convocadas para qualquer assunto social importante ou para reforma de estatutos.

Art. 45. A primeira convocação das assembléas gerais extraordinarias será annunciada no *Diario Oficial*, com antecedencia de três dias uteis, indicando-se a hora, lugar e objecto da mesma e não sendo permitido tratar-se de assunto estranho aos motivos da sua convocação.

Art. 46. Para as assembléas gerais ordinarias essa antecedencia será de quinze dias.

Art. 47. Dois dias antes do fixado para a reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, será exposta na séde da Caixa Beneficente da Marinha a relação dos socios que podem votar ou ser votados.

Art. 48. A assembléa geral só poderá ser instalada em primeira convocação, si á mesma comparecerem no minimo, metade mais um do número total de votos, existentes de accordo com a relação do artigo anterior.

Art. 49. Não sendo possível reunir-se em primeira convocação o minimo exigido no artigo anterior, será feita ainda pelo jornal citado no art. 45, uma segunda convocação, com o prazo de quinze dias e então se realizará essa sessão de assembléa geral com qualquer número de votos.

Paragrafo único. No edital da segunda convocação será feita menção de que a assembléa funcionará com a presença de qualquer número de votos.

Art. 50. As assembléas gerais para reforma de estatutos não poderão ser instaladas sem os minimos exigidos pelo art. 48 para primeira convocação.

Art. 51. As assembléas gerais extraordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade ou seu substituto legal, exceto no caso em que se tratar de assunto que disser respeito á diretoria ou a qualquer de seus membros.

Art. 52. As assembléas gerais ordinarias e extraordinarias em que se der o impedimento de que trata o artigo antecedente serão presididas por um socio escolhido pela assembléa geral, o qual convidará dois outros socios quaisquer para secretarios da mesa, um dos quais ficará incumbido de redigir a ata dos trabalhos.

Art. 53. É licito aos socios com direito a votos fazer-se representar com poderes especiais nas assembléas gerais sendo, porém, o procurador, socio de qualquer classe.

§ 1.º As procurações e substabelecimentos de procurações acima referidas deverão ser entregues ao secretario, que delas fará uma resalva, até a véspera do dia annunciado para a realização da assembléa geral, e deverão satisfazer a todas as exigencias legais a que estão sujeitas.

Art. 54. Não podem votar nas assembléas gerais os membros da diretoria para aprovarem os balanços, contas, e inventario e os fiscais seus pareceres.

Art. 55. Aberta a sessão, será lida a ata da sessão anterior a qual deverá ser discutida e votada.

Paragrafo único. Quando julgar conveniente a assembléa poderá a requerimento de um dos socios presentes suspender temporariamente seus trabalhos para que seja lavrada a ata que será em seguida submetida á sua aprovação.

Art. 56. Até trinta dias após a reunião de uma assembléa geral a ata respectiva será fixada na séde social na integral ou em resumo.

Art. 57. São atribuições da assembléa geral:

a) eleger a diretoria e o conselho fiscal;

b) tomar conhecimento dos atos praticados pela diretoria, não cogitados nestes estatutos, aprovando-os ou não, consultados os interesses sociais;

c) empossar a diretoria e o conselho fiscal;

d) resolver a reforma dos estatutos sem restrições;

e) decidir sobre a responsabilidade da diretoria ou de qualquer de seus membros;

f) resolver sobre a alienação dos bens da sociedade;

g) discutir e votar os balanços semestrais com o parecer dos fiscais;

h) discutir e votar o relatório anual do presidente.

## TITULO IX

## Da diretoria

## CAPITULO I

Art. 58. A diretoria compõe-se de dois membros: diretor-presidente e diretor-tesoureiro, eleitos por cinco anos podendo ser reeleitos.

Art. 59. O membro da diretoria que deixar de comparecer a séde social, durante trinta dias consecutivos, sem motivo justificado, será considerado demissionario, sendo declarado vago o seu lugar.

Art. 60. Compete á diretoria:

a) fazer cumprir as disposições destes estatutos e as deliberações extraordinarias da assembléa geral;

b) administrar a sociedade;

c) reunir-se coletivamente em sessão, pelo menos uma vez por mês, lavrando uma ata de seus trabalhos discutida e votada no mesmo dia.

d) apresentar no devido tempo, aos fiscais, os balanços, balancetes e escrituração para que eles emitam parecer;

e) receber e resolver sobre as propostas de admissão de socios sindicando da idoneidade e condições dos candidatos.

Art. 61. Os membros da diretoria serão substituídos em seus impedimentos ou faltas temporarias, e no caso de renuncia ou por morte, até deliberação da assembléa geral, por um dos membros do conselho fiscal, eleito em sessão do mesmo conselho.

Art. 62. Compete ao diretor-presidente:

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juizo e fora dele e em geral nas suas relações para com terceiros;

b) autorizar com o seu "Pague-se" todas as saídas de dinheiro dos cofres sociais;

c) convocar as assembléas gerais e presidir as em que não se der impedimento;

d) despachar todo o expediente da sociedade;

e) deliberar sobre qualquer assunto nos casos omissos dos presentes estatutos;

f) apresentar á assembléa geral seu relatório anual, acompanhado do parecer dos fiscais sobre as contas sociais;

g) assinar com o tesoureiro notas promissórias, avais, endossos e recibos em nome da sociedade;

h) autorizar as despesas gerais e especiais que julgar necessarias ao bom andamento dos negocios sociais;

i) nomear e demitir livremente os funcionarios e empregados;

j) conceder licenças aos funcionarios e empregados com todos os vencimento ou parte deles, atentas as circunstancias;

k) assinar cheques com o tesoureiro em nome da sociedade sobre estabelecimento de credito em que a mesma tenha fundos depositados;

l) organizar o horario de expediente social bem como do serviço interno e fazê-lo executar;

m) assinar os officios dirigidos ás repartições públicas;

n) abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da tesouraria.

o) conceder licença ao diretor-tesoureiro.

Art. 62 A. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) escriturar ou fazer escriturar todo o movimento financeiro da sociedade, de modo a merecer fé em juizo e fora dele;

b) arrecadar ou fazer arrecadar a receita ordinária e eventual da sociedade;

c) efetuar ou fazer efetuar os pagamentos de todas as despesas e ordens autorizadas pelo "Pague-se" do diretor-presidente;

d) apresentar semestralmente ao diretor-presidente o balanço geral e mensalmente um balancete;

e) passar a seu sucessor a tesouraria na presença da diretoria e dos fiscais, mediante recibo de quitação;

f) receber ou fazer receber as mensalidades dos socios;

g) nomear e demitir seus fiéis;

h) assinar cheques com o diretor-presidente em nome da sociedade sobre estabelecimento de crédito em que a mesma tenha depósito.

i) assinar com o diretor-presidente notas promissórias, avais, endossos e recibos em nome da sociedade.

## CAPITULO II

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 63. O conselho fiscal compõe-se de três membros eleitos anualmente pela assembléa geral da segunda quinzena de janeiro, os quais entre si escolherão o seu relator.

Art. 64. O conselho fiscal reunir-se-á quando convocado pelo relator e terá as seguintes atribuições:

a) examinar toda a escrituração da tesouraria, valores em cofre e todos os documentos de receita e despesa da sociedade;

b) dar o seu parecer sobre os negocios e operações, semestralmente, tomando por base o inventário, o balanço e as contas apresentadas pela diretoria;

c) julgar da idoneidade dos fiadores oferecidos pelos socios;

d) organizar as tabelas a que se referem os arts. 23 e 25;

e) eleger substitutos temporarios para cargos da diretoria;

f) organizar o quadro dos empregados da sociedade, fixando vencimentos, mediante proposta da diretoria;

g) autorizar a concessão de gratificações por serviços prestados à sociedade;

h) promover a criação das garantias que julgar necessarias à salvaguarda dos interesses da sociedade em todas as suas operações;

i) conceder licença ao diretor-presidente;

j) propor quaisquer medidas que possam interessar ao progresso e desenvolvimento da sociedade.

Art. 65. No parecer, além do juízo sobre negocios e operações do ano, devem os fiscaes denunciar os erros, fatos e fraudes que descobrirem, expôr a situação da sociedade e sugerir as medidas e alvitros que entendam a bem da mesma.

Art. 66. A deliberação da assembléa geral aprovando as contas e balanços será nula si não fôr precedida do relatório dos fiscaes.

Art. 67. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assembléa geral tomará as providencias que forem necessarias, podendo destituir os fiscaes culpados e nomear outros.

Art. 68. Na mesma assembléa que eleger os fiscaes, serão eleitos dois suplentes que os substituirão em suas faltas.

## TITULO X

## Disposições gerais

## CAPITULO UNICO

Art. 69. É expressamente vedado à Caixa Beneficente da Marinha envolver-se em manifestações de qualquer natureza ou tomar parte em atos de carater politico.

Art. 70. A Caixa Beneficente da Marinha será dissolvida quando só existirem dez socios, nos termos da lei, sendo o patrimonio social dividido pelos socios existentes.

Art. 71. Os funcionarios e empregados da sociedade terão direito, sem perda de vencimentos a quinze dias de férias, podendo acumular 30 dias em cada dois anos.

Art. 72. As diversas secções da sociedade serão postas em execução a juízo do presidente, conforme as condições financeiras o permitirem.

Art. 73. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

(C — 5.254 — 18-9-931 — 480\$000)

DECRETO N. 20.415 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

Abre, ao Ministerio da Fazenda, os creditos de 50:000\$, ouro, e 500:000\$, papel, suplementares á verba 26ª — "Reposições e restituições", do orçamento da despesa do mesmo ministerio, para o vigente exercicio

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, os creditos de 50:000\$ (cinquenta contos de réis), ouro, e 500:000\$ (quinhentos contos

de réis), papel, suplementares á verba 26ª "Reposições e restituições", do orçamento da despesa do mesmo ministerio, para o exercicio de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker,

DECRETO N. 20.401 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1931

Adota medidas para a defesa da industria e do comércio do assucar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo, de um lado, á necessidade de conciliar do melhor modo possivel os varios interesses dos produtores de assucar, dos plantadores de cana, dos comerciantes desses generos e dos seus consumidores e, do outro, á impossibilidade de lhes satisfazer pronta e completamente todos os desejos e solicitações;

Considerando a conveniencia de uma solução intermédia, com o estabelecimento de medidas suscetiveis de crear obrigações não só com referencia aos preços, mas também alcançando outros objetivos;

Considerando que a situação mundial presente obriga os governos, cada vez mais, a modificar as causas da desorganização economica, pela applicação de uma economia logicamente organizada, o que obriga o Estado, em proveito dos interesses gerais, a seguir uma politica de intervenção defensora do equilibrio de todos os interesses em jogo;

Considerando, finalmente, a urgente necessidade de desafogar o mercado de assucar, comprimido especialmente por interesses antagonicos e desorganizadores:

Decreta:

Art. 1.º Os produtores de assucar dos Estados brasileiros ficam obrigados a depositar em armazens indicados pelos respectivos Governos 10 % da quantidade de assucar que sair das suas usinas para o mercado consumidor. Servirão estes assucares para regularizar os preços de venda do produto, de modo a garantir uma razoavel remuneração do produtor, evitando ao mesmo tempo altas excessivas prejudiciais aos consumidores.

Art. 2.º Sempre que o preço do assucar atingir no mercado da Capital Federal a colação de 45\$000 por saca, com qualquer tendencia para maior elevação, será immediatamente lançada nos mercados a parte dos assucares retidos que fôr julgada necessaria.

Art. 3.º Quando o preço do mercado na Capital Federal fôr inferior a 39\$000, com qualquer tendencia a maior baixa, deverá ser exportada para o estrangeiro, dos assucares depositados, a quantidade que fôr julgada necessaria para desafogar o mercado.

Art. 4.º Para atender a necessidades prementes do momento, fica determinada, desde já, a exportação para o estrangeiro, pelos seus atuais possuidores, de 200.000 sacas dos assucares chamados frios. Enquanto esta quota de exportação não tiver sido satisfeita, esses assucares não poderão ser dados ao consumo no territorio nacional.

Art. 5.º Os produtores dos Estados, nos quais a produção ainda não seja sufficiente para todo o seu consumo, de modo a serem eles obrigados a adquirir assucares em outras regiões do país, para cobrir a deficiencia de sua propria produção, poderão, si assim o preferirem, deixar de fazer o depósito dos 10 % constantes do art. 1º, mediante o depósito, em dinheiro, no Tesouro Nacional ou no Banco do Brasil, da quantia de 5\$000 por saca que deveria ser depositada.

Paragrafo unico. Essas somas assim depositadas serão distribuidas pro rata aos produtores dos outros Estados que forem obrigados a exportar os seus assucares depositados por força do art. 1º deste decreto.

Art. 6.º Sobre os assucares retidos para a eventual exportação ou venda nos mercados nacionais poderão os proprietarios realizar as operações de crédito que julgarem convenientes, ficando, entretanto, esses assucares sempre sujeitos aos preceitos deste decreto.

Art. 7.º O Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, no Distrito Federal, e os interventores, nos Estados, providenciarão sobre a execução deste decreto.

Art. 8.º O produtor, que deixar de cumprir as determinações do art. 4.º, pagará a multa de 20\$000 por saca que deixar de depositar. Os possuidores atuais dos assucars a que se refere o art. 4.º, que agirem contra o disposto no mesmo artigo, pagarão uma multa de 10:000\$ a 20:000\$ e o dobro nas reincidências.

Art. 9.º As multas serão cobradas, por excentivo fiscal, perante o Juizo Federal.

Art. 10. Este decreto entrará imediatamente em execução.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1931, 110.º da Independencia e 13.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Lindolfo Collor.*

*J. F. de Assis Brasil.*

*Oswaldo Aranha.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mês, foram naturalizados brasileiros:

Antonio da Cruz Caldeira, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1899, filho de Manoel da Cruz Caldeira e de Maria da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Godofredo Entres, natural da Alemanha, nascido a 20 de fevereiro de 1892, filho de Guido Entres e de Anna Entres, casado, residente no Estado de Santa Catarina;

José Pereira Campos, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1908, filho de João Pereira Campos e de Maria dos Santos Campos, solteiro, residente no Estado do Amazonas;

Paulo Rapaport, natural da Austria, nascido a 24 de junho de 1897, filho de Ignacio Rapaport e de Gisela Rapaport, solteiro, residente nesta Capital;

Theodor Kadletz, natural da Austria, nascido a 11 de agosto de 1892, filho de Tomás Kadletz e de Juliana Kadletz Zollner, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Thomaz Rodrigues Matheus, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1910, filho de Francisco Rodrigues Matheus e de Josepha Rosa, solteiro, residente no Estado do Amazonas.

Remeteram-se aos governos dos respectivos Estados os decretos dos que ali residem.

Por outros de 16 do corrente mês:

Foi nomeado o Dr. Nestor de Noronha para o lugar de 2º tenente medico da Policia Militar do Distrito Federal.

Foi reformado com o soldo por inteiro o soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Nerio Ramalho.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente, foi aposentado, por se encontrar em estado de invalidez e contar mais de dez anos de serviço público federal, o auxiliar de consulado, Jorge de São Clemente, com os vencimentos que lhe competirem.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 de setembro corrente:

Foram promovidos: a auxiliar tecnico de 1.º, em comissão da sub-contadoria seccional na administração dos correios do Amazonas, o auxiliar tecnico de segunda, em comissão, da mesma sub-contadoria. Antonio Tavares da Silva

Figueiredo; a auxiliares tecnicos de segunda, em comissão, das sub-contadorias seccionais nas administrações dos correios do Amazonas e de Niteroi, no Estado do Rio de Janeiro, e na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, os praticantes de primeira, em comissão, das sub-contadorias seccionais na administração dos correios do Amazonas, no Distrito Telegrafico do Estado da Bahia e na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse mesmo Estado, respectivamente. Enéas Furtado de Oliveira Cabral, Eurico Pacobahyba e Aramis Pacobahyba; a praticantes de primeira, em comissão, das sub-contadorias seccionais na administração dos correios do Amazonas e no Distrito Telegrafico do Estado da Bahia, respectivamente, os praticantes de segunda, em comissão, das sub-contadorias seccionais na administração dos correios do Amazonas e na Alfandega de São Salvador, Manoel de Mendonça Lima e Manoel Mendes da Costa Dória; por merecimento, a 1º escriptorario do Tribunal de Contas, o segundo Paulo Emilio Tavares, a segundos escriptorarios do mesmo Tribunal os terceiros, Pompilio da Silveira Paiva e Clovis Xavier de Andrade Pedrosa; a terceiro escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o quarto Joaquim Coutinho Filho e a auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, a praticante Marília Bastos, e por antiguidade, a primeiro escriptorario do Tribunal de Contas, o segundo Alfredo Carlos Wanderley.

Foram nomeados: O segundo escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Felipe de Araújo Pinto, para o lugar de chefe de seccção da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia; o chefe de seccção da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello, para o lugar de conferente da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo; Alfredo Athayde, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz; José Pedro Bispo de Jesus, marinhheiro da Alfandega do Rio de Janeiro; Olintho Martins da Silva, escriptorio da coletoria das rendas federais em Juqui no Estado do Rio Grande do Sul; e a pedido, o chefe de seccção da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Claudiano Claudio Carneiro da Cunha para o lugar de segundo escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro; e segundo escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Rogaciano Lima Corrêa, para o lugar de quarto escriptorario da Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Rio de Janeiro; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Oswaldo da Cruz Rangel para identico lugar no interior de Estado de Minas Gerais; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz, Nabuchodonosor Prado para identico lugar no interior do Estado do Espirito Santo.

Foram removidos: o conferente e o terceiro escriptorario da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, respectivamente, Salustiano Luiz de Franca e Plinio Dias de Oliveira, para identicos lugares na Alfandega do Rio Grande e na Alfandega de Belém; o conferente da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Telles de Almeida, e o 3º escriptorario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Adolpho Marinho de Carvalho, para identicos lugares na Alfandega de Recife: o quarto escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, Juvencio Ferreira de Queiroz, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Rio de Janeiro.

Foram designados: os trabalhadores das capatazias da Mesa de Rendas de Antonina, no Estado do Paraná, Henrique de Abreu Santa Ritta e Armando Della Bianca, para os cargos de praticantes de segunda, em comissão, das sub-contadorias seccionais, respectivamente, na Alfandega de Paranaguá e na Delegacia Fiscal do Paraná, e o servente da Alfandega do Rio de Janeiro, Adherbal Alves, para praticante de segunda, em comissão, da sub-contadoria seccional na Casa da Moeda.

Foram declarados sem efeito, o decreto de 3 de junho último que nomeou Fernando de Castro, para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio, no Estado do Pará, por não ter tomado posse dentro do prazo legal; e o decreto de 17 de abril de 1929, que nomeou Luiz Grubel, escriptorio da Coletoria das Rendas Federais em Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi dispensado José Hercilio Luiz, do cargo de auxiliar tecnico de 2.º, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Niteroi, por ter sido nomeado para outro cargo.

Foram exonerados, a pedido: Hippolyto Navarro Leitão, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Forta-

lga, no Estado do Ceará; Lucindo Soares da Costa, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mesquita, no Estado de Minas Gerais; Carlos Uchôa Horacio e Silva, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Belém, no Estado do Pará.

Foi demitido, á vista do que consta do telegrama n. 188, de 10 do corrente, da Inspetoria da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Alfredo Marques de Oliveira Filho, do cargo de guarda da policia aduaneira da mesma alfandega.

Foram aposentados nos termos do art. 121, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915: o conferente da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco, Henrique Borges da Silva; o chefe da secção da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Francisco Araujo Domingues Carneiro; o primeiro escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, Aniano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa; o terceiro escriptorio da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Antonio Amancio de Araujo Costa; o encarregado da officina de laminação e cunhagem da Casa de Moeda, Aurelio Alves da Silva; o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, Victor Rodrigues Coimbra, e o servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, Francisco Pereira Cariooa.

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 19.878, de 17 de abril último, combinado com o art. 1º, do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, no cargo, em comissão, de fiscal da extinta Inspetoria Geral de Bancos, o bacharel Carlos Pontes, e no de remador das embarcações do extinto Posto Fiscal do Japurá, no Estado do Amazonas, João Antonio Lopes.

Foi promovido a praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios do mesmo Estado, Fernando Quinciano de Sousa.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve pôr em disponibilidade o servente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Ramiro Ismael de Magalhães, de acordo com o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o decreto numero 19.878, de 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Por decreto de 11 de setembro de 1931:

Foi nomeado, João Meirelles Junior para exercer o cargo de tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (Inspetoria Federal das Estradas).

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Diretoria da Justiça

##### Segunda secção

Expediente de 18 de setembro de 1931  
Por portarias de 18 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 3ª classe, Homero da Silva Pinheiro.

##### Requerimentos despachados

Ascendino Pereira de Castro, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Miguel Ramos Machado, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Archiope Pinto Amando, pedindo re-integração como comissário de policia. — Aguarde oportunidade.

Marcelino Antonio Inocencio, pedindo ser contada de 1 de agosto a licença que obteve. — Exiba a portaria para ser apostilada.

Arlindo Constantino Alves, pedindo entrega de carteira de identidade. — Cumpra a exigencia do Gabinete de Identificação.

#### Diretoria do Interior

Por portaria de 18 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro Jacques Bresler, natural da Russia, nascido a 16 de agosto de 1896, filho de Marcos Bresler e de Anna Bresler, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Remeteu-se ao governo do dito Estado a respectiva portaria.

Expediente do dia 18 de setembro de 1931

##### Requerimento despachado

Margarida Mattos de Abreu. — Ao Interventor Federal no Estado do Amazonas foi remetido o laudo de inspeção de saúde.

#### Diretoria da Contabilidade

##### Primeira secção

##### ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento ao expediente de 15 de setembro de 1931

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Telegrafou-se comunicando terem sido dadas as providencias necessarias para pagamento, no Tesouro Nacional, ao procurador do bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica, promotor publico da comarca de Xapury, no Acre, parte de seus vencimentos.

#### Policia do Distrito Federal

Por ato de 18 do corrente, foi suspenso, por tempo indeterminado, o fiscal de reserva da Inspetoria de Veículos Adolpho Giovanni, n. 142, em virtude de processo motivado pela representação da tesouraria.

Expediente de 18 de setembro de 1931

##### Requerimentos despachados:

Leon Roussoulières Filho. — Ao senhor doutor 1º delegado auxiliar, para apurar, com todo o rigor, a acusação

feita pelo ex-comissário Leon Roussoulières Filho, aos funcionarios do 22º Distrito Policial.

Adelina Moreira da Silva. — Tendo cumprido a exigencia do parecer do senhor Dr. diretor, atenda-se.

Francisco Cruz. — Lavre-se o termo de responsabilidade, á vista dos pareceres.

Tricano Foot-Ball Club. — Concedo a licença provisoria, á vista do parecer do Dr. 2º delegado auxiliar.

Francisco Anello e Cine Teatro Calissia. — Concedo a licença á vista do parecer do Dr. 2º delegado auxiliar.

João Alves de Oliveira e Joaquim da Silva. — Atenda-se.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Pedro Ramos de Paiva, Manoel Carlos Monteiro de Barros. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Abdu Rassul Kexfe, Antonio da Silva, Nelson Roriz. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Abel José Victorino das Neves, A. Cardoso & Comp., Joaquim da Graça, Ludwig Schmitt, Paulino Francisco da Silva, Eduardo Ribeiro Londres, Angelo Salgado Gomes, Alberto José Ribeiro, Pasquale Trotta. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Francisco Anello. — De acordo, exige-se o registro da Junta Commercial.

Jorge de Oliveira Roxo. — Ao doutor delegado do 12º Distrito Policial, para informar.

Sara Fiusa Leão. — Certifique-se de acordo com a informação.

José Marcelino Borges, Antonio Ferreira Vieira, José de Oliveira Meirelles. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Jankel David Goldfeld. — Restitua-se em termos.

Romeu Ribeiro do Espirito Santo, Mario Teixeira Bahia, Manoel José Mesquita, Euclydes Esteves Marçal. — Certifiquem-se em termos.

Dionysio Regis Paixão. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Eugenio da Conceição Moura, João Augusto Vieira, Adolpho Mendonça de Menezes, Renato Fonseca e Silva Lahmeyer, Manoel Saldanha. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Antonio da Silva e João de Abreu. — Concedam-se os passaportes.

## Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 2.005 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo pedidos de material.

N. 2.006 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença, de acordo com a lei, a José Miranda.

N. 2.007 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença, de acordo com a lei, a Thereza de Jesus dos Santos Lima.

N. 2.008 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da secretaria da Justiça, respondendo ao ofício n. 1.047, que pede informações sobre o tempo de serviço de Raul Lindgren.

N. 2.009 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para Maria Telles Nepomuceno.

N. 2.010 — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, comunicando não ser possível satisfazer o pedido de um exemplar da tabela orçamentaria para o corrente exercício.

N. 2.011 — Ao Sr. Dr. Luiz Vergara, enviando uma relação das publicações da Imprensa Nacional.

N. 2.012 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para Maximo Corrêa Sergio Bittencourt.

N. 2.013 — Ao Sr. Dr. Reny Menezes Gorga, comunicando que não existem neste estabelecimento obras para distribuição gratuita.

N. 2.014 — Ao Sr. diretor da Escola de Aviação Militar.

N. 2.015 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

N. 2.016 — Ao Sr. diretor do gabinete do Ministerio do Trabalho.

N. 2.017 — Ao Sr. diretor da secretaria do Ministerio do Trabalho.

N. 2.018 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estatística.

N. 2.019 — Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios da União.

N. 2.020 — Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho.

N. 2.021 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Povoamento.

N. 2.022 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho: todos remetendo contas, em 3 vias, das encomendas feitas nesta repartição.

Requerimentos despachados:

Laureano da Rocha Vaz, Alcebiades H. Souza. — Como requerem, em face das informações.

## RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| De janeiro a agosto de 1931. . . . .   | 680:684\$444 |
| De 1 a 17 de setembro de 1931. . . . . | 49:563\$022  |
| Total. . . . .                         | 730:247\$466 |

Em igual período de 1930. . . . . 651:317\$479

Diferença para mais em 1931. . . . . 78:926\$987

Imprensa Nacional, 18 de setembro de 1931. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º escriturário, *Honorio Leal*. Visto. — *L. de Albernaz*, chefe, interino.

## Ministerio da Educação e Saude Pública

### Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1931

Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 1.790 — Solicita providencias no sentido de serem remetidas a esta Diretoria Geral as certidões de tempo de serviço do official desse estabelecimento, Henrique Carlos Meinicke, aposentado por decreto de 8 do corrente.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.792 — Transmite para as necessarias informações, o requerimento em que Octacilio Faro Marques Henriques ex-sub-inspetor farmaceutico da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, solicita o abono de que trata o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

Ns. 1.793 a 1.804 — Transmite, para os devidos fins, o teor da Circular numero 2.186, de 11 do corrente mês, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

"Comunicando a V. Ex., para os fins convenientes, ter a Imprensa Nacional exclusividade para fornecimento às repartições publicas de artigos de papelaria e impressão, solicito a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que as repartições subordinadas a esse ministerio dirijam áquella repartição os pedidos de material da referida especie, de que necessitarem".

Identicos aos demais Departamentos.

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 1.805 — Solicita providencias no sentido de ser restituído a esta Diretoria Geral o processo "107 — Biblioteca — 930".

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.806 — Transmite para cobrança do sêlo devido, a fatura de Alvaro Sampaio, na importancia de 1:435\$900, de fornecimento de pão ao Asilo de Mendicidade "Rio Branco", nessa Capital, em 1928.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.807 — Comunica-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir, nos termos

do paragrafo 2º, do art. 9º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, o requerimento em que o engenheiro-ajudante Gil Motta, solicita pagamento de diferença de vencimento por se achar substituindo o engenheiro-chefe de secção dessa Inspeção.

### Diretoria Geral de Expediente

Por portaria de 18 de setembro de 1931, do Sr. diretor geral do Expediente, foi designado, nos termos do art. 48, n. II, do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro do corrente ano, o primeiro official Armando Coelho de Carvalho, para substituir o diretor da 1ª Secção nos seus impedimentos.

### Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Castellar Coutinho Carneiro, pedindo promoção ao 3º ano do curso secundario, de acordo com o decreto n. 19.404. — Indeferido.

Eucendes Pereira de Oliveira, pedindo permissão para prestar exame vestibular na Escola de Farmacia e Odontologia de S. Paulo. — Indeferido.

Francisco Frotta, solicitando que lhe sejam concedidos os favores do decreto n. 19.404 — Comprova o que alega.

Oscar Almeida Castro, solicitando matricula na Escola de Farmacia e Odontologia de S. Paulo. — Indeferido.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 12 do corrente mês, foi concedido ao Dr. Dario José Peixoto, assistente de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bala, tres meses de licença para tratamento de saude.

— Por outra de 13 do corrente mês, foram concedidas as seguintes licenças: de tres meses, em prorrogação, a Cinalpina Pessoa Theberge, economo do Instituto Benjamin Constant; de tres meses, ao Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, professor catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, em prorrogação da que lhe foi concedida em portaria de 22 de junho do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachado

Stockler de Lima, diretor da Escola de Comércio José Bonifacio, de Santos, pedindo dispensa para o corpo docente da mesma escola da exigencia do registro instituido pelo decreto n. 19.890, de 18 de abril do corrente ano. — O registro de professores é exigido para o curso ginasial da escola. O decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, não estabelece a possibilidade de exceções quanto á existencia desse registro, nos institutos sob inspeção preliminar. Indeferido, pois, o pedido.

Annibal Vianna Sampaio, pedindo registro de diploma. — Apresente o diploma.

José Ildefonso Ramos de Souza, pedindo registro de diploma expedido pela Universidade de Manaus. — Indeferido, á vista da informação.

Antonio Augusto Figueiredo, pedindo registro de diploma de cirurgia dentista, José Higginô de Andrade. — Junta

procuração e declare o nome do instituto por onde é diplomado.

Francisco Manoel da Rocha, pedindo permissão para que a menor Laide Fernandes da Rocha possa prestar exame de admissão á primeira série do curso secundário em dezembro proximo. — Submeta-se a exame de admissão em fevereiro, de acôrdo com o disposto do decreto n. 19.890.

Carlos da Rocha Miranda, pedindo permissão para que a menor Fernanda da Rocha Miranda possa prestar exame de admissão em dezembro proximo. — Submeta-se a exame de admissão na época legal.

Francisco Manoel da Rocha, pedindo permissão para que a menor Zika Fernandes da Rocha possa prestar exame de admissão em dezembro proximo, e prestar exames da primeira série em março do ano vindouro. — Não estando autorizada a medida no decreto n. 19.890, não pôde ser atendido.

Carlos Santiago, pedindo registro de professor. — Deferido.

Alvaro Libano de Magalhães, pedindo registro de professor. — Faça prova idonea de aprovação nas materias em que pede inscrição.

Orlanda França Carvalho, pedindo registro de professor. — Declare as disciplinas em que deseja inscrição.

Antonio Ribeiro dos Santos Filho, pedindo transferência do Liceu de Goiás para o Externato do Colegio Pedro II. — Deferida pelo motivo de força maior alegado na informação.

## Departamento Nacional de Saude Pública

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo senhor diretor:

Dia 12 de setembro de 1931

Jacarépaguá:

N. 1.386 — Justiniano Corrêa Jordão. — Deferido.

N. 1.427 — A. J. Guedes & Comp. (Filial). — Deferido.

N. 1.428 — Eliazar Ramos de Mendonça. — Deferido.

N. 1.429 — Oscar Campos Pereira Ramos. — Deferido.

Penha:

N. 1.388 — Pedro Bucha. — Deferido.

N. 1.389 — Manoel Gregório. — Deferido.

N. 1.390 — Jorge Archimedes Garber. — Deferido.

Séde:

N. 1.420 — Ramiro Telles da Fonseca. — Deferido.

N. 1.421 — Alice de Araujo Pereira. — Deferido.

Bangú:

N. 1.391 — Manoel Mariano da Silva. — Deferido.

N. 1.393 — Francisco Casemiro Silva. — Deferido.

Campo Grande:

N. 1.387 — Jayme Francisco da Silva. — Concedo 90 dias.

N. 1.394 — Jorge Corrêa de Araujo. — Deferido.

N. 1.395 — Torquato Rodrigues da Paixão. — Deferido.

N. 1.396 — Arminda Fontes. — Concedo mais 90 dias.

N. 1.397 — Beatriz Cordeiro. — Deferido.

N. 1.398 — Benedicto Garcia. — Concedo mais 60 dias.

N. 1.399 — Manoel Francisco de Oliveira. — Deferido.

N. 1.400 — Bernardino José da Cruz. — Deferido.

N. 1.402 — Pedro da Silva. — Concedo mais 90 dias.

N. 1.403 — Nicolau Pereira Borges. — Deferido.

N. 1.404 — Manoel da Silva Porto. — Deferido.

N. 1.405 — Gregorio Gomes de Aguiar. — Deferido.

N. 1.406 — José de Freitas Sobrinho. — Concedo mais 90 dias de prazo.

## Ministerio da Fazenda

No decreto de 23 de abril de 1930, que promoveu, por antiguidade, a ajudante do chete de turma da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o official de serviços especiais Antonio João Augusto Ferreira, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila:

"Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente decreto passa a pertencer, como official de serviços especiais, ao quadro do Tesouro Nacional."

No de 13 de novembro de 1929, que promoveu, por merecimento, a official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o de 2ª João Luiz Martins, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente decreto passa a pertencer, como official encadernador de 1ª classe, ao quadro do Tesouro Nacional."

No de 13 de junho de 1928, que promoveu, por antiguidade, a official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o official de 2ª classe da mesma officina Accacio Herculano da Trindade, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente decreto passa a pertencer, como official encadernador de 1ª classe, ao quadro do Tesouro Nacional."

No de 23 de abril de 1930, que promoveu, por merecimento, a official de 2ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o official de 3ª classe Waldemar da Silva Vieira, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente decreto, passa a pertencer, como official encadernador de 2ª classe, ao quadro do Tesouro Nacional."

No de 6 de março de 1929, que promoveu, por antiguidade, a official de 2ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o de 3ª classe Manoel Lucio Caetano da Silva, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente decreto, passa a pertencer, como official encadernador de 2ª classe, ao quadro da Caixa de Amortização."

No de 13 de junho de 1928, que promoveu, por antiguidade, a official de 3ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o official de 4ª classe da mesma officina Inanhy da Silva Caldas, foi feita a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente decreto passa a pertencer, como official encadernador de 3ª classe, ao quadro da Recebedoria do Distrito Federal."

No titulo de 4 de fevereiro de 1921, que nomeou Belisario José de Oliveira official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente titulo passa a pertencer, como official encadernador de 1ª classe, ao quadro do Tesouro Nacional."

No de 14 de maio de 1925, que nomeou official de 1ª classe da officina de serviços accessorios, por antiguidade, o official de 2ª classe da Imprensa Nacional Capistrano Mendes dos Prazeres, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente titulo passa a pertencer, como official encadernador de 1ª classe, ao quadro do Tesouro Nacional."

No de 1 de março de 1921, que nomeou official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o de 2ª Avelino Gomes da Silva, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente titulo passa a pertencer, como official encadernador de 1ª classe, ao quadro do Tribunal de Contas."

No de 1 de março de 1921, que nomeou official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o de 2ª Mario Carmo dos Santos, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente titulo passa a pertencer, como official encadernador de 1ª classe, ao quadro do Tribunal de Contas."

No de 7 de janeiro de 1924, que nomeou official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, por merecimento, o de 2ª classe Salvador José de Assumpção, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente titulo passa a pertencer, como official encadernador de 1ª classe, ao quadro da Recebedoria do Distrito Federal."

No de 1 de março de 1921, que nomeou official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional o de 2ª João Duarte Coelho, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado de quem trata o presente titulo passa a pertencer, como official encadernador de 1ª classe, ao quadro da Recebedoria do Distrito Federal."

— No de 25 de janeiro de 1928, que nomeou official de 2ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, por antiguidade, o official de 3ª Abelardo Dias Martins, foi feita, em data de 16 do corrente, a seguinte apostila: "Em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.347, de 28 de agosto último, o empregado do quem trata o presente título passa a pertencer, como official encadernador de 2ª classe, ao quadro da Caixa de Amortização."

— Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De três meses, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, ao 1º químico do Laboratório Nacional de Analises, Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De sessenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Gentil Freire, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

## Directoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1934

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 401 — Comunicando que a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento do Sr. Ernesto Sampaio, auxiliar de escrita da Alfandega do Rio de Janeiro, no próximo dia 21, às 12 horas, afim de ser submetido á inspeção de saúde para aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 92 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 326, de 24 de agosto findo, relativo ao requerimento em que o fiel do tesoureiro da Alfandega de Paranaíba, Caetano Evangelista, pede seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, resolvi, por despacho de 12 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, á vista das informações prestadas pela referida repartição.

Outrosim, recomendo-vos providencias afim de que seja declarado ao tesoureiro da aludida Alfandega que é da sua alçada, em face da lei, dispensar os seus fiéis, desde que os mesmos não lhe inspirem mais confiança.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 62 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar as medidas postas em pratica pela Delegacia Fiscal no Piauí, relativamente ás irregularidades verificadas na Coletoria das Rendas Federais de Urussuí.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 386 — Declarando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou Edmundo Metzger, representante da firma Bunge & Born Ltda., de Buenos Aires, resolveu autorizar o despacho na Alfandega de Santos de 8.750 sacos de farinha de trigo negociados antes da publicação do decreto n. 20.325 de 26 de agosto findo.

## Contadoria Central da Republica

Circular n. 213 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1934:

O contador geral da Republica, para fiel cumprimento das disposições do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1934, aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais, junto ás Delegacias Fiscais nos Estados;

Recomenda que sejam transferidas para o Tesouro Nacional as quotas arrecadadas no primeiro semestre do corrente ano, provenientes de:

a) contribuições de caridade, cobradas nas Alfandegas da Republica, sobre vinhos e mais bebidas alcoholicas e fermentadas, de accordo com a primeira parte do art. 4º, do decreto n. 5.432, de 10 de janeiro de 1928;

b) do produto da taxa especial, sobre embarcações, a que se refere a consolidação das leis das Alfandegas e mesas de rendas, com as alterações posteriores; e que a parte relativa ao segundo semestre seja escripturada, sob o título geral *Caixa de Subvenções* — que constituirá um dos depositos especificados e constará, em destaque, nos balanços. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral, interino.

Expediente de 16 de setembro de 1934

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 3.141 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo o pedido n. 1.610.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.142 — Caixa de Amortização, sobre a importancia de 350\$ que consta do balanço de dezembro de 1930, da Delegacia Fiscal em São Paulo, a debito de "Movimento de Fundos" com essa Repartição.

N. 3.143 — Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre omissão do lançamento de 26\$666 por essa delegação, que figura no balanço de fevereiro de 1930 adicional da Tesouraria Geral, a credito de Movimento de Fundos com essa Repartição.

N. 3.144 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, sobre fornecimento de passagem.

## Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 17 de setembro de 1934

Officios expedidos:

Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 333 — Remetendo-vos a inclusa contra fé de protesto feito no Juizo Federal por Ede Evaristo Alves de Oliveira sobre accordo ou pagamento de quantias provenientes da desapropriação de terras da fazenda do Rio da Parta e Cabuçu, em Campo Grande, remetida a este Gabinete pelo 2º promotor da Republica desta Capital com o officio n. 812, de 12 de agosto do corrente ano (Ficha 45.674, de 1931). comunico-vos, que no livro de responsabilidades foram feitas as necessarias notas pela Directoria de Contabilidade e que o processo original se acha na Junta de Sanções.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 334 — Comunico-vos que este Gabinete, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 69, de 28 de agosto último, fchado sob numero 49.768, resolveu impôr ao Banco Mercantil do Estado de Minas Gerais, com sede em Manhuassu, a multa de 5:000\$, por infração do art. 42, § 1º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Outrosim, transmito-vos o processo referido, para os fins convenientes.

N. 335 — Devolvendo-vos o incluso processo n. 47.581, destes ano, sobre denuncia apresentada contra João Chrysostomo da Fonseca Chaves, acusado de ter casa bancaria sem autorização legal, solicito-vos providencias no sentido de que o collector federal em Sete Lagoas faça sindicancias a respeito da afirmativa constante do atestado de fls. 7.

— Sr. presidente da Caixa de Socorros imediatos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 336 — Em solução á consulta que dirigistes a este Gabinete em data de 9 do corrente mez, fchada sob n. 50.106, declaro-vos que é obrigatória a manutenção dos tres prazos a que se refere o art. 3º do decreto n. 20.225, de 18 de julho último, afim de que possa ser respeitada a livre opção do consignante, como determina o § 1º do mesmo artigo.

— Sr. diretor presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 337 — Comunico-vos, que por despacho de 14 do corrente mês, deste Gabinete, está o Banco dos Funcionarios Publicos intimado a apresentar, no menor prazo possivel, a conta corrente historiada das transações do mesmo como do Sr. Arthur Albuquerque, 3º escriptuario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 338 — Solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas, pela Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, as exigencias seguintes, que fez este Gabinete, por despacho de 14 do corrente, no processo n. 45.931, deste ano:

a) prova de que a assembléa geral extraordinaria, em que ficou deliberada a suspensão das consignações, foi convocada pela imprensa, com a declaração expressa do seu motivo;

b) prova do numero de socios presentes na assembléa e dos que votaram a aludida suspensão, nos termos do art. 33 dos estatutos.

Dia 18

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 339 — Incluso vos remeto o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 46.550, do corrente ano, afim de ser satisfeita a última parte do despacho do Sr. secretario de S. M. o Sr. ministro da Fazenda.

## Diretoria de Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1931

## Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 717 — Transmite o processo fichado no Tesouro, sob n. 45.182, do corrente ano, em que é interessada a firma Barbosa de Andrade & Comp. (Processo n. 45.182, de 1931).

N. 718 — Enviando o processo fichado sob n. 50.381, do corrente ano, em que são interessados A. Rebello Irmãos & Comp., para receber audiência. (Processo n. 50.381, de 1931).

N. 719 — Remetendo o processo fichado no Tesouro, sob n. 48.919, do corrente ano, em que é interessado Rogério Iencarelli, afim de receber informações. (Processo n. 48.919, de 1931).

N. 720 — Para ser pago, com revalidação do selo do requerimento, transmite o processo fichado no Tesouro, sob n. 44.330, do corrente ano, em que é interessado José de Verda. (Processo n. 44.330, de 1931).

N. 721 — Respondendo que foram remetidas ao Dr. 3º procurador da República, com o ofício n. 263, de 12 de maio deste ano, 314 certidões ns. 5.395 a 5.557, 7.519 a 7.524, 7.529 a 7.535, 7.538 a 7.601 e 7.603 a 7.676, da série F. C., na importância total de réis 490.122\$633. (Processos ns. 14.802, 14.891, de 1931 e 15.571).

N. 722 — Solicitando seja enviado a esta diretoria o requerimento de que trata o ofício n. 2.105, de 28 de agosto último. (Processo n. 49.305, de 1931).

N. 723 — Afim de ser cumprido o despacho, transmite o processo fichado no Tesouro, sob n. 49.948, do corrente ano, em que é interessada a firma Almeida & Servos. (Processo n. 49.948, de 1931).

N. 724 — Enviando o processo fichado sob n. 49.963, do corrente ano, em que é interessada a firma Cunha & Gomes, para cumprimento do despacho. (Processo n. 49.963, de 1931).

N. 725 — Afim de ser cumprido o despacho, remete o processo fichado sob n. 49.959, do corrente ano, em que é interessada a firma Rodrigues & Rios. (Processo n. 49.959, de 1931).

N. 726 — Transmitindo o processo fichado sob n. 49.965, do corrente ano, em que é interessada a firma Guichard Filho & Comp., para cumprimento do despacho. (Proc. n. 49.965, de 1931).

N. 727 — Com o ofício n. 1.322, de 12 de julho de 1930, encaminhasse a esta diretoria o processo fichado sob n. 33.079, daquele ano, relativo ao recurso interposto por Vieira Soares & Comp., do despacho dessa Recebedoria, impondo-lhe a multa de 500\$000, mínimo da pena cominada no art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

“Por perempto, deixo de tomar conhecimento do recurso”. (Processo número 33.079, de 1930).

N. 728 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.550 H, de 30 de junho último, fichado no Tesouro sob n. 38.795, deste ano, em que a

firma Coelho Duarte & Comp. recorre do despacho dessa Recebedoria, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infração do art. 6º, “a”, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, proferiu o seguinte despacho:

“Dou provimento ao recurso para re- levar, por equidade, a multa imposta”. (Processo n. 38.795, de 1931).

N. 729 — Com o ofício n. 1.572, de 4 de julho último, encaminhasse a esta diretoria o processo fichado sob número 39.235, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela firma Raul Junqueira, do ato dessa Recebedoria, impondo-lhe a multa de 6.376\$000, do artigo 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O Sr. ministro, em data de 26 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

“Em face do parecer, nego provimento ao recurso”.

O parecer que emiti foi o seguinte:

“A infração consignada no auto de folhas está suficientemente esclarecida e das peças do processo resalta desde logo o modo por que se valeu a autuada para lesar o Fisco, ora vendendo moveis de seu fabrico sem o pagamento do imposto devido, ora com a diferença relativa ao beneficiamento feito.

O recorrente possuindo dois estabelecimentos — a poucos passos um do outro. — era facil por em prática a fraude.

Em um dos estabelecimentos eram fabricados os moveis e no outro beneficiados, — onde depois ficavam em comum com moveis de outras procedencias, até serem encaminhados aos respectivos compradores.

O processo está convenientemente instruido com 2 exames de escrita posteriores ao auto, e determinados pela Recebedoria em face de alegações do recorrente, — exames esses que confirmam a procedencia da ação dos autuantes, que agiram com segurança e de acordo com as reiteradas recomendações da Administração.

Nestas condições, não ha como se prover o recurso. — devendo se manter a decisão recorrida, — por isso que a intenção dolosa da recorrente está patenteada, ante o fato de ora pagar o imposto sobre os moveis fabricados, ora não.” (Processo n. 39.235, de 1931).

N. 730 — Com o ofício n. 1.599, de 8 de julho último, encaminhasse a esta diretoria o processo fichado no Tesouro sob n. 40.901, do corrente ano, relativo ao recurso que Antonio Scarlecio interpoz do ato dessa Recebedoria impondo-lhe a multa de 600\$000, mínimo do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte despacho:

“Dou, por equidade, provimento ao recurso.” (Processo n. 40.901, de 1931).

N. 731 — Com o ofício n. 1.315, de 12 de julho último, encaminhasse a esta diretoria o processo fichado no Tesouro sob n. 33.074, de 1930, relativo ao requerimento em que Honório F. Coelho recorre do despacho dessa Recebedoria, impondo-lhe a multa de 500\$, mínimo da pena cominada no art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte despacho:

“Não tomo conhecimento do recurso, por perempto.” (Processo n. 33.074 de 1930.)

N. 732 — Em ofício n. 467, de 6 de março de 1930, fichado sob n. 11.061 do mesmo ano, recorreu essa Recebedoria *ex-officio* de seu despacho de 6 de fevereiro do mesmo ano, exarado no processo relativo ao auto n. 191, de 1927, lavrado contra a Companhia Expresso Federal pelo uso de estampilhas falsas em letras de cambio aprendidas em poder do National City Bank of New York, resolvendo tomar conhecimento do auto para o unico efeito de obrigar a autuada a pagar nos titulos aludidos o valor das estampilhas falsas.

O Sr. ministro, em data de 9 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

“De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.”

O parecer que emiti foi o seguinte:

“A Companhia Expresso Federal, applicando selos que foram verificados falsos em diversos saques apresentados ao City Bank, aí teve lugar a apreensão dos citados documentos, constatada a infração, por meio de auto, lavrado por um inspetor de Bancos.

Apurada, entretanto, a irresponsabilidade criminal da companhia autuada, por isso que esses selos apostos nos documentos eram adquiridos por um seu preposto, conforme tudo foi esclarecido em inquerito que correu perante a policia, nem por isto ficou a Companhia Expresso Federal isenta da responsabilidade civil para o fim de indenizar o prejuizo dado pelo seu preposto.

Foi isto o que deliberou o diretor da Recebedoria no despacho recorrido, com fundamentos juridicos, despacho que, no meu entender, deve ser mantido, negando-se assim, provimento ao recurso *ex-officio*. (Processo n. 11.061, de 1930.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.161 — Afim de receber informações, remeto o processo fichado sob numero 45.091 do corrente ano, relativo ao aviso n. ECI532 do Ministerio das Relações Exteriores. (Processo n. 091 — 1931.)

N. 1.162 — Para receber informações, remeto o processo fichado no Tesouro sob n. 49.146, do corrente ano, em que são interessados J. Dias de Amorim e outros, fabricantes de carvão animal. (Processo n. 49.146, de 1931.)

N. 1.163 — Para que essa repartição se manifeste a respeito, com a possível urgencia, envia o processo, fichado no Tesouro sob n. 48.612, do ano vigente, em que é interessada a Braziltrading Limitada S. A. (Processo n. 38.612, de 1931.)

N. 1.164 — Afim de que essa repartição se pronuncie a respeito, transmite o processo fichado no Tesouro sob numero 46.392, do corrente ano, em que é interessado Carlos Wigg. (Processo numero 46.392, de 1931.)

N. 1.165 — Reiterando o pedido de que trata a ordem n. 1.230, de 29 de novembro de 1930, para dar-se andamento ao processo n. 13.854, deste ano. (Processo n. 13.854 — de 1931.)

N. 1.166 — Para cumprimento do despacho, restitue o processo fichado no Tesouro sob n. 49.516, deste ano, referente ao recurso interposto pela S. A. Martinelli. (Processo n. 49.516, de 1931.)

N. 1.167 — Para receber esclarecimentos, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 41.556, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Knowles & Foster para o Brasil, Limitada. (Processo n. 41.556, de 1931.)

N. 1.168 — Reiterando o pedido constante da ordem n. 1.104, de 3 do corrente. (Processo n. 49.521, de 1931.)

N. 1.169 — Comunicando que a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, redução de direitos, para 270 toneladas, aproximadamente, de trilhos de aço e pertences, constantes da inclusa 1ª via da relação, com um só item. (Processo n. 50.809, de 1931.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 320 — Para receber audiência, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 47.654, do corrente ano, referente ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. NC|567|551.33, de 20 de agosto ultimo. (Processo n. 47.654, de 1931.)

N. 321 — Para que essa repartição se manifeste a respeito, remete o processo, fichado no Tesouro sob n. 46.363, do corrente ano, em que é interessado Manoel Barata de Oliveira Mello. (Processo n. 46.363, de 1931.)

N. 322 — Transmitindo, para receber audiência, o processo fichado no Tesouro sob n. 21.532, do corrente ano, relativo ao pedido de restituição da quantia de 12.956\$, pretendida pela firma Theodoro Block & Comp. (Processo n. 21.532, de 1931.)

N. 323 — Afim de receber audiência, remete o processo fichado sob numero 48.846, do corrente ano, em que são interessados Carvalho & Silva. (Processo n. 48.846, de 1931.)

— Ao Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias:

N. 276 — Enviando o processo fichado sob n. 44.467, do corrente ano, em que é interessada a firma Cunha & Osorio, afim de receber audiência. (Processo n. 44.467, de 1931.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 278 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 46.253, deste ano, referente a um requerimento da Camara Portuguesa de Comercio e Industria, para receber informações. (Processo n. 46.253, de 1931.)

— Ao Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias:

N. 279 — Afim de receber audiência, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 47.099, do corrente ano, em que é interessada a firma A. Braga & Companhia. (Processo n. 47.099, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 105 — Para cumprimento do despacho, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 44.510, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (Processo n. 44.510, de 1931.)

N. 106 — Ciente do assunto constante do relatório apresentado pelo ex-inspetor fiscal do imposto de consumo neste Estado — Melchisedeck Amado, encaminhado com o officio n. 310, de 18 de maio ultimo, e em consequencia de despacho que proferi nesse mesmo processo, recomendo-vos providencias para que o agente fiscal de Vila Rica fiscalize Aporá, sem prejuizo dos seus serviços e entendendo-se, quanto aos assuntos dessa localidade, com o coletor de Inhame.

Essa fiscalização deverá ser feita sem modificação de zonas fiscaes e de coleta, a titulo de experiencia, devendo essa Delegacia, oportunamente, pronunciar-se acerca das vantagens ou desvantagens da medida. (Processo n. 31.087, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 82 — Para o fim enunciado na informação, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 49.974, do corrente ano, relativo ao officio n. 18, de 21 de agosto ultimo, da Inspeção Fiscal do Imposto de Consumo. (Processo n. 49.974, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 38 — Para receber audiência, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 49.618, do corrente ano, em que é interessado Sergio Feitoza Victorio. (Processo n. 49.618, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 191 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 49.527, do corrente ano, em que é interessado Augusto Carvalho, afim de receber esclarecimentos. (Processo n. 49.527, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 91 — Para o fim enunciado na informação, transmite o processo, protocolado no Tesouro sob n. 9.861, do corrente ano, em que é interessada a firma "As Industrias Reunidas F. Matarazzo". (Processo n. 9.861, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 230 — Para o fim indicado na informação, envia o processo, fichado no Tesouro sob n. 42.654, do ano vigente, relativo ao officio n. 765, de 28 de março ultimo, do Sr. interventor federal nesse Estado. (Processo n. 42.654, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 732 — Afim de ser cumprido o despacho, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 44.029, do corrente ano, em que é interessado Wady Daher. (Processo n. 44.029, de 1931.)

N. 733 — Para o fim indicado no despacho, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 44.027, do corrente ano, em que é interessado Manoel Nicolau Leme. (Processo n. 44.027, de 1931.)

N. 734 — Para cumprimento do despacho, envia o processo fichado sob numero 44.025, deste ano, em que é interessado Antonio Corrêa de Carvalho. (Processo n. 44.025, de 1931.)

N. 735 — Reitero-vos o pedido constante na ordem n. 411, de 4 de dezembro do ano findo.

Solicito informeis si o coletor de Ariranha é ainda o Sr. Domingos Affonso e, em caso afirmativo, seja enviado a esta Diretoria uma cópia autentica do officio dessa Delegacia n. 663, de 20 de maio de 1930. (Processo n. 36.146, de 1931.)

N. 736 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 49.177, do corrente ano, em que é interessado William T. Wright, para receber esclarecimentos. (Processo n. 49.177, de 1931.)

N. 737 — Para o fim de ser cumprido o despacho, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 44.009, do corrente ano, em que é interessado Henrique Biff. (Processo n. 44.009, de 1931.)

N. 738 — Transmitindo, afim de ser cumprido o despacho, o processo

do no Tesouro sob n. 47.842, do corrente ano, em que é interessada a firma Andréa Valdissera. (Processo n. 47.842, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Aracaju:

N. 12 — Solicitando seja restituído ao Tesouro, com urgencia, o processo numero 27.913, de 1930, encaminhado com a ordem n. 8, de 7 de agosto daquele ano. (Processo n. 41.054, de 1930.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 45 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 46.565, do corrente ano, referente ao officio n. R.H. 15 do chefe dos Serviços Aduaneiros "Hollerith". (Processo n. 46.565, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 708 — Transmitindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado no Tesouro sob n. 44.908, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Eletricidade. (Processo n. 44.908, de 1931.)

N. 709 — Para o fim de ser cumprido o despacho, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 8.441, do ano vigente, em que é interessada a firma A. S. Corrêa. (Processo n. 8.441, de 1931.)

N. 710 — Comunicando que o Sr. ministro, a São Paulo Railway Company, concedeu redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de (12) doze itens. (Processo n. 41.752, de 1931.)

N. 711 — Comunicando que a São Paulo Railway Company, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias, redução de direitos para 189 volumes contendo: materiais de aço para um vão de (25) vinte e cinco metros, para reconstrução da ponte Seca da Serra Velha, constantes da inclusa 1ª via da relação com um só item. (Processo numero 50.496, de 1931.)

N. 712 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.543, de 24 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, em que a firma A. Pelletti & Irmão pede isenção de direitos para (30) trinta caixas contendo bacalhau, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido por equidade". (Processo n. 37.870, de 1931.)

N. 713 — Comunico-vos que o Sr. ministro a S. A. Comércio e Industrias Souza Noschese concedeu o desembaraço de 105 (cento e cinco) toneladas de carvão coke, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idoneo, ficando consignado no mesmo termo que a sociedade se obriga a adquirir o carvão de pedra nacional correspondente de 10 % da quantidade importada, caso este ministerio, em vista do laudo do Laboratorio Nacional e parecer do ministro do Trabalho, considere o coke compreendido no art. 2º do decreto numero 20.089, de 9 de junho ultimo.

Outrosim, recomendo-vos a retirada de amostras de coke importado, afim de serem examinados pelo Laboratorio Nacional e Estação Experimental de Combustiveis e Minerios do Ministerio da Agricultura. (Processo n. 50.659, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 91 — Para o fim enunciado na informação, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 46.047, do corrente ano, em que é interessada a firma Alves Paes & Comp. (Processo n. 46.047, de 1931.)

— Ao Sr. superintendente de Repressão de Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 280 — Para o fim indicado no parecer, transmite o processo, fichado no Tesouro sob n. 44.112, do corrente ano, relativo a um telegrama procedente de Pelotas. (Processo n. 44.112, de 1931.)

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1931

Autos de infração:

Auto n. 1.858, de 1931, contra Barros & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria.

Auto n. 1.703, de 1931, contra Humberto Raffaelli & Comp. — Idem.

Auto n. 1.706, de 1931, contra a Companhia Industrial Limitada e Parecer & Costa. — Idem.

Auto n. 1.734, de 1931, contra Andrés & Comp. — Idem.

Auto n. 24, de 1931, contra Sloper Irmao. — Idem.

Auto n. 1.019, de 1931, contra Figueiredo, Carvalho Rodrigues & Comp.

Atendendo às razões da defesa oferecida e ante o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls., apenas para mandar cobrar do autuado Figueiredo, Carvalho, Rodrigues & Comp. a importância de 160\$, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo.

Intime-se para o pagamento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 57, de 1931, contra Reynaldo Bonachi, á rua do Rezende 67

Contra Reynaldo Bonachi, á rua do Rezende n. 67, foi lavrado o auto de fls. 3, por expor á venda diversos artigos sujeitos ao imposto de consumo, sem se acharem competentemente selados e rotulados.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 6.

Achando-se provada a infração, imponho a Reynaldo Bonachi a multa de quatrocentos mil réis (400\$), máximo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 55, de 1931

Contra Thomareis Eleuterio, á rua da Carioca n. 64, foi lavrado o auto de fls. 3,

por ter exposto á venda artefatos de tecidos, sem o pagamento do selo devido, não exibindo nota de venda.

O autuado não se defendeu no prazo legal, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Thomareis Eleuterio a multa de quatrocentos mil réis (400\$), máximo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto número 17.464, de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 299 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 162, contra J. Pinto Almeida

Contra a firma J. Pinto Almeida, á rua dos Arcos n. 68, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir cintas para selagem de produtos nacionais já consumidos.

A autuada não apresentou defesa no prazo legal, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a J. Pinto Almeida a multa de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), máximo do art. 53, combinado com o art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto deste ano (art. 6º).

Auto n. 1.248, de 1931, contra Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem e outro — Contra a Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, á rua Machado Coelho n. 106, foi lavrado o auto de fls. 7, por ter vendido em junho último, café torrado a comerciante não registrado para o fabrico de café moído, não tendo feito a devida inutilização no verso dos selos enviados com a referida mercadoria.

Em sua defesa, alega ter-lhe passado despercebido a falta de renovação do registro da firma compradora, mesmo porque, nesse sentido não se considera agente do fisco, citando decisão que não aproveita á espécie, por se tratar de uma nova tributação.

Relativamente á falta de inutilização dos selos, culpa, como geralmente acontece, a um seu empregado, que, entretanto, procedeu de boa fé.

As infrações arguidas estão perfeitamente caracterizadas, e, á vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho á Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 11, letra d, combinado com o art. 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 27, de 1931 — Contra Elie Abadie, á rua Conde de Lago n. 34, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda, mercadoria nacional rotulada como sendo de procedencia estrangeira.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia, de fls. 5.

Em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Elie Abadie a multa de 2:500\$, máximo do art. 74, combinado com o art. 222 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.486, de 1931 — Contra a firma Ferraz Prista & Comp., á rua da Lapa n. 28, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter vendido café torrado, ainda em julho último, em volumes de peso inferior a 10 quilos, á firma não registrada para o fabrico de café moído.

Defende-se a autuada, alegando tratar-se apenas de renovação da respectiva patente, uma vez que as firmas com que exerceu o seu comércio, se achavam registradas anteriormente, citando, a respeito, a decisão desta Recebedoria, aprovada pela ordem n. 427, de 3 de dezembro de 1929.

Alega mais não ter percebido ser-lhe vedado vender o café torrado aos moedores em volumes de peso inferior a 10 quilos, confessando, neste caso, a falta arguida.

O imposto sobre o café foi novamente estabelecido pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril deste ano, não se tratando, por conseguinte, de renovação de registro, não tendo, portanto, aplicação a decisão acima referida.

Demais, a propria autuada ainda confessa ter vendido o café por modo diferente do estabelecido na lei, não obstante referir-se á sua boa fé.

Em face, pois, do exposto, achando-se caracterizada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Ferraz Prista & Comp., a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 11, letras c e d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 12 de agosto último.

Auto n. 226, de 1931 — Contra a firma Francisco A. Santos & Comp., á rua do Ouvidor ns. 116/8, foi lavrado o auto de fls. 2, por não ter pago o imposto de 3 % sobre joias e obras de ourives, referente ao mês de janeiro deste ano, na importância de 773\$8025.

Defendendo-se, alega a autuada ter assim procedido atendendo a dificuldades de ocasião.

A infração, como se verifica, está provada e confessada, e, assim, julgo procedente o auto e imponho a Francisco A. Santos & Comp., a multa de réis 200\$, mínimo do art. 54, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de

1926, com a obrigação, ainda, de reconhecer igual importância do imposto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.382, de 1931 — Contra a firma Costa Aguiar & Comp., à rua Archias Cordeiro n. 248, foi lavrado o auto de fls. 1, por ter exposto à venda, sem selo e rótulo, toucas para creança, não exibindo a respectiva nota de venda.

Defendendo-se, a autuada alega tratar-se de toucas para recém-nascidos, ao contrario, entretanto, de que consta do processo e se verifica do specimen junto.

Achando-se, assim, provada a infração, julgo procedente o auto, para impor à firma Costa Aguiar & Comp., a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 84, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto deste ano.

#### Requerimentos despachados

N. 18.982 — Zenia Ramos & Comp. — Apresente os contratos anteriores, afim de ser verificado si o capital foi integralmente realizado.

N. 18.770 — Antonio Bizagno Pereira. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.769 — Anibal Pires. — Idem.

N. 18.768 — Alimede Nustajá. — Idem.

N. 18.773 — Isaac Adesse. — Idem.

N. 18.189 — Aeterna Lux Ltd. — Tendo em vista a espontaneidade do pedido, cobre-se o imposto devido, de acordo com a informação de folhas, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, e intimando-se o requerente a satisfazer o pagamento respectivo no prazo de três dias, acrescido do adicional de 50 % *ex-vi* do artigo 1º, letra a, do decreto n. 19.936, de 30 de abril último.

N. 18.510 — Fernandes & Irmão. — Intime-se o despachante de que se trata a prestar esclarecimentos dentro de três dias sob pena de demissão.

N. 16.885 — Arbuckle & Comp. — Ante o que foi apurado e consta da informação de fls. 12 e 13 deste processo, indefiro o pedido de folhas para manter o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N. 14.103 — Protacio Ferreira Magella. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:440\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do prédio de que se trata em 1932 proximo.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de setembro de 1931

#### Requerimentos despachados

N. 18.818 — Mendes Pimenta Ribeiro. — Arquite-se.

N. 17.520 — Marietta Machado Fernandes. — Idem.

N. 18.466 — Joaquim Rodrigues Pinto. — Idem.

N. 18.475 — Frederico Kronenberg Segundo. — Idem.

N. 17.829 — Francisco Gomes dos Santos. — Idem.

N. 18.737 — Francisco Berrini Junior. — Idem.

N. 13.066 — João Nunes Ferreira. — Idem.

N. 18.675 — Ambrosina Pinheiro Cotrim. — Idem.

N. 14.096 — Antonietta Ribeiro Alves de Brito. — Idem.

N. 18.386 — Antonina Casaes Roilo. — Idem.

N. 19.328 — Alvaro Alvim Barroso. — Idem.

N. 18.812 — Edmund Haass. — Idem.

N. 14.006 — Elvert Brasil Perillo. — Idem.

N. 17.245 — Emilio Guitary & Comp. Ltd. — Idem.

N. 15.908 — Alvaro Alves Pereira. — Idem.

N. 17.038 — Bernardino Gomes & Comp. — Idem.

N. 19.249 — Antonio Luiz da Silva. — Idem.

N. 12.604 — Belarmino Rodrigues. — Idem.

N. 13.752 — Josef Blauk. — Idem.

N. 19.280 — Isaac Keiffmann. — Idem.

N. 18.488 — Joaquim Luiz Soares. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.630 — João de Moraes Macedo. — Idem.

N. 22.321 — Antonio Carlos Camisão. — Idem.

N. 20.292 — Ayres Rodrigues de Souza. — Idem.

N. 15.608 — Amelia Napoleão Azevedo Gomes. — Idem.

N. 5.141 — Rodrigues Gomes & Comp. — A reclamação constante do processo n. 20.722, em nome de Claudionor dos Santos, refere-se à falta de transferencia que presume não ter sido feita há mais de quatro anos, o que não tem razão de ser, à vista do conhecimento de fls. 2, já em nome de Netto & Santos. Transfira-se a industria para o requerente, visto já se achar na Diretoria da Receita, para a respectiva cobrança, o debito de 1930 e primeiro semestre de 1931, voltando depois o processo à 3ª Sub-diretoria para providenciar conforme lhe parecer de direito, relativamente ao registro de consumo, para regularização do lançamento.

N. 16.091 — W. Keelman & Comp. — Tendo em vista o despacho de 21 de agosto de 1931, acite-se.

N. 15.428 — Oscar Muniz & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 15.611 — Domingos Botelho. — Transfira-se.

N. 17.643 — Joaquim Faria de Souza. — Idem.

N. 15.487 — Desiderio de Souza Dias. — Idem.

N. 14.627 — Abdô Fayad S. Salomão. — Proceda-se pelo modo proposto na informação, de acordo com o parecer Junte-se ao processo a certidão que foi cancelada.

N. 17.665 — Carlota Gonçalves de Silva. — De-se a baixa, a partir de junho de 1930, cancelando-se a certidão de divida indicada e, a respeito, oficiando-se à Diretoria da Receita.

Requerimentos: N. 16.239 — Eloy Monteiro. — Arquite-se.

N. 5.909 — Ed Eisele. — Idem.

N. 19.093 — Durvalino Julio de Athayde. — Idem.

N. 766 — Ulysses Vieira. — Idem.

N. 18.318 — Lucilla Adelaide da Quadros Cabral. — Idem.

N. 8.760 — Manoel Corrêa. — Idem.

N. 18.117 — Maria Rita Barros de Oliveira. — Idem.

N. 13.756 — Casemiro da Graça Machado. — Concedo, em face da informação e parecer, mais 30 dias de prazo para cumprimento do despacho.

N. 11.782 — Antonio Martins. — Faça-se o cancelamento proposto, procedendo-se pelo modo indicado na informação, de acordo com o parecer, oficiando-se, em termos, à Diretoria da Receita.

N. 10.713 — Carmine Rubino. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Extraia-se a certidão de divida para a respectiva cobrança pela forma indicada.

N. 16.931 — Bernardino Lopes do Valle. — Aos vendedores, imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.260 — Camillo Danilo Alvarez. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 20.313 — Elias Pedro dos Santos. — Idem.

N. 20.297 — Ann da Conceição Gonzaga. — Idem.

N. 20.298 — Augusto Lourenço Lopes. — Idem.

N. 9.178 — Jose Gomes. — Idem.

N. 19.874 — Francisco Matarazzo. — Idem.

N. 19.078 — Abel de Oliveira. — Idem.

N. 20.424 — José da Silva Marinho. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.676 — Albano Pinto Ferreira. — Idem.

N. 20.425 — João Bernardo da Cunha. — Idem.

N. 17.588 — Joaquim Manoel de Pinho. — Idem.

N. 19.400 — Manoel Joaquim Cancellaria. — Idem.

N. 20.426 — Manoel Magalhães da Silva. — Idem.

N. 16.462 — William Gershom Wilis. — Idem.

N. 19.880 — Zulmira da Silva Anachoreta Baptista. — Idem.

N. 14.923 — Aristothenes Porto. — Idem.

N. 12.173 — Domingos da Silva Costa. — Idem.

N. 13.252 — José Antunes. — Idem.

N. 5.286 — Giovanni Paté. — Idem.

N. 1.036 — José Craveiro Bandinha. — Idem.

N. 15.056 — Soc. Industrial Securitas. — Deferido.

N. 16.906 — Augusto Cardoso Vieira. — Imponho a D. Lucinda da Motta Bastos a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.181 — Chrispim Pinto Barboza. — Imponho a Suzanne Lecourt a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.883 — Astrogildo de Almeida Reis. — Averb-se a mudança.

N. 6.211 — M. Greco. — Idem.

N. 18.743 — Oscar Gonçalves de Alvarenga. — Arquite-se.

N. 17.436 — M. B. Squires. — Inscreva-se nos termos propostos.

N. 8.797 — João Raimundo Fani-zola. — Arquite-se.

N. 15.656 — Joaquim Rodrigues. — Idem.

N. 16.010 — Oscar Guimarães Rodrigues. — Idem.

N. 19.019 — Antonio Augusto da Silva. — Idem.

N. 20.352 — Gustavo Lenzinger Masset. — Idem.

N. 20.353 — Gustavo Lenzinger Masset. — Idem.

N. 18.935 — Lima & Garruco. — Idem.

N. 19.252 — Manoel Rodrigues Maia. — Idem.

N. 18.198 — Manoel José dos Santos e outros. — Idem.

N. 18.505 — Alfredo Ferreira Amaro. — Idem.

N. 17.471 — Carlos Paes. — Idem.

N. 17.924 — Onalia Lourenço. — Idem.

N. 2.240 — Vasco Francisco. — Transfira-se, tendo-se em vista o que indica o Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria quanto ao debito existente.

N. 12.521 — Nethercia Martins de Abreu. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 20.334 — Maria Luiza Mello de Araújo Martins. — Idem.

N. 18.697 — Abram Goldberg. — Idem.

N. 20.331 — Joaquim Lopes. — Idem.

N. 12.893 — Joaquina Amelia Tammem. — Idem.

N. 20.422 — Antonio Domingos. — Idem.

N. 18.696 — Bella Gleskman. — Idem.

N. 20.316 — Francisco Vidal Guimarães. — Idem.

N. 8.806 — Bento Barbosa de Carvalho. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato em apreço a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 8.722 — Eudoxio Guimarães. — Averb-se a mudança.

N. 17.415 — A. H. Harmann. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos, de acordo com o parecer.

N. 17.093 — Dwight P. Robinson & Comp. do Brasil S. A. — Deferido, em face da informação e parecer.

N. 12.444 — A. L. Costa. — A reclamação está perempta por ter vindo fora do prazo, não podendo ser atendida.

N. 8.787 — Luiz Grentener. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato em apreço a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 17.718 — Zarzur Irmãos & Comp. — Arquite-se.

N. 13.836 — Antonio José Carlos Junior. — Idem.

N. 18.43. — Calixto Cople. — Idem.

N. 15.820 — Antonio José Gonçalves Marques. — Idem.

N. 5.816 — Afonso Teixeira Barroso. — Idem.

N. 18.943 — Eloy de Paulo. — Idem.

N. 10.606 — Isabel Pacheco Pereira e seus filhos. — Idem.

N. 17.9.7 — Isabel Lopes Corrêa. — Idem.

N. 19.086 — Irmandade de Santa Cruz dos Militares. — Idem.

N. 19.147 — Justino da Silva. — Idem.

N. 18.819 — Julio Carvalho dos Santos. — Idem.

N. 19.087 — Eurico de Mauro. — Idem.

N. 15.933 — Oswaldo Rodrigues de Oliveira. — Idem.

N. 13.655 — José Fonseca Braga. — Idem.

N. 13.734 — Luiza de Jesus. — Faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a Luiza de Jesus a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.830 — Nelson Gerschugon. — Anote-se a baixa.

N. 17.656 — Manoel Alves Junior. — Imponho a Joaquim Leite Pacheco e Manoel Alves Junior, a cada um, a multa de .07, minimo da lei.

N. 17.839 — Nelson Gerschugon. — Anote-se a baixa.

N. 17.656 — Manoel Alves Junior. — Imponho a Joaquim Leite Pacheco e Manoel Alves Junior, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 904 — Jacintho Gomes Henriques. — Certifique-se o que constar.

N. 905 — Emilio Bruno. — Idem.

Notificações:

N. 1.520 — Pereira Filho, rua Uruguiana n. 52. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.521 — Alvaro Alves de Miranda, rua General Bruce n. 72. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.497 — Silva Prado Figueiredo & Comp., rua 2ª de Maio n. 56. — Multa de 300\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

Em 18 de setembro de 1931

N. 19.037, de 1931 — Ruijo & Pugas. — Pague o debito no prazo de 10 dias.

Representação sem numero, de 1931 — Clovis Albuquerque Brasil. — Alegar o que entender a bem de sua defesa, no prazo de oito dias.

N. 19.617, de 1931 — R. Motta & Comp. — Requerer transferencia, no prazo de 10 dias.

N. 5.597, de 1931 — Alves & Duarte. — Satisfaca a exigencia, no prazo de oito dias.

N. 7.684, de 1929 — Narciso Fernandes Fraga. — Encaminhe-se ao Sr. ajudante.

Representações sem numeros, de 1931 (coletas) — Francisco Alves Pimenta, Eduardo Luiz, Arnaldo Pinto Portella, Newton da Cruz Ferreira, Frederico Coelho Cecilio, Antonio Sarmiento Cardoso, José Martins de Oliveira, Milton Dantas, Silverio dos Santos Grangim, L. M. Fernandes, Constantino Vieira, Valentim Fernandes, E. P. Vianna, Antonio Diniz Pereira, Francisco Silva Alves, João Pinto da Cunha, Alberto José Ribeiro, João Bernardo do Nascimento. — Apresentarem provas de que se trata de inicio de negocios, no prazo de oito dias.

N. 16.938, de 1931 — Manoel Ramalho. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 10 dias.

N. 5.652, de 1931 — L. Maura de Oliveira. — Idem. idem.

N. 21.353, de 1930 — E. Frambach. — Idem. idem.

N. 18.29., de 1931 — José de Oliveira. — Idem. idem.

N. 1.803, de 1931 — João Dias. — Idem. idem.

#### TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela das marcas e dos preços dos produtos de especialidades farmaceuticas, de Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão, residente á rua Caruarú numero 30 — Rio de Janeiro.

Liquido cicatrizante, 15 gramas, preço por duzia, 12\$000.

Idem, idem 60 gramas, preço por duzia 30\$000.

Idem, idem, 125 gramas, preço por duzia 42\$000.

Idem, idem, 250 gramas, preço por duzia 54\$000.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão.

Sociedade Anonima de Perfumarias J. & E. Atkinson — Tabela de preços:

Pó de arroz Bal des Fleurs, duzia 41\$700.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931. — Pela S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, (assinatura ilegivel), diretor presidente.

Tabela das novas marcas e preços dos produtos da Fabrica de Perfumarias e Sabonetes da firma J. R. Kanitz & Companhia, estabelecidos á rua Paulo de Frontin ns. 117/121 no Distrito Federal:

Shampoo Pó e envelopes pinhoafuido para lavar cabelos, preço por duzia, reis 5\$000.

Sabonete York, preço por duzia, 2\$000.

Extrato Nolia G. M. c(ex., preço por duzia 150\$000.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — Por procuração de J. R. Kanitz & Comp., Felipe Kanitz.

Tabela de preços de alguns produtos da Fábrica de Perfumarias e Sabonetes "Lambert", sito á rua do Senado ns. 244/6, nesta Capital, de propriedade de A. G. da Cruz:

Loção Rouskaya em vidros de 250 grs., duzia 10\$000.

Loção Apre Moi em vidros de 150 grs., duzia 10\$000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — A. G. da Cruz.

Aditamento á tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica de Produtos Farmaceuticos de propriedade da firma Carlos da Silva Araújo & Comp., situada á rua Dr. Paulo Araújo n. 199, A e 201, nesta Capital:

Horgyn, sob a nova forma de drageas, preço por duzia, 120\$000.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931. — Carlos da Silva Araújo & Comp.

Tabelas das marcas e preços das especialidades farmaceuticas fabricadas por Schilling, Hillier & Comp. Ltd., com fábrica á rua Bella de São João numero 345, nesta cidade:

Especificos simples de Humphreys, preço por duzia 34\$680.

Especificos Duplos de Humphreys, preço por duzia 68\$040.

Boticas de Humphreys N. 4, preço por duzia 78\$800.

Boticas de Humphreys n. 13, preço por duzia 1:76\$400.

Pó n. 28 de Humphreys, preço por duzia 136\$800.

Receita n. 28 de Humphreys, 392\$400.

Tabletes de Humphreys, preço por duzia 45\$360.

Duche d'Or de Humphreys, preço por duzia 101\$400.

Unguento Maravilhoso de Humphreys, pequeno, preço por duzia 40\$680.

Unguento Maravilhoso de Humphreys, grande, preço por duzia 51\$360.

Maravilha Curativa de Humphreys, preço por duzia 48\$610.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931. — Schilling, Hillier & Comp., Ltd.

Tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmaceuticas da fabrica em pequena escala de Paulo Zsigmondy, sita á rua Carlos de Carvalho n. 59, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro:

Gonol, vidro de 250 gramas, preço por duzia 60\$000.

Idem, idem de 120 gramas, preço por duzia 36\$000.

Obi, vidros de 250 gramas, preço por duzia 60\$000.

Idem, idem de 125 gramas, preço por duzia 36\$000.

Diadol, vidros de 250 gramas, preço por duzia 90\$000.

Calciorino, vidros de 35 gramas, preço por duzia 72\$000.

Blutargil, vidros de 35 gramas, preço por duzia 72\$000.

Xilozol (intramuscular), caixas de 8 ampolas de 2 cc., preço por duzia 120\$000.

Idem, (ondevenosa), caixas de 8 ampolas de 2 cc., preço por duzia réis 160\$000.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931. — Paulo Zsigmondy.

Tabela de marca e preço do pequeno fabrico de perfumarias da firma "Jorge Samuel José Lion" estabelecida nesta praça á rua José Eugenio n. 30:

Pó de arroz "Marca Fulgura" n. 3, 5\$000.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931. — Jorge Samuel J. Lion.

Tabela de preços da fábrica de perfumarias de Emilia Ferreira Teixeira, á rua Ferraz n. 91, casa 6:

Agua de Quina, vidro de 100 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Agua de Quina, vidro de 200 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Agua de Quina, vidro de 1000 gramas, preço por duzia, 10\$000.

Agua de Colonia, vidro de 100 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Agua de Colonia, vidro de 200 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Agua de Colonia, vidro de 1000 gramas, preço por duzia, 10\$000.

Brilhantina sot., vidro de 30 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Brilhantina sot., vidro de 60 gramas, preço por duzia, 10\$000.

Brilhantina sot., vidro de 30 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Creme para rosto, vidro de 30 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Creme para rosto, vidro de 60 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Extratos sortidos, vidro de 10 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Extratos sortidos, vidro de 20 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Extratos sortidos, vidro de 50 gramas, preço por duzia, 10\$000.

Loções sortidas, vidro de 100 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Loções sortidas, vidro de 200 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Loções sortidas, vidro de 1000 gramas, preço por duzia, 10\$000.

Fixador de cabelo, vidro de 100 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Leite Colonia Rosto, vidro de 100 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Óleo de Babosa, vidro de 30 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Óleo de Côco, puro, vidro de 30 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Óleo de Côco quinado, vidro de 30 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Óleo de Mamona, quinado, vidro de 30 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Óleo de Mamona puro, vidro de 30 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Óleos finos sortidos, vidro de 30 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Petroleos diversos, vidro de 175 gramas, preço por duzia, 15\$000.

Pasta para dentes, tubo de 50 gramas, preço por duzia, 10\$000.

Pó de arroz, pacote de 1000 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Pó de sabão, pacote de 1000 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Sabonetes diversos, de 60 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Sabão liquido, vidro de 100 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Sabão liquido, vidro de 200 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Sabão liquido, vidro de 1000 gramas, preço por duzia, 10\$000.

Sabão Creme, póte de 60 gramas, preço por duzia, 2\$000.

Sabão Creme, póte de 500 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Sabão Creme, póte de 1000 gramas, preço por duzia, 10\$000.

Emilia Teixeira Ferreira.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1931

N. 8.170 — Jorge Mizani, p. p. de Soraia Arnachau, reclamando contra lançamento. — Prove que está habilitado a requerer pela interessada.

N. 8.516 — Alvaro Dias de Mello, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 8.603 — João Drumond (Dr.), reclamando contra cobrança executiva. — Cancele-se o lançamento, nos termos do art. 17 do regulamento e solicite-se a devolução da certidão de divida, tendo em vista as alegações do reclamante.

N. 1.711 — Miguel Carmo, pedindo reconsideração de despacho. — Não ha o que deferir.

N. 1.301 — A. Crapalato, pedindo relevação de multa. — Indeferido. O imposto foi calculado de acôrdo com os eslaurecimentos apresentados.

N. 2.823 — Manoel Pedrosa de Araujo Caldas, reclamando contra lançamento. — Calcule-se o imposto, tomando-se em consideração os encargos de familia.

N. 2.846 — Alvaro Fernandez Bandeira, idem. — Calcule-se o imposto com a dedução de encargos de familia.

N. 6.864 — José Rey Del Bal, idem. — Indeferido. Os saldos de anos ante-

riores ao da base do imposto não podem ser levados em consideração, em virtude da independencia dos exercicios.

Officios expedidos:

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 65 — Remetendo processo em que é interessado Mauricio Latour.

— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul:

N. 1.154 — Sobre objeto de serviço.

— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Baía:

N. 1.155 — Remetendo processo de lançamento, "ex-officio", instaurado contra a firma Vianna Braga & Companhia.

— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

N. 1.156 — Remetendo declaração de renda do contribuinte Dr. Paulo Afonso Soares Penna (major).

Telegramma expedido:

N. 253 — Chefe secção do Imposto de Renda em Baía — Solicitando informações.

### Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPETOR DE SEGUROS

Tarifa maritima de cabotagem, publicada em 3 de junho de 1931:

Inclua-se no final da alinea b do n. 1, após as palavras "Amazon River Steam Navigation Company", o seguinte: "e da Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada na linha regular Aracaju-Santos".

Portaria n. 44 — Desligando o 1º escriptorio desta repartição, Tobias Cardido Rios, que por ordem do Ministro da Fazenda, foi posto á disposição do Ministro da Viação e Obras Públicas, para servir na Comissão de Sindicancia do Lloyd Brasileiro, conforme ordem n. 164, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional.

Requerimento despachado:

Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada (Processo 230 — S 931), pedindo seja extensiva aos seus vapores a tarifa oficial para seguros maritimos.

— Atendendo á informação prestada pela maioria das companhias de seguros que operam em seguros maritimos no país, e á prova apresentada pela requerente, Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada, defiro o seu pedido de inclusão entre os armadores constantes da alinea b do n. 1 da tarifa maritima de cabotagem, aprovada pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de março deste ano e publicada no *Diario Oficial* de 3 de julho ultimo, afim de que as taxas da mesma tarifa sejam applicadas quanto aos embarques em seus vapores na linha regular Aracaju e Santos.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 12 de setembro de 1931. (Para conhecimento dos interessados, de acôrdo com a circular n. 3, do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930.)

N. 1.507 — Almeida Moreira & Comp. — 27.795. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.004, de 27 de junho, mantida pela de n. 1.177, de 25 de julho, ambas do corrente ano. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o inculsc laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada

de ferro niquelado, — é de parecer que a mercadoria em causa (parte componente de prisões para ligas) — deve ser classificada como "obras não classificadas de fio de ferro niquelado, da taxa de dois mil réis (2\$000) por quilo, do art. 710 da tarifa, com a sobretaxa de 30 %, da nota 100". O Sr. inspetor assim decidiu, ficando, deste modo, mantidas as decisões ns. 1.004 e 1.477, deste ano.

N. 1.508 — Representação do conferente, Sr. Sá e Souza, protocolada sob numero 21.874, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 37.567, deste ano, pela S. A. Cortume Carioca, como extrato vegetal para cortume, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de *extrato vegetal, contendo tanino*, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 127 da tarifa, como extrato vegetal contendo tanino, da taxa de (\$150) cento e cinquenta réis por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.509 — Companhia de Botões e Artefactos de Metal — 31.099. — Despachou pela nota n. 50.288, deste ano, máquinas operatrizes da base até 10 quilos, da taxa de \$250 por quilo, tendo o conferente, Sr. Bernardino de Carvalho, classificado como prensas para marcar papel e semelhantes. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Torres Leite, entende que deve ser feita prova do uso da mercadoria em apreço, que parece estar incompleta; e pelo voto dos demais, é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 1.025, para pagamento da taxa de (\$600) seiscientos réis por quilo, como "utensilio manual". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.510 — E. Spiller Junior — 29.886. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.230, de 1 de agosto ultimo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Fernandes da Silva e Dr. Waldemar de Andrade, declaram que mantêm o seu parecer anterior classificando a mercadoria como omissa; o Sr. conferente Eugenio Pourchet declara que reforma o seu parecer anterior para considerar a mercadoria como objeto de adorno de louça n. 3; e o senhor conferente Nestor Cunha, declara que também reforma o seu parecer anterior, visto predominar o peso da parte da louça para considerar a mercadoria em causa como objeto de louça numero cinco, para adorno de cima de mesa, da taxa de quatro mil réis (4\$000) por quilo, art. 650, com o que declaram estar de acôrdo os senhores conferentes Horacio Machado e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza. O Sr. inspetor decidiu com a maioria, ficando, deste modo, reformada a decisão n. 1.230, do corrente ano, na parte referente á amostra numero 1.

N. 1.511 — Ernesto dos Mares Guia — 29.956. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como peças soltas para relógios de cima de mesa, do art. 800 e taxa de 4\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 120 da tarifa, como "cordas para caixas de musica", da taxa de 4\$000 por quilo.

de acôrdo com o que já foi resolvido, entre outras, pela decisão n. 1.482, de 5 de setembro corrente. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.512 — Eugenio Fiorencio & Comp. — 28.966. — Despacharam pela nota n. 47.097, deste ano, cimento branco, tendo o conferente, Sr. Gama Malcher classificado como sulfato de calcio impuro, já classificado pela decisão numero 322, deste ano, como gesso, da taxa de \$100, art. 628, da tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer, á vista do presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, é de cimento em pó, — que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 625 da Tarifa, para pagamento da taxa de (\$20) vinte réis por quilo, como "cimento em pó". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.513 — Ford Motor Company Exports Inc. — 31.397 — Despachou pela nota n. 49.094, deste ano, capachos de borracha, e pediu para ser esclarecida a decisão n. 1.472, de 5 do corrente, que manda cobrar, apenas, o imposto de estrada de rodagem da mercadoria despachada, sem determinar a sua classificação trifaria e consequente taxação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga e Fernandes da Silva declaram que não consideram a mercadoria em apreço sujeita á taxa de conservação de estrada de rodagem, conforme voto anterior; e os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Horacio Machado, Nestor da Cunha, Torres Leite e Sá e Souza são de parecer que, não obstante tratar-se de mercadoria nominalmente classificada no art. 1.033 da Tarifa (capacho de borracha), deve pagar, além dos direitos específicos da Tarifa, a sobre-taxa para estradas de rodagem, uma vez que se trata de capachos com dispositivos especiais que determinam o seu emprego em automoveis. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.514 — Freire Guimarães & Companhia — 20.531 — Despacharam pela nota n. 33.592, deste ano, sais efervescentes ou não, em pó, da taxa de 3\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti considerado como pó medicinal composto, da taxa de 8\$000. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analises, é de parecer que a mercadoria em causa (Tribromureto Gigon) deve ser classificada no art. 293 da Tarifa, para pagamento da taxa de 8\$ (oito mil réis) por quilo, como pó medicinal composto, de acôrdo com o que já foi resolvido, pela decisão n. 1.452, deste ano. O Sr. inspetor assim decidiu e mandou que se publicasse, a seguir, o laudo do Laboratorio Nacional de Analises.

O laudo acima referido é o seguinte: "Esta amostra, devidamente autenticada, veio contida em um frasco de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Tribromure de A. Gigon — Sel contenant les trois bromures — Dose: De une à quatre cuillères-mesure par jour et même plus suivant indication du médecin — André A. Gigon — 7 R. de Coq Héron (rue de Louvre) Paris". A análise de-

monstrou que a referida amostra, representada por um pó branco, inodoro, de sabor a principio fresco, depois picante e salgado, — é de uma mistura dos tres conhecidos bromuretos de potassio, sodio e amonio, obtidos em estado de pureza e destinados a fins medicinaes. Sob o ponto de vista farmacologico, trata-se de um pó medicinal composto, por isso que em sua composição entram tres sais, não efervescentes, de reconhecido valor terapeutico. De acôrdo com o exposto, resalta á evidencia: a) que o Tribromure de A. Gigon é um pó medicinal composto; b) que o mesmo produto é constituido pela mistura de tres sais, em pó, não efervescentes.

Em parecer expedido por este Laboratorio, em 9 de janeiro de 1930, sobre a mercadoria em questão, já tive ensejo de estabelecer a distinção que deve ser feita, para o efeito da cobrança de direitos de importação, entre es substancias que incidem nos arts. 293 e 299 da Tarifa das Alfandegas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1931.  
— A. Pinto Brandão, 1º quimico interino."

N. 1.515 — General Electric S. A. — 30.756 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.428, de 29 de agosto ultimo, sobre classificação de discos. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão numero 1.428, de 29 de agosto ultimo, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Torres Leite, entendem que, uma vez que se trata de disco virgem, deve a mercadoria em causa (disco sem gravação) ser considerada como "omissa", para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*; os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva, Horacio Machado e Sá e Souza, são de parecer que, desde que o disco em apreço — é virgem, deve ser classificado como acessorio para gramofone, do art. 952 e taxa de mil réis (1\$000) por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, ficando, assim, reconsiderada a decisão anterior.

N. 1.516 — Glossop & Comp. — 31.533 — Despacharam pela nota numero 50.870, deste ano, catalogos annuários com estampas, da taxa de 3\$ por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para livros impressos com capa de papel, com estampas de maquinas e bobinas historiando os fins de produção das maquinas, com o que não concordou o conferente Sr. Amarilio de Noronha. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa ("Maquinas Bobinadoras Universal") deve ser classificada como "catalogo com estampas" da taxa de 3\$ por quilo, do art. 604 da Tarifa, combinado com a última parte da nota 72ª da mesma Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.517 — Hans Mueller — 23.521 — Despachou pela nota n. 37.681, deste ano, couros preparados, sem pelo, não especificados, tinto, da taxa de 2\$200 por quilo, do art. 24 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro classificado como couro estampado, sujeito á sobretaxa de 20 %, de acôrdo com a nota 5ª da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "O Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga, declara que, segundo a anos-

tra, pensa tratar-se de couro marroquinado; os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Eugenio Pourchet, que, somente á vista do parecer tecnico, consideram como "couro estampado"; e os Srs. conferentes Torres Leite, Fernandes da Silva, Waldemar de Andrade, Horacio Machado e Sá e Souza são de parecer que, á vista da informação prestada pelo Cortume Franco-Brasileiro S. A., a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 21 da Tarifa para pagamento da taxa de 2\$200 por quilo e mais 20 %, da nota 5ª — como "couro estampado". O Sr. inspetor decidiu de accordo com os últimos e manda que se publique, a seguir, a informação prestada pelo Cortume Franco-Brasileiro S. A.

A informação acima referida é a seguinte:

"Respondendo ao vosso officio número 2.182, de 21 do mês proximo passado, apresentando uma amostra para informar si se trata de couro estampado ou graneado, cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Ex. que se trata de "artigo estampado".

Qualquer dúvida pôde ser desfeita pelo proprio couro, que apresenta, em lugar designado a lapis vermelho, a prova convincente da nossa informação, porquanto, nota-se bem patente a marca da chapa de estampar.

Com este particular, subscrevemo-nos com subida estima e consideração, de V. Ex., attentos, respeitadores — Cortume Franco-Brasileiro S. A."

N. 1.518 — Herm Stubbe & Comp., Ltda. — 30.260 — Despacharam pela nota n. 40.046, deste ano, papel albuminado da taxa de 2\$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha verificado obras impressas de uma só cor, do art. 610 e taxa de 4\$ por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o que foi resolvido pela ordem n. 1.117, de 10 do corrente, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa (Sensitized Paper-Eastman Kodak Company, confiado em forma de postais) deve ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de (2\$600) dois mil e seiscentos réis por quilo, como "papel cloruretado ou albuminado para fotografia". O Sr. inspetor, a respeito, deu o seguinte despacho: "Trata-se, no caso, de cartões postais prontos, faltando apenas receber a fotografia, pois estão cortados no tamanho exato dos cartões postais com impressões para receberem o endereço. Convém notar que se os cartões em questão não fossem cloruretados iriam pagar como "obras impressas de uma só cor", não lhe alterando, portanto, o uso ou emprego, o fato de serem cloruretados. Os referidos cartões não são riscados; os traços nele verificados são impressos. Classifiquem-se, pois, como "obras impressas de uma só cor" do art. 610 da Tarifa, para pagamento da taxa de (4\$000) quatro mil réis por quilo.

N. 1.519 — Isidoro Liberato — 30.312 — Despachou pela nota número 49.112, deste ano, 3.000 caixinhas com capsulas medicinaes (Cachets Dr. Faivre) — amostras gratuitas para distribuição a medicos, e pediu dispensa do pagamento do imposto de consumo, tendo o agente fiscal Sr. J. C. Roamorte informado que, tratando-se de amostra de diminuto valor para distribuição gratuita, pensa estar a mesma isenta do imposto de consumo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: os Srs. conferen-

tes Waldemar de Andrade, Torres Leite, Sá e Souza e Horacio Machado, entendem que as amostras em questão (Cachets Dr. Faivre — 2 cachets de tamanho natural, em cada caixinha) — devem pagar o selo de consumo, visto como tem sido reconhecido que as mesmas não são isentas de direitos de importação; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Nestor da Cunha, J. Maciel e Dr. Angelo da Veiga, são de parecer que as referidas amostras são isentas do imposto de consumo. O Sr. inspetor decidiu de accordo com os últimos.

N. 1.520 — J. F. de Souza & Comp. 31.546 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como baixelas de cobre prateado, do art. 671 e taxa de 8\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente reclamação, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Horacio Machado, Sá e Souza e Fernandes da Silva, entendem que os pequenos quadros (religiosos), devem ser classificados como baixelas de cobre prateado, do art. 671 da Tarifa e taxa de 8\$000 (oito mil réis) por quilo; a espátula, como "utensilio manual" e a medalha (presa a um alfinete de segurança) como bijouteria de cobre; os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Torres Leite e Waldemar de Andrade, consideram os quadros pequenos quadros medalhões, como "baixela de cobre prateado do art. 671 e taxa de 8\$000 por quilo, a espátula, como obra não classificada de galalite, do art. 89 da Tarifa e taxa de 6\$000 por quilo e o broche, como bijouteria de cobre, do art. 674 e taxa de 12\$000 por quilo, e o Sr. conferente Eugenio Pourchet entende que os quadros devem ser classificados como obras não classificadas de cobre prateado e a espátula como obras não classificadas de galalite, da taxa de 6\$000 por quilo. O Sr. inspetor resolveu mandar classificar: os quadros, no art. 671 da Tarifa, como baixelas de cobre prateado; o broche, no art. 674 e taxa de 12\$000 por quilo, como "bijouteria de cobre", e a espátula, no art. 89 e taxa de 6\$000 por quilo, como "obras não classificadas de galalite".

N. 1.521 — Representação do conferente Sr. Fernandes da Silva, protocolada sob n. 21.390, relativa á mercadoria despachada pela Sociedade Knowhs Foster para o Brasil Ltd., pela nota número 35.079, deste ano, como betume solido não especificado, tendo o dito conferente verificado produto quimico não classificado, sujeito a direitos aduatarem 50 %. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada, representada por uma substancia de coloração escura e consistencia firme, é de um betume solido, em cuja composição constatou-se a presença de betume (asfalto) em íntima mistura com graxa saponificável, é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 621 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como betume solido não especificado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.522 — Representação do escriptorio João B. Coelho, protocolada sob n. 30.683, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra que juntou (chapéu de borracha, coberto de algodão, para banho). A Comissão da Tarifa, por unanimidade

de votos, é de parecer que a mercadoria em apreço (chapéu de borracha, coberto de algodão, para banho) deve ser classificada no art. 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7\$000 (sete mil réis por quilo), como "obras não classificadas de tecido de algodão e borracha". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.523 — John Jurgens & Comp. — 24.724. — Pedindo reconsideração das decisões ns. 1.019 e 1.020 de julho ultimo pelas quais foi classificada como colódio do art. 219, da taxa de 2\$000 por quilo, a mercadoria despachada como tinta a oleo com resina, da taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração das decisões ns. 1.019 e 1.020, de julho ultimo, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Fernandes da Silva, Nestor da Cunha e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza, entendem que, tratando-se de um produto igual ás tintas de base de aceto ou nitrocelulosicas, deverá o mesmo produto ser considerado como "verniz não especificado", de accordo com o presente laudo do Laboratorio Nacional de Análises; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Waldemar de Andrade, Torres Leite e Horacio Machado, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 219 da Tarifa, como "colódio de qualquer qualidade", da taxa de 2\$000 por quilo. O senhor inspetor decidiu de accordo com os últimos, ficando, assim, mantidas as decisões anteriores. Determina, tambem, o Sr. inspetor que se publique, a seguir, o laudo do Laboratorio Nacional de Análises.

O laudo acima referido é o seguinte: "As amostras, representadas por liquidos espessos de cores branca, negra e creme, respectivamente, eram contidas em uma lata e dois vidros, convenientemente autenticados. As análises revelaram tratar-se de soluções de piroxilina em dissolventes volateis, tendo em suspensão pigmentos minerais.

Os produtos em apreço, estendidos sobre laminas de vidro, secaram em pouco tempo, deixando pelliculas flexiveis e facilmente destacaveis, como acontece aos colodios; mas, estendidos sobre madeira, coiro, ou superficie metalica, aí de fixaram, não se destacando mais em pelliculas, tal como as tintas de base de aceto ou nitrocelulose.

Resposta aos quesitos:

Ao a) "Si a tinta em questão é colódio?"

Resposta — Não obstante terem os aludidos produtos a composição dos colodios industriais, e, como eles, si comportarem sobre vidro, sua função sobre metais, madeiras e, especialmente, sobre couros, é perfeitamente igual a das tintas de base aceto ou nitrocelulosicas, que este Laboratorio tem assemelhado ás tintas a oleo com rezina.

Ao b) "Em caso afirmativo, por que?"

Resposta — Prejudicado.

Ao c) "O que se deve entender como colódio?"

Resposta — "Dá-se este nome a uma solução de algodão-colódio em apropriado dissolvente, geralmente, uma mistura de éter e alcool" (Villavechia Dicionario di Merceologia e di Chimica Applicata).

Ao d) "Si a tinta em questão é uma tinta semelhante ás tintas preparadas a oleo com rezina?"

Resposta — Prejudicado.

Eis o que nos cumpre dizer em obediência ao despacho do Sr. diretor deste Laboratório.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — A. Pinto Brandão, 1º químico, interino. — Raimundo de Carvalho Palhano, 2º químico. — Walter Eisnlohr, 2º químico, interino.

N. 1.521 — K. Nishitani — 27.619 — Despachou pela nota n. 42.721, deste ano, estanho em laminas, da taxa de \$800 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificado como obras não classificadas, da taxa de 3\$500. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada é de lamina de alumínio, é de parecer, por unanimidade de votos, que, de acordo com a circular n. 40, de 31 de julho de 1928, a mercadoria em causa deve pagar a taxa de 4\$000 por quilo, do art. 693 da Tarifa, por se tratar de laminas delgadas de alumínio e não de estanho. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.525 — Kodak Brasileira Ltda. — 29.994 — Despachou pela nota numero 48.840, deste ano, obras impressas de uma só cor, da taxa de 4\$000 por quilo, do art. 610 da Tarifa, pretendendo, em conferencia, desclassificar para papel albuminado para fotografia, da taxa de 2\$600 por quilo, do art. 612 da Tarifa, com o que não concordou o conferente Sr. Nestor da Cunha. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o que foi resolvido pela ordem n. 1.117, de 10 do corrente, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de (2\$600) por quilo, como "papel cloruretado ou albuminado, para fotografia". O Sr. inspetor deu a respeito o seguinte despacho: Trata-se, no caso, de cartões postais prontos, apenas faltando receber a fotografia, pois estão cortados no tamanho exato dos cartões postais com impressões para receberem o endereço. Convém notar que si os cartões em questão não fossem cloruretados, iriam pagar como "obras impressas de uma só cor", não lhe alterando, portanto, o uso ou emprego, o fato de serem cloruretados. Os cartões referidos não são riscados; os traços neles verificados são impressos. Classifiquem-se, pois, como "obras impressas de uma só cor", do art. 610 da Tarifa, para pagamento da taxa de (4\$000) quatro mil réis por quilo.

N. 1.526 — Kodak Brasileira Ltda. — 31.566 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.335, de 15 de agosto ultimo, á vista do que foi resolvido pela ordem da Diretoria da Receita, numero 1.117, de 10 do corrente. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.335, de 15 de agosto ultimo, assim se manifestou: O Sr. conferente Horacio Machado declara que, em face da ordem n. 1.117 de 10 do corrente, devia a mercadoria em causa ser classificada como "papel cloruretado"; o Sr. conferente Torres Leite declara que, em face da dita ordem, reformava o seu parecer anterior, para classificar a mercadoria na taxa de 2\$600 por quilo, no que foi acompanhado pelo Sr. conferente Waldemar de Andrade; o Sr. conferente Nestor da Cunha declara que considera, como sempre considerou a mercadoria em causa papel cloruretado para fotografia, da taxa de 2\$600 por

quilo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga declaram que mantêm o seu voto anterior, considerando a mercadoria em apreço como semelhante ao papel cloruretado da taxa de 2\$600 por quilo. O Sr. inspetor, a respeito, deu o seguinte despacho: "Trata-se, no caso, de cartões postais prontos, faltando, apenas, receber a fotografia, pois estão cortados no tamanho exato dos cartões postais, com impressões para receberem o endereço. Convém notar que si os cartões em questão não fossem cloruretados, iriam pagar como "obras impressas de uma só cor", não lhe alterando, portanto, o uso ou emprego, o fato de serem cloruretados. Os cartões referidos não são riscados e os traços neles verificados são impressos. Classifiquem-se, pois, como "obras impressas de uma só cor", do artigo 610 da Tarifa e taxa de 4\$000 por quilo.

N. 1.527 — Kodak Brasileira Ltda. — 31.567. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.312, de 8 de agosto ultimo, á vista do que foi resolvido pela ordem da Diretoria da Receita, n. 1.117, de 10 do corrente. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido de reconsideração da decisão numero 1.312, de 8 de agosto ultimo, assim se manifestou: O Sr. conferente Horacio Machado, declara que, em face da ordem n. 1.117, de 10 do corrente, devia, a mercadoria em causa, ser classificada como "papel cloruretado"; os senhores conferentes Torres Leite e Waldemar de Andrade, declaram que, em face da dita ordem, reformavam o seu parecer anterior, para classificarem a mercadoria na taxa de 2\$600 por quilo; o Sr. conferente Nestor da Cunha, declara que considera, como sempre considerou, a mercadoria em causa, papel cloruretado para fotografia, da taxa de 2\$600 por quilo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga, declaram que mantêm o seu voto anterior, considerando a mercadoria em apreço, como semelhante ao papel cloruretado, da taxa de 2\$600 por quilo. O Sr. inspetor, a respeito, deu o seguinte despacho: "Trata-se, no caso, de cartões postais prontos, apenas faltando receber a fotografia, pois estão cortados no tamanho exato dos cartões postais, com impressões para receberem o endereço. Convém notar que si os cartões em questão não fossem cloruretados, iriam pagar como "obras impressas de uma só cor", não lhe alterando, portanto, o uso ou emprego, o fato de serem cloruretados. Os cartões referidos não são riscados; os traços neles verificados, são impressos. Classifiquem-se, pois, como "obras não classificadas de uma só cor", do art. 610 da Tarifa, e taxa de 4\$000 por quilo.

N. 1.538 — Kodak Brasileira, Ltda. — 31.568. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.435, de 29 de agosto ultimo, á vista do que foi resolvido pela ordem da Diretoria da Receita, de 10 deste mês. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido de reconsideração, da decisão n. 1.435, de 29 de agosto ultimo, assim se manifestou: O senhor conferente Horacio Machado declara que, em face da ordem n. 1.117, de 10 do corrente, devia, a mercadoria em causa, ser classificada como "papel cloruretado"; o Sr. conferente Torres Leite, declara que, em

face da dita ordem, reformava o seu parecer anterior, para classificar a mercadoria na taxa de 2\$600 por quilo, no que foi acompanhado pelo Sr. conferente Waldemar de Andrade; o senhor conferente Nestor da Cunha, declara que considera, como sempre considerou, a mercadoria em causa — papel cloruretado para fotografia, da taxa de 2\$600 por quilo; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga, declaram que mantêm o seu voto anterior considerando a mercadoria em apreço, como semelhante ao papel cloruretado da taxa de 2\$600 por quilo. O senhor inspetor, a respeito, deu o seguinte despacho: "Trata-se, no caso, de cartões postais prontos, apenas faltando receber a fotografia, pois estão cortados no tamanho exato dos cartões postais, com impressões para receberem o endereço. Convém notar que si os cartões em questão não fossem cloruretados, iriam pagar como "obras impressas de uma só cor", não lhe alterando, portanto, o uso ou emprego, o fato de serem cloruretados. Os cartões referidos, não são riscados; os traços neles verificados, são impressos. Classifiquem-se, pois, como "obras impressas de uma só cor", do artigo 610 da Tarifa e taxa de 4\$000 por quilo.

N. 1.529 — Kodak Brasileira Ltda. — 31.569. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.336, de 15 de agosto ultimo, á vista do que foi resolvido pela ordem da Diretoria da Receita, n. 1.117, de 10 do corrente. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.336, de 15 de agosto ultimo, assim se manifestou: O senhor conferente Horacio Machado, declara que, em face da ordem n. 1.117, de 10 do corrente, devia, a mercadoria em causa, ser classificada como "papel cloruretado"; os senhores conferentes Torres Leite e Waldemar de Andrade, declaram que, em face da dita ordem, reformavam o seu parecer anterior, para classificarem a mercadoria na taxa de 2\$600 por quilo; o Sr. conferente Nestor da Cunha declara que considera, como sempre considerou, a mercadoria em causa — papel cloruretado para fotografia, — da taxa de 2\$600 por quilo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga, declaram que mantêm o seu voto anterior considerando a mercadoria em apreço como semelhante ao papel cloruretado da taxa de 2\$600 por quilo. O Sr. inspetor, a respeito, deu o seguinte despacho: Trata-se, no caso, de cartões postais prontos apenas faltando receber a fotografia, pois estão cortados no tamanho exato dos cartões postais com impressões para receberem o endereço. Convém notar que se os cartões em questão não fossem cloruretados iriam pagar como "obras impressas de uma só cor", não lhes alterando, portanto, o uso ou emprego, o fato de serem cloruretados. Os cartões referidos não são riscados; os traços neles verificados são impressos. Classifiquem-se, pois, como "obras impressas de uma só cor" do art. 610 da Tarifa e taxa de (4\$000) quatro mil réis por quilo.

N. 1.530 — Linotipo do Brasil S. A. 30.582. Despachou pela nota n. 48.256, deste ano, utensilios para maquinas linotipos, tendo o conferentes Sr. Armando de Oliveira classificado como apa-

pelhos fisicos não classificados. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como utensílios para maquinas, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.531 — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. 31.629. Despacharam pela nota n. 50.535, deste ano, maquinas operatrizes e obras não classificadas de cobre simples, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado como aparelhos fisicos e caixas vasias para ferros de cirurgia. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva, Horacio Machado, Sá e Souza e Julio Maciel, — é de parecer que a mercadoria em apreço foi bem despachada como maquina operatriz e obras não classificadas de cobre simples; pelo voto do Sr. conferente Waldemar de Andrade, é de parecer que a amostra n. 1, deve ser classificada no art. 882 da Tarifa, devendo a interessada provar a utilidade da de n. 2, — de acordo com o Sr. conferente do despacho; e pelo voto do Sr. conferente Nestor da Cunha, é de parecer que deve ser feita prova para a mercadoria despachada como maquina, considerando bem despachada como obras de cobre simples, a mercadoria representada pela amostra n. 1. O Senhor inspetor resolveu converter o feito em diligencia, para o fim de ser apresentado catalogo explicativo pela interessada.

N. 1.532 — Moysés N. Bacha — 28.713. Despachou pela nota n. 46.894, deste ano, fio de borra de seda, art. 579 e taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificado como fio de seda para tecelagem. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que as amostras analisadas são de fios de bôrra de seda animal, sendo que a de n. 1, é de um fio de duas pernas acabado, isto é: tornado regular no diametro pela passagem na maquina de gazeir, ao passo que a de n. 2, é de fio simples apresentando inumeras imperfeições, não tendo passado na maquina de gazeir. — é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 570 da Tarifa, para pagamento da taxa de (\$600) seiscentos réis por quilo, como "fio de bôrra de seda". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.533 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, pedindo esclarecimentos sobre a decisão n. 1.473, de 5 do corrente mês. A Comissão da Tarifa, esclarecendo a decisão anterior, n. 1.473, de 5 do corrente, assim se manifestou, unanimemente:

a) que os estojs e peças avulsas que forem de níquel e cromo, devem pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50%;

b) que, os que forem de couro, devem pagar a taxa de 10\$000 por quilo;

c) que, os que forem de cobre, devem ser classificados no art. 674, da Tarifa, bem como as peças avulsas. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.534 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, protocolada sob n. 27.425, relativa à mercadoria despachada por Parke, Davis & Comp., pela nota n. 43.470, deste ano, como fecula de amido de batata, da taxa de

\$500 por quilo, do art. 97 da tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer, à vista do incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a mercadoria analisada é representada pelas cinco amostras, de ns. 1 a 5, — que lhe foram presentes, — é fecula ou amido de batata, — que a mesma mercadoria foi bem despachada como fecula ou amido de batatas, do art. 97 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.535 — Roberto Flogny & Companhia — 30.571 — Solicitando a audiencia da Comissão da Tarifa, visto terem duvida quanto à classificação da mercadoria para a qual requereram exame prévio pela petição n. 29.930, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Sá e Souza, Horacio Machado, Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga, Torres Leite, Waldemar de Andrade, entendem ser conveniente ouvir, preliminarmente, o Laboratorio Nacional de Analises; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Nestor da Cunha, são de parecer que, tratando-se de obras de papel celofane ou semelhante, deve a mercadoria em apreço ser considerada como "omissa", para pagar direitos *ad-valorem*, 50 %. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.536 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 26.972. — Despachou pela nota n. 41.680, deste ano, tinta a oleo sem resina, da taxa de \$100 por quilo, do art. 173 da tarifa, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra considerado como verniz. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, é de um liquido espesso, de cor preta, que, pelas suas propriedades, composição e applicações constitue um verniz de alcatrão. — é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 175 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$500 (quinhentos réis) por quilo, como verniz de alcatrão. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.537 — Societé Franco Bresilienne du Pathé Baby — 31.384. — Despachou pela nota n. 50.930, deste ano, cinematografo destinado a escolas, da taxa de 30\$, por unidade, pretendendo, em conferencia, desclassificar para brinquedos não especificados, da taxa de \$500 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Eugenio Pourchet. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em apreço foi bem despachada como "cinematografo destinado à escola, do artigo 826 da Tarifa e taxa de 30\$ por unidade. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.538 — Societé Franco Bresilienne du Pathé Baby — 31.385. — Despachou pela nota n. 50.931, deste ano, cinematografo destinado a escolas, da taxa de 30\$, por unidade, pretendendo, em conferencia, desclassificar para brinquedos não especificados, da taxa de \$500 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Paulo Martins. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço (aparelho Baby) — bem despachada como cinematografo destinado à escola, da taxa de (30\$) trinta mil-réis por unidade, do

art. 826 da tarifa. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.539 — Standard Oil Company, do Brazil — 22.243. — Despachou pela nota n. 35.639, deste ano, oleo mineral para lubrificação de maquinas, tendo o conferente senhor Benedito Pulcherio classificado como vaselina liquida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, representada por um liquido oleaginoso, limpido, incolor, não fluorescente, inodoro e insipido, tendo a densidade de 0,840, — é de "Vaselina Liquida" (petrolato liquido, oleo de vasilina, oleo de parafina, etc.) para fins industriais, — é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 161 da Tarifa, para pagamento da taxa de (\$300) trezentos réis por quilo, como vasilina liquida. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.540 — Representação do conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, protocolada sob numero 27.112, relativa à mercadoria despachada pela nota numero 44.776, deste ano, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Nestor da Cunha, entendem que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 156 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$800 por quilo, como "materia corante não especificada; e os demais são de parecer que, à vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises junto, declarando que a amostra analisada, representada por uma substancia, mole e coloração esverdeada, — é de um produto complexo, contendo em intima mistura, sob a forma de pasta aquosa, substancias minerais corantes organicos artificiais (cores de anilina); não se tratando de tinta preparada a agua, mas de produto que pode ser considerado como materia prima destinada ao preparo da aludida tinta, a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 146 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2\$000 (dois mil réis, por quilo, como "cores anilina". O Senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.541 — E. G. Fontes & Comp. 14.451 — Despacharam pela nota numero 20.700, deste ano, 400 sacas de clorureto de sodio impuro. Desejando recolher o imposto de consumo devido, pediram para ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analises. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Waldemar de Andrade, Sá e Souza, Torres Leite e Nestor da Cunha, à vista do laudo junto, do Laboratorio Nacional, em que o Sr. Dr. diretor do mesmo laboratorio declara que: "O sal "Dragão", triturado, como sal de cozinha que é, pode ser considerado como puro, para o efeito de pagamento de direitos aduaneiros. Não ha sal de cozinha puro quimicamente, e quimicamente puro paga \$200, e se destina a fins farmaceuticos", entendem que o sal em apreço deve pagar a taxa de \$100 por quilo e o imposto de consumo como sal refinado, e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado, doutor Angelo da Veiga e J. Fernandes da Silva, são de parecer que, tratando-se de sal impuro, triturado, ou em pó, está o mesmo sujeito à taxa de \$030 por

quilo, mais a sobre taxa de 25% e o imposto de consumo á razão de \$100 por quilo, por ter sido beneficiado. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, dando, a respeito, o seguinte despacho:

"O laudo do Instituto de Quimica do Ministerio da Agricultura, assinado pelo seu diretor Mario Saraiva, declara que o sal da amostra remetida, devidamente autenticada, vindo de Liverpool pelo vapor inglez "Desna", despachado por Coelho Duarte & Comp., áquele laboratorio, com officio desta Alfandega, numero 1.607, de junho do corrente ano, foi analisado com os seguintes resultados:

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Humidade . . . . .             | 1.600%   |
| Sulfato de calcio. . . . .     | 0.020%   |
| Clorureto de calcio. . . . .   | 0.100%   |
| Clorureto de magnesio. . . . . | 0.024%   |
| Clorureto de sodio. . . . .    | 98.256%  |
| Insolúvel...ausente. . . . .   | 100.000% |

A amostra tambem encerra vestígios de sais de potassio.

Os laudos do Laboratorio Nacional declaram que o sal em questão tem 98% de cloreto de sodio, e 2% de impurezas inclusive humidade, e conclue opinando pela pureza do sal.

O cloreto de sodio é um composto binario, cuja formula bruta é  $\text{Cl Na}$ , o que significa que o cloro se combina atomo a atomo com o sodio porquanto são ambos monatomicos, isto é, possuem um só centro de atração, conforme mostra a formula grafica:



O cloro é um metaloide e o sodio um metal.

O cloreto de sodio é preparado nos laboratorios de quimica, fazendo reagir o acido cloridrico,  $\text{Cl}$ , sobre um sal de sodio, o carbonato de sodio,  $\text{CO}_3 \text{Na}_2$ . A reação se opera de acôrdo com a operação quimica seguinte:  $2 \text{HCl} + \text{CO}_3 \text{Na}_2 = 2 \text{Cl Na} + \text{CO}_2 + \text{H}_2\text{O}$ .

O anhidrido carbonico  $\text{CO}_2$ , que é gazo, volatiliza-se, ficando o cloreto de sodio  $\text{Cl Na}$  dissolvido na agua  $\text{H}_2\text{O}$ .

Se o carbonato de sodio empregado for puro, quimicamente, o cloreto de sodio será, consequentemente, quimicamente puro.

Na industria, o cloreto de sodio é obtido pela evaporação da agua do mar, previamente recolhida a tanques especiais; essa evaporação, que é lenta, se efetua pela ação direta dos raios solares, e á medida que a agua se vai concentrando, vai passando de um tanque para outro até que no ultimo cristaliza. O sistema cristalino é o 1º, cubico. Os cristais são grandes e irregulares.

Ha outro processo de evaporação, menos lento; é pelo aquecimento em recipientes apropriados. Os cristais, por esse processo, são muito pequenos e visíveis com a lupa. O sal obtido por esse sistema, é conhecido no comércio por sal refinado, e, o outro, por sal bruto.

Pode-se tambem obter o sal refinado pela trituração, mas nesse caso, não ha propriamente mais cristais e o sal se apresenta no estado amorfo.

O sal de cozinha, dos dois tipos considerados, apresenta impurezas marcadas pela presença do cloreto de magnesio,  $\text{Cl}_2 \text{Mg}$ , e por traços d iodeto de sodio  $\text{I Na}$ , brometo de iodo,  $\text{BrI}$ , e de cloreto

de calcio  $\text{Cl}_2 \text{Ca}$ . Os sais de iodo são devidos aos sargacões existentes no mar, e, os demais, ás aguas pluviais que os acarretam mecanicamente, da superficie do solo. Cumpre notar que os sais brasileiros têm em geral como impureza, apenas o cloreto de magnesio. Convém, outrossim, notar que a denominação "impureza" é apenas sob o ponto de vista quimico, pois o cloreto de magnesio nada tem de nocivo á saude.

E' em virtude da presença desse sal que o sal de cozinha é um corpo muito deliquescente, o que o torna improprio para a conservação das carnes xarqueadas, sendo preferido para esse mistér o sal de Cadiz que contém apenas traços do referido cloreto de magnesio. Entretanto, o nosso sal tambem pôde ser apropriado áquele fim desde que dele se expurgue o cloreto de magnesio pelo processo das cristalizações fracionadas, visto como esses dois cloretos têm pontos de cristalizações diferentes. O cloreto de sodio, cristalizando primeiro, fica o outro na "agua mãe", da qual se decanta o primeiro.

O cloreto de sodio é incolor, inodoro, de sabor característico e muito soluvel na agua a quente e a frio. E' solido. Sómente para os usos farmaceuticos, é que o cloreto de sodio tem que ser quimicamente puro, e, para isso se empregará o processo quimicamente da reação indicada anteriormente ou o processo fisico das cristalizações fracionadas. Quando o fenomeno é quimico, o sal está dissolvido na agua, e, quando o fenomeno é fisico ele afeta o estado solido, geralmente amorfo e não é mais deliquescente.

Portanto, o atributo de "puro" só deve ser concedido, propriamente, ao  $\text{ClNa}$ , que não é um corpo "originario" e sim um produto de laboratorio obtido por fenomenos fisicos ou quimicos.

Assim, o sal questionado é um sal refinado, relativamente puro, de excelente aspéto, contendo as impurezas compatíveis com o fim a que se destina, porém, considerado quimicamente "impuro", e, portanto, impuro tarifariamente falando. Classifique-se, portanto, o sal em questão como sal refinado ou clorureto de sodio, impuro da taxa de \$030 por quilograma, do art. 213, da Tarifa, classe 11ª, sujeito ao imposto de consumo á razão de \$100 por quilograma."

N. 1.542 — Ferraz, Irmão & Comp. — 23.163 — Pedindo reconsideração da decisão n. 913, de 13 de junho ultimo, classificando com osal comum ou de cozinha, puro, da taxa de cem réis (\$100) por quilo, do art. 213, da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 25.474, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Sá e Souza, Torres Leite e Nestor da Cunha, á vista do laudo junto, do Laboratorio Nacional, em que o senhor doutor diretor do mesmo laboratorio declara que: "O sal "Dragão", triturado, como sal de cozinha que é, pôde ser considerado como puro, para o efeito de pagamento de direitos aduaneiros. Não ha sal de cozinha puro quimicamente — o quimicamente puro para \$200 e se destina a fins farmaceuticos" — entendem que o sal em apreço deve pagar a taxa de \$100 por quilo e o imposto de consumo como sal refinado — e os Srs. conferentes Eugenio Pour-

chet, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga e J. Fernandes da Silva, são de parecer que, tratando-se de sal impuro, triturado ou em pó, está o mesmo sujeito á taxa de \$030 por quilo, mais a sobre-taxa de 25 % e o imposto de consumo á razão de \$100 por quilo, por ter sido beneficiado. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, dando, a respeito, o mesmo despacho já transcrito na decisão acima sob n. 1.541.

N. 1.543 — Representação do 1º escriptorario Sr. Paulo Emilio, protocolada sob n. 21.616, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 37.374, deste ano, pela firma Vieira Monteiro & Comp. como "sal triturado impuro", sobre cuja classificação o dito escriptorario teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Sá e Souza, Torres Leite e Nestor da Cunha, á vista do laudo junto, do Laboratorio Nacional, em que o Sr. Dr. diretor do mesmo laboratorio declara que: "O sal "Dragão", triturado, como sal de cozinha que é, pôde ser considerado como puro, para o efeito de pagamento de direitos aduaneiros. Não ha sal de cozinha puro quimicamente, o quimicamente puro paga \$200, e se destina a fins farmaceuticos" — entendem que o sal em apreço deve pagar a taxa de \$100 por quilo e o imposto de consumo como sal refinado, e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga e J. Fernandes da Silva, são de parecer que, tratando-se de sal impuro, triturado ou em pó, está o mesmo sujeito á taxa de \$030 por quilo, mais a sobre-taxa de 25 % e o imposto de consumo á razão de \$100 por quilo, por ter sido beneficiado. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, dando, a respeito, o mesmo despacho já transcrito na decisão acima, sob n. 1.541.

N. 1.544 — Pring Torres & Comp. — 31.244. Despacharam pela nota numero 40.634, deste ano, sal comum de cozinha, marca "Dragão", da taxa de 37,5 réis por quilo, tendo o conferente senhor Genulpho Freire verificado sal triturado, puro, da taxa de \$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Sá e Souza, Torres Leite e Nestor da Cunha, á vista do laudo junto, do Laboratorio Nacional, em que o senhor diretor do mesmo laboratorio declara que: "O sal "Dragão", triturado, como sal de cozinha que é, pôde ser considerado como puro, para o efeito de pagamento de direitos aduaneiros. Não ha sal de cozinha puro quimicamente, — o quimicamente puro paga \$200, e se destina a fins farmaceuticos", — entendem que o sal em apreço deve pagar a taxa de \$100 por quilo e o imposto de consumo como sal refinado, — e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga e J. Fernandes da Silva, são de parecer que, tratando-se de sal impuro, triturado, ou em pó, está o mesmo sujeito á taxa de \$030 por quilo, mais a sobre-taxa de 25 % e o imposto de consumo, á razão de \$100 por quilo, por ter sido beneficiado. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, dando, a respeito o mesmo despacho já transcrito na decisão n. 1.541, desta data.

N. 1.545 — Officio n. 1.147, de 26 de agosto ultimo, da Alfandega de Santos,

protocolado sob n. 29.976, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio, submetida a despacho pela firma Henry Rogers Sons & Comp., of Brazil. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, assim se manifestou: o Sr. conferente Nestor da Cunha, considera a mercadoria em apreço, de acordo com a nova lei, classificada na classe 16ª, da Tarifa, como "sarcaneta ou seriguilha", — não classificada e não especificada, — de lã e algodão em partes iguais, da taxa de 88 por quilo, menos 10 %; os Srs. conferentes Torres Leite e Waldemar de Andrade, — como tecido não especificado de lã e linho, do art. 488, da Tarifa, com o abatimento de 10 %; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Sá e Souza, Angelo da Veiga, Horacio Machado e Fernandes da Silva, são de parecer que de acordo com o que já foi resolvido pela decisão n. 1.434, de 28 de agosto ultimo, — a mesma mercadoria deve ser classificada como "pão de lã", de qualquer qualidade, para maquina de estamparia e semelhantes, do art. 523, da Tarifa e taxa de 2\$200 por quilo. O Sr. inspetor concordou com os ultimos.

N. 1.546 — Officio n. 786, de 6 de agosto ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 28.058, consultando si o filete de lã classificado no art. 509, da Tarifa, está ou não sujeito ao pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, entende que a mercadoria em causa (filete de lã) — está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, por se tratar de tecido de lã, tendo o Sr. conferente Nestor da Cunha dado o seguinte parecer: "Filete de lã é tecido, e como tal foi mandado nesta Alfandega pagar o imposto de consumo do n. V, do § 12 do regulamento do imposto de consumo." O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

N. 1.547 — Officio n. 469, de 3 de setembro corrente, protocolado sob numero 31.053, da Alfandega da Paraíba, consultando sobre a classificação do objeto representado pelo "croquis" junto ao dito officio. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, é de parecer, unanime, que o objeto representado pelo debuxo junto, deve ser classificado no art. 1.025, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$300 por quilo, como utensilio para maquinas, de acordo com o que já foi resolvido pela ordem n. 1.102, a esta Alfandega. O senhor inspetor concordou com a Comissão.

## ESTADOS

## Officios:

N. 2.120, de 31 de dezembro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 1.171, remetendo o recurso interposto pela firma Wilson Sons & Comp., do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como "papel oleado", da taxa de \$600 por quilo, do art. 612, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 55.194, de 1930. — A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Waldemar de Andrade e Torres Leite, entende que a mercadoria representada pela amostra junta, deve ser classificada como papel para embrulho, liso dos dois lados, da taxa de \$500 por quilo; e pelo voto dos demais é de parecer, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, acima, que a mesma mercadoria foi bem despachada como papel destinado para impressão, branco, liso, do art. 612 da Tarifa e taxa de trescentos

réis por quilo. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

N. 23, de 6 de janeiro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 1.168, remetendo o recurso de Johns Manville Corporation of Brasil, interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como amianto em pasta, com mistura de qualquer outra materia, para pagar \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 67.838, de 1930. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analises acima, que a mercadoria em causa foi bem despachada como amianto em pasta com mistura de outra materia, da taxa de \$500 por quilo, do art. 617 da Tarifa. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 25, de 7 de janeiro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 1.262, remetendo o recurso da firma Almeida Land & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que alterou o valor das mercadorias despachadas pela nota n. 116.623, de 1929. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Nestor da Cunha, é de parecer que a impugnação do valor só pôde ter cabimento obedecidas as diligencias fiscaes prescritas no art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa, o que aliás é recomendado na propria circular n. 48, de 8 de outubro de 1929, invocada pela alfandega recorrida; e pelo voto dos demais, entende que deve ser aceito o valor da fatura comercial sem o abatimento, como foi adotado pela alfandega recorrida, de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Dr. Sá e Souza. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

N. 26, de 7 de janeiro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 1.263, remetendo o recurso da firma Almeida Land & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que alterou o valor das mercadorias despachadas pela nota n. 116.622, de 1929. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Nestor da Cunha, é de parecer que a impugnação do valor só pôde ter cabimento obedecidas as diligencias fiscaes prescritas no art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa, o que aliás é recomendado na propria circular n. 48, de 8 de outubro de 1929, invocada pela alfandega recorrida; e pelo voto dos demais, entende que deve ser aceito o valor da fatura comercial sem o abatimento, como foi adotado pela alfandega recorrida, de acordo com o parecer acima, prestado pelo Sr. conferente Dr. Sá e Souza. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

N. 255, de 4 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 8.524, remetendo o recurso da The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como pertences para maquina de calcular, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 25 %, a mercadoria despachada pela nota n. 73.903, de 1930. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada como "pertences para maquinas de calcular, da taxa de 25 %, como entendeu a alfandega recorrida, tendo os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Torres Leite e Eugenio Pourchet, declarado que sómente em obediencia

ao resolvido pela superior autoridade, consideravam a mercadoria em apreço como parte de maquina de calcular, da taxa de 25 %, *ad-valorem*. O Sr. inspetor concordou com o voto unanime da comissão.

N. 793, de 9 de junho ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 19.871, remetendo o recurso da S/A Fabricas Votorantim, interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como fios de seda branco ou lino, para tecer, em carreteis de madeira, da taxa de 5\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 10.566, deste ano. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer de fls. emitido pelo Sr. conferente Fernandes da Silva, opinando pela aprovação da decisão da alfandega recorrida, e em virtude da qual foi considerada bem despachada a mercadoria representada pela amostra junta, como fio de seda, branco ou lino, para tecer, em carreteis de madeira, da taxa de 5\$, por quilo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 920, de 22 de julho ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 25.744, remetendo o recurso da firma S. Magalhães & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como "fio de seda em carreteis de madeira", para tecer, da taxa de 5\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 18.721, deste ano. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Eldarico Cavalcanti, opinando pela aprovação da decisão da alfandega recorrida, mandando classificar como fio de seda em carreteis de madeira, para tecer, da taxa de 5\$ por quilo, a mercadoria assim despachada, à vista da circular n. 7, de 13 de fevereiro ultimo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 923, de 22 de julho ultimo, da Alfandega de Santos, protocolada sob numero 25.747, remetendo o recurso da firma S. Magalhães & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, que considerou bem despachada como "fio de seda em carreteis de madeira", para tecer, da taxa de 5\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 18.725, de 1931. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer de fls., emitido pelo Sr. conferente Eldarico Cavalcanti, opinando pela aprovação da decisão da alfandega recorrida, mandando classificar como fio de seda em carreteis de madeira, para tecer, da taxa de 5\$ por quilo, a mercadoria assim despachada, à vista da circular n. 7, de 13 de fevereiro ultimo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.000, de 4 de agosto proximo passado, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 27.393, remetendo o recurso da firma Euripides Andrade & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como "esmeril em pó", da taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 76.884, de 1930. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises junto, foi bem classificada pela alfandega recorrida como "esmeril em pó", do art. 626 da Tarifa e taxa de (\$500) quinhentos réis por quilo.

O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Offício n. 1.100, de 19 de agosto próximo passado, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 29.313, remetendo o recurso da firma Affonso Ries & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como peças de barro refratário, não classificadas, para construção de estufas ou fornos de grande reverbero, sujeitas a direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota número 22.412, de 1931. A Comissão da Tarifa, por unanimidade, de voto é de parecer que das sete amostras que lhe foram presentes apenas a de n. 2 é de tijolo pequeno, de barro refratário, da taxa de 18\$ (quarenta e oito mil réis), o milheiro, do art. 620 da Tarifa, sendo as demais de peças de formatos irregulares, "peças de barro refratário", não classificadas, sujeitas a direitos *ad-valorem* 15 %, do mesmo art. 620. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Offício n. 64, de 25 de maio último, da Alfandega do Pará, protocolado sob número 19.633, remetendo o recurso da firma Pedro Nasser & Irmão, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar no art. 1.033 da Tarifa, como adereços de celuloide, para pagar a taxa de 10\$ por quilo, a mercadoria submetida a despacho como pentes de celuloide, simples, com pedras, da taxa de 4\$ por quilo, do mesmo artigo da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer acima, emitido pelo Sr. conferente Waldemar de Andrade, opinando pela aprovação da decisão da alfandega recorrida, e em virtude da qual foi mandada classificar como adereços de celuloide, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 10\$ por quilo, a mercadoria (travessas de celuloide enfeitadas com pedras falsas com função de prender e ornamentar o cabelo), despachada como pentes de celuloide. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Offício n. 442, de 4 de maio último, da Alfandega de Pernambuco, protocolada sob número 15.945, remetendo o recurso da firma Schenberg & Irmão, interposto do ato da mesma alfandega, que classificou como brim de linho lavrado, do artigo 538 e taxa de 6\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 565, de 1930. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer acima, emitido pelo Sr. conferente Eldarico Cavalcanti, opinando pela classificação da mercadoria representada pela amostra junta, no art. 538 da Tarifa, para pagamento da taxa de seis mil réis por quilo, como brim de linho lavado, próprio para vestuário. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Offício n. 711, de 8 de junho último, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 24.153, remetendo o recurso da firma Plácido Faria & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar no art. 1.025, para pagamento da taxa de \$600 por quilo, como utensílios manuais não classificados, a mercadoria despachada como utensílios para máquinas, do mesmo artigo 1.025 e taxa de \$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer de folha, emitido pelo Sr. conferente Fernandes da Silva, opinando pela classificação da mercadoria repre-

sentada pela amostra que lhe foi presente no art. 1.025 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$600 por quilo, como foi despachada, visto tratar-se de uma lamina de aço dentada, que deverá ser cortada em pedaços de 10 a 15 centímetros, os quais são colocados longitudinalmente em cilindros ou tambores de ferro de modo a aparecerem, na superfície dos mesmos, apenas os dentes; sendo estes cilindros adaptados às máquinas próprias para ralar a mandioca, até reduzir este produto à farinha; não sendo, pois, laminas para serras manuais. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem da Diretoria da Receita Pública n. 310, de 30 de março último, protocolada sob n. 10.713, remetendo o recurso interposto pela firma Narciso Pelosini & Irmão, do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, mantendo o da Coletoria em São Bernardo impondo-lhe a obrigação do pagamento em dobro da importância relativa à sonegação de imposto de consumo. A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, — declara estar de acordo com o parecer supra, emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, considerando o tecido representado pela amostra junta como de seda e algodão em partes iguais e, assim, sujeito ao imposto de consumo na razão de seiscentos réis por cem gramas. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem da Diretoria da Receita Pública n. 659, de 8 de junho último, protocolada sob n. 19.242, enviando o processo da firma Ibrahim E. David & Companhia, de São Paulo, consultando sobre a incidência do imposto de consumo dos artefatos fabricados com os tecidos das amostras que se encontram juntas ao processo. A comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com o parecer de folha, — emitido pelo senhor conferente Fernandes da Silva, opinando pela manutenção da informação prestada pelo Sr. agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, Alvaro de Abreu, visto como os tecidos representados pelas amostras juntas, — constituídos por fios de algodão mercerizados, — sempre foram considerados nesta Alfandega do Rio de Janeiro como — tricôlmes. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem da Diretoria da Receita Pública n. 1.094, de 13 de outubro de 1930, protocolada sob n. 31.240, enviando o recurso de Kajetan Sedlacek, encaminhado com o ofício da Alfandega da Paraíba n. 35, de 27 de maio do mesmo ano, do ato da dita Alfandega, mandando classificar como relógios para parede, da taxa de 5\$ por unidade, a mercadoria pelo mesmo despachada como brinquedo de dar corda, da taxa de 4\$800 por quilo. A comissão da Tarifa, unanimemente, entende não poder se pronunciar sobre a classificação da mercadoria a que se refere o presente recurso, por não ter vindo acompanhada da amostra, que foi retirada pelo recorrente, conforme afirma, no ofício n. 35, de 27 de maio de 1930, anexo, o inspetor da Alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem da Diretoria da Receita Pública n. 235, de 6 de março último, protocolada sob n. 7.899, remetendo o processo referente à consulta de Angelo Livio, estabelecido em São Paulo, sobre a

incidência do imposto de consumo do objeto de que remete amostra (pano para limpeza de máquinas). A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer supra, do Sr. conferente Horácio Machado, opinando pela classificação da mercadoria representada pela amostra junta, no art. 474 da Tarifa, para pagamento da taxa de três mil réis por quilo, como pano de algodão para máquinas. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

#### Retificação:

Na decisão n. 1.185, de 5 de setembro corrente, publicada no *Diário Oficial*, do dia 11 do mesmo mês, onde se lê, *in fine*: "deve ser classificada no art. 604 da Tarifa", leia-se: "deve ser classificada no art. 606 da Tarifa".

Na decisão n. 1.151, de 29 de agosto último, publicada no *Diário Oficial*, de 5 de setembro corrente, onde se lê: produto químico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328, da Tarifa, — leia-se: "mercadoria omissa", sujeita a direitos *ad-valorem* 50 %.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1931. — *Benedicto Guterres*, 3.º escrivão, secretário.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 15 de setembro de 1931.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.309 — Solicitando o registro do contrato celebrado entre este ministério e D. Maria Socorro Pires, proprietária da casa sem número, sita à rua Magalhães de Almeida, na vila de Arari, para nela funcionar a agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.

Aditamento ao do dia 17

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 3.361 — Comunicando que resolveu designar o capitão-tenente Oscar Barbosa Lima, para fazer parte, nesse ministério, da comissão incumbida de elaborar o projeto de unificação da Marinha Mercante Nacional.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.360 — Designando o capitão-tenente Oscar Barbosa Lima para fazer parte, no Ministério da Viação e Obras Públicas, da comissão incumbida de elaborar o projeto de unificação da Marinha Mercante Nacional, sem prejuízo das funções que atualmente desempenha neste ministério.

N. 3.362 — Designando o capitão-tenente OM-José Cantarino Ramos, para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 3.361 — Tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. de mandar elogiar o escrivão do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, Claudio de Mendonça, apresentado a este ministério pelo ofício acima referenciado, pelos bons serviços prestados com as sugestões oferecidas em metódico trabalho, sobre a reorganização do Gabinete de Identificação da Armada.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.377 — Transmittindo os papeis relativos ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 1:977\$600, ao operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Collatino Joaquim de Souza.

N. 3.378 — Informando que o nome do 1º tenente engenheiro maquinista, reformado, a quem se refere o officio deste ministerio n. 3.297, de 2 de setembro de 1925, é Florenciano Aguiar de Mattos, e não Florentino Aguiar de Mattos, e reiterando providencias no sentido de ser pelo Tesouro Nacional liquidada a divida de exercícios findos, na importância de 451\$206, da qual é credor o aludido 1º tenente.

N. 3.379 — Transmittindo os papeis relativos á recusa do coletor federal em Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, em receber a taxa de occupação dos terrenos de marinha ali situados, em desacôrdo com o que preceitua o art. 19, do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1926, tendo a honra de submeter o assunto á criteriosa deliberação de V. Ex., solicitando providencias no sentido de ser revogada a resolução do aludido coletor que, segundo alega, a tomou em virtude de determinação da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado.

N. 3.380 — Transmittindo os papeis, relativos ao pagamento, por exercícios findos, na importância de 2:688\$, ao operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Virgolino Antonio de Castro.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 3.370 — Em officio n. 593, de 10 de agosto ultimo, cópia anexa, a Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, trouxe ao meu conhecimento que os terrenos de marinha situados no lugar denominado "Recreio dos Beneficentes", em Sanambetiba, naquele Estado, têm sido divididos em lotes para a venda a particulares, sem que fossem observadas as disposições conuadas nos decretos ns. 14.594, 14.595 e 14.596, todos de 31 de dezembro de 1926.

No sentido de acautelear os interesses do Patrimonio Nacional, tenho a honra de sugerir a V. Ex. a conveniencia da nomeação de uma comissão composta de representantes desse ministerio, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio e Prefeitura do Distrito Federal para, com os officiaes designados por este ministerio, proceder a uma vistoria no local aludido, ás devidas verificações de acôrdo com os quesitos formulados no officio acima referido.

Indicando ao Ministerio do Trabalho e Prefeitura do Distrito Federal.

N. 3.374 — Restituindo os papeis que vieram anexos ao aviso n. 72, de 11 de junho de 1931, desse ministerio, sobre o aforamento de um terreno de marinha situado á margem esquerda da Ilha Paraná, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, pretendido por D. Josepha Cortes Palheta de Oliveira, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, em segundo despacho n. 41, de 18 de agosto ultimo, a Capitania dos Portos do referido Estado, informou a Diretoria de Portos e Costas, não haver inconveniente no aforamento pedido, a título precario.

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 3.375 — Em officio n. 195, de 27 de abril ultimo, em cópia anexa, o delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em São Francisco, traz ao meu conhecimento, por

intermedio da Diretoria de Portos e Costas, que, em consequencia da construção da ponte do "Linguado", ramal da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, ligando as cidades de São Francisco e Joinville, no mesmo Estado, está se verificando a obstrução, nesse ponto, da parte navegavel do rio Araguaari.

Decorrendo graves prejuizos dos interesses economicos do Estado com o provavel fechamento da barra do rio Araguaari, que, tambem, poderá acarretar a da parte NE do porto de São Francisco, tenho a honra de submeter o assunto ao elevado criterio de V. Ex., para que se digna de tomar as providencias que julgar acertadas.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.367 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, manda elogiar o capitão de fragata Julio Ramos Zany, comandante, e os officiaes, sub-officiaes, inferiores, praças e alunos da Escola de Grumetes e de Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, pela ordem, disciplina e entusiasmo profissional revelados durante a visita de S. Ex. á mesma escola em 23 de agosto ultimo.

N. 3.368 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Chefe do Governo Provisorio manda louvar pelo garbo e entusiasmo as forcas de Marinha que tomaram parte na parada comemorativa do dia 7 de setembro.

S. Ex. se confessa desvanecido por ter sido á data consagrada á nossa Independencia festejada com espontanea vibracão cívica em todo o país, demonstrando esse fato sadio espirito de solidariedade nacional, absoluta fé e confiança nos principios renovadores da revolução, que o Governo está firmemente resolvendo a executar, em beneficio da Nação, sejam quais forem as resistencias surgidas.

N. 3.372 — Designando uma comissão, composta dos capitães-tenentes Aníbal Corrêa de Mattos, como presidente, Benjamin de Almeida Sodré e segundo tenente Altamiro Rodrigues de Souza, para organizar um "Breviário Cívico" para uso do pessoal da Armada, contendo os preceitos morais mais necessários á conduta do mesmo pessoal na paz e na guerra.

Ao Sr. diretor geral de Engenharia Naval:

N. 3.365 — Tendo varios representantes de firmas nacionais e estrangeiras solicitado a este Ministerio especificações e planos para a construção do navio-escola, afim de se habilitarem a tomar parte na concorrência publica que vem de ser aberta, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo que o assunto seja regulado de acôrdo com as instruções que se seguem:

a) as especificações e planos só serão entregues a representantes de estaleiros reconhecidamente idoneos, que se mostrem, mediante a apresentação de documentos uteis, devidamente habilitados;

b) os referidos representantes indenizarão o valor do material empregado nas especificações e planos, passarão recibo e comprometer-se-ão a devolvê-lo, após a realização da concorrência, sendo, então, reembolsados do pagamento efetuado.

Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 3.366 — De ordem do Exmo. senhor Chefe do Governo Provisorio, recomendo-vos providencias no sentido de ser adquirida, para uso dos automoveis

officiaes de carga ou passageiros, em lugar de gasolina pura, a mistura alcohol gasolina, que fôr oferecida no mercado com formula aprovada pela Estação Experimental de Combustiveis e Minerios do Ministerio da Agricultura.

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 16 do corrente:

Foi mandada publicar a relação abaixo de n. 73, dos novos officiaes comissionados pertencentes a diversas unidades, a saber:

Sargento ajudante Arthur Clemente dos Santos;

Primeiros sargentos Amaro Salustiano da Silva, Constancio Pereira Lima Junior, João Dias de Araujo, Torquato Cecilio Maia, Gavino Mario de Freitas e José Arnaud;

Segundos sargentos Francisco Bentes Ribeiro e José Ribeiro de Figueiredo;

Terceiros sargentos João Tavares do Nascimento, Boanerges Damasceno Couto, Jacintho Botineli, João Corrêa dos Santos e Antonio Xavier de Andrade e Silva.

Foi dispensado:

Na Diretoria do Serviço de Veterinaria — o major Alfredo Ferreira, de chefe da 2ª seção dessa diretoria, a pedido.

Foi transferido:

Na arma de artilharia — o capitão João Pinto Pacca, da 1ª bateria do 2º grupo de artilharia a cavalo (Uruguiana), para a 3ª do 5º grupo de artilharia pesada (Ponta Grossa).

Foi designado:

Pelo Estado Maior do Exército — o major Henrique de Azevedo Futuro, para membro da comissão examinadora das provas de concurso para radiotelegrafistas de 2ª classe do Exército.

## Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1931

Requerimento do 2º tenente comissionado Luiz Pereira, pedindo pagamento de adicional de 10 %. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 14

Requerimento de D. Octacilia Pamplo, na Freire, que pede pagamento do quantitativo do funeral a que tem direito seu finado esposo. — Requeira o pagamento, por exercícios findos, e complete o selo de apresentação da conta da — "Empresa Funeraria".

Requerimento de D. Zilda Guillera Rabello Leite, viuva do 1º sargento Oscar Rabello Leite, pedindo restituição descontada, a maior, a título de montepio. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

Processo relativo ao Dr. Sylvio Molefa, que pede pagamento do funeral do marechal Francisco de Paula Argollo, o qual foi por ele custeado. — Requeira o pagamento, por exercícios findos.

Dia 12

Processo da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo pagamento do funeral do 1º tenente Djalmá Soares Dutra, por meio do procurador Lopes Domingues. — Apresente prova de que é procurador da requerente.

Dia 15

**Requerimento de Urrutigaray & Comp., procuradores de Narciso Suñe & Comp., e Bagé, pedindo pagamento de réis 7:21\$632, proveniente de fornecimentos a este ministerio.** — O processo já foi remetido ao Ministerio da Fazenda, com o aviso n. 12, de 3 de janeiro de 1929.

**Processo de aposentadoria do servente do Departamento do Pessoal da Guerra, José Francisco Lopes.** — Apresente certidão do seu tempo de serviço, de acordo com a circular da Fazenda, de 26 de janeiro de 1894.

**Processo do servente da Escola Militar, Trineu José de Souza, que pede sua aposentadoria no citado cargo.** — Apresente certidão de seu tempo de serviço, de conformidade com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro de 1894.

### Diretoria da Aviação

Relação dos requerimentos de candidaturas ao Curso de sargento-aviador, os quais já foram despachados pelo Sr. general diretor da Aviação, em 17 de setembro de 1931:

#### Civis:

1. Lourival Rodrigues de Almeida.
2. Miguel Polycarpo Martins.
3. José Mario Ferrari.
4. Antonio Miguel Pelegrino.
5. Antonio Coutinho.
6. Antonio Nazario de Gouvêa.
7. Affonso Capparelli.
8. Joaquim Franco de Almeida.
9. Juliano Pozzato.
10. Mauricio Gouvêa Xavier.
11. Orlando Maia de Albuquerque.
12. Giacomo Persegani.
13. Cecilio da Costa.
14. Miguel Jeronymo dos Santos.
15. Lourival Nunes Lopes.
16. Henrique Leão de Carvalhaes Pinheiro.
17. Walter Sacramento Quintino.
18. Henrique Macedo da Silva.
19. Zenas Moraes Carneiro da Cunha.
20. Julio Pueyo Baliñ.
21. Humberto de Lucena Lopes.
22. José de Lima Campos Filho.
23. Paulo de Vasconcellos.
24. Clovis Puci.
25. Mauro de Mello Silva.
26. Claudinei da Silva Aragão.
27. Edgard Tertuliano dos Santos.
28. Dan Limoeiro.
29. Arnaldo Rodrigues Bandeira.
30. Ismaelir Braga.
31. Emmanuel Alves.
32. Agostinho Gomes de Lima.
33. Aloysio Ferreira dos Santos.
34. Antonio de Souza e Silva.
35. Pedro Paulo Coelho.
36. João Bueno de Carvalho Baim.
37. Waldemar Camanho Frutuoso.
38. Otto Cantarino Motta.
39. Raul Muniz Conceição.
40. Yucalan Barbosa da Motta.
41. Augusto Antonio Palumbo.
42. Walter Abreu Krücken.
43. Raymundo Vecchioni.
44. Alvaro Rollo.
45. José Lins Monteiro da Franca.
46. Osvaldo Dias dos Santos.
47. Alvaro Porto Guimarães.
48. Haroldo de Carvalho.
49. Verival Trizzeira Lyra.
50. Carlos da E. Av. M.:
51. Alcides Lopes de Oliveira.
52. Waldemar Lopes de Andrade.

53. Walter Borges do Amaral.
54. Ubyrajara das Nambiquaras Cabral.
55. Sebastião Annunziato.
56. Edimundo Nizzo.
57. Danilo Rangel dos Santos.
58. Adalvo Mello.
59. Ary Cestari.
60. Nelson Pires.
61. Mario Marinho da Silva.
62. Moacyr Machado.
63. Lourival da Costa Carvalho.
64. Jarbas Barros Galvão.
65. Julio Jordão Garbeloto.
66. Nelson da Cunha Fernandes.
- Cabo:
67. Americo dos Santos.
- Soldado do 1º R. I.:
68. Eduardo Machado.
- Soldados do 2º R. I.:
69. Arthur Gonçalves de Castro.
70. Bráulio Serra Gadelha.
71. Waldemar de Almeida Couto.
- Soldados do 3º R. I.:
72. José Maria Martins.
73. José de Andrade.
74. Wilson Silva.
- Cabos:
75. Alcides Schitini.
76. Francisco Xavier da Cunha.
- 3º sargento do 1º B. E.:
77. Almir Pinheiro de Mendonça.
- Soldado do 3º B. C., servindo no S. R. E.:
78. Francisco Alves Godoy.
- Soldado do contingente do A. G. R. J.:
79. Mario Mauricio de Moraes.
- Cabo do 10º R. I.:
80. Ruy Barra de Souza.
- Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.
- Civis:
81. Irineu Macedo Soares.
82. Genuino José Galvão Vieira.
- Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares; devendo, antes de efetuar matricula, cumprir o disposto na letra a, do art. 40, do R. E. Av. M.
- Civil:
83. Manoel Fernandes Dorna.
- Indeferido, por não satisfizer as exigencias da letra a, do art. 40, do R. E. Av. M.
- Soldado da E. Av. M.:
84. Pedro de Oliveira Ribeiro.
- Indeferido. Uma praça que se candidata ao posto de sargento, deve, inicialmente, possuir ótima conduta.
- Requerimentos diversos, despachados por esta diretoria:
- Cabo do 4º R. I., Antonio Gomes de Meirelles, pedindo permissão para prestar exame de admissão ao Curso de Sargento-aviador. — Sim, devendo fazer o de seleção, também, querendo.
- Reservista Osvaldo Manoel Dias, pedindo engajamento para a Escola de Av. Militar. — Indeferido, em face da informação do comando da Escola de Av. Militar.
- Civil Fernando D'Oliveira Moore, pedindo permissão para realizar um vôo. — Não ha o que deferir.
- Cabo da E. Av. M., José Pontes Pinto de Mendonça, pedindo reconsideração de despacho em um seu requerimento. — Deferido, levando-se em consideração a sua boa classificação na turma e a pequena gravidade das faltas cometidas.

Segundos tenentes da E. Av. M., Miguel Lampert, João Mendes da Silva, Ruben Canabarro Lucas e Nero Moura, pedindo pagamento de diarias. — Requeriram ao Sr. ministro, querendo.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Ministerio de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Resolve designar os engenheiros capitão Sylvio Raulino de Oliveira, por parte do Ministerio da Guerra, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, do Ministerio da Agricultura, Alcides Lins, do Estado de Minas Gerais, José Monteiro Lindenberg, do Estado do Espirito Santo e José Luiz Mendes Diniz, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para, em comissão, estudarem o contrato da Itabira Iron Ore Company, Limited, com o Governo Federal e elaborarem o projeto de revisão do mesmo contrato; ficando sem efeito a portaria de 1 do corrente, que nomeou outra comissão para esse fim.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1931. — José Americo de Almeida.

### Diretoria Geral de Contabilidade

#### Primeira seção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1931

A Junta de Sanções:

Aviso:

N. 166 — Submete á sua apreciação os relatorios apresentados pela Comissão de Sindicancias que funcionou junto á Rede de Viação Cearense, referentes á prestação de contas de 200:000\$000, adiantados ao tesoureiro da rede, Francisco Rodrigues de Oliveira.

Requerimento despachado:

A. E. G. — Companhia Sul Americana de Electricidade, recorrendo da intimação feita pela Comissão de Sindicancias na Estrada de Ferro Central do Brasil, para o recolhimento de juros creditados pelo Banco Germanico, em conta de deposito aberta em virtude de termo de responsabilidade assinado pela referida firma na Secretaria da Estrada. — Indeferido, de acordo com o parecer do senhor consultor geral da Republica.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 940 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a Decio Gomes da Silva, ex-praticante da Diretoria Geral dos Correios, 1:401\$246, de vencimentos que deixou de receber em 1927, 1928 e 1929.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

Officio:

N. 1.257 — Remete o processo referente ao pagamento, por exercicios findos, de 3:356\$620, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados por conta da Diretoria Geral dos Correios e de sua administração naquelle Estado.

## Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1931

## Requerimentos despatchados

Maria Pimaro Bley, Cecília Freire de Souza Castro, Edelmonda Loyola Pinheiro de Lyra e Clara das Neves Ferreira, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Ormeziúda Pinheiro do Nascimento, idem, idem. — Compareça na 2ª seção desta diretoria geral.

Erninda Ferreira Cedro, pedindo pagamento de funeral. — Deferido.

Ana Henriqueta Pereira, pedindo os favores do art. 159, letra B do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Reconsiderada o despacho anterior, dirija-se a requerente, querendo, à Caixa de Aposentadorias e Pensões, a qual, segundo a legislação vigente, é a competente para conceder-lhe a pensão que solicita.

## Terceira seção

Dia 17 de setembro de 1931

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Rêde de Vição Cearense:

Portaria de 11 do corrente, aprovando a folha de pagamento de 14 dias do mês de janeiro último, na importância total de 560\$000, do engenheiro auxiliar José Augusto Lopes Filho, contratado para a estrada de ferro Baturité.

— Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais:

Portaria de 15 do corrente, aprovando a folha de pagamento do mês de agosto findo, na importância de 6:065\$000, do pessoal diarista contratado para os serviços da Fiscalização da Baixada Fluminense.

Portaria de 15 do corrente, aprovando a folha de pagamento do mês de agosto findo, na importância de 87:367\$252, do pessoal diarista contratado para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Portaria de 15 do corrente, aprovando a folha de pagamento do mês de julho último, na importância de 4:402\$000, do pessoal diarista contratado para os serviços da Fiscalização do Porto do Pará.

Portaria de 15 do corrente, aprovando a folha de pagamento do mês de agosto findo, na importância total de réis 22:201\$814, do pessoal diarista contratado para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação).

— Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

Portaria de 15 do corrente, aprovando quatro folhas de pagamento do mês de maio último, de diaristas contratados para diversos serviços a cargo do distrito, nas seguintes importâncias: réis 1:980\$000, 20:573\$000, 759\$500 e réis 5:264\$000.

Portaria de 15 do corrente, aprovando 8 folhas de pagamento do mês de junho último, de diaristas contratados para diversos serviços a cargo do 2º distrito, nas importâncias de: 3:348\$, 10:178\$, 735\$, 6:399\$990, 4:210\$, 660\$, 1:200\$ e 300\$000.

Portaria de 15 do corrente, aprovando 9 (nove) folhas de pagamento do mês de julho último, de diaristas contratados para diversos serviços a cargo do 2º

distrito, nas importâncias seguintes: 310\$000, 677\$000, 938\$000, 149\$000, 747\$500, 743\$000, 682\$000, 1:390\$000 e 1:705\$000.

Portaria de 15 do corrente, aprovando duas folhas de dois diaristas contratados para os serviços a cargo do 1º distrito, durante o corrente ano, sendo um a partir de 1 de abril e o outro de 1 de junho e ambos até 31 de julho último.

Portaria de 15 do corrente, aprovando nove folhas de 254 diaristas contratados para diversos serviços a cargo do 1º distrito, durante os seguintes períodos: 19 diaristas de 1 de abril a 30 de junho; 18 de 1 de maio a 30 de junho; 5 de 1 a 30 de junho; 18 de 1 a 11 de julho; 146 de 1 a 31 de julho; 7 de 1 de julho a 5 de agosto; 57 de 1 de julho a 15 de agosto e um de 1 de julho a 31 de agosto, todos do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais:

Ofício n. 96, de 4 do corrente, solicitando a inspetoria a remessa urgente da folha de pagamento do mês de junho último, da Fiscalização do Porto de Natal, antes de cuja aprovação não poderá submeter ao Sr. ministro a relativa ao mês de julho, já enviada com o ofício n. C 1.513, de 27 de agosto último, dessa repartição.

— Rêde de Vição Cearense:

Telegrama de 16 do corrente, ao senhor diretor, solicitando, de ordem do Sr. ministro, seja informado o motivo por que consta da folha de pagamento do mês de junho último o nome do diarista Eurico de Hollanda Lima na categoria de encarregado do serviço de lenha, visto que esse cargo não foi mencionado no contrato aprovado pela portaria de 13 de maio próximo passado, bem como desde quando vem percebendo seus salários em tal situação, afim de resolver sobre a homologação daquela folha.

## Diretoria do Expediente

## Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 17 de setembro de 1931, foram concedidas as seguintes licenças: a José D'Angellis, guarda-fio, diarista, da Repartição Geral dos Telegrafos, um ano, a contar de 20 de maio de 1931; e a Daniel Sarmêto da Cunha, escrevente da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses, a contar de 7 de maio de 1931.

Avisos expedidos:

Ns. 532, 533, 534, 535 e 536, ao Ministério da Fazenda, transmitindo os documentos apresentados pelos funcionários aposentados: Augusto Henrique Telles, chefe de seção da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Herminio Tofani, agente especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Leopoldo Augusto Evangelista, 1º escrivão da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais; João Paulo de Souza Lima, feitor de telegrafo, de 1ª classe, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e Pedro da Silva Moreira, 2º escrivão da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 18 do setembro de 1931:

N. 1.167, ao diretor geral dos Correios, relativamente ao pedido de Raul Dutra, para ser reintegrado como servente de 1ª classe dos Correios da Santa Catarina.

N. 1.168, ao diretor geral dos Correios, solicitando providências no sentido de ser expressamente definida, para a Diretoria como para as Administrações postais, a situação das senhoras que já eram funcionárias e possuem documentos que as habilitem a acesso aos cargos da hierarquia postal.

N. 1.169, ao diretor geral dos Correios, comunicando que foi declarado sem efeito o decreto que exonerou o carteiro de 1ª classe, dos Correios do Espírito Santo, Florencio Silva.

N. 1.170, ao diretor geral dos Correios, solicitando os nomes dos serventuários que exercem, interinamente, os sete lugares de auxiliares da agência postal de Campinas.

N. 1.171, ao diretor geral dos Correios, restituindo o processo Secretaria 921-31, relativo ao ex-carteiro dos Correios de São Paulo, Manoel Rodrigues.

N. 1.172, ao diretor da Rêde de Vição Cearense, relativamente ao pedido de licença do chefe de freio de 3ª classe da 2ª Divisão, Raul de Castro.

## Terceira seção

Expediente de 18 de setembro de 1931

## Avisos:

N. 11, à Inspetoria de Portos, aprovando a construção, pela Companhia Nacional de Cimento Portland, de um canal ligando o local em que será construída a sua fábrica, na fazenda de Guaxindiba, ao rio Guaxindiba.

N. 219, ao Ministério da Guerra, comunicando que atendeu os requerimentos dos tenentes em comissão João Miguel da Silva, Milton Rodrigues Vieira, Marcelo Duarte Rego, Pedro Christosmo Vieira, Ernesto Melcher, Miguel Perreti e Pedro Vidal de Sá, pedindo diploma de radiotelegrafistas de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 220, ao Ministério do Exterior, sobre a adesão da Syria e do Líbano à Convenção Postal Universal e dos Acôrdos relativos às cartas e caixas com valor declarado, aos vales postais e às encomendas postais, concluídos em Londres.

N. 221, ao mesmo, transmitindo uma cópia da tradução portuguesa, feita pela Diretoria Geral dos Correios, da Convenção Postal Universal, do Acôrdio relativo às cartas e caixas com valor declarado e do Acôrdio relativo às encomendas postais.

N. 222, ao mesmo, remetendo o adendo às "Instruções" que acompanharam o aviso n. 494, de 25 de agosto último, deste Ministério, organizadas para orientação do delegado do Brasil no Congresso Panamericano a reunir-se em Madrid a 10 de outubro próximo futuro.

## Ofícios:

N. 58, à Inspetoria de Portos, determinando, de ordem do Sr. ministro, que seja reconstituído o processo relativo ao novo arruamento da zona do prolonga-

mento do eão do porto do Rio de Janeiro.

N. 159, aos Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento dos tenentes em comissão João Miguel da Silva, Milton Rodrigues Vieira, Marcelo Duarte Rego, Pedro Christoforo Vieira, Ernesto Mecher, Miguel Ferreira e Pedro Vidal, pedindo diploma de radiotelegrafistas de 1ª classe dessa repartição.

N. 160, aos Correios, devolvendo o processo "Agências 3.637-R/31", referente ao recurso do itanunense Ezequiel Vieira Cardoso dos Santos, indeferido pelo Sr. ministro.

N. 220, à Inspeção das Estradas, comunicando que no processo relativo à cessão à Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de 5 aparelhos de mudança de linha, de propriedade da União e que estão sob a guarda da "Great Western", o Sr. ministro, exarçou o seguinte despacho: "Autorizo a cessão de material".

N. 221, à mesma, comunicando que o Sr. ministro autorizou Oscar Hansmann a chanfrar o meio fio e cimentar a parte fronteira a uma bonde de gazolina no km. 27,5 da estrada de rodagem Rio-São Paulo.

N. 358, ao presidente, interino, da Sociedade Nacional de Agricultura comunicando que os transportes gratis de plantas e sementes às estradas de ferro da União só serão concedidos mediante requisição do Ministério da Agricultura.

### Diretoria Geral dos Correios

Diretoria Geral dos Correios — Sub-diretoria Técnica — Primeira seção — Serviço Aéreo — Circular n. 150 T, 4ª — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931.

Bo aditamento à circular n. 137 T11, de 24 de agosto último, comunico-vos, para os devidos fins, que a segunda viagem do dirigível "Graf Zeppelin" ao Brasil será ainda no decorrer deste mês e obedecerá, provavelmente, ao seguinte horário:

Partida de Friedrichshafen, dia 17 à noite;

Chegada a Recife, dia 20 à noite;

Partida de Recife, dia 21 à noite;

Chegada a Friedrichshafen, dia 28 à noite.

Com relação ao recebimento e expedição da correspondência a ser transportada por aquela aeronave, chamo vossa atenção para as determinações constantes da circular acima referida, especialmente quanto às condições 6ª, 8ª e 9ª, que deverão ser observadas da forma que se encontram redigidas abaixo:

6ª — Para comprovar o pagamento da sobretaxa aérea a que se refere a categoria terceira, serão aproveitados os selos recentemente emitidos, sobretaxados com os valores de \$500 e \$800 e com a palavra "Zeppelin". Na falta destes, empregam-se os selos comuns já anulados no serviço aéreo.

8ª — Para assignar esse voo do "Graf Zeppelin", da Europa para o Brasil e vice-versa, deverá-se, após tanto ao verso da correspondência chegada, como no anverso da correspondência a enviar, um carimbo fornecido pelo Departamento de Correios, conforme o modelo abaixo:

9ª — São os Correios responsáveis os selos gastos e não devolvidos. — O diploma de que trata a condição an-

terior. Esse carimbo, depois de aplicado à correspondência chegada, será restituído ao Sindicato. Condição que o utilizará na carimbatura da correspondência coletada em suas agências, até a hora na qual para o fechamento das malas, quando então o entregará novamente ao Correio para ser apposto à correspondência que ali houver para ser expedida.

Saúde e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Carcello de Mendonça*.  
Sr. .... aos Correios de ....  
"Requerimento S — 157/31".  
Avelino — Franca.

### SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

#### Segunda seção

#### Expediente de 17 do corrente

#### Licença concedida

Alcides Guimarães Pessoa, amanuense da agência especial do Correio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, quatro meses, em protogação e a contar de 14 de agosto findo, para tratamento de saúde, com ordenado, na forma da lei.

### Repartição Geral dos Telegrafos

Por atos do Sr. diretor geral:

Foi licenciado por um mês o Vigia de 2ª classe José Martiniano Ferreira.

Foram removidos o diarista Serapião Leonadio da Rosa da est. Curitiba para enc. Ponte de Pedras, diarista Manoel Vitorino Trindade da est. São Luiz para enc. Monção e desta para aux. da de Engenho Central o diarista Luciano Duarte de Oliveira, o diarista João de Deus Fonseca da est. Engenho Central para aux. São Luiz, o telegrafista de 1ª classe Emilio Lemos dos Santos da est. Mogi das Cruzes para aux. São Paulo, o teleg. de 5ª classe Hermogenes Baptista de Mello Brandão da est. Igarapava para enc. Mogi das Cruzes, o teleg. de 2ª classe Alfredo Presciliano Cajado da est. Uberaba para enc. Igarapava.

Fechando a est. de Auto da Boa Vista, no distrito Central.

## Ministerio da Agricultura

### Primeira seção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimento despachado

#### Dia 28 de agosto de 1931

Aumento José da Silveira, servente aposentado do extinto Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre, pedindo pagamento de aumento de vencimentos, a que se julga com direito. — Não ha que deferir. (D. C. 11.242, de 1931.)

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL

#### Requerimentos despachados

#### Dia 17 de setembro de 1931

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de uma conta de \$59\$600 de transportes em prova da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em dezembro de 1921. — Prêzo que inferrom-pa a prescrição no periodo de 1922 a 1927. (D. C. 17.547, de 1930.)

### Dia 18

Réde de Viagem Sul Mineira, pedindo pagamento de \$27\$400 e \$1426\$980, provenientes de transportes concedidos em proveito do Serviço Geológico e Mineralógico em 1929 e 1930. — Compareça a esta diretoria geral. (D. C. 19.244, de 1931.)

### Segunda seção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

#### Dia 18 de setembro de 1931

#### Offícios:

Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral em Florianopolis:

N. 22.992 — Devolve, novamente, as terceiras vias do inventario daquela delegacia que acompanharam o officio numero 554, de 4 do corrente.

— Ao diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 23.002 — Em aditamento ao officio n. 283, de 28 de fevereiro ultimo, comunica que o Sr. ministro autorizou o superintendente do Serviço do Algodão a contratar, a partir de 12 de agosto do corrente ano, dois trabalhadores e em a diaria de \$8, cada um, para os trabalhos de instalação de um campo experimental de variedades algodoeiras, junto ao Horto Fruticola da Penha, devendo a despesa com o pagamento dos mesmos correr por conta do credito de 100.000\$, mencionado no supra referido officio.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 23.012 — Referente ao officio numero 23.002, desta data.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 23.022 — Referente, também, ao officio n. 23.002, desta data.

### Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

#### Primeira Seção Técnica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

#### Dia 17 de setembro de 1931

#### Offícios:

N. 2.004 — Ao inspetor agrícola em S. Paulo, comunicando ter recebido a informação prestada sobre a "Fábrica Orion", na Capital daquele Estado.

N. 2.095 — Ao inspetor agrícola em Recife, pedindo retificação sobre dados de produtos exportados pelo Estado, em 1930.

N. 2.096 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte, acusando o recebimento de boletim da estimativa das colheitas do ano agrícola 1930-31, da 5ª circumscrição daquele Estado.

N. 2.097 — Ao inspetor agrícola em Curitiba, acusando o recebimento dos quadros dos salarios da Capital, Ponta Grossa e União da Vitoria, referentes ao mês de agosto ultimo, naquele Estado.

N. 2.099 — Ao inspetor agrícola em Curitiba, comunicando ter recebido o inquerito sobre a produção de alcool e aguardente na usina Resaca, em S. Luiz de Carceres, naquele Estado.

N. 2.100 — Ao inspetor agrícola em São Paulo, comunicando estar sendo examinado com atenção nesta diretoria o trabalho do agrônomo Casimiro Guimarães Junior, sobre o enxugo das terras para a cultura da banana.

N. 2.401 — Ao inspetor agrícola em São Paulo, agradecendo as sugestões sobre a realização da "Festa da Terra", proposta pelo Instituto Internacional da Agricultura de Roma.

## Segunda Seção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1931

### Ofícios:

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.222 — Comunicando que a Estação de Pomicultura de Deodoro não pôde dispor dos animais que se tornaram necessários aos trabalhos que a Superintendência está executando nos terrenos do Horto da Penha.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.223 — Encaminhando o pedido do Sindicato Agro-Pecuário de Franca, Estado de São Paulo, relativo à cessão, por empréstimo, de material agrícola para a organização de um depósito, afim de auxiliar seus associados, facilitando-os à prática de modernos processos culturais.

— Ao inspetor agrícola, Fortaleza:

N. 1.224 — Comunicando que foi aprovado o acordo de cooperação agrícola firmado com o Sr. Francisco Moreira de Azevedo.

— Ao inspetor agrícola — S. Paulo:

N. 1.225 — Recomendando que visite o Sindicato Agro-Pecuário de Franca estudando a possibilidade da instalação de Serviços de cooperação agrícola com os associados do mesmo.

— Ao inspetor agrícola, Curitiba:

N. 1.226 — Autorizando a troca do prêmio proposto, visto estar de acordo o beneficiado, Sr. José Gomes Bezerra.

— Ao Sr. Luiz Dias Pereira, Bananal, S. Paulo:

N. 1.227 — Comunicando que a diretoria poderá fornecer 1.000 mudas de cana de açúcar resistente ao "mosaico", sendo porém necessário a indicação da estação para onde deverá ser feito o despacho.

Ao dia 29 de agosto:

Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares do Distrito Federal, pedindo o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 49.770. — Deferido.

Dia 4 de setembro:

United States Rubber Export Company, Limited, pedindo autorização para continuar a funcionar na República com as alterações feitas em seus estatutos pela assembléa geral de acionistas em 18 de dezembro de 1929. — Faça-se o expediente.

Sociedade Anonyma La Commerciale Sud Américaine G. M. & A. Petitjean, pedindo cancelamento da autorização que lhe foi concedida para funcionar na República, visto haver cessado suas operações e entrada em liquidação. — Faça-se o expediente.

Dia 8

Matto Grosso Expedition, pedindo permissão para que, sem onus para o Governo, se utilize dos veículos terrestres e fluviais do Serviço de Proteção aos Índios no transporte de combustível e lubrificantes para a base de reabastecimento na ilha do Bananal, em Goiás. — Concedo.

Dia 9

Alexo Smolianiuff, pedindo lhe seja concedido transporte e a pessoas de sua família para fora do país. — Dirija-se à polícia.

Dia 10

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo seja autorizado o desembarque na Alfândega de Santos de maquinismos e outros materiais destinados a aperfeiçoar, sem aumentar a produção de suas fabricas. — Deferido.

Gaston Réaumbourg, recorrendo da decisão que anulou a registro a marca "Passiflorina", a requerimento da Renter Barry S. A., para distinguir um preparado medicinal, incluído na classe 3. — Dou provimento, de acordo com parecer.

Manoel Fernandes de Brito Filho, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para um "para-brisa lateral para automóveis fechados". — Dou provimento.

Almeida Rabello & Comp., pedindo reconsideração do despacho que deixou de prover, por estar fora do prazo regulamentar, o recurso interposto da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "um novo tipo de suspensórios sem ferragens". — Indeferido.

Loureiro da Silva e Oliveira, pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu o pedido de expedição de guia para pagamento da nona anuidade da patente de invenção n. 12.532. — Deferido.

João Sandalio Miessa, pedindo não seja processado pedido algum de privilegio, de Umberto Parro, para um invento destinado a melhorar os tipos de café, sem que o mesmo prove a inexistência de procedimento judicial a respeito, contra ele. — Não ha o que deferir.

Vitório Baldo, pedindo reconsideração do despacho que lhe denegou provimento ao recurso interposto da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "um depósito para mercadorias", como modelo de utilidade. — Indeferido.

Raul de Oliveira Rôxo, pedindo seu aproveitamento na reorganização da Di-

retoria do Patrimônio Nacional. — Aguarde oportunidade.

Sindicato dos Operários Barriqueiros de Curitiba, pedindo o seu reconhecimento como sindicato profissional. — Deferido.

Sindicato dos Operários de Construção Civil de Curitiba, pedindo o seu reconhecimento. — Deferido.

Sindicato dos Operários e Empregados das Fabricas de Fósforos de Curitiba, pedindo o seu reconhecimento. — Deferido.

Pedro Costa, propondo-se compilar um mapa estatístico e índice alfabético de todas as pessoas residentes na capital do Estado do Pará e com direito ao gozo das férias garantidas por lei. — Indeferido.

Dia 11

Companhia Cervejaria Princeza, submetendo a aprovação os seus estatutos e pedindo autorização para funcionar. — Deferido. Faça-se o expediente.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, pedindo autorização para continuar a funcionar com a alteração feita em seus estatutos pela assembléa extraordinária de acionistas em 29 de agosto de 1931. — Faça-se o expediente.

Dia 12

Usina Pão Amarelo, pedindo seja autorizada o despacho, na Alfândega de Maceió, de maquinas e respectivos sobressalentes para fabricação de assucar. — Deferido.

Dia 16

S. A. União e Malharia Ipiranga "Assad", pedindo seja autorizado o desembarque, na Alfândega de Santos, de uma maquina operatriz para enrolamento de fios de algodão. — Deferido.

Dia 17

Thomaz Cardoso, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido do privilegio de invenção para "um aparelho para facilitar o apanhamento de recados telefonicos". — Indeferido.

Moerbeck & Comp. Ltda., recorrendo da decisão que lhe denegou registro à marca "Hepatismo", para distinguir um preparado farmacêutico, incluído na classe 3. — Nego provimento.

Ignacio Buchdidi, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um líquido destinado a afugentar os mosquitos e mais alguns outros insetos". — Nego provimento.

## Departamento Nacional do Trabalho

### PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1931

### Ofícios:

Ns. 232 e 233, aos Srs. Diamantino Alves Guilherme e Carl H. Shilenn, convidando-os a cumprir o disposto no artigo 81 do Código Commercial, ou a prestar esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, por Manoel Delgado e Jyquiricá Martins.

Ns. 234 a 240, aos Srs. Durão e Azevedo, diretor da Companhia Cervejaria Victoria, Barbosa e Costa, Laudo Dias, & Comp., Constantino Pinto Coelho, Borges e Alves e diretor da União Torreadora de Café Limitada, convidando-os a cumprir o disposto no artigo 1.221, paragrafo unico do Código Civil, ou a prestar esclarecimentos sobre as

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

### Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

#### Seção de Expediente

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

#### Adilamentos:

Ao dia 23 de junho de 1931:

União dos Operários e Empregados em moinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias, pedindo o seu reconhecimento como sindicato profissional, de acordo com o decreto n. 49.770, de 19 de março de 1931. — Deferido.

Ao dia 25 de agosto:

Irmãos Azevedo, recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca "Imperial" para distinguir perfumarias em geral e sabão comum, incluídos nas classes números 48 e 46. — Dou provimento, de acordo com o parecer. (\*)

(\*) Reproduzido, visto ter sido publicado incompletamente.

reclamações apresentadas, respectivamente, por Antonio Perfeito de Almeida, Alfredo Pereira, Armando Carvalho de Abreu, Arthur de Azevedo Guerra, Aarão Gamaro, André Aires e Euripedes Coimbra.

## Dia 12

## Requerimentos despachados:

Admas de Almeida, solicitando os benefícios do artigo 81, do Código Commercial. — Arquivase-se.

Octaviano Guimarães, reclamando pagamento de ordenado nos termos do artigo 1.221, do Código Civil. — Preste esclarecimentos de acordo com o parecer do adjunto de Patroão.

## Offícios:

Ns. 241 a 244, aos Srs. J. J. Dias Seabra, Gusmão Dourado & Baldassini, diretor da City Improvements Comp., Ltd., e diretor da Cervejaria Victoria, convidando-os a cumprir o disposto no artigo 1.221, parágrafo unico, do Código Civil, ou a prestar esclarecimentos sobre as reclamações, respectivamente de Antônia Maria Gomes de Pinho, Eduardo Romariz Filho, João Ambrosio Pereira e Manoel da Silva.

## Dia 15

## Requerimentos despachados:

Telmo Martins Bernardes e Manoel Correia Nazonha, reclamando ordenados nos termos do artigo 81, do Código Commercial. — Arquivase-se.

Norival Gomes da Fonseca, solicitando pagamento de comissões como empregado da fabrica de calçados de Adriano Fernandes Coimbra. — Arquivase-se.

João Galdino de Albuquerque, Franklin José da Silva e Jorge dos Santos, solicitando o pagamento de ordenado nos termos do artigo 1.221, do Código Civil. — Prestem esclarecimentos de acordo com o parecer do adjunto de Patroão.

## Dia 16

## Offícios:

Ns. 265 a 267, aos Srs. J. Domingos & irmão, R. Miranda & Comp., e ao proprietário do Restaurante Luctercia, convidando-os a comparecer neste Departamento, afim de prestarem esclarecimentos sobre as reclamações, respectivamente de Delmon Torres Menezes, Alberto Gomes de Menezes e Sebastião Soares.

N. 268, á Recebedoria do Distrito Federal, remetendo por não estar selado o memorial apresentado por Palmyra Persegiani & Comp.

N. 269, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo o processo n. 250 R. de 1931, concernente á reclamação de Ramon Garcia Castro.

Ns. 270 a 274, aos Srs. Fernando Vaz, Manoel Vargas, Plácido & Mathews e Wilson Sons & Comp., Ltd., e João de Sá & irmão, convidando-os a cumprir o disposto no artigo 1.221, parágrafo unico do Código Civil, ou a prestar esclarecimentos sobre as reclamações, respectivamente, de Antonio de Oliveira Camara, Carlos Alves de Brito, João Esteves Cabo, Octacílio Raphael de Araujo e Sebastião Dias de Castro.

N. 275, aos Srs. Rocha Villaverde & Comp., convidando-os a cumprir o disposto no artigo 81, do Código Commercial, ou a prestar esclarecimentos sobre a reclamação de Manoel Alves Vi-

## Requerimentos despachados:

Luiz de Nascimento e Francisco Tavares. — Compareçam neste Departamento.

## Dia 17

## Offícios:

N. 276, aos Srs. Kraus & Wabbe, convidando-os a cumprir o disposto no artigo 81, do Código Commercial, ou a prestar esclarecimentos sobre a reclamação de Helio de Paoli Fogato.

Ns. 277 e 278, aos Srs. Wilson Sons & Comp., Ltd., e diretor da Empresa Madeiras Limitada, convidando-os a cumprir o disposto no artigo 1.221, parágrafo unico, do Código Civil, ou a prestar esclarecimentos sobre as reclamações, respectivamente, de Ataliba José dos Santos e Olavo-Margal de Oliveira.

Ns. 279 e 280, aos Srs. Antonio da Silva Barbosa e Manoel Ferreira Sophia, convidando-os a comparecer neste Departamento, afim de se entenderem com o adjunto de Patroão.

## Requerimentos despachados:

Oscar Gomes Pereira, Manoel Pinto da Rocha e José Maria Pinto, reclamações baseadas no artigo 81, do Código Commercial. — Arquivase-se.

Manoel Joaquim, requerendo providências no sentido de ser cumprida pela Companhia Melhoramentos da Cava a as disposições do artigo 43, do decreto 19.770, do corrente ano. — Arquivase-se.

Julio Alberto Wurch e José dos Santos, reclamando pagamentos de ordenados. — Compareçam neste Departamento.

## Expediente da Segunda Seção

## Dia 17 de setembro de 1931.

## Requerimentos despachados.

Jubiliano das Lapas, Octavio Xavier Teixeira e Nelson Pereira da Silva, reclamando, respectivamente, contra a Companhia Fornecedora de Materiais, Paschoal Dulgetto e S. A. de Construções Navais uma indenização correspondente a 15 dias de fergas. — Arquivase-se.

## Departamento Nacional da Industria

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

## Dia 17 de setembro de 1931

Julio Otto Theodoro Lohmann, proc. n. 9.582-931, additamento ao protesto que apresentou contra o deferimento do pedido de privilegio depositado sob o n. 8.539, por Hubert Hirsch e Jacques Dias Maciel). — Junte-se ao processo respectivo e solicite-se a audiencia do Sr. consultor juridico.

Manoel José Fernandes, proc. numero 9.316-931). — Dê-se vista.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

## Dia 17 de setembro de 1931

Seabra & Comp. (2 requerimentos), A. J. Renner & Comp. (2 requerimentos), Sociedade Anonima Moinhos Rio Grandenses (2 requerimentos), Luiz Antunes & Comp. (2 requerimentos), Companhia Souza Cruz, Hans Wacker, Silva, Pereira & Almeida, Hercules Procelido, Nannetti, José Almeida Cunha & Comp., The Galorie Company, Nubes,

Martins & Comp., Companhia Taubaté Industrial, Don Meyer Friedler Stern, Weskott & Comp. e Sociedade Anonima Moinhos Rio Grandenses. — Lavre-se e Arquivase.

H. Bettini. — Publique-se a descrição da marca, incluindo na classe 3 o produto protegido pela mesma.

Manoel Cavalleiro, proc. n. 9.716 de 1931, replica á contra-oposição apresentada ao seu pedido de registro da marca "Príncipe da Beira", pela firma M. Corrêa & Santos, Gordinho Braune S. A., proc. n. 9.573-931, recorrendo do despacho que mandou registrar em nome de C. F. Queiroz & Comp a marca cujo pedido foi depositado sob o numero 18.735) e A. Osorio Alves, proc. n. 9.595-931, oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 20.918, por Luiz Michelin & Companhia). — Junte-se aos processos.

Abel Rodrigues & Comp. (2 requerimentos, proc. ns. 9.716-931 e 9.717-931), J. Rademaker (2 requerimentos, proc. ns. 9.596-931 e 9.665-931), A. Sardinha, Sues, (proc. n. 5.968-931), Dr Otto Suroris, (proc. n. 9.629-931), Albertino Marcellos Ribeiro (processo n. 8.273-931), G. Filippone & Comp., (proc. n. 9.683-931), S. A. "O Malho" (proc. n. 9.718-931), Fausto Lopes da Costa, proc. n. 9.658-931), Vicente De Bonis Netto (proc. n. 9.597-931), Orlando G. Cardoso (proc. 9.354-931). — Dê-se certidão.

C. Buschmann (2 requerimentos, proc. 9.522-931 e 9.645-931), Size-nando Rodrigues de Almeida (2 requerimentos, proc. 9.677-931 e 9.676-931), J. Rademaker, proc. 9.506-931), Guilherme Goldschmidt (proc. 9.616-931), Frugoli & Sarti (proc. 9.624-931), Lorenzo & Macferri (proc. 9.615-931), José Caruso & Comp., Ltda. (proc. 9.626-931), Pallo & Comp. (processo 9.627-931), Guilherme Frizzo (proc. 9.670-931), e Armando Moreira (proc. 9.684-931). — Dê-se vista.

Motta & Filho, proc. 9.428-931). — Dê-se certidão de acordo com a informação.

Manoel Alves Martins (proc. 11.091-931). — Apresente documento de cessação.

Saturnino Salas (proc. 9.427-931). — Apresente procuração.

Ganiter Castello Branco (proc. 9.507-931). — Deferido.

Theophilo da Fonseca e Silva (proc. 9.583-931), e Nicolau Maroffa, proc. 9.426-931). — Arquivase-se.

J. R. Pereira & Comp. (proc. 9.701-931). — Dê-se vista e junte-se ao processo.

Foram anotadas as seguintes trans-ferências:

Marca — Essencia Milagrosa Cor-rouda Eka — n. 3.337, de Porto Alegre, de H. Saenger & Comp. para H. Saenger; Marcas — Iodalina n. 28.421 e Afisal n. 30.791, de Novaes & irmão para Albino da Costa Novaes; Marca — Apollo n. 31.100, de John H. Hale-Boardman, Inc., para Perfection Manufacturing Company; Marca — Jell-o n. 9.073, de General Foods Corporation para The Jell-o Company, Inc.; Marca — Pyrox n. 4.713, de Bowker Insecticide Co., para Bowker Chemical Company; Marca — Guiné n. 30.206, de Teixeira & Andrade para Castro & Andrade; Marca — Cessaty! n. 18.155, a) de Henrique Eyer & Co. para Henrique Francisco Eyer, deste para H. F. Eyer & Comp. e destes,

para F. Eyer & Comp.; Marca — Phaeol. n. 20.746, de Rochfort & Comp. para Roberto Roenfort; Marca — Instituto Freuder n. 16.055, de Henrique Francisco Eyer para H. F. Eyer & Comp.; e destes para F. Eyer & Comp.; Marcas — Triscuit n. 22.108, e Shredded Wheat n. 22.109 de The Shredded Wheat Company para National Biscuit Company; Marca — Café Cruzeiro n. 12.871, de Pacheco & Ferreira para Pacheco Ferreira & Comp.; destes para Manoel Ferreira Junior, e deste para Pacheco Ferreira & Comp.; Marca — Hunt n. 26.573, de Kuelly Axe & Tool Co., Inc., para The American Fork & Joe Company; Marca — 1 Minuto n. 25.932, de Orsini Vargas Mello para Antonio Pereira da Silva Mello; Marcas — "3.010" n. 21.430, Lirio n. 3.491, Zap n. 3.392 e Zap n. 3.393, de Krueger & Comp. para Salles, Caspari & Companhia Limited; Marca — Aleyone n. 23.528, de P. Cartotti & Comp. para Pacifico Cartotti; Marca — Farmacia Central n. 11.509, de Monteiro & Werneck para Pedro Luiz Corrêa e Castro, e deste para Loureiro & Werneck; Marca — Ipeem n. 7.683, de Ubaldo Massara, para J. Alberto De Luca; Marcas — Fortonal n. 7.685, Serum Hemo-Trophico n. 6.996, Arthrifol n. 5.509, e Serum Isotrophico Assis n. 2.855, de Ubaldo Massara para J. Alberto De Luca; e Marca — Bismhydrol n. 31.448, de Paulo de Moraes Austregesilo para J. Alberto De Luca.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PATENTES

Dia 17 de setembro de 1931

Hernani Calandra, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, International General Electric Company, Incorporated, e José Levy Sobrinho. — Lavre-se o termo.

José de Lima Campello. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation 3 requerimentos, Electrical Research Products Inc., Federal Phosphorus Company. Comprovação de uso efetivo. — Deferido.

Standard Oil Company do Brasil (proc. 9.769-931). — Recusado do despacho que deferiu em nome de Juan D'Albertotti o pedido de privilégio depositado sob o n. 6.110. — Junta-se ao processo nos termos da informação.

Mario Tamini (proc. 11.601-931), e Ramon Azurza (proc. 6.362-931). — Prestem esclarecimentos à vista do parecer.

Agostinho Faria Guimarães e Raul Faria Guimarães (proc. 4.507-931). — Satisfacem a exigência do técnico.

Radio Corporation of America (proc. 9.752-931), e Walter Joshua Gliden (proc. 9.728-931). — Junta-se ao processo.

Monsen & Harris (proc. 9.750-931). — Expecam-se guias, nos termos da informação.

Standard Oil Development Company (proc. 9.693-931), Jaude Carvalho (proc. 9.731-31). — Dê-se vista.

Monsen & Harris (procs. 9.533-931, 9.689-931, 9.754-931, 9.754-931, 9.766-931, 9.688-931, 9.705-931 e 9.713-931), e Antonio de Almeida Pi-

nho (proc. 9.726-931). — Expecam-se guias.

Kuntz & Comp. Ltd. (proc. 9.745-931). — Preliminarmente apresente procuração.

#### SEÇÃO DE MARCAS

(Art. 91, anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Antunes & Comp., destinada aos artigos das classes 41 e 42 (depósito n. 21.214, de 17 de setembro de 1931).

A marca acima, de forma circular, representa a figura de "Deus Mercurio", sentado em cima de um fardo, no qual, lê-se as iniciais "L. A. & Comp." Do lado esquerdo vê-se uma roda de engrenagem, e do direito uma ancora, lendo-se na parte inferior da marca, em sentido curvo, a palavra "Registrada".

A presente marca será aplicada a bebidas, produtos derivados do porco, cereais e o mais que convier, nos barris, baricas, garafas, garrações, caixas, sacos ou outro qualquer acondicionamento de vinhos em geral, produtos suínos, cereais de sua industria, comércio e exportação.

A marca de que trata o presente registro, será aplicada nos envoltórios acima citados, por meio de etiquetas, chapas de impressão e a fogo, pintura, litografia e tipografia, em qualquer tamanho e tinta de qualquer cor. Também será aplicada pelos mesmos processos, em cartazes de reclame, folhetins, papéis de uso de escritório e o que mais convier (Classes 41 e 42.)

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Antunes & Comp., destinada aos artigos das classes 41 e 42 (depósito n. 21.215, de 17 de setembro de 1931).

Consiste num rótulo quadrangular, no qual se destaca, na parte superior, um escudo, vendo-se atravessada em sentido diagonal, uma faixa, onde se leem as iniciais "L. A. & C.". Na parte inferior ao referido escudo, lê-se o nome "Antunes" e logo abaixo o nome da firma depositante "Luiz Antunes & Comp.", seguindo-se os dizeres "Caxias — Rio Grande do Sul".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir bebidas alcoolicas em geral e todos os produtos de alimentação, incluídos nas classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro Hans Wacker, destinada aos artigos da classe 50, letra j. (depósito número 21.216, de 17 de setembro de 1931).

Compõe-se esta marca das letras iniciais da referida firma, escritas em tipo de letra característica, colocadas dentro dum triângulo o qual está sendo atravessado por um raio. Estas letras são separadas entre si, o "R" do "E" por um traço duplo, e o "E" do "I" por um colon; assim que, representam estas letras ao mesmo tempo a fórmula física da lei elétrica.

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, servirá para distinguir artigos de electricidade em geral, como aparelhos para uso domestico, material

elétrico e quaisquer outros aparelhos de sua fabricação e comércio, incluídos na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Seabra & Comp., destinada aos artigos da classe 23 (depósito número 21.217, de 17 de setembro de 1931).

Consiste essencialmente em rótulo retangular de fundo colorido em que se destaca uma cerca de madeira e junto dela dois garotos em luta, estando um deles segurando pelos cabelos, enquanto o outro dá-lhe um formidavel soco na boça. Inferiormente, no canto do lado direito, vê-se um pequeno círculo com uma andorinha voando sobre diversos edificios e abaixo, o nome "Andorinha". Na base do rótulo, as palavras "Marca Registrada".

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos de seu comércio, compreendidos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Seabra & Comp., destinada aos artigos da classe 23 (depósito número 21.218, de 17 de setembro de 1931).

Consiste essencialmente em rótulo de formato oval com cercaduras de rosas e com quatro saliências, tendo em cada uma delas um ramo de rosas, destacando-se no centro desse rótulo uma linda figura de moça, com rico vestido em estilo antigo e todo enfeitado com rosas, achando-se ela em atitude de observação em um lindo jardim também florido. Na parte inferior do rótulo vê-se os dizeres "Marca Registrada".

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos de seu comércio, compreendidos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Nunes, Martins & Comp., destinada aos artigos de classe 42 (depósito n. 21.219, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na palavra "Diana" e na figura de "Diana", a caçadora, em atitude de que está andando, tendo na mão esquerda uma flecha, tendo o braço erguido, e na mão direita um arco e na cabeça uma meia lua, estando tudo em um rótulo de linhas curvas.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar vinhos, licores, aguardentes, aperitivos, bebidas e líquidos fermentados da industria e comercio da firma depositante, incluídos na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Hercules Prescilda Nannetti, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.220, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na palavra "Hemotônico", tendo mais abaixo a indicação do nome do requerente Hercules Prescilda Nannetti e a indicação do lugar onde é fabricado, Machado, Minas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar na classe 3, um tonico, fortificante, e será usada em reclamos, cartões, notas, etiquetas e recibos.

Descrição da marca para que pediu registro Sociedade Anonima Molinhos

da classe 41 (depósito n. 21.224, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na representação de duas elipses concêntricas, em sentido vertical, tendo no espaço existente entre ambas os seguintes dizeres: "Moinho São Carlos", na parte superior, e "Bôa-Vista do Erechim", na parte inferior.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será aplicada, como marca genérica, na farinha de trigo de sua indústria e comércio, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anônima Moinhos Rio Grandenses, destinada aos artigos da classe 41 (depósito n. 21.222, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na representação da palavra "Colonial", escrita em sentido curvo concavo, superposta à figura de um braço que emerge da terra, em cuja mão se enfeitam três espigas de trigo; mais abaixo acha-se escrita a palavra "Quilô". Todo este conjunto está colocado dentro de uma elipse, em sentido vertical circundada por outra elipse; no espaço existente entre ambas, lê-se: "Moinho São Carlos" — Bôa-Vista do Erechim.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir farinha de trigo, de sua indústria e comércio, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anônima Moinhos Rio Grandenses, destinada aos artigos da classe 41 (depósito n. 21.223, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na representação da palavra "Sulina" escrita em sentido curvo concavo, superposta à figura de um barco que emerge da terra, em cuja mão se enfeitam três espigas de trigo; mais abaixo acha-se escrita a palavra "Quilô". Todo este conjunto está colocado dentro de uma elipse, em sentido vertical circundada por outra elipse; no espaço existente entre ambas, lê-se: "Moinho São Carlos" — Bôa-Vista do Erechim.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir farinha de trigo, de sua indústria e comércio, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Silva, Pereira & Almeida, destinada aos artigos das classes 46, 47 e 48 (depósito n. 21.224, de 17 de setembro de 1931).

Consiste em um rotulo, o qual é formado por um círculo cujo fundo é rayado em sentido vertical e onde se destaca uma cruz, na qual vê-se as iniciais U. F. e E., sendo que a letra F. colocada na parte perpendicular da cruz, é maior do que as outras duas letras; dos cantos da cruz, saem cinco traços que formam cônicos.

Na parte inferior do círculo vê-se, em semi-círculo, formando uma faixa, na qual lê-se os seguintes dizeres: "União Fabril Exportadora" — Rio.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 46, 47 e 48. (Sabão comum, óleos vegetais e sabonetes perfumados).

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., A. Quimica Industrial "Bayer-Meister-Lucius", des-

tinada aos artigos da classe 3 (depósito n. 21.225, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na palavra de fantasia "Erigon", entre aspas, seguida dos dizeres complementares em duas regras: "Weskott & Comp." e "Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua indústria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Don Meyer Friedler Stern, destinada aos artigos das classes 6, 8, 14, 12, 13 e 18 (depósito n. 21.226, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na expressão "Ca-de-Co-Ben". A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio, incluídos nas classes 6, 8, 11, 12, 13 e 18.

Descrição da marca para que pediram registro A. J. Renner & Comp., destinada aos artigos das classes 26, 29, 32 e 36 (depósito n. 21.227, de 17 de setembro de 1931).

Consiste, essencialmente, na palavra "Vita", disposta em um retângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de linho, canhamo e de juta, na classe 26; tecidos de seda, natural ou artificial, na classe 29; fazendas e tecidos de lã ou de pêlo, na classe 32, e artigos de vestuário, na classe 36, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro A. J. Renner & Comp., destinada aos artigos das classes 23, 26, 29, 32 e 36 (depósito n. 21.228, de 17 de setembro de 1931).

Consiste essencialmente, na palavra "Gaucha", disposta em um retângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, na classe 23; tecidos de linho, canhamo e juta, na classe 26; tecidos de seda, natural ou artificial, na classe 29; fazendas e tecidos de lã ou de pêlo, na classe 32 e artigos de vestuário, na classe 36, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro The Calorie Company, destinada aos artigos da classe 47 (depósito n. 21.229, de 17 de setembro de 1931).

Consiste essencialmente na palavra "Pan-am", disposta em um painel horizontal, sobre um disco, no qual vêm-se duas circunferências concêntricas. No centro formado pela circunferência menor, vê-se um desenho representando uma mancha feita por uma substância líquida que tenha sido derramada.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir óleos de qualquer espécie para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustíveis; querosene, gasolina e produtos de petróleo, na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Taubaté Industrial, destinada aos artigos da classe 23 (depósito n. 21.230, de 17 de setembro de 1931).

Consiste em uma etiqueta retangular, na qual se vê um painel de fantasia guardado de arabescos, tendo na parte superior uma faixa com as palavras características "Vasco da Gama". Na parte central do painel, vê-se a representação de uma caravela navegando com as velas enfiadas e abaixo, lê-se "1492".

seguida da inscrição "Por mares nunca dantes navegados".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, na classe 23, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada aos artigos da classe 41 (depósito n. 21.231, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na representação de um pacote aberto, para cigarros, no qual se vêem, na face principal, os dizeres "Cigarros Hollywood" — "Cia. Souza Cruz". À esquerda destes dizeres, vê-se, em sentido perpendicular uma faixa e nos retângulos que formam os lados do pacote, lê-se a palavra "Hollywood", palavra esta já registrada em nome da depositante. Na face inferior vê-se um desenho circular em forma de selo, tendo ao centro uma estrela e um pequeno painel com a palavra "Registrada"; em seguida os dizeres "Cia. Souza Cruz" — "Matriz" — "Av. Rio Branco (Edifício Guinle)" — "Fábrica: rua Conde de Bomfim 1.481" — "Rio de Janeiro". À direita em sentido perpendicular uma faixa.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro José Almeida Cunha & Comp., destinada aos artigos da classe 12 (depósito n. 21.232, de 17 de setembro de 1931).

Consiste na representação de um caldeirão para cozinhar sob pressão, cujo recipiente tem o formato de um tronco de cone, sendo provido de uma tampa onde se vê uma alavanca que serve para ajustar a dita tampa. Esta alavanca se apoia no centro da tampa, um braço se engata em um encaixe e o outro braço está em conexão com um dispositivo de aperto. Na parte superior da alavanca se vê uma alça. No recipiente vêm-se duas alças colocadas diametralmente. No centro aparece um triângulo, vendo-se na parte superior, uma faixa em arco de círculo, onde se lê a palavra "Caldeirão", e na parte inferior, em uma faixa limitada pelos lados do triângulo, vê-se a palavra característica "Brasil". No centro do triângulo a figura de um pequeno caldeirão de cozinhar sob pressão de forma cilíndrica e ainda em um pequeno retângulo aparecem as palavras "Caldeirão Brasil".

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir caldeirões para cozinhar sob pressão na classe 12, da indústria e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro H. Bettini, destinada aos artigos da classe 3 (depósito n. 4.362 da Junta Comercial do Estado de S. Paulo, de 10 de setembro de 1931).

H. Bettini (de seu nome Herculano Bettini), brasileiro, industrial, estabelecido na praça de S. Paulo, à rua Dr. César, 10, apresenta a registro a sua marca de indústria, destinada a um produto químico calcida, a qual tem os seguintes característicos:

Um rotulo oval, formado por circunferência oval externa e linha inscrita, se lê no campo, em cima, em curva convexa, acompanhando a curva do lado superior — "Calcida Rápida" —, em caracteres de forma, arredondados, uni-

omnes, em tanto oblongos, a seguir na mesma curvatura — Marca Registrada, em caracteres de fôrma reduzidos com as iniciais maiúsculas: na centro, em letras horizontais — Fabricante —, em caracteres de fôrma pequenos, achatados — H. Bettini — em caracteres de fôrma maiores, manuscritas, também achatados; sob um ornato gráfico, intermédio — S. Paulo —, em caracteres de fôrma maiúsculas, comuns, e finalmente, em curva concava, superior ao lado inferior da circunferência, em caracteres de fôrma regulares, com as iniciais maiúsculas — Rua Dr. Cesar 16.

A marca que poderá variar de tamanho, de cor ou cores e ser usada por qualquer processo gráfico, se destina a assinalar e distinguir um produto pertencente à classe 3.

### Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1931

Democracino Felix, continuo efectivo do Ministério do Trabalho, pedindo preferência na locação do próprio nacional sito à rua de São Cristóvão n. 491, mediante desconto em folha. — Nos termos da informação, indeferido. (Livro 3, fls. 41 v. n. 1.054-9.)

Joaquim Vicente da Costa, pedindo cópia autentica da planta dos terrenos acrescidos e acrescidos de acrescidos de marinha, sitos na praia de São Cristóvão ns. 266 e 270. — Indeferido, em vista da informação. Processo n. 60.602, de 1930.)

Newton Hernandez de Andrade, pedindo aforamento da ilha da Ponta, situada na Lagoa Rodrigo de Freitas. — Satisfaitas as exigências, volte ao meu despacho. (Livro 3, fls. 155, n. 1.462-3.)

Candido Bittencourt Junior e outros, pedindo licença para transferir a dona Abna Mahida Baer Llerena, os seus direitos sobre o domínio útil de oito (8) alqueires de terras da fazenda de São José, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — De acordo com o parecer, pagos os laudemios e demais emolumentos, volte ao meu despacho. (Livro 3, fls. 29, n. 362-7.)

Dia 16

João Alfredo Lander, pedindo para vender seu prédio construído no lote n. 230 à rua Candido Gaffre n. 38, na Fica. — A vista das informações, indeferido. (L. 3, fls. 114, n. 1.377-6.)

### Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1931

Servindo de presidente, Teixeira Junior — Director, Dr. Ildoro Campos

Presentes o deputado Teixeira Junior, servindo de presidente, os deputados Porto, Bráulio, Burlamaqui, Eugenio, suplente Rody, e o diretor da secretaria Dr. Ildoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o presidente Fernandes Couto.

Expediente:

Ofício do Juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a falência da firma Breto & Comp. — Inscreva-se, anote-se e arquivase-se.

### Requerimentos:

Da Companhia Geral Imobiliária, Sociedade Anonyma, para o arquivamento das escrituras publicas (aumento de capital). — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (aprovação de contas etc.). — Deferido.

Da Companhia Edificadora Rio de Janeiro S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (aumento de capital). — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para o arquivamento da ata de sessão da diretoria e conselho fiscal (substituição do presidente da sociedade). — Deferido.

Da S. A. Fazendas Citrolândia, para o arquivamento das atas de assembleias gerais extraordinarias (aumento de capital). — Deferido.

De Feliciano, Martins & Comp. Limitada, Albino Barros & Comp., Silva & Zacarias, Huergo & Comp, Lopez & Figueiredo, Thomaz & Ferreira, Souza & Augusto, M. Pereira & Fernandes, Gepp & Comp., Eriel Editora Limitada, A. Joaquim dos Santos & Comp., Pereira Netto & Comp., Laboratório Prozan Limitada, Alberto, Pereira & Comp Armando & Silvio, A. G. Graça & Comp., Fernandes Sá & Lorenzo, Rodrigues & Cardoso, Portella & Comp., Paiva: Cerqueira & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. M. Valle & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido pelo parecer.

De Souza & Mendes, Simas & Bittencourt, Perez & Alves, Mariné & Comp. Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Domingos Celho & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Pinho, Osorio & Comp., para arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Vaz & Gomes, Motta & Costa, Esteves & Bloy, Delfim F. Brito & Comp., A. de Andrade & Comp., Adolpho Andrade & Comp., Gepp & Comp., Oswaldo Martins & Comp., Antonio Gonçalves da Silva & Comp., Azevedo & Leite, Ramalho & Alves Limitada, Otto Marques & Comp., Dib Issa & Comp., Martins & Marques, M. Pereira & Fernandes, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Garage Republica Limitada, S. da Silva, Armando Van, Chia Gelbaum, Darcy de Souza, Moraes & Pinto, Belém & Cunha, Malheiros & Lopes, José Schtrunk, Orlando R. de Menezes, Varanda & Pinheiro, Oscar Muniz & Comp., Arnaldo Ribeiro de Lemos & Comp., Almeida & Leandro, Manoel Rodrigues Ferreira, Mendes Dias Irmãos Limitada, C. A. Carvalho & Comp., A. J. Ferreira Leal, Clark Leite & Portella Limitada, A. Piairo & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De João Miranda, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Cruz & Rocha, Sociedade Sanatorio Guanabara Limitada, P. Monteiro & Fernandes, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Manoel Joaquim Fernandes, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Elvísio Carlos Cruz, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Romão Mascarenha de Souza Muniz, pedindo registro de seus diplomas de habilitação sobre guarda-livros. — Registre-se.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, pedindo abertura de novo armazem. — Deferido, pelo parecer.

De J. P. Sequeira & Comp., pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Fiães & Silva, A. Rocha, Vasques & Comp. Limitada, pedindo transferencia de seus livros. — Deferidos.

De Antonio Pereira Gomes, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Francisco Pereira da Silva, pedindo anotação em seu registro de firma (transferencia de sede). — Anote-se.

De F. Monteiro & Irmão, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

D'A Lojas General Electric Sociedade Anonima, pedindo anotação em seus estatutos (abertura de filiais). — Anote-se.

De Alberto Negrine, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De A. Joaquim dos Santos, J. Pires de Mello Joaquim Martins, José Schtrunk, Oscar Coelho de Mello e M. Ferreira da Fonseca, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

### Contratos:

De Feliciano, Martins & Comp., Limitada, composta dos socios solidarios Feliciano Rodrigues, Joaquim Augusto Martins e Albino Siqueira, para o comércio de fabrico de moveis, á rua Figueira de Mello n. 331, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Albino Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Albino de Souza Barros, Alfredo Estacio de Faria Junior e Ophelio Stylita, para o comércio de marcenaria etc., á rua do Ouvidor n. 133, com capital de 150.000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Zacarias, firma composta dos socios Joaquim da Silva e Zacarias José Lixa, para o comércio de botequim e restaurante, á Estrada D. Castorina n. 92, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Huergo & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Mendes Teixeira, Renal Norman Kennard e Hilario Huergo, para o comércio de couros, com capital de 50:000\$000, prazo de dois anos.

De Lopes & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios José Corrêa Lopes e José de Figueiredo, para o comércio de transporte, á rua D. Anna Nery n. 185, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Thomaz & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto Thomaz e Amrico Ferreira dos Santos, para o comércio de serralheria etc., á rua Archias Cordeiro n. 342, com capital de 14:000\$000, prazo indeterminado.

De Souza & Augusto, firma composta dos socios solidarios Antonio de Souza e Augusto Fernandes Bupista, para o comércio de secos e molhados, á rua Dr. Noguchi n. 19, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Pereira & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Manoel José Pereira e Ignácio Fernandes Pouza, para o comércio de botequim, á rua Senador Pompeu n. 34, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Ariel Editora Limitada, firma composta dos socios solidarios Gustavo Luiz Cruz e João Teixeira Soares Neto, para o comércio de livros, com capital de 50:000\$000, prazo até 21 de agosto de 1931.

De A. Joaquim dos Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim dos Santos e José Maria Pereira de Azevedo, para o comércio de papelaria, etc., á rua do Lavradio n. 19, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Pereira Netto & Comp., firma composta dos socios solidarios A. tonio Pereira Netto da Silva e Jayme Francisco dos Santos, para o comércio de secos e molhados, largo do Rosario n. 34, com capital de 50:000\$, prazo oito anos.

De Laboratorio Prezan Limitada, firma composta dos socios solidarios Dr. Marino Machado de Oliveira, Francisco Arlindo Impellizzeri e Venancio Petrucci, para o comércio de produtos farmaceuticos, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Alberto, Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Pinto Ribeiro, Ernesto Dias Pereira e Guilherme Dias Pereira, para o comércio de mercador e concertador de calçados, á rua Voluntarios da Patria n. 267, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Armando & Silvio, firma composta dos socios solidarios Armando Padula e Silvio Padula, para o comércio de massas alimenticias, á rua General Caldwell n. 182, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De A. J. Graça & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Pereira Pinto Chaves e Antonio José da Graça, para o comércio de botecum, á rua S. Christovão n. 216, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Fernandes Sá & Lorenzo, firma composta dos socios solidarios Manoel Ribeiro Fernandes de Sá e Jacintho de Lorenzo, para o comércio de construções, etc., á rua Frei Caneca n. 92, 1-A, com capital de réis 20:000\$, prazo indeterminado.

De Rodrigues & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Alves e Alfredo Mendes Cardoso, para o comércio de padaria, á rua 24 de maio n. 421, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Portella & Corp., firma composta dos socios solidarios João Pires de Mello e Carlos Portella, para o comércio de papelaria, etc., á rua São José n. 50, com capital de 100:000\$, prazo 5 anos.

De Paiva, Cerqueira & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Barbosa de Paiva e Manoel José Cerqueira de Araujo e dos socios de industrias João Barbosa de Paiva e Fernando Barbosa de Paiva, para o comércio de botecum, á rua Bella n. 36, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Gepp & Comp., firma composta dos socios solidarios Francis Henry Gepp e Launcelot Charles Gepp e da comanditaria Dona Bertha Maud Gepp, para o comércio de importação, exportação, etc., á rua do Ouvidor n. 11, com capital de 600:000\$000, prazo 20 mezes e 10 dias.

#### Alterações de contratos:

De Pires, Osorio & Comp., retiram-se os socios Carlos Borges Pires e Francisco Marques do Couto, recebendo o primeiro a importancia de 60:000\$ e o segundo nada recebe, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma S. Osorio & Comp.

De Domingos Coelho & Comp., são admitidos como socios de industrias os Srs. Manoel Jorge d'Oliveira e Antonio da Costa Almeida.

#### Distratos:

De Antonio Gonçalves da Silva & Comp., retira-se o socio Antonio Gonçalves da Silva, recebendo a importancia de 25:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Alberico Rodrigues Pinto na importancia de réis 20:000\$000.

De Oswaldo Martins & Comp., retiram-se os socios Pedro Baptista da Silva, recebendo a importancia de 103\$700 e Antonio Moreira dos Santos Co-ta Junior, recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Oswaldo Cardoso Martins na importancia de 4:986\$300.

De Gepp & Comp., pelo falecimento do socio Ernest William Gepp, recebendo os seus herdeiros a importancia de 156:255\$360, retira-se o socio Francis Henry Gepp, recebendo a importancia de 156:255\$360.

De Adolpho Andrade & Comp., retira-se o socio Raymundo José Nunes nada recebe, ficando com o ativo e passivo o socio Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade na importancia de 20:000\$000.

De Vaz & Gomes, retira-se o socio Adelino Nascimento Gomes recebendo a importancia de 8:332\$450, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Nascimento Vaz na importancia de 11:342\$450.

De Motta & Costa, retira-se o socio Ermino Costa recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel da Motta Azevedo na importancia de 14:000\$000.

De Esteves & Eloy, retira-se o socio José Esteves recebendo a importancia de 3:625\$172, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Eloy na importancia de 3:625\$172.

De Defim F. Brito & Comp., retira-se o socio Delfim Fernandes de Brito recebendo a importancia de 4:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Annibal dos Santos Oliveira na importancia de 4:000\$000.

De A. de Andrade & Comp., retira-se o socio Dante de Andréa recebendo a importancia de 25:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Alberto Pereira Pinto de Andrade na importancia de 100:000\$000.

De Azevedo & Leite, retira-se o socio Manoel Antonio Azevedo recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Fernandes Leite na importancia de 10:000\$000.

De Ramalho & Alves Limitada, retira-se o socio Manoel Joaquim Alves recebendo a importancia de 1:900\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Pereira Ramalho na importancia de 6:389\$200.

De Otto Marques & Comp., retira-se o socio Stella Lisboa Pacca nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Otto Marques na importancia de 4:000\$000.

De Dib Issa & Comp., retira-se o socio Michel Issa recebendo a importancia de réis 4:450\$, ficando com o ativo e passivo o socio Michel Issa na importancia de réis 10:000\$000.

De Martins & Marques, retira-se o socio Arnaldo Marques Diniz recebendo a importancia de 14:752\$691, ficando com o ativo e passivo o socio João Martins na importancia de 100:592\$510.

De M. Pereira Fernandes, retiram os socios Ramon Fernandes Martins e Manoel José Pereira recebendo cada um a importancia de 3:600\$000.

#### Firmas individuais:

De Armando Van, para o comercio de lavanderia á rua Regente Feijó n. 30, com capital de 20:000\$000.

De Chia Gelbaum, para o comercio de roupas feitas e alfaiataria, á rua Revente Feijó n. 100 A, com capital de 10:000\$000.

De Darcy de Souza, para o comercio de perfumaria, á rua dos Andradas n. 81, com capital de 100:000\$000.

De S. da Silva, para o comercio de construções, á rua 1.º de Março n. 7, com capital de 20:000\$000.

De A. J. Ferreira Leal, o capital fica elevado á 70:000\$000.

De Manoel Rodrigues Ferreira, para o comercio de casa de pasto, á rua Conselheiro Saraiva n. 13, com capital de 10:000\$000.

De José Schtruk, para o comercio de moveis, á rua Nerval de Gouvêa n. 145, com capital de 20:000\$000.

De Orlando R. de Menezes, para o comercio de calçados, á rua Ramalho Ortigão n. 9, com capital de 30:000\$000.

## TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 140ª — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE SETEMBRO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura:

Offícios ns 7.355, 715, 3.134 e 2.412, de agosto ultimo (3) e setembro corrente (1), da Diretoria de Meteorologia, do Serviço Florestal do Brasil, do Serviço de Industria Pastoral e da Inspeção dos Patronatos Agrícolas, pagamentos de 24:300 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, 6\$300 á Estrada de Ferro Terezopolis, 220:100 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e 40\$ a Eleuterio Cesario de Paulo, de transportes efetuados e de diarias em agosto proximo findo. — Foi dado registro ás despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

#### Offícios:

Ns. 264 e 7.515, do mês proximo findo, da Biblioteca do Rio de Janeiro e do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 1:205\$300 a J. Pompilio Dias, de serviços prestados e 1:917\$00 á Companhia Telefonica Brasileira, de assinaturas de aparelhos;

N. 1.393, idem, do Departamento Nacional de Saude Publica, sobre a restituição da caução de 4\$600 a Fontes Garcia & Comp., feita para garantia de contrato de 1930.

Mandou-se registrar os pagamentos e autorizou-se a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Fazenda.

#### Processos:

#### De pagamento:

De 426\$350 e 67\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a funcionarios do ministerio em questão; de 2:989\$735 a Haydêa Carneiro, 2:060\$ a Maria Gonçalves Tavares e outra, 1:237\$095 a Urania da Silva Autran e outra, 1:550\$ a Maria Isabel Pacheco Cortes e outros, 2.019\$354 a Olyntha da Rocha Lagden e 334\$558 a Hilda Barreto de Medeiros e outros, de pensões vencidas, e de 33:107\$880 a Valentim F. Bouças, de serviços prestados á Recebedoria do Distrito Federal;

De 11:852\$150 a Eudoro Corrêa, 1:104\$ a José Wanderley de Figueiredo, 23:398\$500 a Theodor Wille & Comp., 2:025\$ a Carlos Caminha Sampaio, 240\$ a Virgilio Alves da Silva, 388\$ a João Leite, 960\$ a Azarias Dias Moreira, 92\$ a Saturnino Silva, 224\$ a José Xavier, 136\$ a Sebastião Marques, 93\$ a Antonio Francisco da Cruz, 233\$325 a Damiano Lamberti, 5:941\$934 a Francisco de Mello Moreira, 795\$034 a Silvino Hyppolito de

Azevedo, 164.000 a Joaquim Noronha, 2155 a José Aureliô, 723.600 a Oscar Danfuss, 2215 a Avelino Ramos Paçeco, de exercícios findos.

De distribuição de créditos :

De 200.000 a Delegacia Fiscal do Amazonas, para indenização a Ignacio José Ribeiro ; de 607.534, ouro, e 421.791, papel, a Delegacia Fiscal na Baía, para restituição de direitos de importação a Companhia Progresso Industrial da Baía ; 216.027 a Delegacia Fiscal no Piauí, para restituição de impostos aliandegários pagos a maior pela Standard Oil Co. of Brazil ; de 63.750 a Delegacia Fiscal do Espírito Santo, para pagamento da quota parte de multa a que tem direito Oswaldo Miranda Rocha Tavares ; de 221.500 a Delegacia Fiscal do Amazonas, para restituição do selo de nomeação pago a maior por Jayme Mendonça, e de réis 2.020.522 a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para pagamento a Rozen Ribeiro, fiscal do imposto de consumo, de vencimentos a que fez jus quando em transitio por ocasião de remoção.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e das distribuições indicadas.

De concessões :

De montepio civil a Candida Alves a outros, viúva e filhos de Alfredo Alves, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos.

De reversão de montepio civil de Izaura Neutel Campos para Eurico Campos e outra, filhos de Pedro de Campos Filho, escrivão da Alfandega de Pelotas.

De aposentadoria a Arthur Albuquerque, escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil ; a Eugenio Estevão Corrêa, amanuense do Externato do Colégio Pedro II ; a Olympio Martins de Araújo, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a Horacio Rodrigues, maquinista da mesma estrada de ferro. — O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas classificadas.

De montepio civil a Maria da Gloria Amorim Santos, filha de Joaquim da Costa Amorim, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos. — Julgou-se legal a concessão do montepio, recusando-se, porém, registro á despesa, por ter sido classificada em importância menor do que a devida.

De aposentadoria a João de Almeida Lopes, marinheiro do Inspeção de Profilaxia Marítima. — O Tribunal julgou ilegal a concessão de aposentadoria, visto haver sido fixado, no título expedido, vencimento de inatividade em importância menor do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 127, de agosto findo, pedindo a distribuição do credito de 700\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á conta da verba 8ª, parte «Material», consignação número 13, feita a devida anulação na distribuição anterior. — Ordenou-se o registro da referida distribuição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.822, de julho ultimo, pagamento de 543 a The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas em abril deste ano. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.024, de agosto proximo findo, pagamento de 1.482.300 a A. Ferreira & Comp., de fornecimentos;

N. 3.135, idem, solicitando a distribuição do credito de 2.903.653 a Delegacia Fiscal na Baía, á conta da verba 8ª, parte «Pessoal», sub-consignação n. 4, do orçamento vigente.

Mandou-se registrar o pagamento e a distribuição citada, feita a anulação indicada no parecer dado no segundo aviso.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Offícios ns. 553 e 2.603, de agosto proximo findo, da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 645.145 a The Western Telegraph Company, Limited, e 332.200 a J. Teixeira de Carvalho & Comp., de serviços prestados e fornecimentos. — Mandou-se dar registro aos ditos pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. DA/93/203, de julho ultimo, do chefe geral do Departamento Administrativo, pedido que, de acordo com o decreto número 20.111, de 16 daquele mês, seja transferida da verba 12ª para a 1ª, sub-consignação 5ª, da 1ª consignação, — «Pessoal contratado», do atual orçamento, a quantia de 20.000\$000. — Registrou-se a transferencia solicitada, feita a necessaria anulação.

Aviso n. DA/146, de agosto proximo findo, relativo ao pagamento de 782\$ a L. F. Leal, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.053, de agosto ultimo, pagamento de 188.381.250 a Standard Oil Company, Limited, de fornecimentos;

Officio n. 1.035, de setembro corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamento de 1.674\$ a Clea Claraz e outros, de serviços datilograficos, em agosto.

Ordenou-se o registro dos pagamentos referidos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 7.333, 7.593 e 3.133, de agosto ultimo (2) e setembro corrente (1), da Diretoria de Meteorologia (2) e do Serviço de Industria Pastoral (1), pagamentos de 320.700 a Companhia Telephonica Brasileira, réis 1.113.940 a Aristogiton Theophilus de Carvalho e outros e 37.500 a São Paulo Railway Co., de serviços prestados, de gratificação e passagens concedidas. — Mandou-se dar registro ás despesas mencionadas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

Ns. 2.623 e 7.341, de agosto proximo findo, do Departamento Nacional do Ensino e do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 70\$ a Companhia de Doces Mantiqueira Limitada e 143.300 a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos.

N. 1.393, idem, do Departamento Nacional de Assistencia Publica, sobre a restituição da caução de 84.827, feita por Fontes Garcia & Comp., para garantia do contrato em 1930.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e a restituição da referida caução.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 15.300 a Companhia Leopoldina Railway e 572 a Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos a funcionarios do ministerio em questão; de 1.100 a Gervasio Castello Branco, de ajuda de custo, como ex-delegado fiscal do Marandão, sendo 500; como credito ao referido Estado do Maranhão; de 12.853.333 a Augusto Cesar de Barros e 3.194.254 a José Justino Camacho, de vencimentos de inatividade; de 720\$ a Arminda Carvalho Constant, como credito á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul; 2.981.333 a Rita de Azevedo Lobo, e 4.930\$ a Maria Eulina de Menezes Souto e outras, de pensões e vencidas.

De 2.052\$ a Frederico de Souza, 118\$ a Antonio Lopes, 1.032\$ a Aristides Gomes Fernandes, 386.666 a Domingos Servulo Pereira Dias, 1.403.967 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.,

1.700\$ 7 a José Dias Soares, 377.550 a Ignacio da Silva, 13.140 a José Vianna, 335\$ a Manoel Lázaro, 233\$ a Pedro Agapito Ferreira Pinto, 533\$ a Eduardo Rodrigues Mota, 900\$ a José, 4.200\$ a Eurico Conio, 92\$ a Severino Antero, 4.600\$ a José Elias Lima, 133\$ a Antonio Corêa Neves, 6.000\$ a Abilio Queiroz Pereira, 37.536 a Flávio Bisco, 1.817\$ 0 Antonio Emiliano, 295\$ a Pericles da Rocha.

De distribuição dos creditos:

De 93.533\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, para restituição a Narcilino da Silveira Brito, de selo de nomeação pago a maior em 1929; de 13.855\$ 1, ouro, a Delegacia Fiscal em São Paulo, para restituição de direitos aduaneiros pagos indevidamente pela Fina Brasileira S. de 1.030\$ e 60\$ a Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, para restituição a Sylvio Fontoura e João Fernandes da Silva Sobrinho, de quota de fiscalização em 1928 e de selo de nomeação pago a maior em 1929; de 410.100 a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para pagamento a Cayo Mayrink M. de Andrade, de parte que lhe coube na apreensão de contrabando; de 200\$, ouro, a Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para pagamento a Companhia Americana Hamburguesa, do imposto aduaneiro pago a maior.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e das distribuições referidas.

De concessões:

De meio soldo e montepio a Virginia Cardoso da Costa Santos e outros, viúva e filhos de Antonio Luiz da Costa Santos, major do Exército.

De aposentadoria a Carlos Henrique Pereira de Souza, baile do Externato Pedro II, a Godofredo de Souza Meirelles, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a Antonio Zeferino da Silva, agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Gerais.

O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas decorrentes.

Idem a Joaquim Paula Barbosa, mestre da oficina da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio Grande do Norte. — Julgou-se legal a concessão de aposentadoria, recusando-se, porém, registro á despesa, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 121 e 124, de agosto proximo findo, pedindo a distribuição dos creditos de 2.000\$ e 314.472.150 ás delegacias fiscaes nos Estados do Pará e Pernambuco, á conta, respectivamente, das verbas 12 e 13ª, consignação Pessoal, sub-consignações ns. 4 e 1, do orçamento em vigor, feita a anulação indicada no primeiro aviso. — Foram registradas as referidas distribuições.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.135, do mês proximo findo, pedindo a distribuição do credito de 4.658.076 a Delegacia Fiscal em Mato Grosso, á conta da verba 8ª, parte pessoal, sub-consignação n. 4, do orçamento deste ano. — Registrou-se a distribuição, feita a anulação indicada no parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Offícios ns. 2.683 e 2.694, de agosto ultimo, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 900.900 a Fornecedor Brasil Limitada, e 8.3300 a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de fornecimentos e passagens. — Ordenou-se o registro dos pagamentos citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.048 e 1.061, de agosto proximo findo, pagamentos de 6.000\$ e ..... a 3.775.223 a José Fernandes Antunes e a

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, de subvenção pelo serviço de navegação do Alto Tapajós, nos meses de maio e junho deste ano, e de fornecimentos. — Mandou-se registrar o primeiro pagamento e deu-se vista do processo relativo ao segundo ao Sr. Dr. representante do Ministério Público.

Ofício n. 1.076, deste mez, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamento de 660\$ a Augusto Flor-Meyll, de diárias em julho ultimo. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.677, de agosto findo, distribuição do credito de 2:580\$ ao Tesouro Nacional, para atender ao pagamento de diárias ao carpinteiro Manoel Corrêa, nos meses de julho a dezembro do corrente ano.

Offícios:

Ns. 3.166, 3.199 e 7.391, de agosto citado, do Serviço de Industria Pastoral (2) e Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 293:100 a S. Paulo Railway Company, 79:1800 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e 200\$ ao auxiliar meteorologista de 2ª classe, Aristides Garcia Gil Pimentel, proveniente de transportes efetuados (2) e ajuda de custo. — Foram mandados registrar os citados pagamentos e a distribuição de credito.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

N. 2.967, de junho deste ano, do Departamento Nacional do Ensino, pagamento de 8:179:020 a Fernandes Moreira & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant. — Ordenou-se o registro.

N. 1.400, do mês proximo findo, do Departamento Nacional de Assistencia Publica, restituição da caução de 321\$500, depositada pela firma Fontes Garcia & Comp., para garantia de execução de contrato em 1930. — Autorizou-se a restituição da caução de que se trata.

Offícios ns. (7.333 e 5.776), de junho e agosto ultimos, do Departamento Nacional de Saude Publica, relativos ao pagamento de 426\$930 a V. Silva & Comp. de fornecimentos neste ano. — O Tribunal resolveu que, tendo desaparecido o fundamento do despacho proferido em sessão de 26 de junho ultimo, seja registrada a despesa citada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 208\$222 a José Borges de Freitas, de percentagens a menos extrahidas em 1923, como credito á Baía; 53:530 a José Dias de Souza, de percentagens a que fez jus, como credito ao Piauí; 3:930 a Nerina Coelho; Lopes e irmã, (credito a R. Grando do Sul); 8:752:267 a Romeu Januario Carneiro, de vencimentos de inactividade; 1:044\$442 a Maria da Gloria Bosisio, de pensões vencidas; 200\$ a Bemvinda da Gloria do Amazonas Ferraz, de funeral a que tem direito; 5:669\$977 a Alfredo Ferreira Continho, de vencimentos de inactividade; 2:704\$553 a Alonsina Azevedo Mesquita e outros, de pensões vencidas, como credito a R. Grande do Sul; 313\$549 a Maria Carolina de Moura Couto, de pensões vencidas; 3:100\$ a Empreza Boaaid Irmão, de passagens concedidas nesse ano (credito a Mato Grosso); 3:28 a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a funcionario do Ministerio da Fazenda; 400\$ a Josué Sarda da Mota, de ajuda de custo, (credito a Baía); 1:000\$ a Cesar Pinto Ribeiro, de ajuda de custo, sendo 400\$ pelo Tesouro Nacional e 600\$ pela Delegacia Fiscal no Maranhão.

De 84\$ a Pedro Gonzaga; 115\$101 a Thaumaturgo Vicente Pereira, 3:063\$334 a Eurico de Souza Leão, 30:382\$900 a Souza Campos & Comp. Ltd., 140\$ a Cornelio Araujo, 182\$ a Antonio Silva, 196\$ a Francisco Martins Araujo, 140\$400 a José Antonio, 297\$ a Alcides de Oliveira Franco, 137:300 a José Francisco Fernandes, 80\$ a Joaquim Candido, 5:322\$223 a Vasco Alves Secco, 476\$ a Antonio Roza, 460\$ a Godofredo Vidal, 88\$ a João Paulo e 472\$ a Casemiro Borges, de dividas de exercicios findos.

De 78\$469, papel, e 124\$308, ouro, a Carlos Lyra & Comp., de direitos pagos a mais, como credito a Alagôas; de 296\$400, ouro, e 127\$283, papel, a Felix Levy & Comp., de direitos alfandegarios pagos indevidamente, (credito a Amazonas); 1:000\$ a Julio Brasil Montenegro, de ajuda de custo, (credito a Baía); 1:100\$ a José Hemeiterio de Queiroga, de ajuda de custo, como credito a Delegacia do Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Felício do Nascimento Silva, professor do Patronato Agrícola José Bonifacio, e a Nicanor da Silva Tavares, 1º fiscal da guarda civil do Distrito Federal;

De melhoria de montepio civil a D. Regina da Fonseca Medeiros, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

Julgou-se legal a concessão das aposentadorias e pensão e ordenou-se o registro das despesas decorrentes.

Ministerio da Guerra:

Ofício n. 2.093 da Diretoria Gerl de Contabilidade, de agosto findo, no sentido de ser concedido a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o credito de 144\$, á conta da sub-consignação n. 3, da verba 13ª, para pagamento de soldo a que tem direito o soldado voluntario da Patria, Manoel Victorino de Abreu. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.057, de agosto findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 2:830\$545 para pagamento de vencimentos, no periodo de 31 de julho a 31 de dezembro de 1931, ao sub-secretario da Policia do Distrito Federal, bacharel Vital Pimentel de Barros Bittencourt. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser aberto, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.393, de 11 de novembro de 1930.

N. 2.038, de agosto citado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3:280\$, para pagamento de despesas com a aquisição de material necessario ao serviço de taquigrafia do Supremo Tribunal Federal. — O Tribunal foi de parecer que, em face do art. 1º do decreto numero 19.393, de 1930, pôde ser aberto o credito especial de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.163, do mês findo, com o termo do contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e Lydia de Souza Maia, proprietaria do predio sito á rua Luiz Domingues, n. 14, na cidade de Turi-Assú, para não funcionar a Agencia da Capitania dos Portos no Estado do Maranhão. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/147, de agosto findo, pagamento de 10:894\$600, papel, á Companhia Hotel Palace, proveniente de hospedagem dos aviadores argentinos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as faltas a que se refere o parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Aviso C/208, de agosto citado sobre a distribuição do credito de 9:116\$.2) ao Te-

souro Nacional, para pagamento de gratificação ao Sr. Armando Ledent, contratado pelo Departamento Nacional do Trabalho. — Foi ordenado o registro da distribuição citada.

Ofício n. 2.590, do mês findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 744\$ a Wallemiro Leon Sales, de diárias por serviços prestados. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.041 e 1.059, do mês findo pagamento de 705\$2.8 e 494:078\$430 á Societé Anonyme du Gaz, de fornecimentos de gás e luz electrica. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

Ns. 7.399 e 3.161, deste mês, da Diretoria de Meteorologia e da Diretoria de Industria Pastoral, relativos aos pagamentos de 497\$000 e 80\$ á Companhia Paulista de Estrada de Ferro e a Leonidas Gomes de Moraes, de passagens concedidas e gratificações, no mês de julho deste anno, — Deu-se registro aos alludidos pagamentos.

N. 7.070, do mês passado, da Diretoria de Meteorologia, pagamento de 600\$ a S. A. Frigorifico Anglo, de alugueis de casa no 1º semestre deste anno. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo na sub-consignação n. 8—titulo III—da verba 12ª, em que se acha classificada.

N. 972, de julho, junto ao n. 2.326, de agosto, da Inspeccia dos Patronatos Agrícolas, relativo ao pagamento de 193\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas neste anno. — Recusou-se registro á despesa pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Ofício n. 5.953, de junho, do Departamento de Saude Publica, relativo ao pagamento de 1:312\$ a Hinc & Comp., de fornecimentos neste anno. — O Tribunal mandou juntar este a processos identicos cujo julgamento foi convertido em diligencia para o fim de ser ouvido o Sr. ministro da Educação sobre as divergencias entre um aviso do ministerio e um officio da Saude Publica, quanto a estar ou não o Sr. Dr. Phocion Serpa autorizado a expedir ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 113, do mês fluente, encaminhando cópia do decreto n. 20.308, do mês passado que abre o credito suplementar de 500:009\$ á verba 5ª, sub-consignação n. 2.

Ofício n. 45, do mês passado, da Diretoria da Receita Publica, relativo ao acordo celebrado na Delegacia Fiscal no Ceará com a Companhia Industrial Luz e Força, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica, na cidade de Massapé.

Processos:

De pagamento:

De 600\$ a Firmino Joaquim Pires Leal, de 4:000\$ a Antonio Mendes Pinheiro Lobato, de 600\$ a Luiz Américo Pereira da Silva, de ajuda de custo, de 56\$ ao Lloyd Brasileiro de passagens neste anno, de 6:139\$754 a D. Trindad Aicaraz Gusmão e filho, de 338\$363 a D. Tharcia Travassos, 1:596\$340 a D. Sara Pontes e outros, de 707\$361 a D. Maria de Souza Alencar, de 450\$ a D. Francisca Giacomo Soares (credito ao R. G. do Sul), de 1:863\$308 a D. Joaquina Tavares dos Santos e filha, de 1:140\$ a D. Augusta Bernardino de Souza (credito ao R. G. do Sul), de pensões vencidas; de 564\$519 a Alexandre Cidade, de vencimentos de inactividade; de 11:783\$514 a Frederico Christiano Buys, de 1:860\$477 a Leonel

Caetano, de 140\$ a Francisco Antonio (credito ao Ceará), de 56\$ a José Leite, de 16\$ a Joaquim Rodrigues (credito ao Ceará), de 117\$500 a Cicero Luciano (credito idem), de 450\$ a Tulo Paes Lemes, de 261\$ a Romualdo dos Santos, de 2:426\$329 a Annibal da Silva Torres, de 216\$ a João de Oliveira (credito ao Ceará), de 2:373\$432 a Augusto Adolpho de Souza, de 337\$591 a Raul Vidal Lemos, de 1:227\$358 a Almir Leite Ribeiro (credito a Baía), de 256\$ a Candido Vieira e de 2:967\$930 a Julio Cezar Gomes da Silva, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos credito, contrato e pagamentos.

De distribuição dos creditos de 355\$ a Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento a Herculano Sampaio & Comp., de restituição que lhes cabe pela arrematação de mercadorias de sua propriedade; de 272\$403 a Delegacia Fiscal no Amazonas, para restituição de imposto a Antonio Montenegro & Comp.; de 40\$ a mesma Delegacia Fiscal, idem, idem a Machado & Siqueira; de 54\$, ouro, e 36\$, papel, de 955\$558, ouro, e 182\$692, papel, a Delegacia Fiscal em São Paulo, para restituição de direitos a Georgi, Laus & Comp. e a Fiat Brasileira S. A., e pagamento de vencimentos a que fez jús Martinho Pereira Carneiro Bastos; de réis 1:500\$ a Delegacia Fiscal em Mato Grosso, idem de passagens devidas a Empresa Boabuid & irmão, neste ano; e de 1:633\$331 ao Tesouro Nacional, mediante prévia anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de pensões, de junho a dezembro deste ano, a D. Blanche Ribeiro Gomes.—Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feita a anulação indicada no ultimo processo.

De concessão de montepio e meio soldo a D. Jacintha Baptista Jardineiro, filha do capitão do Exercito Alfredo Baptista Jardineiro.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa classificada.

De pagamento de 400\$ a Hermann Pereira Vieira, de ajuda de custo neste ano.—Recusou-se registro á despesa, por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado.

De 1:450\$ a Octacilio Prates da Cunha, de dividas de exercicios findos.—Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 1:500\$ á Associação Pão de S. Antonio de Belo Horizonte, idem, idem.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para se pedir á Delegacia Fiscal em Minas Gerais que informe si a despesa foi paga em 1925, quando fez a distribuição do credito.

De 1:675\$ a Standard Oil Company of Brazil, de «deposito» de 1923.—Recusou-se registro á despesa, por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado, de acôrdo com a informação.

De melhoria de vencimentos de inatividade, conforme apostila feita no titulo de Antonio Augusto dos Santos, maquinista da E. F. C. do Brasil.—Julgou-se legal a concessão constante da apostila e ordenou-se o registro da despesa, de acôrdo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

#### Ministerio da Guerra:

Aviso n. 123, do mês proximo findo, solicitando a distribuição do credito de réis 4:117\$ a Delegacia Fiscal na Paraíba, para pagamento de soldo aos voluntarios da Patria, residentes nesse Estado.—Registrou-se.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.112, deste mês, solicitando o pagamento de 2:230\$ a Augusto Leivas Otéro e ou. os de gratificação por serviços

extraordinarios prestados á Secretaria de Estado no mês findo.—Deu-se registro á despesa.

Requerimento de Freire Guimarães & Comp., a que se juntou o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.499, de setembro de 1930, relativo ao pagamento de 644\$400, por fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural desta Capital.—Recusou-se registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1930, já encerrado.

#### Ministerio do Trabalho Industria e Comercio:

Offícios ns. 1.460, 2.567 e 2.586, de setembro e agosto (2) deste ano, do Departamento Nacional do Comércio e do Departamento Nacional do Povoamento (2), relativos ao adiantamento de 16:000\$ ao porteiro Tiburcio de Amorim Teixeira, para ocorrer ás despesas a seu cargo nos meses de setembro e outubro deste ano e aos pagamentos de 214\$735 e 86\$965 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro e a Rodolpho von Steiger, de passagens concedidas e diarias vencidas no mesmo ano.—Mandou-se dar registro aos pagamentos em questão bem como a adiantamento referido.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.057, 1.058 e 1.067, todos de agosto ultimo, concernentes aos pagamentos de 6:075\$300 a Mathias Augusto David, de 3:441\$338 á Societé Anonyme de Gaz e 80:000\$ á Companhia Nacionale de Navegação Costeira, de fornecimentos (2) e subvenção, no mês de junho ultimo.—Mandou-se dar registro aos pagamentos indicados.

Officio n. 309, de junho deste ano, junto ao de n. 328, de agosto findo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativos á restituição da caução de 18:000\$, depositada pela firma Borlido Maia & Comp., para garantia de contrato.—O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

#### Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 6.720, 2.619 e 738, de julho (2) e agosto (1), da Diretoria de Meteorologia, da Diretoria de Industria Pastoral e da Escola de Medicina Veterinaria, relativos aos pagamentos de 1:408\$950 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 207\$700 á Rede de Viação Paraná—Santa Catarina e 739\$475 á Societé Anonyme du Gaz, de passagens concedidas (2) e fornecimentos, neste ano.—Deu-se registro ás despesas.

#### Ministerio da Fazenda:

##### Processos:

##### De pagamentos:

De 380\$ a Eraldino Fontoura Cunha, de diarias neste ano; de 79\$200 a The Leopoldina Railway e 161\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens, idem; de 2:200\$ a Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza, de ajuda de custo, neste ano; de 1:027\$375 a Horacio de Azevedo Faro e Araujo (credito ao R. G. do Sul); de 4:737\$995 a D. Adelaide Itagyba de Campos Ayres (credito a São Paulo), de vencimentos de inatividade; de 3:487\$095 a D. Judith Guimarães Gomes da Cruz, de 5:548\$811 a D. Ignacia Carvalho de Abreu e de 11:199\$995 a D. Rita Leopoldina Ribeiro Chaves e filhos, de pensões vencidas; de 208\$ a Conrado Pereira (credito ao Ceará), de 230\$ a Almerindo Campos, de 164\$ a Felipe Ferreira (credito ao Ceará), de 833\$203 a Carlos Polycarpo de Mello (credito ao R. G. do Norte), de 360\$ a Raul Antonio Pereira Corrêa, de 1:415\$555 a Anisio Pereira Leite, de 735\$ a Honorio Lemos, de 145\$712 a Antonio Ferreira Myrrha, de 90\$ a Ildefonso Duarte Callado, de 727\$800 a Manoelino Henrique Ferreira, de 732\$ a João Ribeiro de Freitas, de 645\$502 a Winter Barbosa de Godois, de 208\$ a Francisco Lima (credito ao Ceará),

de 196\$ a Raymundo Mathias, de 264\$ a Guilherme Piao Roberto, de 1:003\$ a Lucio Pereira da Silva e de 976\$ a Manoel Domingues de Souza, de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos de 2:343\$749, ouro, á Delegacia Fiscal em São Paulo e 605\$070 á Delegacia no Rio Grande do Sul, para restituição de direitos á Fiat Brasileira S. A., e pagamento de vencimentos em transitio a João Silverio Bastos.

Ordenou-se o registro dos aludidos pagamentos, bem como da referida distribuição de creditos.

#### De concessão:

De aposentadoria a Albino Henrique Marques, maquinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De montepio civil a D. Maria Bona Pereira da Silva e outros, viuva e filhos de Luiz Maria Pereira da Silva, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos;

De meio soldo a D. Universina de Lima e Oliveira, viuva do major do Exercito, José Xavier de Oliveira.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas decorrentes.

De melhoria de pensão, segundo apostila feita no titulo de D. Maria Izabel de Castro Coimbra, viuva do capitão da Policia Militar do Distrito Federal, Ildefonso Coimbra.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se solicitar do Sr. ministro da Fazenda que se digne de declarar se deu a sua aprovação á apostila feita no titulo de montepio de que se trata, uma vez que o despacho em que elle se baseou referia-se a montepio de um official falecido depois da lei de 1911, e o de que trata o presente processo é de official falecido antes da mesma lei.

Processo originado pelo officio n. 9.481, de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, e relativo aos contratos firmados com a Empresa de Melhoramentos de Petrolina S. A. e Companhia Industrial Pirapama, ambas nesse Estado.—O Tribunal mandou arquivar o processo, de acôrdo com os pareceres.

#### Ministerio da Guerra:

Aviso n. 123, do mês passado, solicitando a distribuição do credito de 9:323\$234 á Delegacia Fiscal no Pará, destinado ao pagamento de vantagens aos suplentes da 10ª Circunscrição Judiciaria Militar.—Deu-se registro á distribuição solicitada.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.059 e 1.821, respectivamente, de agosto e julho deste ano, relativo, o 1º, não só ao registro do credito especial aberto pelo decreto n. 20.319, do mês passado, na importancia de 2:236\$117, para pagamento ao bacharel Manoel Xavier Paes Barreto, de vencimentos de 21 de novembro de 1929 a 23 de janeiro de 1931, como também á distribuição desse credito á Delegacia Fiscal no Amazonas, e concernente o 2º ao pagamento de 42\$390 á The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens concedidas, no corrente ano.—Mandou-se registrar o referido credito especial, a sua distribuição e o aludido pagamento.

#### Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.007, do mês passado, relativo ao pagamento de 912\$500 á Empresa de Navegação Fluvial Migueis & Comp., de passagens concedidas neste ano.—Registrou-se.

#### Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Offícios ns. 2.576 e 309, de agosto ultimo e setembro corrente, do Departamento Nacional de Povoamento e da Junta Commercial desta Capital, relativos aos pagamentos de 526\$ e 2:000\$ a Roberto Dias Lemos e a Cle-

mente Rodrigues Mourão, por serviços prestados e aluguel de casa, neste ano.—Mandou-se dar registro aos pagamentos indicados.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.052, 1.056 e 1.068, todos do mês passado, relativamente aos pagamentos de 3:395\$000 a D. R. Moura & Comp., 12:430\$ a Mathias Augusto David e 460:000\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos (2) e de subvenção, em junho deste ano.—O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

Ns. 1.190, 3.106 e 2.943, de agosto ultimo, da Superintendencia do Serviço do Algodão, D. Industria Pastoral e D. Fomento Agrícola, relativos aos pagamentos de 160\$ a Sociedade Radio Educadora do Brasil, 849\$300 a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro e 1:220\$ a Henrique Lobbe e outros, por serviços prestados em junho e julho ultimos, fornecimentos de passagens, neste ano, e gratificação concedida em julho.—Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios ns. 7.503 e 1.397, do Departamento Nacional de Saude Publica e Departamento de Assistencia Publica, relativos ao pagamento de 1:851\$396 a Societé Anonyme du Gaz e outro, de fornecimentos neste ano e a restituição da caução de 27\$522 a Fontes Garcia & Comp., prestada para garantia de contrato, no ano passado.—Mandou-se registrar o pagamento e autorisou-se a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 85:994\$790 da folha do pessoal encarregado da produção e demais trabalhos das formulas de consumo, em agosto proximo findo, 991\$800 ao Lloyd Brasileiro, de passagens neste ano; 700\$ a Sebastião Ferreira Alves e 600\$ a Nelson Telles de Menezes (credito a Pernambuco), de ajudas de custo, neste ano; 2:046\$193 a D. Leonilia Cardoso da Silva Costa e filhos, de pensões vencidas (credito ao Piauí); 685\$104 a Arlindo Pedro Gil e 3:117\$856 a Antonio Pinto Soares Junior, de vencimentos de inatividade; 479\$250 a Gabriel Baracho de Carvalho, 359\$500 a Manoel Andrade (credito ao Ceará), 196\$ a Domingos Felix (credito idem), 44\$ a Agostinho Lacerda, 1:454\$ a Benedito José de Oliveira, 352\$ a Pedro Thiago, 448\$500 a José Elias, 243\$367 a D. Celina de Vasconcellos, 377\$815 a Antonio Emiliano, 80\$ a João Bello, 8:883\$870 a Augusto Vieira Pamplona, 722\$400 a Sebastião Gonçalves, 145\$800, ouro, a Alexandrino Wartho, 2:275\$ ao Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, 990\$ a Floriano de Souza e Silva, 4:320\$ a Leopoldina Antonio do Rêgo, (credito ao Piauí), de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos de 50\$848, ouro, e 32\$780, papel, a Delegacia Fiscal no Ceará, para restituição de direitos a The Anglo Mexican Petroleum Company; 1:525\$825, papel, a Delegacia Fiscal em Sergipe, para restituição do imposto sobre a renda, indevidamente pago em 1928, por Gonçalo Rolemberg Prado; 26\$205, papel, e 62\$342, papel, a Delegacia Fiscal no Amazonas, para restituição de direitos a Nunes Thomaz & Comp., e restituição de selo de nomeação ao Dr. Mario de Menezes Castro, e 236\$300, papel, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para restituição do imposto sobre a renda a Abad Daibis e irmão.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão:

De montepio a D. Persiliana da Costa Chersel, viúva do 1º sargento do Exército Alexandre Chersel;

De aposento a Raul José Liborio, guarda civil de 1ª classe da Polícia desta Capital.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

De melhoria de pensão, segundo as apostilas feitas nos titulos de D. Theonila Chaves Nogueira e outros, viúva e filhos de Hilário Fernandes Nogueira, capitão, reformado da Polícia Militar desta Capital.—Convertetu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se solicitar do Sr. ministro da Fazenda, se digne declarar se deu a sua aprovação ás apostilas feitas nos titulos, uma vez que o despacho em que elas se baseam se referia a montepio de um official falecido depois da lei de 1929 e o de que trata o presente processo é de official falecido antes da mesma lei.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.931 e 3.013, ambos de agosto deste ano, relativos á distribuição do credito de 5:684\$500 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para ocorrer ás despesas a serem feitas pela E. Aprendizes Marinheiros, nesse Estado, e ao pagamento de réis 3:560\$500 á Empresa de Navegação Fluvial Migueis & Comp., de passagens concedidas.—Deu-se registro á distribuição solicitada bem como ao pagamento indicado.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Offícios ns. 1.435 e 2.577, do mês proximo findo, do Departamento de Industria e do Departamento do Povoamento, relativos ao adiantamento de 1:000\$ ao 3º official Ivan Vianna Rodrigues, para despesas de pronto pagamento de setembro, outubro e novembro deste ano; e ao pagamento de 260\$ a Alfredo Ramos de Oliveira, por serviços prestados Hospedaria de Imigrantes, nesse ano.—Deu-se registro ás despesas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.055, do mez passado, relativo ao pagamento de 2:998\$ a Marques Couto & Comp., de fornecimentos á E. Ferro Central do Brasil, neste ano.—Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 de setembro de 1931

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.243 — Solicitando a remessa do processo instituido pelo aviso n. 1.724, do Ministerio da Agricultura, afim de ser deliberado o de comprovação do adiantamento de Frs. 20.000,00, recebido na Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, em 6 de abril de 1926, pelo ex-adido comercial J. A. Barbosa Carneiro.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.244 — Restituindo os papeis sobre adiantamentos nos Estados ás autoridades navaes, visto ser da competencia das Delegacias Fiscaes a respectiva concessão.

— Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria:

N. 1.245 — Comunicando haver resolvido tenha exercicio nessa Diretoria o 3º escrivario Firmino Joaquim Pires Leal.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 12.246 — Solicitando ser informado se foi aprovada a tabela sobre ajuda de custo, afim de se resolver sobre a de 500\$ ao 2º escrivario do Tesouro Nacional Alcino da Silva Rocha.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.247 — Comunicando ter sido recusado registro ao adiantamento de 162\$ ao porteiro dessa Secretaria de Estado, para as despesas de cunhagem de medalha a Guilherme Natalize, por falta de indicação precisa da verba por onde deve correr o serviço, visto que as verbas do atual orçamento desse Ministerio atingem somente o n. 26.

N. 1.248 — Comunicando o registro do credito especial de 18:480\$ para pagamento dos vencimentos dos officiaes do Exército a serviço da Interventoria Federal no Estado do Piauí.

Dia 2

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.249 — Solicitando ser informado, afim de se deliberar sobre o pagamento de 803\$100 á Companhia Telefonica Brasileira, se a despesa de que se trata foi incluída entre aquelas cujo processo de pagamento foi mandado sustar.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.250 — Agradecendo as providencias relativas ás dependencias ocupadas pelas Delegações deste Tribunal.

N. 1.251 — Restituindo o processo de aposentadoria concedida a Crisanto Sá de Miranda Pinto, agronomo, adido, do Serviço de Proteção aos Indios, tendo sido julgada ilegal a concessão por se haver fixado ao inativo vencimento menor que o devido, em consequencia de não ter sido computado na apuração de tempo de serviço, um anno a que direito nos termos do art. 17, § 3º do decreto n. 20.033, de 2 de Junho de 1931, por não ter o funcionario gosado licença num periodo de mais de dez anos.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.252 — Restituindo para diligencias, cinco processos de dividas de exercicios findos contraidas além das respectivas dotações orçamentarias.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.253 — Encaminhando tres processos de pagamento de 1:400\$ a Pedro Gyeselar Chermont de Miranda, 1:400\$ a Alvaro Ribeiro e 5:208\$ a Amazon River Steam Navigation Co Ltd., cujas dividas foram julgadas procedentes.

N. 1.254 — Comunicando haver o Tribunal mantido sua decisão anterior de recusa de registro á despesa de 3:050\$ para pagamento ao 4º escrivario do Tesouro Nacional Vicente Ferreira Bueno, por subsistirem os seus fundamentos.

— Ao Sr. ministro da Educação:

N. 1.255 — Comunicando o registro das alterações e da distribuição da tabella em que são indicadas as deduções e acrescimos feitos em virtude dos decretos ns. 19.962 e 20.193, de 8 de maio e 8 de julho ultimo, em dotações de verbas desse Ministerio.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal:

N. 1.256 — Comunicando a designação, sem remuneração especial, dos escrivarios 1º Eloy O. Mauricio de Abreu, 3º José H. Menik e 4º Eliezer Cruz e Francisco Belleza Filho, sob a chefia do primeiro, para proseguirem no exame dos papeis do cartorio deste Tribunal, e dando instruções.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.257 — Comunicando ter sido mandado arquivar o aviso desse ministerio solicitando a escrituração, como fundo em dinheiro para atender ás despesas de constracção e conservação das estradas de rodagem federais, de 1.529:295\$176, arrecadadas em maio ultimo, para constituição do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, visto já ter sido ordenado o expediente solicitado.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.258 — Comunicando recusa de re-

gistro do contrato celebrado com João de Almeida Mattos, proprietário do prédio sem número á rua João Pessoa, em Guarapari, para nele funcionar a agencia da Capitania dos Portos no Estado do Espirito Santo, por ter havido infracção do art. 791 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.259 — Comunicando não ser possível atender á solicitação do Ministerio da Viação no sentido de serem aproveitados pela Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canaes, os moveis da extinta delegação deste Tribunal em Pernambuco, visto que a instalação da mesma delegação passou á disposição da comissão de tomadas de contas, no mesmo Estado.

## Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.260 — Solicitando o pagamento de 1:200\$ e 300\$ ao 3º escrivão deste Tribunal, Firmino Joaquim Pires Leal, de ajudas de custo.

N. 1.262 — Solicitando o pagamento de 400\$ de ajuda de custo ao 4º escrivão Francisco Belleza Filho

N. 1.233 — Solicitando providencias no sentido de ser aberto o credito especial de 7:001\$ para satisfazer compromissos deste Tribunal com o Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes concedidos em 1925.

## Dia 4

Ao Sr. diretor secretario do Tribunal:

N. 1.234 — Recomendando a observancia, nos processos em andamento, de respeito á ordem cronologica dos documentos instrutivos, preferencia para informação, pela ordem de entrada dos processos no Tribunal, respeitando a urgencia do § 2º do artigo 88 do regulamento do Tribunal, obediencia ao n. 5 das resoluções de ordem administrativa do Governo Provisorio, quanto ao prazo de informação, e impedimento de entrada de pessoas extranhas ao serviço do Tribunal, no recinto destinado aos trabalhos dos funcionarios.

Ns. 1.265 a 1.237.

— Identicos aos diretores da 1ª, 2ª e 3ª diretorias:

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.268 — Comunicando ter sido ordenado o termo de prorrogação do contrato com a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada, para o serviço de navegação regular entre portos do litoral do Brasil.

— Ao mesmo:

N. 1.269 — Devolvendo o processo de pagamento de 950\$ a Jorge Fadel Ilfuri, por pertencer a despesa ao exercicio de 1929, já encerrado.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.270 — Comunicando o registro de contrato celebrado com D. Maria Torres, proprietária do prédio n. 182 da praça da Republica, em Maceió, para nele funcionar a Capitania do Porto do Estado de Alagoas:

## Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.271 — Comunicando o registro do credito suplementar de 500:000\$ á verba 5ª Pensionistas «sub-consignação 2 Para novas pensões do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.272 — Comunicando o registro do credito especial de 86:559\$, para reparação do prédio onde funciona o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

— Ao mesmo:

N. 1.273 — Comunicando o registro do credito especial de 3:300\$ para pagamento de vencimentos do fiscal da Inspetoria de Vehiculos, Armando Verçosa.

## Dia 8

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.274 — Comunicando haver o Tribunal resolvido aguardar a remessa do contrato a ser celebrado com a Cobrazil (Companhia de Mineração e Metalurgica «Brasil»), ao qual se refere o aviso n. 2.937, desse ministerio.

## Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.275 — Devolvendo o processo de aposentadoria concedida ao inspetor de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, Manoel Gomes da Silva; tendo sido julgada ilegal a concessão, por não estar compreendida nos vencimentos de inatividade a gratificação adicional em cujo gozo se achava o aposentado quando expedido o decreto de sua aposentadoria, uma vez que a disposição do art. 6º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro ultimo, não é applicavel aos funcionarios já aposentados, conforme a circular desse ministerio n. 26, de 7 de maio ultimo, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 do vigente.

— Ao Sr. Ministro na Marinha:

N. 1.276 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 6:600\$ a Nicola Scaffa, com o recurso do ato da Delegacia em Mato Grosso que recusou registro á despesa, tendo dado provimento ao recurso interposto por esse Ministerio, mandando o Tribunal officiar nesse sentido á Delegacia Fiscal naquelle Estado.

— Ao Sr. Ministro da Justiça:

N. 1.277 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que pôde ser aberto, com fundamento no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o credito especial de 2:830\$645 para pagamento do sub-secretario da Policia do Distrito Federal, bacharel Vital Pimentel de Barros Bittencourt.

— Ao Sr. Ministro de Fazenda:

N. 1.278 — Solicitando pagamento á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de 662\$600 de transportes concedidos em proveito dos serviços deste Tribunal.

## Dia 10

Ao mesmo:

N. 1.279 — Comunicando haver o Tribunal resolvido propor para o preenchimento das vagas resultantes das aposentadorias dos primeiros escrivãos deste Tribunal bacharel Samuel José Pereira das Neves e Eugenio Augusto Ribeiro, os segundos escrivãos Alfredo Carlos Wanderley, por antiguidade e Paulo Emilio Tavares, por merecimento e para segundos, ambos por merecimento, os terceiros Pompilio da Silveira Paiva e Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.280 — Comunicando haver sido mandado arquivar o aviso desse ministerio n. 127, de 4 de outubro de 1929, visto já ter sido ordenado o registro da distribuição do credito de 5.117:500\$ ao Tesouro Nacional, para o pagamento de juros e amortização, referentes ao 2º semestre de 1929, por conta do «Fundo para construção e conservação das estradas de rodagem da União.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.281 — Devolvendo 25 processos de dividas relacionadas e solicitando diversas providencias a respeito.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.282 — Remetendo o processo de divida julgada procedente, de que é credora a Brazilian Telephone Company, na importância de 1:602\$500, por serviços prestados em 1924 á Estrada de Ferro Central do Brasil,

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.283 — Solicitando a remessa da comunicação do Ministerio da Fazenda, autorizando a descentralização da despesa, a que se refere o aviso n. 969, de 31 de julho ultimo desse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.234 — Comunicando que a distribuição dos creditos de 2:737\$500 e 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para as despesas com alimentação e vestuário dos presos pobres, já foi registrada por este tribunal.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.285 — Comunicando o registro e distribuição dos creditos da tabela suplementar da verba 3ª — Telegrafos — para despesas no semestre corrente, de acordo com os decretos ns. 19.722 e 19.962, de 20 de fevereiro e 8 de maio ultimos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.286 — Solicitando o pagamento á «Revista de Direito Publico»; de 65\$ de fornecimentos de livro em proveito dos serviços deste tribunal.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.287 — Comunicando o registro e distribuição á Delegacia Fiscal do Amazonas, do credito especial de 2:265\$117 para pagamento ao Dr. Manoel Xavier Paes Barreto, juiz federal na Secção desse Estado de 5 % sobre seus vencimentos no periodo de 31 de novembro de 1929 a 23 de janeiro de 1931:

## Dia 14

Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria:

N. 1.288 — Comunicando haver resolvido transferir para a Segunda Diretoria o 2º escrivão Horacio da Cunha Telles:

— Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria:

N. 1.289 — Identicos.

## Dia 15

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.290 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito extraordinario de réis 7.000:000\$000, afim de ficar o Departamento Nacional de Saude Publica habilitada com os recursos necessarios para os serviços de repressão á febre amarela.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.291 — Solicitando o pagamento de 2:980\$832 de folha de gratificações pelos serviços de tomada de contas em atraso, organizada pelo extinta Delegação deste Tribunal no Estado de S. Paulo.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO

Dia 1 de setembro de 1931

Ao Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 2.387 — Devolvendo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 500\$, feito ao 1º escrivão dessa inspetoria Camillo Victorino da Silva, em virtude do aviso n. 550, de 17 de abril ultimo,

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.138 — Comunicando o registro do credito especial de 18:400\$ para pagamento dos vencimentos no corrente ano, dos officiais do Exercito a serviço da Intendencia Federal no Estado do Piauí.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

M. 2.389 — Devolvendo o processo de concessão de montepio de D. Resoleta Arloy Vieira, viuva do 2º tenente patrão-mór Bueno Arloy Vieira, falecido em consequencia do desastre ocorrido em serviço, tendo sido julgada legal a concessão, devendo a pensão ser calculada em função no posto de 1º tenente pela tabella de 1927 e tendo em vista o tempo de serviço do de cujus, apurado na

forma dos artr. 62 e 63 do decreto n. 13.712, de 29 de abril de 1929.

## Dia 2

Ao Sr. diretor presidente do Instituto de Previdência:

N. 2.390—Comunicando se acharem no exercício de suas funções os 5<sup>os</sup> escripturários deste Tribunal, Hortencio de Alcantara Filho e Ignacio Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.391—Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 2:500\$, recebido em 9 de abril ultimo, pelo escrevente da Inspeção Agrícola nesse Estado, João Soares Halmeira.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 2.392—Transmitindo as 3<sup>as</sup> vias de empenhos ns. 1 a 6 feitos pela então Delegação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.393—Comunicando não haver sido encontrado o officio n. 61 de 4 de janeiro de 1924, cuja devolução solicita.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.394—Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 1:200\$, feito ao ajudante da Inspeção Agrícola nesse Estado Henrique Azevedo Junior, para as despesas a seu cargo em agosto e outubro do anno passado.

## Dia 3

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.395—Solicitando expedição de guia ao 3<sup>o</sup> escripturário deste Tribunal Firmino Joaquim Pires Leal, para pagamento, a partir de 1 deste mês, pela Delegacia Fiscal no Pará.

— Ao mesmo:

N. 2.396—Solicitando expedição de guia para pagamento de vencimentos do 4<sup>o</sup> escripturário deste Tribunal Grinauro Vaz de Loureiro, a partir de 1<sup>o</sup> do corrente, pela Delegacia Fiscal em Alagoas.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Goiaz:

N. 2.397—Remetendo provisões de quitação expedidas por este Tribunal a favor de Cesario Nonato de Oliveira, Custodio Pereira da Veiga, Marphísio dos Reis, Octavio da Silva, Adelina de Brito Guimarães, Irão Barbosa de Mello, Justino Camello da Rocha, Maria Natividade Felix de Souza, Bertulina Mendes, Martinha de Sant'Anna Calvalcanti.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

F. 2.398—Apresentando o 3<sup>o</sup> escripturário deste Tribunal, Germano Vaz de Loureiro, que vae adquirir, mediante pagamento á vista, passagem para seguir para o Estado de Alagoas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.399—Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de João de Caldas Bacellar Sobrinha, coletor federal em Caratinga.

— Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas:

N. 2.400—Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 2:000\$000, feito a Eurico Americano de Carvalho, 1<sup>o</sup> escripturário da Tesouraria dessa repartição.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.401—Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 630\$000 ao Banco Nacional de Comercio, em vista de recusa de registro por estar classificada em importancia menor do que a que consta do despacho autorizando a restituição.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 2.402—Restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 63:270\$ feito ao inspetor de alunos do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, Francisco Ramalho da Silva, para recolhimentos diversos.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 2.403—Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 4:100\$, feito a Augusto Ferreira de Abreu, escrevente da Inspeção Agrícola nesse Estado.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.404—Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 63\$, feito ao auxiliar da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral desse Estado, Francisco Cordeiro Toscano Barreto.

— Ao diretor-presidente do Instituto de Previdência:

N. 2.405—Remetendo, a pedido, atestado de serviço publico referente ao 4<sup>o</sup> escripturário deste Tribunal, Ignacio Silva.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 2.406—Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 3:174\$, feito ao auxiliar do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, Dr. Attila Barreira do Amaral, para as despesas a seu cargo no 2<sup>o</sup> semestre deste anno.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.407—Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 2:000\$, feito ao mecanico da Inspeção Agrícola, Aureliano de Araujo.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.408—Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 14:000\$, feito a Eutychio de Barros Correia, chefe de seccão da Estação Experimental de Barreiros.

— Ao diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.409—Solicitando uma passagem de 1<sup>a</sup> classe para o 3<sup>o</sup> escripturário deste Tribunal, Firmino Joaquim Pires Leal, deste porto ao de Belém, no Estado do Pará.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.410—Remetendo a provisão de quitação n. 1.011, expedida em favor de Tito Alves Ribeiro, ex-coletor federal em Guaranésia.

— Ao Sr. administrador dos Correios da Bahia:

N. 2.411—Remetendo as provisões de quitação expedidas a favor de Alceu Rodrigues Monteiro, Porcina Pereira dos Anjos, José Cardoso Ribeiro, Anphilophio Rodrigues Teixeira, Fernando Morbeck do Espírito Santo, Ricardo Dias do Nascimento, Genesio Sampaio Neves, Juvenal Candido de Oliveira, Laurindo Ribeiro de Magalhães, João Baptista Pimentel, Aurelio Mario dos Santos, Quintino Mario de Freitas, Lino Adeodato dos Santos, Euvaldo Soares de Pinho, Antonio Joaquim dos Santos Abreu, Serafim Rodrigues Neves, Arsenio Quintino de Almeida, Silvestre Antonio Gonçalves Braga, Alfeu Rodrigues Monteiro e Fabriciano Caribé de Araujo Pinho Junior.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 2.412—Transmitindo as 3<sup>as</sup> vias dos empenhos ns. 1 e 2, de 26 de março ultimo, feitos pela então Delegação deste Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.413—Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 1:500\$000, feito ao escrevente da Inspeção Agrícola, Humberto de Oliveira Fernandes.

## Dia 4

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.414—Remetendo, para o fim de ser ouvido o 2<sup>o</sup> escripturário deste Tribunal, com exercício nessa Recebedoria, Antonio Ribeiro dos Santos Filho, cópia do processo de transferencia do credito de 11:635\$888 da Delegacia Fiscal na Bahia para o Tesouro Nacional, para pagamento do chefe de seccão da Alfandega desse Estado, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.415—Comunicando haver o Tribunal deixado de impor multas aos responsáveis pelos adiantamentos de réis 8:003\$000, 3:000\$000 e 345:698\$940, feitos em 31 de julho e constando da relação enviada com o officio n. 664, de 29 de outubro de 1925, por terem sido apresentados oportunamente as respectivas comprovações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.416—Restituindo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 3:270\$000, feito ao encarregado da Estação de Monte de Barbacena, José Henrique Duarte Miranda.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Teresopolis:

N. 2.417—Restituindo a 2<sup>a</sup> via do empenho n. 144.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.418—Restituindo o processo relativo á transferencia do credito de 4:560\$ da Delegacia Fiscal na Bahia para a do Pará, afim de ser feita a respectiva anulação naquela delegacia.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 2.419—Solicitando ser informado se foi apresentado no prazo legal a essa repartição, o processo de comprovação do adiantamento de 1:800\$ feito ao porteiro dessa administração, Celestino Soares Siqueira.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Botucatu:

N. 2.420—Restituindo as 2<sup>as</sup> vias dos empenhos ns. 14 e 15, 22, 8 a 11, 16 a 21 e 3.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios:

N. 2.401—Informando que o officio numero 1.944/1 A foi respondido pelo de n. 1.345, de 13 de maio ultimo, desta secretaria.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.422—Devolvendo o processo de restituição de caução da Standard Oil Company of Brasil, com o despacho autorizando a dita restituição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba do Norte:

N. 2.423—Devolvendo, para diligência, o processo relativo á comprovação do adiantamento de 6:425\$, feito a Valentim da Gama Castro, auxiliar do Serviço de Industria Pastoral.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalisação dos Portos do Rio de Janeiro:

N. 2.424—Restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 250\$, feito ao 2<sup>o</sup> escripturário dessa fiscalisação, Henrique Moreira Ventura.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.425—Comunicando ter sido não só mandando expedir provisão de quitação a Antonio Baptista da Silva, agente do Correio de Parahyba, como também dar baixa na respectiva fiança.

## Dia 5

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:  
N. 2.426—Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de 2:700\$, de Fortunato, Philadelpho Pessoa de Albuquerque, coletor federal de Páu d'Alho.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:  
N. 2.427 — Remetendo para diligencia o processo de pagamento de 5:875\$700, por exercicios findos, a Domingos Joaquim da Silva & Comp.

N. 2.428 — Devolvendo para diligencia o processo para pagamento, por exercicios findos, de 4:400\$ a Rocha & Comp. Limitada.

— Ao Sr. diretor da Escola de Aprendizes Marinheiros em Florianopolis:

N. 2.429 — Solicitando ser informado se foi apresentado no prazo legal o processo de comprovação do adiantamento de 4:600\$ feito ao 2º tenente comissario Raul de Abreu Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.430 — Comunicando ter sido autorizada a baixa da fiança de Abel Bustamante, ex-agente do correio de Padrão.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.431 — Devolvendo o processo de aposentadoria de Augusto do Amaral Sarmiento, carteiro da Administração dos Correios no Rio Grande do Sul, havendo sido julgada ilegal a concessão por não se haver incluído no vencimento de inatividade a gratificação adicional de 10 %.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.432 — Solicitando ser informado, afim de ser resolvido, o processo de restituição das cauções dos talões 18 e 32, se ditas cauções foram prestadas para garantia da execução de contratos e caso afirmativo se estas foram fielmente cumpridas.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.433 — Devolvendo o processo de aposentadoria de Angelino Nery de Lima, 2º faroleiro do Farol de Mostardas, tendo sido julgada ilegal a concessão por se haver fixado ao inativo o vencimento menor do que o devido.

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.434 — Comunicando o registro do credito especial de 35:559, para as despesas de reparos no predio do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.435 — Solicitando ser informado quanto ao numero do aviso ou officio que pediu a distribuição do credito para pagamento de vencimentos do official maquinista Antonio Araujo Espinheiro,

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.436 — Comunicando o registro do credito especial de 3:300, para pagamento de vencimentos do fiscal da Inspetoria de Vehiculos Arnaldo Vercosa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.437 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 250\$000, feito ao porteiro da Administração dos Correios desse Estado, Fidelis Antonio da Souza Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.438 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 21:375\$ feito a Aggeo Moraes, escriptorio da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa.

— Ao Sr. de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.439 — Comunicando haver o Tribunal julgado comprovada a aplicação de 920\$ e glosar 80\$ do documento de fls. 3, do adiantamento de 1:000\$ feito ao porteiro dessa repartição Eugenio Moreno de Alagão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.440 — Comunicando que o pagamento da subvenção pelo serviço de nave-

gação nos rios Guaporé e Mamoré far-se-á em prestações mensais, por essa delegacia, mediante requerimento instruído com o certificado da Inspetoria de Navegação.

— Ao Sr. inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.441 — Devolvendo a fatura da The Leopoldina Railway Co Ltda, de 348\$, afim de serem prestados esclarecimentos sobre a aprovação do contrato e sobre o fato de empenho prévio de despesa.

Dia 8

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.442 — Remetendo o processo de comprovação do adiantamento de 4:000\$, feito ao bibliotecario do Instituto Chimica, afim de ser informado o Tribunal sobre a data da entrega do mesmo adiantamento.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento da Agricultura:

N. 2.443 — Solicitando ser informado si foi entregue no prazo legal a comprovação do adiantamento de 750\$, feito a Emiliano Olyntho, auxiliar tecnico da Diretoria do Serviço de Industria Pastoral:

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 2.444 — Solicitando ser informado si foram apresentados no prazo legal as comprovações dos adiantamentos de 350\$000 e 2:500\$000, feitos a Alberto de Gusmão Lobo, escriptorio da Inspetoria de Hygiene Infantil, e a Candido José Viegas, administrador do Hospital de São Francisco de Assis.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.445 — Devolvendo o processo de pagamento de 150\$ a D. Blandina Augusta Lima, em vista de recusa de registro por estar a despesa classificada no exercicio de 1930 já encerrado.

— Ao mesmo:

N. 2.446 — Devolvendo o processo de pagamento de 1:797\$ ao 3º escriptorio deste tribunal Cesario Corrêa da Silva Prado, para ser authenticada a anulação do recibo a fls. 2 verso.

Dia 9

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 2.447 — Comunicando ter sido dado provimento ao recurso interposto do ato da delegação deste tribunal nesse Estado, que recusou registro ao pagamento de 6:600\$ a Nicolz Scaglia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.448 — Devolvendo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 1:800\$, feito ao mecanico da Inspetoria Agricola, Honorato Romano Ross.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.449 — Comunicando independer de autorização deste tribunal a restituição das cauções a que se referem os officios ns. C 13:167 e C 13:190, de 17 e 19 de julho e 19 de agosto ultimo, dessa diretoria.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.450 — Transmitindo quadro dos nove mais antigos segundos escripturarios do tribunal, colocados na ordem de antiguidade de acordo com o § 1º do art. 12 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, mandado observar pela decisão do tribunal proferida em sessão de 21 de fevereiro de 1927.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.451 — Devolvendo o processo de restituição da caução de 18:000\$ a Borlido Maia & Comp, com o despacho autorizando a dita restituição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.452 — Devolvendo o processo relativo ao adiantamento de 500\$ ao mecanico da Inspetoria Agricola, Aureliano de Araujo, visto caber a essa delegacia resolver sobre a respectiva concessão.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 2.453 — Comunicando a anulação de 72\$600, por ter sido empenhada a maior, no conhecimento n. 10, de 7 de fevereiro deste ano, em nome da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.454 — Identico ao Sr. diretor da Segunda Diretoria:

— Ao Sr. diretor do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

N. 2.455 — Solicitando ser informado se a caução de 1:000\$ prestada por Fontes Garcia & Comp., ficou tambem garantindo a execução do contrato, afim de ser deliberado o processo da respectiva restituição.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Meteorologia:

N. 2.456 — Comunicando que a despesa requisitada pelo officio n. 10.714, foi registrada em sessão de 18 de setembro de 1928, tendo sido remetido a Contadoria Central o respectivo processo.

— Ao Sr. diretor da Escola de Aprendizes Artífices de Vitoria:

N. 2.457 — Comunicando já ter sido julgado e devolvido por este Tribunal o processo de comprovação de adiantamento feito ao porteiro almoxarife dessa Escola, para despesas de merenda em abril e maio ultimos.

— Ao Sr. Dr. Julto Eloy Alvim Pessoa, 1º escriptorio em serviço de tomada de tomada de contas no Estado de Minas Gerais:

N. 2.458 — Solicitando ser informado se a provisão de quitação de D. Isaura Maxima de Oliveira, ex-agente do correio de Santa Rita da Gloria, foi entregue a interessada ou se faz parte dos documentos que devem ter sido encaminhados a Administração dos Correios.

— Ao Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canais:

N. 2.459 — Comunicando a designação do escriptorio Sebastião de Paiva, para fazer parte da comissão de tomada de contas a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía.

N. 2.450 — Identico ao Sr. 2º escriptorio Sebastião de Paiva.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 2.461 — Solicitando a remessa de uma cópia da circular n. 40, a que se refere a autorização ministerial, afim de ser resolvido o pagamento de 3:478\$ de diarias a funcionarios dessa Diretoria.

— Ao Sr. Administrador dos Correios de Joazeiro, Baía:

N. 2.452 — Comunicando ter sido a Delegacia Fiscal nesse Estado scientificada do despacho autorizando a baixa da fiança de D. Leonor Amorim Brandão, agente do correio de Riacho Seco, tendo sido a provisão de quitação da responsavel enviada a Delegação deste Tribunal nesse Estado.

— Ao Sr. delegado Fiscal na Baía:

N. 2.453 — Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de D. Leonor Amorim Brandão, agente do correio de Riacho Seco.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.464 — Devolvendo o processo de pagamento, por exercicios findos, de réis 1:671\$300 a Raymundo Gomes Monteiro, tendo sido recusado registro a despesa, em vista de uma classificação no exercicio de 1930, já encerrado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.465 — Comunicando ter sido recusado registro ao pagamento de 6:232\$200 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por não estar junto ao processo a requisição da passagens.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.466 — Restituindo, por não depender de autorização deste Tribunal, o processo de restituição da caução de 4:875; a Joaquim Caetano Ferreira.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.467 — Devolvendo o processo de dividas de exercicios findos de D. Josepha de Albuquerque Arraes, na importancia de 300\$, tendo sido recusado registro a despesa, por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piaui:

N. 2.468 — Solicitando o envio do conhecimento de recolhimento de 4:329\$140, referente ao saldo do adiantamento de 6:950\$, feito em 10 de abril ultimo ao distribuidor de plantas e sementes Dr. Marcolino do Rego Abreu, afim de ser recolhido o processo de comprovação do adiantamento aludido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.469 — Solicitando ser informado si já foram em regues as provisões de quitação ns. 72 e 639 e se foi requerido o pagamento das importancias consignadas nas ditas provisões com saldo a favor do responsável.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.470 — Comunicando ter sido ordenado a baixa da fiança de Antonio José Bento, ex-agente do Correio de Conde de Araruama.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.471 — Comunicando ter sido ordenado a baixo da fiança de Francisco Cesario de Azevedo, ex-coletor federal em Cosmopolis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.472 — Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Themistocles Nogueira Pessoa, escrivão da Coletoria Federal de Feira de Sant'Anna.

— Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 2.473 — Devolvendo o processo fichado sob n. 3.703/1931, visto que o fichado sob n. 65.398 1929, cuja juntada se solicitou, já foi encaminhado á Contadoria Central da Republica.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.474 — Devolvendo o processo da divida de exercicios findos de 635; a Mestre & Blatgé, tendo sido recusado registro á despesa, porque além da comprovação ser representada por terceiras cópias das respectivas faturas, estas se ressentem de falta de classificação, do « visto » e da prova de recebimento de materiais.

#### Dia 10

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.475 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 54:728\$ feito ao tesoureiro do Distrito Telegrafico nesse Estado, José de Mello Figueiredo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.476 — Solicitando remessa da cópia do officio que requisitou o adiantamento de 27:140\$ ao tesoureiro do distrito telegrafico, Rodrigo Affonso da Costa, afim de ser deliberado o processo da respectiva comprovação.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.477 — Restituindo o processo de concessão de montepio e meio soldo a

D. Alice Pascal Pereira e Souza, viuva do almirante graduado, reformado, da Armada, Francisco Marques Pereira e Souza, tendo sido julgada legal a concessão do meio soldo e ilegal a do montepio, por fixar importancia menor que a devida, visto que, tendo sido o de cujas reformado no posto e com o soldo de vice-almirante e com a graduação de *almirante*, cabe á viuva montepio igual ao meio soldo do posto da graduação, pela tabela da lei n. 2.293, de 13 de dezembro de 1910.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.478 — Devolvendo o processo de concessão de montepio a D. Anna Vieira de Souza, viuva do tenente-coronel graduado, reformado, do Corpo de Bombeiros, João Baptista de Souza, tendo sido julgado ilegal a concessão por ter sido fixada pensão menor que a devida, visto tratar-se de contribuinte inscrito antes de 1 de janeiro de 1914 e falecido em 16 de julho de 1930, quando já revogado o art. 34 da lei n. 2.293, de 13 de dezembro de 1910.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.479 — Restituindo o processo relativo ao aviso do Ministerio da Viação n. 897, de 6 de agosto de 1923 e que constitui o documento de despesa da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, n. 3.252.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.480 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 2:100\$, feito ao porteiro dessa Alfandega, Eugenio José de Souza e Almeida, para despesas a seu cargo no 2º trimestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 2.481 — Devolvendo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 105\$, feito ao porteiro do Juizo Federal na secção desse Estado, Olympio José da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.482 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 17:950\$, feito ao inspetor do 3º Distrito Telegrafico nesse Estado, Castilhos Freitas, em 23 de abril ultimo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.483 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 12:000\$, feito em 11 de maio ultimo, ao ajudante agrônomo Luiz de Moura Brasil.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.484 — Transmitindo a guia expedida pela Alfandega do Rio de Janeiro a favor do ex-3º escrivuario dessa repartição Eduardo Reis da Gama Cerqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.485 — Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 250\$, feito em 31 de março deste ano, ao tesoureiro do Distrito Telegrafico nesse Estado, Olegario Ananias e Silva.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.486 — Comunicando haver o Sr. ministro-presidente do Tribunal resolvido manter o pedido de indenização de 425\$300 ao 4º escrivuario deste Tribunal, Almir de Lima Couto, pelo dispendio de sua passagem de Belém do Pará a esta Capital.

— Ao Sr. diretor do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 2.487 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 17:940\$, feito ao ajudante de geólogo desse serviço, Evaristo Penna Scorza, para despesas a seu cargo no 2º trimestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.488 — Devolvendo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 200\$ feito ao 3º escrivuario do 2º Distrito da Inspeção Federal das Estradas, Heitor O'Dwyer, em 11 de maio ultimo.

— Ao mesmo:

N. 2.489 — Comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de Manelino Dias de Andrade Junior, ex-tesoureiro da Agencia do Correio de Miguel Calmon.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.490 — Comunicando já haver este Tribunal autorizado o levantamento da fiança de Antonio Jacinto Pimenta, tesoureiro da Administração dos Correios de Teofilão Otoni.

— Ao mesmo:

N. 2.491 — Comunicando não dever a divergencia quanto a numero de uma das apolices, impedir o expediente da baixa da fiança de Osorio Augusto Nogueira Veiga, ex-agente do Correio de Lavras.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 2.492 — Remetendo certidão da provisão de quitação n. 323 passada em favor de Joaquim Vazolvino, ex-escrivão da coletoria federal em Patos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.493 — Comunicando ter sido relevada a multa de 1º sobre o adiantamento de 3:000\$000 feito em 25 de outubro de 1927 a Francisco Fragozo Filho, delegado do Serviço de Industria Pastoral.

N. 2.494 — Idêntico ao Sr. diretor do Serviço de Industria Pastoral.

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.495 — Comunicando o registro e distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas, do credito de 2:266\$117 para pagamento do acrescimo de 5% ao juiz federal na Secção do Amazonas, bacharel Manoel Xavier Paes Barreto, no periodo de 21 de novembro de 1929 a 21 de janeiro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.496 — Devolvendo o processo de restituição de 2:050\$ ao bacharel João Gurgel de Oliveira, tendo sido recusado registro á despesa por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado.

— Ao mesmo:

N. 2.497 — Solicitando a remessa do processo de habilitação de D. Francisca Amabilis da Cunha e Souza, para se resolver o de reversão de sua pensão á sua enteada Florisbela Alice Alves de Souza.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2.498 — Solicitando ser informado si foi apresentada a esse Ministerio dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 6:000\$, feito em 12 de maio ultimo a Guilherme Viana Dias, protocolista da Inspeção Federal de Navegação.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.499 — Devolvendo o processo remetido por engano a este Tribunal e relativo ao pagamento de 1:916\$428, ouro, e 1:210\$586, papel, a Carlos Lyra & Comp.

#### Dia 11

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Ensino:

N. 2.500 — Comunicando recusa do registro á distribuição do credito de réis 235:406\$33 á Delegacia Fiscal da Bahia, para ser entregue ao diretor da Faculdade de Medicina desse Estado, correspondente á quota da subvenção para as despesas de setembro a dezembro do corrente ano, visto existir apenas o saldo de 200:000\$ na sub-  
consignação que devia atender á despesa.

— Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria: N. 2.501 — Solicitando providencia no sentido de ser informado pelos funcionarios que serviram como chefe das Delegações no Ministerio da Marinha, Diretoria Geral dos Correios, Ministerio da Guerra, Repartição Geral dos Telegrafos e Estrada de Ferro Central do Brasil, se foi feita a remessa dos respectivos arquivos ou porque não foi atendida a recomendação dos officios n. 1.372 a 1.377, de 16 de maio ultimo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica: N. 2.502 — Devolvendo o processo de concessão de montepio a D. Maria da Gloria Amorim Santos, filha de D. Joaquina da Costa Amorim, telegrafista aposentada da Repartição Geral dos Telegrafos, tendo sido julgada legal a concessão e recusado registro á despesa por ser essa classificação na importancia menor que a devida.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 2.503 — Comunicando ter sido ordenado a baixa da fiança de Francisco dos Santos Neves, coletor federal de Itambé.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná: N. 2.504 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 75.000\$, feito ao official de justiça da Circunscrição Judiciária Militar desse Estado, Manoel Barboza da Silva.

— Ao Sr. director do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.505 — Solicitando ser informado se foram apresentadas a esse Ministerio, no prazo legal, as comprovações dos adiantamentos de 225.000\$ e 90.000\$, feitos em 29 de abril e 18 de maio ultimos ao capitão de mar e guerra Braz Dias de Aguiar, chefe da comissão de limites, sector Norte, e ao coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, respectivamente.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 2.506 — Solicitando ser informado si foi apresentada a esse Ministerio, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 2.000\$, feito em 7 de maio ultimo o Fideis Lembruber, almoxarife do Departamento Nacional d' Estatística.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.507 — Solicitando informação sobre apresentação das comprovações dos adiantamentos de 400.000\$ e 1.500.000\$, feitos em 6 e 18 de maio ultimo a Antonio Saint Justo Filho e Renato Nascentes de Souza Martins.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.508 — Solicitando ser informado se foram apresentadas a esse Ministerio, no prazo legal, as comprovações dos adiantamentos de 1.200\$, 4.000\$ e 500\$, feitos em 11, 12 e 26 de maio ultimo, a Alfredo de Souza Monteiro, Luiz Rodrigues Pereira e Henrique Teixeira Costa.

— Ao mesmo:

N. 2.509 — Solicitando informação sobre a apresentação das comprovações dos adiantamentos de 315\$, 26.070\$ e 2.000\$, feitos em 23, 7 e 19 de maio ultimo a Antonio Augusto de Carvalho, Djalma Guimarães e Antonio José Torres.

— Ao Sr. diretor Geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.510 — Solicitando ser informado sobre a entrega da comprovação de adiantamento de 500\$, feito em 23 de abril ultimo, a Paterniano Dias Mendes, 3º official da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima.

— Ao Sr. diretor do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.511 — Solicitando informação si foi entregue a esse Ministerio, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de

3.000\$, feito ao marechal Gabriel de S. P. Botelho, chefe da Comissão Mixta de Limites Brasil-Uruguai.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.512 — Solicitando ser informado se foram apresentadas no prazo legal a esse Ministerio as comprovações dos adiantamentos de 300\$ e 8.000\$, feitos ao Dr. Agostinho de Paula Viard e Luiz Martins Teixeira.

Dia 12

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.513 — Remetendo em tres vias o pedido n. 1.512, de livros necessarios ao expediente da Primeira Diretoria deste Tribunal.

Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 2.514 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 1.000\$, feito em 29 de maio ultimo, a Edgard da Cunha Carneiro, inspetor do Departamento Nacional de Povoamento nesse Estado.

— Ao Sr. diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 2.515 — Restituindo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 23.070\$, feito em virtude do officio n. 368, de 13 de abril ultimo, ao petrographo desse Serviço, Djalma Guimarães.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.516 — Restituindo o processo relativo ás deducções procedidas em varias dotações da verba 7ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, afim de novamente apresentar ao Sr. ministro da Fazenda ser resolvido sobre as anulações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.517 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 21.800\$, feito a Gabriel Correia Trindade, escriptorio da Delegacia do Serviço do Algodão nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.518 — Devolvendo para diligencia, o processo de tomada de contas de Joaquim Pinto da Cunha, ex-escrivão da Colletoria Federal de Guaxupé.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.519 — Devolvendo para diligencia, o processo de comprovação de adiantamento de 300\$, feito ao porteiro da Administração dos Correios desse Estado, Thomaz Vieira da Silva, para as despesas a seu cargo no primeiro semestre do corrente ano.

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 2.520 — Transmittindo, afim de serem apostilados os titulos de nomeação dos officiais de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Avelino Gomes da Silva e Mario Gomes dos Santos,

— Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 2.521 — Comunicando o registro do acôrdo celebrado com a Companhia Industrial Luz e Força, de Massapé, no Estado do Ceará, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.522 — Comunicando haver o Tribunal deixado de impor multa a diversos responsaveis constantes da relação enviada com o officio dessa diretoria n. 492, de 17 de agosto de 1925, por já terem sido julgadas legais as comprovações dos adiantamentos que receberam.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Meteorologia:

N. 2.523 — Devolvendo documentos relativos ao pagamento de 600\$ a S. A. Frigorifico Anglo, tendo sido recusado registro á despesa por insuficiencia de saldo na consignação da classificação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.524 — Devolvendo o processo de restituição da caução de 1.000\$ a Salvador Guedes, havendo sido autorizada a dita restituição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.525 — Devolvendo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 4.000\$, feito em 15 de abril ultimo, ao mecanico da Inspeção Agrícola, José Henriques de Albuquerque.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 2.526 — Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 100\$, feito ao official de justiça do Juizo Federal na secção deste Estado, Antonio Manoel do Nascimento, para as despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.527 — Comunicando o registro dos contratos firmados com a Empresa de Melhoramentos de Petrolina S. A. e Companhia Industrial Pirapama, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.528 — Devolvendo para diligencias, o processo de tomada de contas de Antonio José Muza, coletor interino das rendas federaes em Casa Branca.

## NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional, serão pagas hoje, 19, as seguintes folhas do decimo sexto dia útil:

Atrazados:

NOTAS — Os pagamentos autorizados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas, e nos sabados, das 11 horas, ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

"Anibal Beneyolo", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de hoje; carta para o interior da Republica, até ás 5 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postais internacionais na Tesouraria, nos dias uteis, até ás 11 e meia horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria Meteorológica — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil  
em 18 de setembro de 1931

Previsões para o período, de 14 horas do dia 18 às 13 horas do dia 19

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Em geral ameaçador com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Do quadrante sul frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Em geral ameaçador com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Ameaçador com chuvas no litoral e serra do Estado de S. Paulo, instável com chuvas nas demais zonas deste Estado. Perturbado com chuvas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e litoral e nordeste do R. G. do Sul; bom com nebulosidade no resto deste Estado. Temperatura: Estável até Santa Catarina e ligeira ascensão no Rio Grande do Sul. Ventos: De sul a leste, frescos até Santa Catarina e suêste a nordeste frescos no Rio Grande do Sul.

Nota — Foram mandados retirar hoje, os sinais de ventos perigosos a pequenas embarcações, hontem, içados nos postos semaforicos de Santos, Cabo Frio e Campos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 17 às 14 horas do dia 18

O tempo decorreu ameaçador com chuvas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 22.0 e minima 18.5, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 23.0 e minima 18.5, respectivamente, as 12 horas e 15 minutos e 5 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 18 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                            | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total da chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|-------------------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                     | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centígrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Maxima            | Minima |                       | Das 9 às 14 horas | Das 14 às 13 horas | Das 18 às 7 horas |
| Manaus (X).....                     | 760.2   | 0.6                   | 27.0              | -1.0                  | NE      | 2     | 5a            | —             | B                                    | 32.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Belém.....                          | 60.1    | 0.4                   | 28.0              | 1.0                   | NE      | 3     | 9a            | —             | B                                    | 31.0              | 24.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| S. Luiz.....                        |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fazda do Corda (X).....             |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Grajai (X).....                     | 60.3    | 0.2                   | 26.0              | 1.0                   | C       | 6     | 2b            | —             | B                                    | 37.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Terezina.....                       |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fortaleza (Poranga-<br>ba) (X)..... | 62.4    | -0.2                  | 27.0              | 1.0                   | E       | 5     | 5b            | —             | B                                    | 33.0              | 21.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Quixeramobim.....                   | 59.7    | -0.1                  | 28.0              | 1.0                   | SE      | 2     | 9a            | —             | B                                    | 38.0              | 21.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Sobral.....                         | 60.0    | 0.0                   | 23.0              | 1.0                   | SE      | 5     | 2a            | —             | B                                    | 37.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Iguatu.....                         | 62.7    | 0.2                   | 27.0              | 0.0                   | SE      | 1     | 9b            | —             | B                                    | 29.0              | 19.0   | 2.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Natal.....                          | 60.6    | -0.7                  | 27.0              | 0.0                   | SE      | 2     | 5b            | —             | B                                    | 29.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| João Pessoa.....                    | 60.5    | -0.2                  | 24.0              | 2.0                   | SE      | 5     | 9b            | —             | B                                    | 28.0              | 18.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Campina Grande.....                 | 61.8    | -0.4                  | 27.0              | 1.0                   | SE      | 2     | 5a            | P. vgs.       | B                                    | 27.0              | 24.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Recife (Olinda).....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Pesqueira (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Goiânia (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Garanhuns (X).....                  | 60.6    | 0.2                   | 27.0              | 0.0                   | E       | 5     | 5b            | Chão          | I                                    | 28.0              | 24.0   | 0.0                   | I                 | I                  | B                 |
| Fernando Noronha.....               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Maceio (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Santa Anna do Ipa-<br>nema (X)..... | 62.7    | -0.2                  | 26.0              | 0.0                   | NE      | 2     | 2b            | —             | B                                    | 27.0              | 20.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Aracaju.....                        |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Propria (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Ondina (Sao Salva-<br>dor).....     | 62.2    | -0.9                  | 24.0              | -2.0                  | C       | 6     | 5b            | Chão          | I                                    | 27.0              | 21.0   | 0.0                   | B                 | B                  | I                 |
| Fazda do Rio Gran-<br>de.....       | 58.5    | —                     | 17.0              | —                     | NE      | 2     | 0             | —             | B                                    | 27.0              | 19.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Caetité.....                        | 61.0    | -1.5                  | 24.0              | 2.0                   | SE      | 2     | 0             | —             | B                                    | 30.0              | 16.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Ilheus.....                         | 63.2    | 1.1                   | 26.0              | 0.0                   | NE      | 2     | 2b            | Tranq.        | B                                    | 27.0              | 18.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Caravelas (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Belo Horizonte.....                 | 59.0    | -0.8                  | 22.0              | 1.0                   | NE      | 2     | 9a            | —             | B                                    | 31.0              | 20.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Januaria.....                       | 57.0    | —                     | 27.0              | —                     | E       | 5     | 2a            | —             | B                                    | 25.0              | 17.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Teófilo Otoni.....                  | 59.7    | —                     | 21.0              | —                     | NE      | 2     | 9a            | —             | B                                    | 31.0              | 14.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| São Lourenço.....                   | 61.9    | 0.7                   | 18.0              | -1.0                  | C       | 0     | 5b            | —             | I                                    | 23.0              | 14.0   | 2.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Cambuquira.....                     | 61.6    | 1.2                   | 18.0              | -3.0                  | SE      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 23.0              | 15.0   | 1.0                   | A                 | A                  | A                 |
| Passa Quatro.....                   | 62.3    | 1.2                   | 18.0              | -1.0                  | SW      | 2     | 9a            | —             | B                                    | 27.0              | 15.0   | 4.0                   | Ao                | Ao                 | B                 |
| Poços de Caldas.....                | 62.4    | 0.7                   | 18.0              | 1.0                   | E       | 2     | 5b            | —             | B                                    | 20.0              | 14.0   | 8.0                   | Ao                | Ao                 | B                 |
| Juiz de Fora.....                   | 61.8    | 1.3                   | 19.0              | -2.0                  | SE      | 2     | 9b            | —             | I                                    | —                 | 17.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Goiás.....                          | 60.6    | -0.9                  | 16.0              | 3.0                   | E       | 2     | 0             | —             | B                                    | 37.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Catalão (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Cuiabá.....                         | 733.0   | 1.5                   | 19.0              | -5.0                  | S       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 32.0              | 18.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Corumbá.....                        | 65.2    | —                     | 18.0              | -1.0                  | SW      | 2     | 5a            | —             | B                                    | 25.0              | 15.0   | 0.0                   | I                 | I                  | B                 |
| Aquidauana.....                     | 62.0    | 1.5                   | 17.0              | -3.0                  | S       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 24.0              | 14.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Bela Vista.....                     | 63.1    | 1.2                   | 14.0              | -2.0                  | S       | 2     | 9a            | —             | B                                    | 15.0              | 7.0    | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Viçosa.....                         | 61.9    | -0.4                  | 25.0              | -1.0                  | NE      | 2     | 5b            | Chão          | B                                    | 31.0              | 29.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| C. Mapemirim.....                   | 63.9    | 3.4                   | 24.0              | 0.0                   | C       | 0     | 0             | —             | B                                    | 33.0              | 18.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 18 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|-------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                         | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centígrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Maxima            | Mínima |                       | Das 9 às 14 horas | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Capital Federal.....    | 63.5    | 3.0                   | 20.0              | -2.0                  | S       | 5     | 9b            | P. vgs.       | I                                    | 22.0              | 13.0   | 1.0                   | I                 | A                  | Ao                |
| Campos.....             | 62.2    | 1.5                   | 22.0              | -2.0                  | S       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 32.0              | 21.0   | 0.0                   | I                 | At                 | At                |
| Paraíba do Sul.....     | 61.9    | 2.0                   | —                 | —                     | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 29.0              | 13.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Friburgo.....           | 62.9    | 0.5                   | 18.0              | -2.0                  | C       | 0     | 9b            | —             | A                                    | 24.0              | 16.0   | 0.0                   | I                 | I                  | B                 |
| Petropolis (est. tech.) | —       | —                     | —                 | —                     | —       | —     | —             | —             | —                                    | —                 | —      | —                     | —                 | —                  | —                 |
| Pezende.....            | 62.4    | 2.7                   | 19.0              | 0.0                   | C       | 9     | 9b            | —             | I                                    | 22.0              | 17.0   | 1.0                   | Ao                | Ao                 | Ao                |
| Terezopolis.....        | 63.3    | 2.3                   | 17.0              | -4.0                  | S       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 24.0              | 15.0   | 1.0                   | I                 | A                  | Ao                |
| Cabo Frio.....          | 63.2    | 3.8                   | 21.0              | -2.0                  | S       | 2     | 9b            | Chão          | I                                    | 23.0              | 20.0   | 1.0                   | I                 | I                  | A                 |
| Angra dos Reis.....     | 64.3    | —                     | 19.0              | -1.0                  | S       | 2     | 9b            | Chão          | M                                    | 22.0              | 14.0   | 3.0                   | Ao                | Ao                 | Ao                |
| S. Paulo.....           | 63.0    | -0.2                  | 15.0              | 1.0                   | E       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 17.0              | 13.0   | 11.0                  | Ao                | Ao                 | Ao                |
| Santos.....             | 64.2    | 1.2                   | 19.0              | 1.0                   | C       | 0     | 9b            | Vagas         | I                                    | 27.0              | 17.0   | 3.0                   | Ao 2              | Ao                 | Ao                |
| Piçarrão Preto.....     | 61.1    | -0.6                  | 21.0              | 0.0                   | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 27.0              | 18.0   | 3.0                   | A                 | I                  | I                 |
| S. C. do Pinhal.....    | 60.4    | —                     | 16.0              | —                     | SE      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 27.0              | 13.0   | 4.0                   | Ao                | I                  | I                 |
| Faxina.....             | 63.7    | 1.6                   | 16.0              | 0.0                   | SE      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 18.0              | 11.0   | 9.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Campinas.....           | 62.1    | 0.0                   | 18.0              | 2.0                   | SE      | 2     | 5a            | —             | S                                    | 21.0              | 15.0   | 9.0                   | Ao                | I                  | I                 |
| Campos de Jordão (X).   | —       | —                     | —                 | —                     | —       | —     | —             | —             | —                                    | —                 | —      | —                     | —                 | —                  | —                 |
| Curitiba.....           | 65.9    | 2.8                   | 11.0              | -1.0                  | SE      | 5     | 9b            | —             | I                                    | 15.0              | 10.0   | 21.0                  | Ao                | Ao                 | A                 |
| Paranaguá.....          | 67.0    | 3.6                   | 16.0              | 0.0                   | E       | 2     | 9b            | P. vgs.       | I                                    | 17.0              | 15.0   | 11.0                  | Ao                | Ao                 | Ao                |
| Guarapuava.....         | 64.1    | 1.9                   | 12.0              | 0.0                   | E       | 2     | 5a            | —             | B                                    | 14.0              | 9.0    | 25.0                  | Ao                | Ao                 | I                 |
| Palmas.....             | 68.3    | 4.7                   | 10.0              | -2.0                  | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 15.0              | 6.0    | 1.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Florianópolis.....      | 63.6    | 2.8                   | 14.0              | 0.0                   | S       | 5     | 9b            | P. vgs.       | I                                    | 15.0              | 13.0   | 10.0                  | Ao                | Ao                 | A                 |
| Lages.....              | 66.0    | —                     | 9.0               | —                     | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 12.0              | 7.0    | 10.0                  | Ao                | Ao                 | Ao                |
| Herval Novo.....        | 68.6    | 3.2                   | 21.0              | 2.0                   | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 15.0              | 10.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| S. Francisco.....       | 65.4    | 3.3                   | 14.0              | -1.0                  | SW      | 5     | 9b            | Chão          | I                                    | 16.0              | 13.0   | 13.0                  | Ao                | Ao                 | Ao                |
| Xanxerê.....            | 65.9    | 2.5                   | 9.0               | -3.0                  | S       | 2     | 9a            | —             | I                                    | —                 | 8.0    | 14.0                  | I                 | I                  | I                 |
| Porto Alegre.....       | 63.0    | 2.0                   | 13.0              | -1.0                  | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 16.0              | 11.0   | 0.0                   | I                 | A                  | A                 |
| Uruguaiana.....         | 70.5    | 0.1                   | 11.0              | 2.0                   | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 18.0              | 5.0    | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| S. Luiz Gonzaga (X).    | —       | —                     | —                 | —                     | —       | —     | —             | —             | —                                    | —                 | —      | —                     | —                 | —                  | —                 |
| Santa Vitória.....      | 70.6    | 1.3                   | 12.0              | 2.0                   | SE      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 14.0              | 8.0    | 1.0                   | I                 | I                  | A                 |
| Montevideu.....         | 74.2    | 3.8                   | 10.0              | 1.0                   | ENE     | 1     | 9             | —             | —                                    | —                 | —      | 2.0                   | —                 | —                  | —                 |
| Buenos Aires.....       | 72.9    | -1.0                  | 6.0               | -1.0                  | SE      | 2     | 9b            | —             | —                                    | —                 | —      | —                     | —                 | —                  | —                 |

As temperaturas máximas verificaram-se em Rio Branco (Baía) com 39.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Uruguaiana com 5.0.

Observações -- Estado do céu: em décimos de céu encoberto; de 0, totalmente limpo -- a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (☉) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ▲, granizo; <, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☉, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; es, corda solar; el, corda lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 forte. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota -- A pressão barométrica refere-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à correção pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 17 às 9 horas do dia 18

Zona norte -- Nas 24 horas o tempo foi bom na Baía, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, e instável com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo era perturbado, salvo no Maranhão, Ceará e Baía, onde continuava bom. A temperatura foi estável. Sopram ventos de sul a leste com fraca intensidade. Não é feita a síntese do Amazonas devido à falta de informações meteorológicas.

Zona centro -- O tempo, nas 24 horas, decorreu bom nos Estados de Goiás e Espírito Santo e perturbado com chuvas nos demais, acompanhadas de trovoadas em P. Muriti, Utiariti, Campos e Monte Alegre. Às 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em M. Grosso e E. do Rio, onde se apresentava perturbado, sendo que com chuvas esparsas no E. do Rio. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos sopram do quadrante sul, fracos.

Zona sul -- Nas 24 horas o tempo foi instável no R. G. do Sul e ameaçador com chuvas prolongadas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se incerto. A temperatura foi estável, salvo em Castro e Bom Retiro, onde sofreu declínio acentuado. Sopram ventos do quadrante sul, fracos.

Nota -- O serviço telegráfico foi bom, exceto o do Amazonas que foi mau.

Nota -- A presente síntese foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte -- Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro -- Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul -- Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

| Elementos    | Pão de Assucar | Sacaz Peia | Jardim Botânico | Paqueta | Ipanema  | Campo dos Afonsos | Deodoro | Bangu | Santa Cruz | Olaria | Campo Grande | Corcovado |
|--------------|----------------|------------|-----------------|---------|----------|-------------------|---------|-------|------------|--------|--------------|-----------|
| Maxima ..... | —              | (X) 23.1   | 22.6            | —       | (X) 21.5 | 21.7              | 21.2    | 21.6  | 22.8       | 22.1   | —            | —         |
| Minima ..... | —              | 18.8       | 18.2            | 18.9    | 18.3     | 18.7              | 18.6    | 17.8  | 17.7       | 18.5   | —            | —         |
| Chuva .....  | —              | 5.1        | 31.5            | —       | 5.0      | 1.5               | 2.9     | 1.3   | 2.6        | 1.8    | —            | —         |

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

## Serviço hidrometrico

| Estações                     | Leitura | Diferença em 24 horas em. | Estações                   | Leitura | Diferença em 24 horas em. |
|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------------|---------|---------------------------|
| Rio Paraíba do Sul — Dia 18: |         |                           | Rio S. Francisco — Dia 18: |         |                           |
| Guararema .....              | 0.52    | 0.12                      | Pirapora (X) .....         | 0.56    | -0.02                     |
| Jacarei .....                | 0.34    | 0.08                      | São Francisco .....        | 0.12    | 0.02                      |
| Carapava .....               | 0.72    | 0.00                      | Januaria .....             | 1.03    | 0.06                      |
| Indaionhangaba .....         | 0.78    | 0.02                      | Carinhanha .....           | 1.35    | 0.03                      |
| Guaratinga .....             | 0.88    | 0.06                      | Rio Branco .....           | 1.28    | 0.00                      |
| Rezende .....                | 0.50    | 0.03                      | Barra do Rio Grande .....  | 0.93    | 0.00                      |
| Barra do Pirai .....         | 1.40    | -0.06                     | Remanso .....              | 1.18    | 0.00                      |
| Paraíba do Sul .....         | 0.45    | 0.00                      | Joazeiro .....             | 1.50    | -0.01                     |
| Anta .....                   | 0.75    | -0.05                     | Cabrobó (X) .....          | 1.10    | -0.20                     |
| Porto Novo do Cunha .....    | 0.54    | -0.02                     | Piranhas .....             |         |                           |
| S. Fidelis .....             | 2.22    | 0.02                      | Penedo .....               |         |                           |
| Campos .....                 | 6.77    | 0.05                      |                            |         |                           |
| Rio Itaipu Assu — Dia 18:    |         |                           | Bacia Amazonica — Dia 17:  |         |                           |
| Lonso Redo do (X) .....      |         |                           | Cruzeiro do Sul (X) .....  |         |                           |
| Rio do Sul .....             | 9.65    | 0.17                      | S. Felipe (X) .....        |         |                           |
| Nova Bremen (X) .....        |         |                           | Rio Branco (X) .....       |         |                           |
| Hansa .....                  | 3.64    | 0.81                      | Labrea (X) .....           |         |                           |
| Aquidaban (X) .....          |         |                           | Manaus .....               | 19.02   | -0.09                     |
| Indaia .....                 | 5.70    | 0.80                      | Porto Velho (X) .....      |         |                           |
| Timbó (X) .....              |         |                           | Humaita .....              | 0.62    | 0.18                      |
| Pasto Manso (X) .....        |         |                           | Parintins (X) .....        |         |                           |
| Thuranda (X) .....           |         |                           | Obidos .....               | 1.63    | -0.07                     |
| Guararã .....                | 9.20    | 0.34                      | Santarém .....             | 1.30    | 0.01                      |
| Itaú .....                   | 7.39    | 0.51                      | Imperatriz .....           | 1.52    | 0.00                      |
|                              |         |                           | P. Nacional .....          | 0.88    | 0.00                      |

## Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 13 — Entrando em lenta ascensão entre Guararema e Anta e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 13 — Continuando mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itaipu Assu — Dia 18 — Entrando novamente em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 17 — Subindo em Esperança, Humaita, Jaruena, Santarém, Tapirinha e B. V. Tocantins; estacionário em P. Nacional e Imperatriz e baixando em Manaus e Obidos.

## Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

| Estações                      | Hora   | Altitudes |       |       |       |       |       |       |       |           |
|-------------------------------|--------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------|
|                               |        | 200       | 500   | 1.000 | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 | 5.000 | Maxima    |
| F. de Noronha (XX) .....      | 10 hs. |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Quixeramobim .....            | 9.30   | E 4       | E 6   | E 9   | —     | —     | —     | —     | —     | 1.400 ms. |
| Natal (X) .....               | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Olinda (X) .....              | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Maceió (XX) .....             | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Ondina (XX) .....             | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Camacã (XX) .....             | 7.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Caravelas .....               | 9.30   | N 4       | NNE 5 | E 5   | —     | —     | —     | —     | —     | 1.200 ms. |
| B. Horizonte (X) .....        | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Vitoria .....                 | 9.30   | NNW 2     | NNW 4 | NNW 3 | SSE 2 | —     | —     | —     | —     | 1.700 ms. |
| Campos (XX) .....             | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Rio de Janeiro .....          | 9.30   | SSE 6     | SE 6  | —     | —     | —     | —     | —     | —     | 700 ms.   |
| Rio de Janeiro (XX) .....     | 13 h.  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Rio de Janeiro (O) (XX) ..... | 21 h.  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Santos (XX) .....             | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Curitiba (XX) .....           | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Florianopolis (XX) .....      | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Porto Alegre (XX) .....       | 9.30   |           |       |       |       |       |       |       |       |           |

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

# PARTE COMERCIAL

## CAMARA SINDICAL

**Boletim da Cotação do cambio fixado pela Camara Sindical  
dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal**

| Praças:                               | 90 d/v<br>3-9/64 | à vista<br>3-7/64 |
|---------------------------------------|------------------|-------------------|
| Sobre Londres .....                   | 76\$417.910      | 77\$185.928       |
| Sobre Paris .....                     | \$629            | \$630             |
| Sobre Italia .....                    | —                | \$842             |
| Sobre Alemanha .....                  | —                | 3\$797            |
| Sobre Portugal .....                  | —                | \$712             |
| Sobre Belgica (papel) .....           | —                | \$446             |
| Sobre Belgica (ouro) .....            | —                | 2\$232            |
| Sobre Hespanha .....                  | —                | 1\$470            |
| Sobre Suissa .....                    | —                | 3\$138            |
| Sobre Suecia .....                    | —                | 4\$300            |
| Sobre Noruega .....                   | —                | 4\$300            |
| Sobre Dinamarca .....                 | —                | 4\$300            |
| Sobre Siria e Palestina .....         | —                | —                 |
| Sobre Tcheco-Slovaquia .....          | —                | \$476             |
| Sobre Nova York .....                 | 15\$800          | 16\$047           |
| Sobre Montevideu .....                | —                | 6\$666            |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) ..... | —                | 4.281             |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) .....  | —                | —                 |
| Sobre Holanda (florim) .....          | —                | 6\$474            |
| Sobre Japão (yen) .....               | —                | 7\$930            |
| Sobre Rumania .....                   | —                | \$096             |
| Sobre Canadá .....                    | —                | —                 |
| Sobre Austria .....                   | —                | 2\$267            |
| Sobre Chile .....                     | —                | —                 |
| Vales ouro, por 1\$000 .....          | —                | 88760             |

### Moedas

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Dollars (papel) ..... | 16\$500 |
| Escudos (papel) ..... | \$740   |
| Liras (papel) .....   | \$870   |

### Bolsa

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 % .....                         | 790\$000 |
| Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ....                | 788\$000 |
| Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ....               | 732\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) .....          | 970\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) .....          | 984\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão) .....     | 985\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão) .....      | 982\$000 |
| Apólices empréstimo municipal de 1906, nom. ....                     | 150\$000 |
| Apólices empréstimo municipal de 1906, port. ....                    | 158\$000 |
| Apólices empréstimo municipal de 1917, port. ....                    | 145\$000 |
| Apólices empréstimo municipal de 1926, port. ....                    | 142\$000 |
| Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..... | 159\$000 |
| Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264) ..... | 152\$000 |
| Apólices empréstimo municipal de 1931, port. ....                    | 154\$500 |
| Apólices Prefeitura de Belo Horizonte, de 200\$, 6 %, nom. ....      | 125\$000 |
| Apólices de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom. ....                 | 550\$000 |
| Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 % .....                | 825\$000 |
| Apólices do Rio de Janeiro, de 500\$, 8 %, port. ....                | 398\$500 |

|                                                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|
| Apólices do Rio de Janeiro, de 1608, 1 %, por. .... | 918\$000 |
| Banco Português do Brasil, nom. ....                | 688\$000 |
| Banco do Brasil .....                               | 318\$000 |
| Companhia Petropolitana .....                       | 115\$000 |
| Companhia Docas de Santos, nom. ....                | 258\$000 |
| Companhia Docas de Santos, port. ....               | 272\$000 |
| Debentures Companhia Docas de Santos .....          | 176\$000 |
| Debentures Companhia Usinas Nacionais .....         | 185\$000 |

### Vendas por alvará

|                                                                                                                    |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 120 apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535), com juros vencidos desde outubro de 1927 ..... | 214\$500 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

## JUNTA DOS CORRETORES

### MERCADO A TERMO

Dia 18 de setembro de 1934

### COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 40 quilos

#### Contrato A

(Base tipo 7)

| Meses          | Pregão de<br>abertura<br>Vende-<br>dor | Pregão de<br>fechamento<br>Vende-<br>dor | Total<br>de<br>vendas<br>Sacas |
|----------------|----------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
| Setembro ..... | Não colado                             | —                                        | —                              |
| Outubro .....  | Não colado                             | —                                        | —                              |
| Novembro ..... | Não colado                             | —                                        | —                              |
| Dezembro ..... | Não colado                             | —                                        | —                              |

O pregão de fechamento não funcionou por falta de numero legal de corretores.

### Mercado disponível

Pregão do tipo 7, 11\$800 por 40 quilos.

Mercado firme.

Vendas, 7.978 sacas.

O sindaco *Bento Dias Pereira*.

### MERCADO A TERMO

Dia 18 de setembro de 1934

### COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 40 quilos

#### Contrato B

(Base tipo 6)

| Meses          | Pregão de<br>abertura<br>Vende-<br>dor | Pregão de<br>fechamento<br>Vende-<br>dor | Total<br>de<br>vendas<br>Sacas |
|----------------|----------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
| Setembro ..... | S/vend. 11\$900                        | —                                        | —                              |
| Outubro .....  | S/vend. 11\$500                        | —                                        | —                              |
| Novembro ..... | S/vend. 11\$200                        | —                                        | —                              |
| Dezembro ..... | S/vend. 11\$000                        | —                                        | —                              |

O pregão de fechamento não funcionou por falta de numero legal de corretores.

### Mercado disponível

Pregão do tipo 7, 11\$800 por 40 quilos.

Mercado firme.

Vendas, 7.978 sacas.

O sindaco *Bento Dias Pereira*.

## MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

## Café

|                                | Sacas   |
|--------------------------------|---------|
| Entradas .....                 | 12.125  |
| Saídas .....                   | 14.400  |
| Consumo local .....            | 500     |
| Inutilizado pelo C. N. C. .... | 5.000   |
| Existência .....               | 275.441 |

Mercado estavel.

## Preços:

|              |        |
|--------------|--------|
| Tipo 3. .... | 138000 |
| Tipo 4. .... | 128700 |
| Tipo 5. .... | 128400 |
| Tipo 6. .... | 128100 |
| Tipo 7. .... | 118800 |
| Tipo 8. .... | 118400 |

## Assucar

|                  | Sacos   |
|------------------|---------|
| Entradas .....   | 2.400   |
| Saídas .....     | 4.461   |
| Existência ..... | 204.528 |

## Preços:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Branco cristal. .... | 31\$000 a 36\$000 |
| C. amarelo .....     | 29\$000 a 30\$000 |
| Mascavinho .....     | 31\$000 a 32\$000 |
| Mascavo .....        | 26\$000 a 27\$000 |

Mercado paralizado.

## Algodão

|                  | Fardos |
|------------------|--------|
| Entradas .....   | 376    |
| Saídas .....     | 625    |
| Existência ..... | 3.607  |

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

|              |         |
|--------------|---------|
| Tipo 3 ..... | 33\$000 |
| Tipo 4 ..... | 32\$000 |

Fibra média — Seritões:

|              |         |
|--------------|---------|
| Tipo 3 ..... | 31\$000 |
| Tipo 5 ..... | 29\$000 |

Fibra média — Ceará:

|              |         |
|--------------|---------|
| Tipo 3 ..... | 30\$000 |
| Tipo 5 ..... | 27\$500 |

Fibra curta — Matas:

|              |         |
|--------------|---------|
| Tipo 3 ..... | 29\$000 |
| Tipo 5 ..... | 27\$000 |

O síndico, interino, Bento Dias Pereira

## RENDAS PÚBLICAS

## Recebedoria do Distrito Federal

## COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                           |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1931                  | 14.364:947\$451  |
| Em 18 de setembro de 1931 .....                           | 921:827\$621     |
|                                                           | 15.286:775\$072  |
| Em igual período de 1930 .....                            | 13.446:707\$572  |
| Diferença para mais em 1931 .....                         | 2.440:067\$500   |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1931 ..... | 158.411:988\$568 |
| Em igual período de 1930 .....                            | 143.987:232\$412 |
| Diferença para mais em 1931 .....                         | 14.424:756\$156  |

## Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA  
Sendo:

| Datas                                          | Receita total<br>Englobada<br>(ouro e papel) | Em ouro         | Em papel        | Receita em<br>ouro convertida<br>a papel | Receita total<br>na equivalencia<br>em<br>papel moeda |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Receita do dia:                                |                                              |                 |                 |                                          |                                                       |
| 18 de setembro de 1931 .....                   | 329:034\$592                                 | 424:218\$943    | 204:815\$649    | 4.088:157\$940                           | 1.292:973\$589                                        |
| 18 de setembro de 1930 .....                   | 234:377\$364                                 | 99:478\$180     | 435:199\$184    | 452:946\$748                             | 588:145\$932                                          |
| Diferença para menos em 1930 .....             | 94:657\$228                                  | 25:040\$763     | 69:616\$465     | 635:211\$192                             | 704:827\$657                                          |
| De 1 a 18 de setembro de 1931 .....            | 3.004:131\$254                               | 4.476:744\$464  | 4.827:386\$790  | 10.233:086\$546                          | 12.460:473\$336                                       |
| De 1 a 18 de setembro de 1930 .....            | 5.067:602\$829                               | 2.029:072\$204  | 3.038:530\$625  | 9.266:772\$755                           | 12.305:303\$380                                       |
| Diferença para menos em 1931 .....             | 2.063:471\$575                               | 852:327\$740    | 4.214:443\$835  | 966:313\$791                             | 444:830\$046                                          |
| Receita do ano:                                |                                              |                 |                 |                                          |                                                       |
| De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1931 ..... | 55.184:023\$592                              | 22.526:931\$615 | 32.657:094\$977 | 165.372:147\$283                         | 198.029:239\$260                                      |
| De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1930 ..... | 94.090:800\$269                              | 39.449:607\$282 | 54.644:492\$987 | 180.466:356\$456                         | 234.807:549\$443                                      |
| Diferença para menos em 1931 .....             | 38.906:776\$677                              | 16.922:675\$667 | 21.984:404\$010 | 14.794:209\$173                          | 36.778:310\$183                                       |

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTERIO DA MARINHA

## Diretoria de Engenharia Naval

O contra-almirante, diretor de Engenharia Naval, autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faz publico, para conhecimento dos interessados e nos termos dos artigos 11º e 13º do decreto numero 10.615, de 14 de janeiro de 1914, que se acham abertas nesta diretoria, por espaço de noventa dias, a partir da presente data, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas para estudar as seguintes especialidades:

- a) construção naval;
- b) maquinas a vapor;
- c) electricidade;
- d) armamento;
- e) obras civis e hydraulicas.

Diretoria de Engenharia Naval, em 12 de agosto de 1931. — *G. Jardim*, contra-almirante, diretor geral.

MINISTERIO DA EDUCACAO  
E SAUDE PUBLICA

## Colégio Pedro II — Internato

## CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Previne-se aos interessados que esta secretaria receberá, até ás 13 horas do dia 23 do corrente, propostas para o fornecimento de material de expediente. Para informações detalhadas os interessados poderão dirigir-se ao estabelecimento.

Secretaria do Colégio Pedro II (Internato), 18 de setembro de 1931. — O secretario, *João Torres*.

## Colégio Pedro II — Internato

## CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Previne-se aos interessados que esta secretaria receberá, até ás 13 horas do dia 22 do corrente, propostas para o fornecimento de:

16 duzias de facas de sobremesa, cabo preto de madeira, francêsas com armação de ferro em todo o cabo;

43 dúzias de garfos de sobremesa, metal Alpaca;

60 dúzias de guardanapos de algodão adamascado de 0,50 x 0,50.

Para informações detalhadas e amostras, os interessados poderão dirigir-se ao estabelecimento.

Secretaria do Colégio Pedro II (Internato), 18 de setembro de 1931. — O secretario, *João Torres*.

## Inspecção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do predio n. 63 da rua Zamborini, a vir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias a contar da primeira publicação deste e na Tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o débito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 16 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias*, chefe de secção.

## Inspecção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, a contar da 1ª publicação deste e na Tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietário, rua General Sampaio n. 8, 18\$816.

Idem, rua José Felix n. 86, 37\$836.

Idem, rua S. Francisco Xavier ns. 11 e 15, 82\$605.

Manoel Gonçalves, rua Tavares Ferreira n. 29, 48\$517.

Proprietário, rua S. Francisco Xavier n. 402, 16\$057.

Idem, rua Escobar n. 72, 38\$922.

Idem, rua S. Cristovão n. 615, 38\$922.

Idem, rua S. Januario n. 215 A, réis 21\$790.

Idem, rua Alegria n. 527, 38\$156.

Idem, rua Bela n. 371, 28\$106.

Idem, rua Francisco Eugenio n. 176 B, casa II, 10\$383.

Idem, rua S. Januario n. 140, 38\$922.

Idem, rua Senador Alencar n. 69, réis 38\$922.

Idem, Campo de S. Cristovão numero 274 A, 7\$119.

Idem, rua Catalão n. 27, 19\$206.

Eduardo Cícero de Faria, rua S. Francisco Xavier ns. 962 e 964, 206\$505.

Proprietário, rua S. Francisco Xavier n. 897, 25\$677.

Idem, rua S. Cristovão n. 312, réis 26\$390.

Idem, rua Bela n. 200, 21\$790.

Idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 261, 41\$256.

Idem, rua Marechal Aguiar n. 85, 22\$187.

Idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 528, 13\$287.

Idem, rua Senador Alencar n. 89, 8\$217.

Idem, travessa S. Vicente de Paula n. 18, 35\$121.

Idem, rua S. Januario n. 81, 36\$298.

Idem, rua Francisco Eugenio n. 247, 20\$167.

Idem, Campo de São Cristovão n. 22, 9\$501.

Idem, rua São Luiz Gonzaga n. 473, 31\$236.

Idem, rua General Bruce n. 275, réis 61\$136.

Idem, Avenida Pedro II n. 120, réis 49\$172.

Idem, rua Bela n. 135, 38\$922.

Idem, rua Esperança n. 28, 21\$703.

Idem, praia de S. Cristovão n. 48, 35\$732.

Idem, rua S. Francisco Xavier n. 362, 106\$367.

Idem, praia de S. Cristovão n. 80, 33\$183.

Idem, rua General Gurjão n. 146, réis 31\$011.

Idem, rua Bela n. 200, 37\$101.

Idem, rua Bela n. 62, 45\$163.

Idem, rua Silva Rego n. 22, 16\$330.

Idem, rua Alegria n. 509, 27\$112.

Standard Press of Brazil Inc., praça da Barcelos n. 8 A, 26\$930.

Proprietário, rua S. Luiz Gonzaga n. 193, 12\$839.

Idem, rua Lino Teixeira n. 87, réis 25\$724.

Antonio Teixeira da Motta, rua Ha-  
dock Lobo n. 266, 86\$601.

Proprietário, rua Bela n. 380, 32\$631.

Idem, rua S. Francisco Xavier n. 928, 43\$959.

Idem, rua Cajuru n. 26, 24\$955.

Idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 294, 28\$590.

Idem, rua S. Januario n. 32, 38\$922.

Domingos Monteiro, rua Capitão Felix n. 91, 27\$836.

Proprietário, rua Chaves Faria n. 15, 29\$970.

Idem, rua Escobar n. 18, 27\$258.

Proprietário, rua Belmira n. 19, réis 10\$439.

Idem, rua Domingos Lopes n. 257, 27\$719.

Idem, rua Belmira ns. 11 e 27, 48\$282.

Accacio Barreto, avenida Areia Branca n. 340, Santa Cruz, 97\$372.

Proprietário, rua Barão de Babanal Av. Suburbana n. 3.040, 28\$944.

Proprietário, rua Augusto de Vasconcellos n. 88, 78\$086.

Maria da Conceição B. Amaral, avenida Areia Branca ns. 29 e 31, réis 11\$8677.

Proprietário, estrada Santa Cruz número 358, 78\$253.

Idem, Est. da Freguezia n. 1.155, 44\$341.

Manoel da Silva Bala, rua do Governo n. 360, 11\$675.

Proprietário, Est. Santa Cruz n. 2.622 A, 58\$751.

Manoel Gonçalves de Souza, rua Coronel Rangel n. 26 ant. 22, Cascadura, 66\$533.

Thomaz da Silva Paranhos, rua Brasil n. 57, 16\$010.

Proprietário, travessa Possolo n. 20, 38\$052.

Idem, rua Dorotéa Eugénia n. 195, 11\$880.

Idem, rua Verna de Magalhães n. 105, 17\$445.

Idem, rua Lins de Vasconcellos numero 42, 10\$823.

Idem, avenida Suburbana n. 1.745, 10\$619.

Idem, rua João Clapp Filho n. 76, 78\$261.

Manoel Gameiro, rua Piauí n. 153, 10\$753.

Proprietário, avenida Suburbana número 2.501, 20\$779.

José Affonso Carrilho, rua Calmeida n. 37, 28\$256.

Proprietário, rua Gustavo Gama número 52, 13\$325.

Idem, rua Tereza Cavalcante n. 29, 48\$648.

Idem, avenida Suburbana n. 2.445, 41\$377.

Idem, travessa Joaquim America número 29, 38\$584.

Idem, rua José dos Reis n. 103, réis 49\$828.

Idem, rua Cardoso n. 159, 40\$867.

Idem, rua Honório n. 249, 58\$157.

Idem, Caminho da Freguezia n. 921, 88\$357.

Idem, rua Silvana n. 47, 10\$868.

Idem, Caminho da Freguezia n. 984, 98\$351.

Idem, rua Padre Januario n. 97, réis 126\$539.

Idem, rua Dois de Fevereiro n. 96, 58\$471.

Idem, rua D. Joaquina n. 26, 68\$939.

Idem, rua Guarabá n. 43, 68\$939.

Idem, rua Reginaldo n. 7, 12\$647.

Idem, rua Francisca Zózimo n. 134, 48\$782.

Idem, rua Estevão Silva n. 42, réis 10\$130.

Idem, avenida Suburbana n. 2.213, 26\$939.

Idem, rua das Oficinas n. 127, réis 12\$470.  
 Idem, rua Casemiro de Abreu n. 183, 41\$098.  
 Idem, Estrada Nova da Pavuna n. 34, 13\$005.  
 Idem, rua José dos Reis n. 712, réis 10\$408.  
 Idem, rua Dias da Cruz n. 143, réis 63\$812.  
 Idem, rua Aristides Caire n. 205, 27\$343.  
 Idem, rua Vaz de Caminha n. 149, 9\$876.  
 Idem, rua Marta da Rocha n. 207, réis 8\$500.  
 Idem, rua Vaz da Costa n. 87, réis 9\$517.  
 Idem, avenida Amaro Cavaleante número 541, 21\$216.  
 Idem, rua Cavaleante n. 23, 8\$131.  
 Antonio Langonsky, rua Miguel Angelo n. 202, 4\$393.  
 Proprietario, Caminho da Freguezia n. 1, 9\$5, 9\$660.  
 Idem, avenida Suburbana n. 1.558, 4\$35.  
 Idem, rua Conselheiro Agostinho número 74, 4\$863.  
 Idem, rua Teixeira de Azevedo número 156, 13\$145.  
 Idem, rua Guilhermina n. 31, 10\$140.  
 Idem, rua Engenho da Rainha n. 36, 9\$354.  
 Idem, rua Miranda Vale n. 23, 7\$031.  
 Idem, rua Assis Carneiro n. 107, réis 7\$357.  
 Idem, rua Glazion n. 7, 7\$169.  
 Idem, rua Vaz de Toledo n. 50, 6\$944.  
 Idem, rua José dos Reis n. 594, réis 41\$041.  
 Idem, Caminho da Freguezia n. 1, 091, 7\$015.  
 Idem, rua Alvaro de Miranda n. 298, 6\$939.  
 Idem, rua Alvaro de Miranda n. 149, 6\$939.  
 Proprietario, rua Cavaleante n. 11, 12\$399.  
 Idem, rua Ramos da Fonseca n. 30, 2\$285.  
 Idem, rua Martha da Rocha n. 146, 4\$555.  
 Antonio Gomes Mora, estrada Marechal Rangel n. 603, 37\$751.  
 S. R. Carneiro Carioca, rua do Couto n. 270, 2\$9987.  
 Proprietario, estrada do Quiltingo número 63, 14\$932.  
 Idem, rua Victorino Amaral n. 37, 6\$335.  
 José Ferreira de Bastos, avenida Automovel Club n. 960, 6\$376.  
 Proprietario, rua Conselheiro Paulino n. 104, 8\$255.  
 Idem, rua Urano n. 150, 38\$525.  
 Idem, avenida dos Democraticos número 754, 8\$260.  
 Idem, rua Marquez de Queluz n. 38, 7\$212.  
 Idem, Dionisio, em frente ao XXX, 12\$544.  
 Idem, rua do Cajá n. 125, 5\$011.  
 Idem, rua do Couto n. 330, 16\$412.  
 Idem, rua Montevideu n. 307, 8\$633.  
 Idem, rua Barreiros n. 301, 6\$292.  
 Idem, estrada do Engenho da Pedra n. 201, 7\$419.  
 Idem, estrada do Octaviano n. 50, 6\$365.  
 Idem, rua José Rodrigues n. 24, réis 20\$747.  
 Idem, avenida Automovel Club n. 68, 20\$026.  
 Idem, rua "B" n. 25, Bairro Gloria, 6\$767.

Idem, rua Conselheiro Paulino n. 56, 8\$255.  
 Idem, rua "J" n. 210, Penha, 38\$547.  
 Idem, estrada do Norte n. 356, 4\$934.  
 Idem, rua r. Joviniano Da. 26, réis 6\$365.  
 Idem, rua André Pinto n. 180, 28\$056.  
 Idem, avenida dos Democraticos número 1.714, 5\$032.  
 Idem, rua Cintra n. 63, 3\$547.  
 Idem, rua Andrade Neves n. 48, réis 24\$152.  
 Idem, rua dos Araujos n. 50, 30\$583.  
 Idem, rua Theodoro da Silva n. 126, 76\$522.  
 Idem, rua Clovis Bevilacqua n. 27, réis 37\$365.  
 Idem, rua Uruguay n. 262, 43\$848.  
 Idem, rua Gonzaga Bastos n. 55, réis 40\$412.  
 Idem, rua Conde de Bomfim n. 966, 10\$202.  
 Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.244, 47\$294.  
 Idem, rua Barão de Bom Retiro número 80, 70\$618.  
 Idem, rua Conde de Bomfim n. 304, 2\$386.  
 Idem, rua Conde de Bomfim n. 649, 10\$649.  
 Idem, rua Dona Delphina n. 15, réis 62\$330.  
 Idem, rua Barão de Cotegipe n. 71, 66\$488.  
 Idem, rua Borda do Mato n. 279, 7\$040.  
 Idem, rua Pareto n. 46, 33\$178.  
 Idem, rua Visconde de Santa Cruz n. 56, 21\$733.  
 Idem, rua Gama n. 16, 11\$930.  
 Idem, rua Boa Vista n. 12, 23\$011.  
 Idem, rua Conde de Bomfim n. 960, 25\$503.  
 Idem, rua Outeiro n. 49, 6\$774.  
 Idem, Ferreira Pontes n. 3, 32\$410.  
 Idem, rua Conde de Bomfim n. 290, 11\$346.  
 Idem, rua José Hygino n. 93, 6\$305.  
 Idem, rua Leopoldo n. 157, 20\$759.  
 Idem, rua Conde de Bomfim n. 835, 38\$833.  
 Idem, rua Dr. Silva Pinto 138, 25\$636.  
 Idem, rua Visconde de Abaeté n. 4, 28\$560.  
 Idem, estrada Nova da Tijuca n. 201, 23\$972.  
 Idem, rua Leopoldo n. 171, 28\$042.  
 Idem, rua Leopoldo n. 135, 45\$135.  
 Idem, rua Clovis Bevilacqua n. 36, 35\$843.  
 Idem, rua José Hygino n. 248, 23\$034.  
 Idem, rua professor Valladares número 135, 39\$172.  
 Idem, rua Barão de Cotegipe n. 23, 73\$646.  
 Idem, rua Barão de Itaipu n. 26, 5\$883.  
 Idem, Meira de Vasconcellos n. 45, 9\$559.  
 Idem, rua Sabará, 13\$331.  
 Proprietario, rua Léo n. 21, 58\$401.  
 Idem, rua Souza Neves ns. 30 e 32, 47\$807.  
 Idem, rua Riachuelo n. 19, 95\$717.  
 Idem, rua Léo n. 23, 34\$307.  
 Idem, ladeira Morro do Valongo número 19, 35\$240.  
 Idem, rua General Caldwell n. 52, 28\$108.  
 Idem, rua S. Pedro n. 171, 32\$250.  
 Idem, rua Benedito Hipolito n. 146, 35\$777.  
 Idem, rua Monte Alverne n. 51, réis 21\$977.  
 Idem, rua S. José n. 118, 48\$102.

Idem, avenida Venezuela n. 163, réis 39\$712.  
 Idem, rua Conselheiro Saratá n. 27, 16\$427.  
 Idem, rua Theophilo Otttoni n. 205, 15\$022.  
 Idem, rua da Gambôa n. 136, 63\$977.  
 Idem, rua Buenos Aires n. 180, réis 108\$520.  
 Idem, rua Visconde de Itauna n. 111, 22\$047.  
 Idem, rua Lavradio n. 26, 40\$413.  
 Idem, rua Pedro Alves n. 222, réis 41\$023.  
 Companhia Anglo Mexicana, rua do Mendonça n. 9, 4\$611.  
 Proprietario, rua S. Pedro n. 326, 69\$765.  
 Idem, rua do Livramento n. 60, réis 21\$875.  
 Idem, rua Leandro Martins n. 92, 45\$757.  
 Idem, rua Pereira Franco n. 71, 36\$377.  
 Idem, travessa das Partilhas n. 83, 33\$515.  
 Idem, travessa das Partilhas n. 84, 40\$485.  
 Idem, rua Julio do Carmo n. 79, 47\$313.  
 Idem, rua Leoncio Albuquerque números 76 e 78, 168\$744.  
 Idem, rua Frei Caneca n. 468, réis 25\$912.  
 Idem, rua S. Christovão n. 63 casa II, 8\$075.  
 Idem, rua Estacio de Sá n. 17, 52\$925.  
 Idem, rua de Livramento n. 56, réis 24\$377.  
 Idem, rua Buenos Aires n. 299, réis 42\$457.  
 Idem, avenida Thomé de Souza n. 18, 11\$818.  
 Idem, rua da Constituição n. 66, réis 42\$457.  
 Idem, avenida Venezuela n. 43, réis 28\$353.  
 Idem, rua Frei Caneca n. 418, réis 29\$350.  
 Idem, rua Julio do Carmo n. 74, réis 25\$337.  
 Idem, rua dos Invalidos n. 103, réis 22\$105.  
 Idem, rua Evaristo da Veiga n. 142, 8\$305.  
 Idem, rua General Camara n. 447, 8\$305.  
 Idem, avenida Pasos n. 32, 88\$305.  
 Idem, rua Sacadura Cabral n. 195, 42\$395.  
 Idem, rua Miguel de Frias n. 46, 16\$035.  
 Idem, rua Marquez de Sapucaí n. 47, casa VII, 10\$327.  
 Idem, rua S. Pedro n. 192, 86\$257.  
 Idem, rua Rodrigues dos Santos n. 26, 33\$860.  
 Idem, beco das Escadinhas do Livramento n. 35, 42\$815.  
 Idem, rua Sete de Setembro n. 66, 46\$158.  
 Idem, rua dos Mercadores n. 3, réis 46\$150.  
 Idem, ladeira do Barroso n. 92, réis 8\$075.  
 Idem, rua da Alfandega n. 293, réis 43\$205.  
 Idem, rua Riachuelo n. 305, 88\$335.  
 Idem, rua Amaral Costa n. 42-F, réis 3\$479.  
 Idem, rua Ferreira Borges n. 14, réis 3\$470.  
 Idem, rua Domingos Lopes n. 169, 8\$562.  
 Idem, rua Barbo de Bananal n. 207, 40\$092.  
 Idem, rua Namur n. 78, 11\$558.

Idem, rua Pinto Telles n. 194, réis 18\$458.  
Idem, rua Lucinda Barbosa n. 68, 6\$230.  
Idem, estrada do Pau Ferro n. 116, 8\$006.  
Idem, estrada da Santa Cruz n. 671, 9\$231.  
Idem, rua Alfredo de Moraes n. 81, 3\$470.  
Idem, rua Figueiredo imental n. 209, 7\$665.  
Idem, rua Pinto Telles n. 157, réis 12\$495.  
Idem, rua Candido Benício n. 1.227, 32\$041.  
Idem, rua Amalia n. 155, 40\$991.  
Idem, rua Torres Homem n. 201, réis 36\$386.  
Idem, rua 18 de Outubro n. 68, casa 1, 7\$493.  
Idem, rua Conde de Bomfim n. 914, 41\$316.  
C. R. S.

Secção de Expediente, em 17 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

### Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietario do predio n. 38 da rua Felipe Cardoso a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, e na tesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, o debito por que é responsavel, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 12 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

### Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietario do predio n. 356, da rua Xavier Curado, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, o debito por que é responsavel, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 14 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

### Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina número 14.514, do *Diario Oficial*, de 12 do corrente.

### Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção do proprietario do predio n. 17 da rua Leite Ribeiro, para o edital publicado a pagina n. 14.361, do "Diario Oficial" de 10 do corrente.

### Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE PROFESSOR ADJUNTO DA CADEIRA DE TRABALHOS MANUAIS

Chamo a atenção dos interessados, para o edital publicado no "Diario Oficial" de 26 de junho ultimo, a paginas ns. 10.429-30, relativo ao concurso para preenchimento da vaga de professor adjunto da cadeira de Trabalhos Manuais.

Gabinete da Diretoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 18 de setembro de 1931. — *Francisco Monteiros*, diretor interino.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Estrada de Ferro Teresopolis

#### ALMOXARIFADO

#### CONCURRENCIA PUBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 14.521, do "Diario Oficial" de 12 do corrente.

### Repartição Geral dos Telegrafos

No *Diario Oficial* de 11 do corrente a pagina 14.583, acha-se publicado um edital de intimação ao Dr. Ivo Roxo, para pagamento de 3:45\$800, de taxas de telegramas, conforme resolução da Junta de Sanções.

### Diretoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, fica o auxiliar de carteiro da antiga Diretoria Geral dos Correios, Paulo Lins, intimado a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importancia de 5\$600 (cinco mil réis), parte da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria 735-E[2], de 6 de abril do corrente ano e motivada pelo extravio do registrado n. 3.403, proveniente de Tres Corações, Minas Gerais, e destinado a Palame, na Baía.

Sub-diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, Segunda Secção, 18 de setembro de 1931. Servindo de sub-diretor, *Mario D. E. de Barros*, chefe de secção.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURSO DE PRATICANTES DE ESTAÇÃO DE TREM

De ordem do Sr. Dr. presidente fago publico que, nos dias abaixo indicados, serão chamados ás provas escritas de português e arithmetica, que se realizirão no edificio do Liceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, ás 11 horas, os seguintes candidatos:

Dia 23 de setembro de 1931

Praticantes de trem extranumerarios:

Adalberto de Oliveira e Silva, Adelson da Costa Goulart, Adhemar Leite da Cunha, Alberto Pereira, Alberto Rougemont, Alfredo Guerra Samico, Alvaro Padilha, Alvaro Pereira Bittencourt, Amancio Fortes Bustamante Sá, Antonio da Silva Araújo, Antonio Venancio Gonçalves Junior, Antonio de Oliveira, Antonio Cyríaco de Oliveira, Archimedes Aimé Pinto de Carvalho, Aristides Hildebrando de Queiroz.

Praticantes de estação extranumerarios:

Antonio Augusto da Costa, Antonio Ary Teixeira, Antonio da Costa Pires, Antonio Cruz Filho, Antonio Cabral Filho, Antonio Costa Carvalho, Antonio Costa Sobrinho, Antonio Costa Penna, Antonio Dias, Antonio Dias de Castro, Antonio Faiz Torres, Antonio Florencio Pereira do Lago, Antonio Gimenez de Castro, Antonio Gomes, Antonio Lima Costa, Antonio Leopoldino Arantes, Antonio Luiz de Godoy, Antonio Lomar Sobrinho, Antonio Luiz Montone, Antonio Mendes, Antonio Nicolau Junior, Antonio de Nazareth Campos, Antonio Neves da Fonseca, Antonio Napoleo, Antonio Onofre de Sá Ribeiro, Antonio Pinto de Cerqueira Lima, Antonio Sant'Anna, Antonio Sa-

raiva Moura, Antonio Victor Pinto, Antonio Victor Peloso, Aécio Nogueira Fortes Bustamante Sá, Ayr Faria, Aécio Braga Junior, Abel Rodrigues, Amio Pereira da Luz, Adherbal Gama, Adherbal Lobo, Adhemar Silva Costa, Agemmar Nogueira Fortes Bustamante Sá, Adisalio Baptista Guimarães, Adino Ramiro de Castro, Adhemar de Paula Santiago, Aljama Santos, Affonso Junior da Fonseca, Afonso Muniz do Nascimento.

Dia 24 de setembro de 1931

Praticantes de trem extranumerarios: Arsenio Pacheco, Aymore Alves da Fonseca, Ary Pereira de Moraes, Aristen Bastos, Abel Souza Maia, Abel Provat de Sant'Anna, Almerio Ferreira Cardoso, Almerio Pires Correa, Alceu Meino Kraus, Aporandyr Cardoso Fontes, Alvaro de Oliveira Macedo, Arsenides Luiz Arças, Angelo Benjamin Martins Dias, Calisthenes Xavier Figueira, Custodio Coelho Brandão.

Praticantes de estação extranumerarios:

Afonso Vieira da Silva, Agapito Celestino Bonfatti, Agninaldo Motta, Aggeu da Rocha Silva Coelho, Abilio Pinto da Silva, Albing Gonçalves Moreira, Alfredo Pires, Alfredo Hypocrito de Souza, Alfredo Pereira de Barros, Alfredo José dos Passos, Alfredo José Gomes, Altair de Souza, Arlindo Ferreira da Silva, Alvaro Pimentel Costa, Alvaro da Silveira Gueves, Alvaro Leal Pacheco, Alvaro Avehar 2º, Alvaro Paulo de Oliveira, Alvaro Homero de Miranda, Alberto Gama, Alberto Gomes Ferreira Leite, Alberto de Araújo Lima, Alberto Soares de Rezende, Almerio Alves Cardoso, Albeey Neptuno Marques, Almino Pereira Junior, Alvimar de Oliveira Rosa, Alderbrando, Rodrigo Costa, Almirano da Silva Braga, Almirante Almir, Aldrovando Alves Guerra, Alcebades Mazza, Alcindo de Oliveira Campos, Alcides Augusto da Silveira, Alcides Pinto Freitas, Ademir Augusto Silva, Algesio Ribeiro Roland, Amaro Pires Barreto, Amantino Barros, Amílcar de Camargo Bourdell, Amador de Paiva, Amantins Lopes Martins, Americo Brasil Loui, Americo de Figueiredo e Silva, Americo Baptista Alves.

Dia 25 de setembro de 1931

Praticantes de trem extranumerarios:

Carlos Marcondes Cabral, Candido Costa, Carlos Dias de Gouvea, Cary de Carvalho, Cauconor Pinto Bandeira, Darcy Rody Pinto, Davis Ferreira da Costa, Dionysio Francisco Alves, Edgard Kopke Duarte Pinto, Epicio Franciel Jordão, Ernesto Gonçalves de Lima, Estevão Alves da Silva Filho, Edgard dos Santos Fagundes, Esmeraldino João Vieira e Fileno Araújo.

Praticantes de estação extranumerarios:

Anísio Pinto Lima, Anísio Pereira Lyra, Antenor Pereira, Antenor Cabral de Oliveira Barana, Antenor de Castro Ferraz, Antenor Rodrigues de Almeida, Anthero Raymundo Gomes, Anthero Evangelista Nogueira, Antônio de Souza Ferreira Junior, Anselmo Sampaio Correa, Apparicio Henrique Lessa, Argêo Ferreira, Archimedes Victor Soares, Arnaldo dos Santos, Arnor Soares de Oliveira, Aristides Lobo Leite, Aristides Clementino dos Santos, Aristides da Silva Gomes, Aristen Indio do Brasil Vasconcellos, Aristen Januario de Gouvea, Arminio Muniz Barbosa, Armando Saruhy, Ary Leal, Ary de Araújo, Ary Alves de Deus, Ary Pinto Ribeiro, Ary Mello

Braga de Oliveira, Ary Coqueiro Couto, Arthur Gonçalves Trilho, Arthur Serpa Araujo, Arthur Ferreira Salles, Arthur Oscar Macedo de Souza, Arthur José dos Reis Brito, Armando de Souza Cerejo, Armando Miranda Junior, Armando Ovidio de Carvalho, Arnobio Santiago, Aurelio da Silva Barroso, Aurelius Pulvius Moreira, Audax Ferreira de Oliveira, Asdrubal Monteiro Navarro, Alaliba Machado, Augusto Simões dos Santos Junior, Avelino Santos, Arnaldo Pereira,

Dia 26 de setembro de 1931

Praticantes de Irem, extranumerarios:  
 Primo Ereno de Carvalho, Floriano Barbosa de Castro, Francisco Fernandes, Francisco Poncalves de Mello, Gastão Rodrigues de Azevedo, Gertrudes Alves da Silva, Gorgonio de Aquino Mattoso, Germano Luiz Martins, Henrique Corrêa da Silva, Heitor Joraz da Gama, Lineu Braga da Silva, Hamar Gomes de Almeida, Jayme Moreira da Silva, João Antonio de Paiva, e João Aureliano de Oliveira Figueiredo.

Praticantes de estação, extranumerarios:

Azôr da Silva Santos, Benedicto Dias de Souza, Benedicto Guimarães Vieira, Benedicto Vieira Carneiro, Benedicto Ferreira, Benedicto Pereira, Benedicto Flustiano de Godoy, Benedicto Antunes da Silva, Benedicto Paula Rosa, Bellarmino Enas, Bellarmino Procopio Ferreira Filho, Braz de Oliveira Coura, Bismarck da Silva Marques, Belmiro Rodrigues, Bernardo Freire, Benjamin de Sá Fernandes, Bento Nunes Cabral, Carlos da Silva Pimentel, Carlos Mesquita Guimarães, Carlos Eugenio Serpa, Carlos Gomes de Menezes, Carlos da Silva Nascimento, Carlos Ignacio da Fonseca, Carlos Paulino da Silva, Carlos Corrêa da Silva, Carlos Teixeira Barreiros, Carlos Simões, Camillo José Antunes, Catalino Guimarães, Camillo de Novaes Leijoto, Cesar Pinheiro Fernandes, Christovão Pinto Pereira, Christiano Carlos da Gama, Christiano Dutra de Carvalho, Christpiano Vieira Valladares, Claudio Senna Ribeiro do Val, Clodomiro Ribeiro Sardinha, Clodomiro Oliveira Soares de Andréa, Corlavin de Carvalho Lima, Corinlio José Corrêa, Cyniro de Carvalho, Cyro Barbosa Moreira, Cyro Moraes, e Cyro Oliveira Soares de Andréa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — *Alberto Ribeiro*, secretario da Comissão Examinadora.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor das rendas federais em Aguas Belas, no Estado de Pernambuco, Octaviano Rozendo Carneiro de Albuquerque, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de 165\$074, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 14 de junho de 1913 a 13 de novembro de 1914, quando serviu, interinamente, de coletor de Taracatú, sob pena de revelia.

O alcance provém da compensação feita entre o debito de 508\$874 e o credito de 343\$800.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-pagador da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, coronel Antonio Cezario de Figueiredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 300\$000, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1912 a 31 de março de 1913, exercicio de 1912, e a enje pagamento, em grau de revisão, foi condenado por acórdão de 13 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Contadaria Central da Republica

De ordem do senhor contador geral da Republica, chamo a atenção dos senhores interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 14 do corrente, sobre a inscrição para as provas de habilitações a que se sujeitarão os candidatos aos cargos de praticantes de 2ª classe, em comissão, das sub-contadorias seccionais, junto às repartições federais nos Estados.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1931 — *Paulo Lyra*, secretario.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 520

Pelo presente, fica intimada a firma Olympio Lopes de Faria, á travessa São Domingos n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação numero 1.353, de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-diretoria, 18 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 519

Pelo presente, fica intimada a firma M. Carvalho & Comp., á rua do Senado n. 329, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.360, de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Recebedoria, 18 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 521

Pelo presente, fica intimada a firma E. C. De Witt & Comp. Ltd., á rua Maxwell n. 319, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.332, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Seção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Gonçalves — Riva Rubinova.  
 Gonçalves & Santos.  
 Gonçalves — Saraiva & Comp.  
 Gonçalves — Seraphim.  
 Gonçalves — Souza.  
 Gondosalves Pereira de Carvalho & Comp.  
 Gonzaga, Viuva Maia & Comp.  
 Gonzalez — Castro & Irmão.  
 Gonzalez & Comp.  
 Gonzalez — José.  
 Gonzalez — José Maria.  
 Gonzalez — José Roriz.  
 Gonzalez — Miguel Medina.  
 Gonzalez — Pedro Cambeiro.  
 Gouvêa — Manoel.  
 Gouvêa & Schablaque.  
 Gouvêa — Abel Henrique de.  
 Governo — José Machado.  
 Graga & Clemente Ltd.  
 Graff — Esther.  
 Graiesk — Luiz.  
 Granatzi — Alcebiades.  
 Granico — Adelino Augusto.  
 Greco — Raphael.  
 Gregoar — Apostolo.  
 Gregorio — Afranio Joaquim.  
 Gregorio & Helis.  
 Greves — Eugenia.  
 Grillo — Alexandra Francisco.  
 Grillo — Antonio José.  
 Grillo — Florinda Augusto.  
 Grillo — José Ferreira.  
 Grinbaum — Motel.  
 Grinberg — David.  
 Groccia — Francisco.  
 Groppa — José.  
 Grosmann — Samuel.  
 Guarino — Francisco.  
 Guedes — Antonio Pinto.  
 Guedes — Avelino.  
 Guedes — Eduardo Ribeiro.  
 Guedes — Feliciano Monteiro.  
 Guedes — João Monteiro.  
 Guedes — Julio.  
 Guellias — Augusto Dias.  
 Guereckmejian — Antranig.  
 Guerra — Albino da Costa.  
 Guerra — Castro & Comp.  
 Guerra — João de Deus.  
 Guerra — José J.  
 Guerra — Manoel Augusto.  
 Guerreiro & Grumbak.  
 Guerreiro & Maia.  
 Guida & Comp.

Guida & Lanza.  
 Guijo — Francisco da Silva.  
 Guimarães — Antonio Ferreira.  
 Guimarães — Attilio C.  
 Guimarães & Campos.  
 Guimarães — Chaves & Comp.  
 Guimarães Chefer Ltda.  
 Guimarães — Colymbriano.  
 Guimarães — Euclides.  
 Guimarães, Freitas & Comp. Ltda.  
 Guimarães — João de Azevedo.  
 Guimarães — José Francisco.  
 Guimarães — Julia Pinheiro.  
 Guimarães — Manoel.  
 Guimarães — Manoel Ferreira de Oliveira.  
 Guimarães — Maria Machado.  
 Guimarães — Nair.  
 Guimarães — Samuel Pinheiro.  
 Guimarães — Sebastião.  
 Guimarães — Sebastião Elpidio.  
 Guinan — João.  
 Guist — Guiseppe.  
 Gurevitz — Manoel.  
 Gurevitz — Samuel.  
 Gusmão — Arsenio — Filho.  
 Gusmão — Henrique.  
 Gustavo — Antonio.  
 Gustavo — Manoel.  
 Guterman — Samuel.  
 V. Alves & Carneiro.  
 V. Humberto Arruda.  
 V. Isaiá.  
 V. J. Paes.  
 V. Miraglia.  
 V. Montini.  
 Vaissman — Saul.  
 Vait — Ludovico.  
 Valearce — Germano.  
 Valença — Luiz Ramer.  
 Valência — Jose.  
 Valência — José.  
 Valente — Carlos.  
 Valente — Eduardo Cardoso.  
 Valente — José Augusto do Pinho.  
 Valente — Manoel.  
 Valente & Monteiro.  
 Valente Rodrigues & Comp. Ltd.  
 Valentim — João.  
 Valentim — José Patrocínio.  
 Valerio — Antonio.  
 Valerio — Irineo.  
 Valim — Francisco Aguiar.  
 Valladares — Eduardo Veiga.  
 Valladares Fernandes & Comp. Ltd.  
 Valle — Adelfino Antonio.  
 Valle — João Evangelista do.  
 Valle — Joaquim do.  
 Valle — José Martins Lúzia do.  
 Valle — Leonardo Freitas do.  
 Valle Lopes & Comp.  
 Valle Sobrinho.  
 Varanda Souza & Comp.  
 Varella & Gonçalves.  
 Vargas — Eurico Pinto de Souza.  
 Vargas & Vargas.  
 Varsano — Tomlow.  
 Vasconcellos — Alberto Julio Carvalho.  
 Vasconcellos & Cardoso.  
 Vasconcellos — José.  
 Vasconcellos — José Madureira do.  
 Vasconcellos — Paulo de.  
 Vasconcellos & Santos.  
 Vasconcellos & Silva.  
 Vasconcellos — Teixeira do.  
 Vasques — Emilio.  
 Vasques — Orentino.  
 Vasques — Pedro Corrêa.  
 Vasques — Pedro Corrêa.  
 Vasquez & Alvarez.  
 Vaz — Arthur de Jesus.  
 Vaz — Candida de Jesus.  
 Vaz — Francisco.  
 Vaz & Leite.  
 Vaz — Manoel.  
 Vaz — Samuel.  
 Vaz Serruza & Comp.

Vogel — Kurt B. M.  
 Veiga — Antonio.  
 Velasco — Antonio Ramos.  
 Velasquez — Nicolau Nunez.  
 Velez & Almeida.  
 Velloso — Antonio.  
 Velloso — Antonio Maria.  
 Velloso — Galdino da Silva.  
 Veltre — Francisco.  
 Ventura & Amador.  
 Veroneze Sobrinho & Comp.  
 Teixeira — Ephigenia Augusta.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE AVISO PREVIO N. 13, COM O  
 PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspeção desta Alfandega, se faz publico, que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematados para consumo dos seus donos ou consignatarios, deverão despacha-las e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

### CAES DO PORTO

#### ARMAZEM N. 16

BC, uma caixa com essa marca, dentro de um quadrante, de ns. 1.004/3, consignada á ordem, vinda pelo vapor "Montevideo Maru", entrado neste porto, em 12 de fevereiro de 1931. Manifesto n. 219 e relação n. 753.

D W. Dois fardos com a marca citada dentro de um quadrante e de numeros 72/3.526 e 72/3.527, consignados á ordem. Manifesto n. 219, mesmo vapor, e á mesma relação.

85. Duas caixas com essa marca, dentro de um quadrante e de ns. 2 e 508, consignadas a Thomaz Pinheiro & Companhia, vindas pelo referido vapor, e do mesmo manifesto, e da mesma relação.

3.026. Quatro caixas com a marca citada, dentro de um quadrante, e de ns. 3/6, vindas no vapor mencionado, consignadas á ordem, manifesto n. 219, e relação acima mencionada.

K P N. Quatro caixas com essa marca, sendo que o P, dentro de um quadrante e de ns. 1.167/70, consignadas á ordem, e vindas pelo mesmo vapor e pertencentes a mesma relação e manifesto respectivo.

J M. Duas caixas com essa marca, dentro de um quadrante e de numeros 8.679/80, consignadas á ordem, e relação n. 754, vindas pelo vapor alemão "Monte Pascoal", entrado de Hamburgo, em 13 de fevereiro deste ano.

M. D.: Uma caixa com essa marca e de n. 1.645, consignada á ordem, vinda pelo referido vapor e manifesto e relação mencionados.

B. D.: Duas caixas, com essa marca e de ns. 113 e 6/7, consignadas a Bueno Dahahain, vindas pelo vapor "Almeda Star", entrado em 16 de fevereiro de 1931 e pertencente a relação n. 755 e manifesto n. 237.

C. R. L. & C.: Uma caixa com essa marca e de n. 2, vinda pelo vapor acima mencionado e consignada á ordem e pertencente a relação indicada e mesmo manifesto.

RACUN: Seis caixas com essa marca e de ns. 25/26, 28/29, 32/31, consignadas a Paul Cunha & Comp., vindas pelo va-

por acima indicado, pertencente ao referido manifesto e respectiva relação.

Soc. Anonima Comercial e Industrial Consulch: Onze pacotes sem numeros, consignados a Sociedade Anonima Comercial e Industrial Consulch, vindos pelo vapor "Italo Martha Washington", entrado em 18 de fevereiro de 1931 e pertencente a relação n. 756 e manifesto sob o n. 259.

#### Ratco slagua

A.: Duzentos sacos com essa marca e sem numeros, consignados á ordem, vindos pelo vapor "Bowille", entrado em 31 de julho deste ano, manifesto numero 1.130 e relação n. 151.

B.: Duzentos sacos com essa marca e sem numeros, consignados á ordem, vindos pelo vapor acima indicado, mesmo manifesto e respectiva relação.

C.: Duzentos sacos com essa marca, sem numeros, vindos pelo vapor acima mencionado e referido manifesto e relação.

D.: Duzentos sacos com essa marca, sem numeros, vindos pelo referido vapor e do manifesto mencionado e respectiva relação.

E.: Duzentos sacos com essa marca, sem numeros e vindos pelo vapor acima mencionado, manifesto e respectiva relação.

F: 200 sacos com essa marca, sem numero, vindo pelo vapor "Bowille", entrado em 31 de julho ultimo; manifesto n. 1.130, á ordem e pertencente á relação n. 151.

G: 200 sacos com essa marca, sem numero, vindos pelo vapor acima indicado, manifesto e relação respectiva e á ordem.

H: 200 sacos com essa marca, sem numero, vindos pelo vapor acima indicado, manifesto e relação respectivos, consignado á ordem.

I: 200 sacos com essa marca, sem numero, mesmo vapor, manifesto e respectiva relação e á ordem.

J: 200 sacos, idem, idem.

K: 200 sacos, idem, idem.

L: 300 sacos, idem, idem.

LL: 200 sacos, idem, idem.

M: 300 sacos, idem idem.

J: 500 sacos, idem idem.

P: 500 sacos, idem idem.

R: 500 sacos, idem idem.

C: 500 sacos, idem idem.

E: 500 sacos, idem idem.

S: 500 sacos, idem idem.

JPC: 600 sacos com essa marca, sem numero, vindos pelo vapor "Easton Prince", entrado em 1 de agosto de 1931, manifesto n. 1.134, relação n. 152, consignados a José Peluff.

JP: 499 sacos com essa marca, sem numero, conseguido á ordem, vindo pelo vapor "Southern Prince", entrado em 20 de junho de 1931. Manifesto n. 824 e relação n. 150.

JCC: 900 sacos com essa marca, sem numero, vindos á ordem pelo vapor acima mencionado, manifesto e relação respectiva.

#### INTERNO 8

ACNA: Cincoenta e cinco barricas com essa marca e de ns. 302, 304, 306, 308, 310-17, 319-28, 330-40, 350, 540, 542-6, 548-49, 552, 551, 558, 561, 563, 596-71, 572-4, 576, 578-79, consignadas a Eiga Est. Nac. Ind. Anilinas, vindas pelo vapor ital. "Mar Bianco", entrado em 10 de fevereiro de 1931 — Manifesto n. 210 e relação n. 362.

CTC: Duzentas caixas com esta marca, de 1-200, consignadas á ordem — Manifesto, vapor e relação idem.

CST: Uma caixa com essa marca, numero 5.449, consignada ao Banco Alemão Transatlantico, vinda pelo referido vapor, mesmo manifesto e respectiva relação.

DRC: Duas caixas com essa marca e de ns. 13-14, consignadas á ordem, vindas pelo vapor acima indicado, o mesmo manifesto e respectiva relação.

GG: Cincoenta caixas com essa marca, ns. 435-81, idem, idem.

KZ: Duas caixas com essa marca e de ns. 2-3, consignadas á ordem e vindas pelo vapor ital. "Mar Bianco" — Manifesto n. 240 e entrado em 10 de fevereiro de 1931 e relação n. 362.

LAM: Tres caixas com essa marca e de ns. 757-59, vindas pelo vapor italiano acima mencionado e manifesto e relação respectiva, consignado á S. A. Mesquita.

V. M. S.: Duas caixas com essa marca, dentro de um quadrante, consignadas á ordem, idem idem.

Penafiel: Cem caixas com essa marca, vindas á ordem, idem, idem.

Inspetoria de Profilaxia da Lepra: Tres caixas com essa marca e de numeros 2.082-83, consignadas á ordem, vindas pelo vapor holandês "Eemland", entrado em 18 de fevereiro de 1931, sendo os numeros de 7.671 e 2.082-83, manifesto n. 255 e relação n. 363.

## INTERNO 8

JGPC: Sete fardos com essa marca e de ns. 290-96, vindos pelo vapor holandês "Eemland", entrado em 18 de fevereiro de 1931, manifesto n. 255, relação n. 363, consignados á ordem.

"Ao Jockey": Uma caixa com essa marca, n. 6, consignada á ordem, vinda pelo vapor inglês "Balfé", entrado em 23 de março de 1931 — Manifesto numero 435, relação n. 365.

APC: Tres amarrados de louça, com essa marca, consignados a Amaral Pereira & Comp., vindos pelo vapor inglês "Balfé", entrado em 23 de março de 1931 — Manifesto n. 435, relação numero 365.

LBHC — Rogers: Vinte tambôres com essa marca e de ns. 524-543, consignados a Henry Rogers, vindos pelo vapor inglês "Balfé", entrado em 23 de março de 1931 — Manifesto n. 435, relação numero 365.

B.S.C. 900: Quarenta e sete fardos de ns. 50-96, com essa marca, vindos á ordem, no vapor brasileiro "Cuiabá", entrado em 6 de março de 1931 — Manifesto n. 349, relação sob o n. 364.

B 15.617 4604 4766: Onze caixas com essa marca, sendo o B dentro de um quadrante e de ns. 1-3-4 e 1, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Cuiabá", entrado em 6 de março de 1931 — Manifesto n. 349, relação n. 364.

GS: Duas caixas com essa marca e de ns. 1-2, consignadas a Blune & Comp., vindas pelo vapor brasileiro "Cuiabá", entrado em 6 de março de 1931 — Manifesto n. 349 e relação n. 364.

IZA: Quinze caixas com a marca citada, de ns. 1-15, consignadas á ordem, vindas pelo vapor brasileiro "Cuiabá" — Manifesto n. 349 e relação n. 364.

JB: uarenta caixas com a marca citada e de ns. 1/15 e 1/25, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Cuiabá", en-

trado em 6 de março de 1931. Manifesto n. 349 e relação n. 364.

448 LC: Duas caixas com a marca citada, de ns. 111 e 112, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Cuiabá". Manifesto n. 349 e relação n. 364, 418 dentro de um quadrante.

PRIMUS: Uma caixa com a marca citada e de n. 153, consignada á ordem, vinda pelo vapor "Cuiabá", entrado em 6 de março de 1931. Manifesto n. 349 e relação n. 364.

RMC: Duas caixas com essa marca e de ns. 2.025/26, consignadas á Fabrica Nereide Irmãos Mattos, vindas pelo vapor "Cuiabá". Manifesto n. 349 e relação n. 364, entrado em 6 de março de 1931.

R. Ferreira & Comp.: Tres caixas com essa marca e de ns. 16.306, 164.270 e 164.294, consignadas aos mesmos e vindas pelo vapor "Cuiabá", entrado em 6 de março de 1931. Manifesto n. 349 e relação n. 364.

Sado: Cem caixas com essa marca, de ns. 1/100 e consignadas a Sá Rodrigues & Comp., vindas pelo vapor "Cuiabá", entrado em 6 de março de 1931. Manifesto n. 349 e relação n. 364.

SPC: Tres caixas com a marca citada e de ns. 288/90, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Cuiabá", entrado em 6 de março de 1931. Manifesto n. 349 e relação n. 364.

## DEPOSITO DE MATERIAL PESADO

AM vermelho: Quatrocentos e cincoenta amarrados de tecidos, sem numero, com a marca citada e á ordem, vindos pelo vapor alemão "Antiochia". Manifesto n. 377 e relação n. 177.

II vermelhos Novecentas e vinte e sete cantoneiras com a marca citada e sem numeros, consignadas á Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindas pelo vapor belga "Asbrida". Manifesto n. 2.111 e relação n. 176.

## ARMAZEM INTERNO N. 17

FM: Seis caixas com essa marca, de ns. 1/6, consignadas a Edmundo Machado, vindas pelo vapor americano "American Legion", entrado em 5 de março de 1931. Manifesto n. 342 e relação n. 786.

GPC: Uma caixa com a marca citada, com o n. 56.812, á ordem e vinda pelo vapor "American Legion", entrado em 5 de março de 1931. Manifesto n. 342 e relação n. 786.

TS Chifiger: Uma caixa com a marca citada, sem numero, consignada á ordem e vinda pelo vapor "American Legion". Manifesto n. 342 e relação numero 786, vapor esse, entrado em 5 de março de 1931.

## ARMAZEM INTERNO N. 18

JAB: Uma caixa com essa marca, numero 1, consignada a J. A. Barros, vapor americano "Western World", entrado em 19 de fevereiro deste ano. Manifesto n. 262 e relação n. 728.

OM: Tres caixas com essa marca e de ns. 52.370/72, á ordem, mesmo vapor e relação respectiva.

CCC: Quinze latas com essa marca, dentro de um quadrante, de ns. 1/15, consignadas á Companhia Expresso Federal, vapor nacional "Aracajú", entrado em fevereiro de 1931. Manifesto numero 238 e relação n. 727.

Mercêdes: Dez caixas e dois engendados, com essa marca, de ns. 137/42, 143/44 e 145/48, consignados á ordem. Mesmo manifesto e relação.

## ARMAZEM INTERNO N. 9

VMC: Tres amarrados de tubos, sem numeros, consignados á ordem, vapor alemão "Argentina", entrado em 4 de março deste ano. Manifesto n. 334 e relação n. 455.

9132: Um fardo com o n. 6 e com essa marca, dentro de um quadrante e consignado á ordem, vindo pelo vapor alemão "Antiochia", entrado em 12 de março ultimo. Manifesto n. 377 e relação n. 456.

## ARMAZEM N. 10

AMC: Uma caixa com essa marca e de n. 1.031, consignada ao The Royal Bank of Canada, vapor francês "Krohus". Manifesto n. 317 e relação numero 359. Vapor entrado em 2 de março de 1931.

CPC: Duas caixas com essa marca, dentro de um quadrante e de ns. 232/33, consignadas a Cesario Pierone & Comp. Manifesto, vapor e relação acima mencionados.

EGG: Uma caixa com essa marca de n. 567, consignada á ordem, mesmo vapor, manifesto e relação.

RPC: Uma caixa com essa marca e de n. 614, consignada á ordem, mesmo vapor, manifesto e relação.

Rodrigues: Duas caixas com essa marca dentro de um quadrante e de numeros 2.701 e 3.715, consignadas a Humberto Soares & Comp., idem, idem.

ASC—766-907: Nove caixas com essa marca, consignada á ordem de ns. 1/9, vapor nacional "Rual Soares", entrado em 12 de Março de 1931, manifesto numero 378 e relação n. 361.

BC: Seis caixas com essa marca numeros 1.987-88, 2.168, 2.212-13, 2.106, á ordem e mesmo manifesto, vapor e relação.

EW—R. Ferreira: Quatro caixas com essa marca e de ns. 9.611-12, 9.647-8, consignadas a R. Ferreira & Comp., mesmo vapor, manifesto e relação.

FC: 10 caixas com essa marca numeros 351-60, consignadas á ordem e idem idem.

FLB: 14 caixas com essa marca, de ns. 9.285-298, consignadas á ordem, mesmo manifesto, vapor e relação.

F—CH—B: Quatro tambôres com essa marca dentro de um triangulo as duas letras do centro ns. 7.348-51 e consignados á ordem, idem idem.

NS: Uma caixa com essa marca e de n. 453, consignada á ordem e idem idem.

HRC: 17 caixas com essa marca e de ns. 51/67, consignadas a Heitor Ribeiro & Comp., vapor nacional "Ruy Barbosa", entrado em 2 de março de 1931, manifesto n. 316, relação n. 360.

## EXTERNO C

PORTUESPA: 50 caixas com essa marca, sem numero, consignadas a Morri Pacheco & Comp. Manifesto n. 825, vapor francês "Formose", entrado em 3 de junho de 1931 e relação n. 685.

H—SIRIUS: 200 sacos com essa marca, sendo o H dentro de uma estrela, sem numero, consignados á ordem, vapor alemão "Monte Oliyai", consignados a 20 de maio de 1931. Manifesto n. 783 e relação n. 684.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1931. — Antonio de Andrade Moura, 3º escrivaniq

## Comissão Central de Compras

## COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série a data deste numero no *Diário Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavares, diretor.

SÉRIE 12.481/86

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 6ª Divisão

Aço doce, tipo I, em cantoneiras, especificação n. 10:

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| De 2m.70 x 0m.080 x 0m.080 x 0m.008, quilo..... | 6.000  |
| De 0m.10 x 0m.080 x 0m.080 x 0m.008, quilo..... | 18.400 |
| De 3m.00 x 0m.080 x 0m.080 x 0m.008, quilo..... | 6.600  |
| De 9m.90 x 0m.055 x 0m.055 x 0m.008, quilo..... | 2.700  |
| De 2m.10 x 0m.055 x 0m.055 x 0m.008, quilo..... | 3.100  |
| De 1m.80 x 0m.055 x 0m.055 x 0m.008, quilo..... | 2.700  |
| De 2m.40 x 0m.055 x 0m.055 x 0m.008, quilo..... | 3.600  |
| De 2m.10 x 0m.055 x 0m.055 x 0m.008, quilo..... | 3.100  |
| De 1m.50 x 0m.050 x 0m.050 x 0m.007, quilo..... | 900    |
| De 2m.10 x 0m.060 x 0m.060 x 0m.010, quilo..... | 4.200  |
| De 1m.50 x 0m.060 x 0m.060 x 0m.006, quilo..... | 3.700  |
| De 2m.70 x 0m.065 x 0m.065 x 0m.009, quilo..... | 5.300  |
| De 1m.50 x 0m.065 x 0m.065 x 0m.011, quilo..... | 3.600  |
| De 3m.60 x 0m.090 x 0m.090 x 0m.009, quilo..... | 10.100 |
| De 4m.20 x 0m.100 x 0m.065 x 0m.009, quilo..... | 9.500  |
| De 4m.20 x 0m.130 x 0m.130 x 0m.016, quilo..... | 88.000 |
| De 2m.10 x 0m.130 x 0m.130 x 0m.016, quilo..... | 14.700 |
| De 4m.80 x 0m.126 x 0m.120 x 0m.011, quilo..... | 5.500  |
| De 1m.20 x 0m.100 x 0m.100 x 0m.010, quilo..... | 1.100  |
| De 3m.00 x 0m.065 x 0m.065 x 0m.007, quilo..... | 2.700  |
| De 2m.10 x 0m.055 x 0m.055 x 0m.006, quilo..... | 1.400  |
| De 2m.10 x 0m.055 x 0m.055 x 0m.006, quilo..... | 700    |
| De 4m.20 x 0m.065 x 0m.065 x 0m.007, quilo..... | 3.800  |
| De 2m.10 x 0m.065 x 0m.065 x 0m.007, quilo..... | 1.900  |

Aço doce, tipo 1, em chapas, especificação n. 10:

|                                        |        |
|----------------------------------------|--------|
| De 0m.90 x 0m.060 x 0m.010, quilo..... | 1.000  |
| De 3m.00 x 0m.050 x 0m.010, quilo..... | 2.800  |
| De 3m.60 x 0m.050 x 0m.010, quilo..... | 3.300  |
| De 1m.80 x 0m.050 x 0m.005, quilo..... | 1.700  |
| De 4m.20 x 0m.070 x 0m.011, quilo..... | 1.600  |
| De 1m.50 x 0m.040 x 0m.010, quilo..... | 1.100  |
| De 1m.20 x 0m.040 x 0m.010, quilo..... | 900    |
| De 4m.80 x 0m.100 x 0m.010, quilo..... | 2.200  |
| De 6m.00 x 0m.500 x 0m.010, quilo..... | 13.400 |
| De 6m.00 x 0m.300 x 0m.010, quilo..... | 16.100 |
| De 1m.50 x 0m.200 x 0m.010, quilo..... | 1.400  |
| De 4m.80 x 0m.600 x 0m.010, quilo..... | 12.900 |
| De 6m.00 x 0m.250 x 0m.005, quilo..... | 200    |
| De 2m.40 x 0m.250 x 0m.005, quilo..... | 25     |
| De 3m.90 x 0m.050 x 0m.010, quilo..... | 300    |
| De 3m.00 x 0m.400 x 0m.020, quilo..... | 200    |
| De 6m.00 x 0m.400 x 0m.020, quilo..... | 1.500  |
| De 1m.50 x 0m.400 x 0m.010, quilo..... | 3.200  |
| De 1m.30 x 0m.400 x 0m.015, quilo..... | 1.800  |
| De 3m.60 x 0m.060 x 0m.010, quilo..... | 42.100 |
| De 4m.80 x 0m.060 x 0m.005, quilo..... | 1.500  |
| De 2m.40 x 0m.060 x 0m.005, quilo..... | 800    |
| De 2m.10 x 0m.250 x 0m.006, quilo..... | 1.700  |
| De 6m.00 x 0m.140 x 0m.010, quilo..... | 900    |
| De 6m.00 x 0m.250 x 0m.005, quilo..... | 200    |
| De 4m.80 x 0m.250 x 0m.005, quilo..... | 20     |

Ferro em perfil duplo T:

|                                                                      |         |
|----------------------------------------------------------------------|---------|
| N. 19 com 10m.50 x 0m.190 x 0m.086 x 0m.007,2 x 0m.010,8, quilo..... | 124.000 |
|----------------------------------------------------------------------|---------|

|                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| N. 45 com 10m.50 x 0m.450 x 0m.170 x 0m.016,2 x 0m.024,3, quilo.....  | 49.700 |
| N. 20 com 10m.50 x 0m.200 x 0m.090 x 0m.007,5 x 0m.011,3, quilo.....  | 30.200 |
| N. 10 com 10m.50 x 0m.100 x 0m.050 x 0m.004,5, x 0m.006,8, quilo..... | 4.100  |

Ferro em perfil T:

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Com 5m.10 x 0m.040 x 0m.040 x 0m.005, quilo..... | 15.400 |
|--------------------------------------------------|--------|

Ferro em perfil U:

|                                                                    |       |
|--------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 10 com 10m.50 x 0m.100 x 0m.050 x 0m.006 x 0m.008,5, quilo..... | 6.100 |
|--------------------------------------------------------------------|-------|

Rebites de aço doce:

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| De 1/2" x 2 1/2" de comprimento, quilo..... | 1.600 |
| De 3/4" x 2 1/2" de comprimento, quilo..... | 5.400 |
| De 3/8" x 2 1/2" de comprimento, quilo..... | 300   |
| Parafusos para chumbadores:                 |       |
| De 1" x 0m.35, um.....                      | 228   |
| De 3/4" x 0m.35, um.....                    | 360   |

Parafusos de junção:

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| De 3/4" x 0m.10, um..... | 300 |
|--------------------------|-----|

I. As quantidades poderão variar para mais ou para menos até 10 % em cada dimensão, não excedendo dos totais pedidos.

II. Material a ser entregue na 1ª Secção da Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima.

III. A especificação citada refere-se ao caderno de encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição 1931.

IV. O material de importação deverá ser entregue em vagões, no cais do porto, devendo ser consignado diretamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que a estrada possa despacha-lo, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (art. 2º, § 23, das preliminares da Tarifa das Alfandegas).

A estrada limitar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecedencia e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outras despesas, como sejam as que forem devidas á Companhia Brasileira de Portos.

V. Além dos preços sem direitos, deverão os proponentes fornecer preços incluindo os mesmos.

VI. Os proponentes deverão declarar que se submetem expressamente ás especificações do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de setembro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 11 horas, na presença dos interessados.

Serie 12.488

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 6ª Divisão

Aço doce e vergalhões:

|                                                          |         |
|----------------------------------------------------------|---------|
| De 3/8", quilos.....                                     | 11.500  |
| De 1/2", quilos.....                                     | 20.500  |
| De 3/4", quilos.....                                     | 25.300  |
| De 1", quilos.....                                       | 146.800 |
| De 1 3/16", quilos.....                                  | 32.900  |
| De 5/8", quilos.....                                     | 1.400   |
| De 1/4", quilos.....                                     | 600     |
| Fio de ferro de 0m.001, quilos.....                      | 1.000   |
| Fio de ferro de 0m.001,5, quilos.....                    | 1.000   |
| Dinamite de 1ª classe, especificação n. 170, quilos..... | 1.000   |
| Estopim em cordão, especificação n. 169, metro.....      | 4.000   |

Espoletas para dinamite:

|                                                                                                       |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 5, milheiro.....                                                                                   | 3     |
| N. 7, milheiro.....                                                                                   | 2     |
| Aço ao carbono, tipo III, catavado, de 1", com o comprimento de 4 á 6 metros, para brocas, quilo..... | 1.000 |

I. A especificação citada refere-se ao Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição 1931.

II. O material deverá ser entregue na 1ª Seção da Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima.

III. Os proponentes deverão declarar a marca ou fabricação do material que propuzerem.

IV. Os proponentes deverão declarar o menor prazo pelo qual se responsabilizam a entregar o material.

V. Os proponentes deverão declarar que se submetem expressamente às especificações do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 29 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados.

## Serie 12.490

## Artigo — Unidade — Quantidade

## Para a 6ª Divisão

|                                                                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Telhas planas, tipo Marselha, conforme desenho na Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil e especificação n. 448, milheiro..... | 100 |
| Vijolos, conforme especificação n. 452, milheiro..                                                                                        | 23  |

I. A especificação citada refere-se ao Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição 1931.

II. O material deverá ser entregue, carregado sobre vagões, em qualquer estação que tenha desvio, entre as estações Marítima (1ª Seção da Intendência) e Belo Horizonte, pela bitola de 1m,60.

III. Os proponentes deverão declarar a marca e procedência do material que propuzerem.

IV. Os proponentes deverão declarar o menor prazo pelo qual se responsabilizam a entregar o material.

V. Os proponentes deverão declarar que se submetem expressamente às especificações do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

VI. O proponente deverá declarar a estação ou desvio em que se propõe entregar o material.

VII. Constitue elemento de julgamento o local proposto para entrega do material.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 29 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados.

## Serie 12.491/9

## Artigo — Unidade — Quantidade

## Para a 6ª Divisão

|                                                                                 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Óleo de linhaça crú, conforme especificação n. 330, quilo. ....                 | 1.000  |
| Cobre em chapa, de 1/16" x 1m,30 com o comprimento mínimo de 5m,00, quilo.....  | 12.000 |
| Cobre em chapa, de 1/16" x 0m,35 com o comprimento mínimo de 20m,00, quilo..... | 4.000  |
| Cortinas de aço, completas, para vão de 1m,50 x 2m,00, uma. ....                | 2      |

1º — O material deverá ser entregue na 1ª Seção da Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Marítima.

2º — O material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cães do Porto, devendo ser consignado diretamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que a Estrada possa despachá-lo, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. (Art. 2º § 23 das preliminares da Tarifa das Alfândegas). A Estrada limitar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a necessária antecedência e a providenciar o despacho do material junto á Alfândega, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outras despesas, como sejam as que forem devidas á Companhia Brasileira de Portos.

3º — Além dos preços sem direitos, deverão os proponentes fornecer preços incluindo os mesmos.

4º — As especificações citadas referem-se ao Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5º — Os proponentes deverão declarar que se submetem expressamente às especificações do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

6º — Os proponentes deverão declarar a marca ou fabricação do material que propuzerem.

7º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo pelo qual se responsabilizam a entregar o material.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 30 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, na rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados

## Serie 12.493/4

## Artigo — Unidade — Quantidade

## Para a 6ª Divisão

|                                                                        |       |
|------------------------------------------------------------------------|-------|
| Gesso crú, especificação n. 221, quilo.....                            | 500   |
| Secante, especificação n. 414, quilo.....                              | 200   |
| Tinta preparada, cinzenta, especificação n. 459, quilo. ....           | 400   |
| Zarcão preparado, especificação n. 500, quilo.....                     | 500   |
| Vidros brancos "Rayo", de 0m,005 x 0m,85 x 0m,50, metro quadrado. .... | 3.400 |

1º — O material deverá ser entregue na 3ª Seção da Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Marítima.

2º — O material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cães do Porto, devendo ser consignado diretamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que a Estrada possa despachá-lo, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. (Art. 2º § 23 das preliminares da Tarifa das Alfândegas).

A Estrada limitar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a necessária antecedência e a providenciar o despacho do material, junta á Alfândega, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outras despesas, como sejam as que forem devidas á Companhia Brasileira de Portos.

3º — Além dos preços sem direitos, deverão os proponentes fornecer preços incluindo os mesmos.

4º — As especificações citadas referem-se ao Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5º — Os proponentes deverão declarar que se submetem expressamente às especificações do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

6º — Os proponentes deverão declarar a marca ou fabricação do material que propuzerem.

7º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo pelo qual se responsabilizam a entregar o material.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 30 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados.

## NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, Diretor.

## Comissão Central de Compras

## COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero no *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas Repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Serie 17.267/83

Artigo — Unidade — Quantidade

Classe n. 55

|                                                                                                                                                                                                        |     |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| Armações de latão completas semi-esfericas, lampadas baioneta, uma.                                                                                                                                    |     |       |
| Amperemetro para corrente continua com escala de 0 lateral a 100 com o respectivo shunt, conforme amostra, um.                                                                                         | 30  |       |
| Amperemetro para corrente continua com escala de 0 lateral a 300 com o respectivo shunt, conforme amostra, um.                                                                                         | 4   |       |
| Amperemetro para corrente continua com escala de 0 lateral a 200 com o respectivo shunt, conforme amostra, um.                                                                                         | 1   |       |
| Amperemetro para corrente continua com escala de 0 lateral a 250 com o respectivo shunt, conforme amostra, um.                                                                                         | 1   |       |
| Amperemetro para corrente continua de bobina movel, com dupla escala de 0 a 80 ampéres, um.                                                                                                            | 4   |       |
| Amperemetro para corrente continua, modelo menor com escala de 0 a 25 ampéres, um.                                                                                                                     | 1   |       |
| Amperemetro para corrente continua, com escala de 0 a 150 ampéres, um.                                                                                                                                 | 5   |       |
| Amperemetro para corrente continua, com escala de 0 a 1.000 ampéres, com bobina movel, um.                                                                                                             | 1   |       |
| Amperemetro para corrente continua, com escala de 0 a 300 ampéres, um.                                                                                                                                 | 2   |       |
| Algodão trançado, metro.                                                                                                                                                                               | 100 |       |
| Amperemetro de corrente continua, modelo menor, com escala de 0 a 25 ampéres, conforme amostra, um.                                                                                                    | 9   |       |
| Amperemetro de dupla escala de 0 central até 30 ampéres, de corrente continua, conforme amostra, um.                                                                                                   | 2   |       |
| Acido sulfurico puramente quimico a 1,83, quilo.                                                                                                                                                       | 400 |       |
| Arame de cobre de 18/10 m/m, quilo.                                                                                                                                                                    | 12  |       |
| Aparelhos telefonicos automaticos "Siemens" tipo de parede n. D 1.302.311, um.                                                                                                                         | 12  |       |
| Aparelhos telefonicos automaticos "Siemens" tipo mesa n. D 1.302.301, um.                                                                                                                              | 14  |       |
| Rastão cadmium, um.                                                                                                                                                                                    | 1   |       |
| Bracos de ferro pequenos curvos, local de rosca, um.                                                                                                                                                   | 2   |       |
| Botões de madeira para campainhas (fantasia), um.                                                                                                                                                      | 6   |       |
| Bocais tipo goliat, um.                                                                                                                                                                                | 24  |       |
| Barras de ligação para telefones automaticos, "Siemens" B 1.5 Gr. 2 n. 51, uma.                                                                                                                        | 2   |       |
| Campainha electrica de vibração estanque com timpano de bronze com 115 m/m para 15 volts, uma.                                                                                                         | 1   |       |
| Chave tipo faca, polo triplo, com ligação pela frente, montada para 100 ampéres e 250 volts com fusíveis de navalha para 100 ampéres, uma.                                                             | 5   |       |
| Cabo electrico com dois condutores de 0m.0017 (B&S 14) isolado com duas camadas de borracha e algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.                                           |     | 500   |
| Cabo electrico com dois condutores de 0m.00205 (B&S 12) cada fio isolado com duas camadas de borracha e algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.                                 |     | 500   |
| Cabo electrico com dois condutores de sete fios de 0m.0012 (B&S 16) cabo N. 8 cada fio, isolado com dupla camada de borracha, trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro. |     | 150   |
| Cabo electrico com dois condutores de sete fios de 0m.001 (B&S 18) cabo N. 10, isolado com duas camadas de borracha trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.           |     | 300   |
| Cabo electrico com dois condutores de sete fios de 0m.0016 (B&S 14) cabo N. 6 isolado com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.          |     | 300   |
| Cabo electrico com tres condutores de 0m.0016 (B&S 14) isolado com dupla camada de borracha trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.                                   |     | 160   |
| Cabo electrico com tres condutores de sete fios de 0m.0025 (B&S 10) cabo N. 2 isolado com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.          |     | 100   |
| Cabo electrico com tres condutores com sete fios de 0m.001 (B&S 18) cabo N. 10 cada condutor com isolamento de papel impregnado com verniz e dupla fita de aço e canhamo alcatroado, metro.            |     | 200   |
| Cabo electrico com tres condutores com sete fios de 0m.0016 (B&S 14) cabo N. 6 cada condutor com isolamento de papel impregnado de verniz e dupla fita de aço e canhamo alcatroado, metro.             |     | 200   |
| Cabo electrico com tres condutores com sete fios de 0m.002 (B&S 12) cabo N. 4, cada condutor com isolamento de papel impregnado de verniz sob chumbo e dupla fita de aço e canhamo alcatroado, metro.  |     | 400   |
| Cabo electrico com quatro condutores de 0m.0016 (B&S 14) com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço, metro.                                                |     | 100   |
| Cabo electrico com oito condutores de 0m.0016 (B&S 14) com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.                                         |     | 500   |
| Cabo electrico com oito condutores de 0m.0016 (B&S 14) com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo, metro.                                                                  |     | 500   |
| Cabo electrico com doze condutores de 0m.0016 (B&S 14) com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.                                         |     | 1.000 |
| Cabo electrico com tres condutores com sete fios de 0m.0012 (B&S 16) cabo N. 8, isolado com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo e trança de aço ou cobre, metro.        |     | 100   |
| Cabo electrico com um condutor com setenta e oito fios de 0m.0014, isolado com borracha e algodão sob chumbo e trança de aço de acordo com a amostra, metro.                                           |     | 100   |
| Cabo electrico de um condutor com dezenove fios de 0m.0029 (B&S 9) cabo N. 0000, com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo, metro.                                        |     | 100   |

|                                                                                                                                                                           |        |                                                                                                                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Cabo electrico com um condutor de dezenove fios de 0m,0012 (B&S 16) cabo N. 4, isolado com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo, metro..... | 160    | Cabo telefonico especial de 50 pares com isolamento de papel impregnado com verniz especial tipo KPM 100 x 0,6 in da fabricação S&H, metro. . . . .           | 2.000 |
| Cabo electrico de um condutor de sete fios de 0m,0012 (B&S 16), cabo N. 8 isolado com dupla camada de borracha e dupla trança de algodão impregnado, metro. . . . .       | 160    | Cordão duplo isolamento de seda n. d. 1, 16.222, metro . . . . .                                                                                              | 500   |
| Cabo electrico com quatro condutores de 0m,001 (B&S 18) isolado com papel sob chumbo, metro. . . . .                                                                      | 21     | Cordão duplo isolamento de borracha e trança de algodão, BS 18, metro.....                                                                                    | 500   |
| Cabo electrico com vinte e quatro condutores de 0m,001 (B&S 18) isolado com papel sob chumbo, metro. . . . .                                                              | 160    | Caixas de distribuição de porcelana para 2 fios, da fabricação SH 6.000, uma.....                                                                             | 20    |
| Cabo electrico com dezenove fios de 0m,0020 de cobre nú proprio para para-raios, metro.....                                                                               | 1 500  | Distribuidor platinado Bosch Z. E. 2 (esquerdo), um . . . . .                                                                                                 | 10    |
| Cabo electrico com tres camadas de borracha para alta tensão, proprio para magneto (B&S 16), metro. . . . .                                                               | 100    | Distribuidor platinado Bosch D. U. 2, com rotação para a esquerda, um.....                                                                                    | 10    |
| Cobre fosforoso em chapa de 0m,001 x 0m,800 x x 0m,800, uma. . . . .                                                                                                      | 3      | Densímetro "Stabil" com seringa, completo, um..                                                                                                               | 2     |
| Chaves tipo faca para 30 ampéres de dois polos de uma direção, ligação pela frente, montada com ligação para fusíveis de cartucho, uma..                                  | 2      | Elementos de acumuladores Varta, tipo E n. 1.033, um . . . . .                                                                                                | 12    |
| Carvão em placa com 25 m/m x 76 x 125 m/m, uma. . . . .                                                                                                                   | 5      | Elementos de acumuladores Varta, tipo F-6, n. 1.034, um . . . . .                                                                                             | 10    |
| Carvão em placa com 17m/m x 250m/m x 250m/m, uma. . . . .                                                                                                                 | 5      | Ebonite em bastão de 50 m/m de diametro, quilo.                                                                                                               | 10    |
| Carvão metalizado grafite de 0m,010 x 0m,070 x x 0m,100, um. . . . .                                                                                                      | 3      | Ebonite em bastão de 67 m/m de diametro, quilo.                                                                                                               | 10    |
| Cadargo de linho branco de 15 m/m de largura, metro. . . . .                                                                                                              | 10.000 | Ebonite em bastão de 75 m/m de diametro, quilo.                                                                                                               | 10    |
| Cadargo de linho branco de 25 m/m de largura, metro. . . . .                                                                                                              | 1.000  | Ebonite em chapa de 19 m/m de espessura, quilo.                                                                                                               | 10    |
| Coletor tipo G. S. 4, um.....                                                                                                                                             | 10     | Ebonite em chapa de 12 m/m de espessura, quilo.                                                                                                               | 10    |
| Coletor para magneto B. T. H. tipo K-A-2, um..                                                                                                                            | 10     | Ebonite em chapa de 15 m/m de espessura, quilo.                                                                                                               | 10    |
| Condensador Bosch D. U. 2, um.....                                                                                                                                        | 10     | Ebonite em chapa de 31 m/m de espessura, quilo.                                                                                                               | 100   |
| Campainha electrica de vibração estanque com timpano de bronze com 150 m/m para 110 volts, uma. . . . .                                                                   | 5      | Ebonite em chapa de 37 m/m de espessura, quilo.                                                                                                               | 100   |
| Contatos electricos em forma de pêra, um.....                                                                                                                             | 50     | Fio electrico duplo paralelo isolado com dupla camada de borrachã e trança de algodão impregnada sob chumbo com 0m,001 (B&S 18), metro                        | 500   |
| Clotomica de 0m,0005 x 0m,500 x 0m,500, folha..                                                                                                                           | 10     | Fio electrico duplo paralelo isolado com dupla camada de borracha e trança de algodão impregnado sob chumbo com 0m,0016 (B&S 14), metro                       | 2.000 |
| Clotomica de 0m,0003 x 1m,00 x 1m,00, folha.....                                                                                                                          | 20     | Idem, idem, idem (B&S 12) de 0m,002, metro....                                                                                                                | 1.000 |
| Clotomica de 0m,0005 x 1m,00 x 1m,00, folha.....                                                                                                                          | 25     | Idem, idem, idem, (B&S 10) de 0m,0025, metro..                                                                                                                | 200   |
| Campainha electrica de vibração com timpano de bronze com martelo regulavel 4" de 6 a 12 volts A. C., uma.....                                                            | 16     | Fio electrico simples com 0m,0009 (B&S 19), isolado com borracha e trança de algodão parafinado, em diversas cores (proprio para campainhas), metro . . . . . | 1.000 |
| Campainha electrica de vibração com timpano de bronze, com martelo regulavel 4" de 6 a 12 volts, C. C., uma.....                                                          | 10     | Fio electrico com duplo isolamento de amianto de 0m,0025 (B&S 10), metro.....                                                                                 | 100   |
| Chapa de cobre fosforoso de 0m,002 x 1.000 m/m x x 1.000 m/m, uma.....                                                                                                    | 3      | Fio electrico duplo flexivel com isolamento de borracha sob trança de algodão (B&S 18), metro.                                                                | 200   |
| Blocos fusíveis para 1.000 volts e 100 ampéres, um. . . . .                                                                                                               | 15     | Fio electrico flexivel com duplo isolamento de borracha sob trança de algodão (B&S 16), metro.                                                                | 300   |
| Cabo de quatro condutores, isolado de seda, para ligação ao microfone de aparelhos "Siemens" N. D 4. 16268, metro.....                                                    | 100    | Fio electrico com duplo flexivel com isolamento de borracha sob trança de algodão (B&S 14), metro . . . . .                                                   | 200   |
| Cabo de tres condutores, isolados de borracha para ligação de aparelhos "Siemens" com os respectivos terminais, tipo V. Sa. Itg 45 g., metro. . . . .                     | 20     | Fio electrico simples com 0m,0025 (B&S n. 10), com tres capas de algodão impregnado (W. P.), metro . . . . .                                                  | 400   |
| Capsulas para microfone "Siemens" em forma conica HO tipo V. Sa. mlfh N. 3, uma.....                                                                                      | 12     | Fio electrico simples com 0,002 de diametro (B&S 12), com tres capas de algodão impregnado (W. P.), metro . . . . .                                           | 400   |
| Capsulas para receptor "Siemens" V. Sa. mlfh 2 N. 4, uma. . . . .                                                                                                         | 6      | Fio electrico simples com 0m,0016 de diametro (B&S 14), com tres capas de algodão impregnado (W. P.), metro . . . . .                                         | 600   |
| Condensadores 1 MF para telefone automatico "Siemens" B1. 5 Gr. 2 N. 53, um.....                                                                                          | 12     | Fusíveis para 1.000 a 3.000 volts para 50 ampéres, um . . . . .                                                                                               | 30    |
| Condensadores para telefones automaticos "Siemens" de 2 MF N. 130095, um.....                                                                                             | 12     | Fusíveis de cartucho renovaveis para 400 ampéres, um . . . . .                                                                                                | 20    |
| Cabo telefonico especial de 10 pares com isolamento de papel impregnado com verniz especial tipo KPM 20 P x 0,6 da SH, metro.....                                         | 500    | Fusíveis de cartucho renovaveis para 300 ampéres, um . . . . .                                                                                                | 12    |
|                                                                                                                                                                           |        | Fusíveis de cartucho renovaveis para 200 ampéres, um . . . . .                                                                                                | 30    |
|                                                                                                                                                                           |        | Fusíveis de cartucho renovaveis para 100 ampéres, um . . . . .                                                                                                | 60    |
|                                                                                                                                                                           |        | Fusíveis de cartucho renovaveis para 60 ampéres, um . . . . .                                                                                                 | 50    |
|                                                                                                                                                                           |        | Fusíveis de cartucho renovaveis para 40 ampéres, um . . . . .                                                                                                 | 60    |
|                                                                                                                                                                           |        | Fusíveis de cartucho renovaveis para 30 ampéres, um . . . . .                                                                                                 | 100   |
|                                                                                                                                                                           |        | Fusíveis de cartucho renovaveis para 20 ampéres, um . . . . .                                                                                                 | 100   |

|                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                      |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Fusíveis de cartucho renováveis para 10 ampéres, um . . . . .                                                                                                    | 100   | Fio magneto isolado com esmalte e algodão, de:                                                                                       |     |
| Fusíveis de cartucho renováveis para 6 ampéres, um . . . . .                                                                                                     | 50    | 81/100 (B&S 20), quilo . . . . .                                                                                                     | 20  |
| Fusíveis de rôlha renováveis para 6 ampéres, um . . . . .                                                                                                        | 80    | 90/100 (B&S 19), quilo . . . . .                                                                                                     | 40  |
| Fusíveis de rôlha renováveis para 10 ampéres, um . . . . .                                                                                                       | 80    | 102/100 (B&S 18), quilo . . . . .                                                                                                    | 200 |
| Fusíveis de rôlha renováveis para 15 ampéres, um . . . . .                                                                                                       | 80    | 115/100 (B&S 17), quilo . . . . .                                                                                                    | 60  |
| Fusíveis de rôlha renováveis para 20 ampéres, um . . . . .                                                                                                       | 80    | 129/100 (B&S 16), quilo . . . . .                                                                                                    | 100 |
| Fusíveis de rôlha renováveis para 30 ampéres, um . . . . .                                                                                                       | 80    | 145/100 (B&S 15), quilo . . . . .                                                                                                    | 100 |
| Fita cambrie de 5/4", peça . . . . .                                                                                                                             | 10    | 160/100 (B&S 14), quilo . . . . .                                                                                                    | 100 |
| Fita preta isolante de 3/4" de largura por 18 metros, peça . . . . .                                                                                             | 100   | 205/100 (B&S 12), quilo . . . . .                                                                                                    | 100 |
| Fio eléctrico com duplo isolamento de borracha sob trança de algodão de:                                                                                         |       | 0m,0012, quilo . . . . .                                                                                                             | 20  |
| 0m,0008 n. 20, metro . . . . .                                                                                                                                   | 2.000 | 0m,0011, quilo . . . . .                                                                                                             | 5   |
| 0m,0012 n. 16, metro . . . . .                                                                                                                                   | 1.000 | 0m,00135, quilo . . . . .                                                                                                            | 50  |
| 0m,0016 n. 14, metro . . . . .                                                                                                                                   | 2.000 | Fio magneto isolado com esmalte, de:                                                                                                 |     |
| 0m,002 n. 12, metro . . . . .                                                                                                                                    | 2.000 | 7/100 (B&S 40), quilo . . . . .                                                                                                      | 5   |
| Fio eléctrico com dupla camada de borracha e duplo isolamento de algodão, próprio para tubo, de:                                                                 |       | 8/100 (B&S 39), quilo . . . . .                                                                                                      | 5   |
| 0m,0012 n. 16, metro . . . . .                                                                                                                                   | 1.000 | 10/100 (B&S 38), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 0m,0014 n. 14, metro . . . . .                                                                                                                                   | 5.000 | 12/100 (B&S 36), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 0m,002 n. 12, metro . . . . .                                                                                                                                    | 5.000 | 14/100 (B&S 35), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 0m,0025 n. 10, metro . . . . .                                                                                                                                   | 2.000 | 16/100 (B&S 34), quilo . . . . .                                                                                                     | 20  |
| Fio eléctrico com isolamento de borracha e algodão, sob chumbo, de:                                                                                              |       | 18/100 (B&S 33), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 0m,0012, metro . . . . .                                                                                                                                         | 1.000 | 20/100 (B&S 32), quilo . . . . .                                                                                                     | 20  |
| 0m,0016, metro . . . . .                                                                                                                                         | 1.000 | 22/100 (B&S 31), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| Fio eléctrico simples, com isolamento de borracha e trança de cobre, de:                                                                                         |       | 25/100 (B&S 30), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 0m,0012 n. 16, metro . . . . .                                                                                                                                   | 5.000 | 30/100 (B&S 29), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 0m,0016 n. 14, metro . . . . .                                                                                                                                   | 5.000 | 32/100 (B&S 28), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| Fio magneto retangular, com dupla camada de algodão, de 0m,0014 x 0m,0029, quilo . . . . .                                                                       | 66    | 36/100 (B&S 27), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| Fio magneto de 0m,0035, com duplo isolamento de algodão, sendo o primeiro enrolado e o segundo trançado e tendo o diametro externo de 43/10 m/m, quilo . . . . . | 50    | 40/100 (B&S 26), quilo . . . . .                                                                                                     | 20  |
| Fio Eureka de 0m,0001, quilo . . . . .                                                                                                                           | 1/2   | 45/100 (B&S 25), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| Fio maillechort, nú, de:                                                                                                                                         |       | 51/100 (B&S 24), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 0m,0005, quilo . . . . .                                                                                                                                         | 5     | 57/100 (B&S 23), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 0m,0009, quilo . . . . .                                                                                                                                         | 5     | 72/100 (B&S 21), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| Fio magneto com dupla camada de algodão, de:                                                                                                                     |       | Fio magneto com duplo isolamento de seda, de:                                                                                        |     |
| 51/100 (B&S 24), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 8     | 7/100 (B&S 40), quilo . . . . .                                                                                                      | 2   |
| 51/100 (B&S 23), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 8     | 8/100 (B&S 39), quilo . . . . .                                                                                                      | 2   |
| 60/100 (B&S ), quilo . . . . .                                                                                                                                   | 8     | 12/100 (B&S 36), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 62/100 (B&S ), quilo . . . . .                                                                                                                                   | 8     | 14/100 (B&S 35), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 64/100 (B&S 22), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 10    | 16/100 (B&S 34), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 72/100 (B&S 21), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 10    | 18/100 (B&S 33), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 81/100 (B&S 20), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 15    | 20/100 (B&S 32), quilo . . . . .                                                                                                     | 15  |
| 91/100 (B&S 19), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 20    | 22/100 (B&S 31), quilo . . . . .                                                                                                     | 15  |
| 102/100 (B&S 18), quilo . . . . .                                                                                                                                | 20    | 25/100 (B&S 30), quilo . . . . .                                                                                                     | 20  |
| 115/100 (B&S 17), quilo . . . . .                                                                                                                                | 20    | 32/100 (B&S 28), quilo . . . . .                                                                                                     | 15  |
| 129/100 (B&S 16), quilo . . . . .                                                                                                                                | 25    | 36/100 (B&S 27), quilo . . . . .                                                                                                     | 15  |
| 145/100 (B&S 15), quilo . . . . .                                                                                                                                | 30    | 40/100 (B&S 26), quilo . . . . .                                                                                                     | 20  |
| 162/100 (B&S 14), quilo . . . . .                                                                                                                                | 50    | 45/100 (B&S 25), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 182/100 (B&S 13), quilo . . . . .                                                                                                                                | 30    | 51/100 (B&S 24), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 205/100 (B&S 12), quilo . . . . .                                                                                                                                | 30    | 57/100 (B&S 23), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| 235/100 (B&S 10), quilo . . . . .                                                                                                                                | 30    | 72/100 (B&S 21), quilo . . . . .                                                                                                     | 10  |
| Fio magneto isolado com esmalte e algodão, de:                                                                                                                   |       | Fibra em chapa de:                                                                                                                   |     |
| 20/100 (B&S 32), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 10    | 3/8", quilo . . . . .                                                                                                                | 20  |
| 25/100 (B&S 30), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 10    | 5/8", quilo . . . . .                                                                                                                | 20  |
| 30/100 (B&S ), quilo . . . . .                                                                                                                                   | 10    | 3/4", quilo . . . . .                                                                                                                | 20  |
| 32/100 (B&S 28), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 15    | Fibra em bastão de:                                                                                                                  |     |
| 36/100 (B&S 27), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 15    | 1/8", quilo . . . . .                                                                                                                | 5   |
| 40/100 (B&S 26), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 15    | 1/2", quilo . . . . .                                                                                                                | 10  |
| 45/100 (B&S 25), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 15    | 5/8", quilo . . . . .                                                                                                                | 10  |
| 51/100 (B&S 24), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 15    | 3/4", quilo . . . . .                                                                                                                | 10  |
| 57/100 (B&S 23), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 20    | 1", quilo . . . . .                                                                                                                  | 10  |
| 60/100 (B&S ), quilo . . . . .                                                                                                                                   | 20    | 1 1/2", quilo . . . . .                                                                                                              | 10  |
| 62/100 (B&S ), quilo . . . . .                                                                                                                                   | 20    | 2", quilo . . . . .                                                                                                                  | 10  |
| 64/100 (B&S 22), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 50    | 2 1/2", quilo . . . . .                                                                                                              | 10  |
| 72/100 (B&S 21), quilo . . . . .                                                                                                                                 | 20    | 3", quilo . . . . .                                                                                                                  | 10  |
|                                                                                                                                                                  |       | Globos de vidro tipo Destroyers, um . . . . .                                                                                        | 15  |
|                                                                                                                                                                  |       | Globos de vidro vermelho, um . . . . .                                                                                               | 10  |
|                                                                                                                                                                  |       | Globos de vidro em forma de "U", tipo Tender Ceará, conforme amostra, um . . . . .                                                   | 20  |
|                                                                                                                                                                  |       | Grampos isolados para fio de campainha, conforme amostra (pacotes de 150 gramas), pacote, um . . . . .                               | 20  |
|                                                                                                                                                                  |       | Isoladores de porcelana para chaves de oleo, de alta tensão, conforme amostra, um . . . . .                                          | 24  |
|                                                                                                                                                                  |       | Isoladores de porcelana (marrom), de 100 m/m por 100 m/m, com aste reta de 8/4", com porcas e arruelas e contra porcas, um . . . . . | 150 |
|                                                                                                                                                                  |       | Isoladores de porcelana (marrom), de 100 m/m com aste reta, de 5/8", com porcas, contra porcas e arruelas, um . . . . .              | 150 |
|                                                                                                                                                                  |       | Interruptores de alavanca, um . . . . .                                                                                              | 50  |
|                                                                                                                                                                  |       | Interruptores de embutir, para 5 ampéres x 250 volts, um . . . . .                                                                   | 100 |

|                                                                                                                                                                 |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Interruptores rotativos, um.....                                                                                                                                | 100   | Stearina, quilo.....                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15    |
| Interruptores rotativos de duas secções, um.....                                                                                                                | 5     | Separadores de madeira estriados n. 1.113, um.....                                                                                                                                                                                                                                             | 50    |
| Interruptor tipo Minas, com quatro entradas, um.....                                                                                                            | 10    | Separadores lisos, Varta, n. 1.111, um.....                                                                                                                                                                                                                                                    | 100   |
| Interruptor de embutir, com tres secções, com o respectivo pino e espelho, um.....                                                                              | 5     | Separadores ondulados, de ebonite, Varta, n. 1.110, um.....                                                                                                                                                                                                                                    | 100   |
| Laminas para acumuladores Varta, T.6 E. n. 1.097, uma.....                                                                                                      | 10    | Suportes de latão para lampadas electricas em forma de vela, completo, um.....                                                                                                                                                                                                                 | 200   |
| Laminas para acumuladores Varta, T.6 B. n. 1.105, uma.....                                                                                                      | 20    | Suportes de latão para lampadas de rosca, um.....                                                                                                                                                                                                                                              | 10    |
| Lustres com dois braços, um.....                                                                                                                                | 5     | Suportes de baioneta mignon, um.....                                                                                                                                                                                                                                                           | 1/2   |
| Lampadas electricas tipo mignon, bocal de baioneta, para 20 volts, 15 velas, uma.....                                                                           | 30    | Solda de prata, quilo.....                                                                                                                                                                                                                                                                     | 500   |
| Lampadas para os sinais do centro automatico "Siemens", tipo 60/5, uma.....                                                                                     | 12    | Tubo de algodão trançado de:                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2.000 |
| Mufa de ferro fundido com flanges, para cabo sub marino, de 0m,050 de diametro externo, uma.....                                                                | 1     | 0m,003, metro.....                                                                                                                                                                                                                                                                             | 100   |
| Fio telefonico duplo para tempo, com duas camadas de borracha, impregnado com verniz "Parnit", de fabricação "Siemens", n. d. 1. 16289/1, metro.....            | 3.400 | 0m,004, metro.....                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20    |
| Fio telefonico duplo para instalação interna, com duas camadas e trança de algodão parafinado, branco, da fabricação "Siemens" n. d. 1. 16289, metro.....       | 1.500 | Tomadas de corrente tipo Almirantado, upia.....                                                                                                                                                                                                                                                | 20    |
| Fusíveis de 1 ampér para o centro automatico "Siemens" n. d. 1. V hl 56 Dz. 14, um.....                                                                         | 100   | Tomadas de corrente tipo Tender Ceará, completa, conforme amostra, uma.....                                                                                                                                                                                                                    | 20    |
| Folhinhas para separação de para-raios de carvão "Siemens" n. d. 1. 16251/1, uma.....                                                                           | 100   | Tomadas de corrente, de porcelana, completa, e dois pinos, uma.....                                                                                                                                                                                                                            | 5     |
| Fio electrico duplo n. 18, isolado de borracha e capa de chumbo, tipo JGM 2 A x 0,8, da fabricação "Siemens", metro.....                                        | 500   | Tampa para dispositivo de ruptura Z. E. 2, uma.....                                                                                                                                                                                                                                            | 10    |
| Fio electrico, com trança de algodão parafinado, tipo Wd 0,8, metro.....                                                                                        | 1.500 | Transformadores electricos de 120 volts x 6, 8 e 12 volts, um.....                                                                                                                                                                                                                             | 200   |
| Ganchos para cabo telefonico, tipo 16.369, um.....                                                                                                              | 3.000 | Terminais de cobre para 15 ampères, um.....                                                                                                                                                                                                                                                    | 200   |
| Mufas para cabo telefonico de 50 pares, tipo Pe, 50 S III, uma.....                                                                                             | 2     | Terminais de cobre para 30 ampères, um.....                                                                                                                                                                                                                                                    | 50    |
| Mufas para prova de tempo, para cabo de 10 pares, da fabricação S & H, tipo Pe 10 S III incl. betume, uma.....                                                  | 2     | Tela cambric em lençol, metro.....                                                                                                                                                                                                                                                             | 6     |
| Mica em laminas pura de 150 m/m x 120 m/m, quilo.....                                                                                                           | 100   | Terminais de ligação positivo n. 1.092, um.....                                                                                                                                                                                                                                                |       |
| Micanite comprimida, em placa, de 0,005 x 1m,00 x 1m,00, uma.....                                                                                               | 100   | I.) Os proponentes deverão declarar a marca ou fabricação dos artigos que propuserem.                                                                                                                                                                                                          |       |
| Mufas terminais de ferro fundido, com tres saídas para cabo armado, de 3 x 5,2 m/m de secção, uma.....                                                          | 50    | II.) Os proponentes deverão declarar o menor prazo pelo qual se responsabilizam a entregar os artigos.                                                                                                                                                                                         |       |
| Ditas, idem, idem com duas saídas, uma.....                                                                                                                     | 5     | III.) As amostras citadas acham-se á disposição dos interessados no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                      |       |
| Mufa de ferro fundido para extrema de cabo trifasico, com isolamento para 1.000 volts, uma.....                                                                 | 15    | As proposta para esta série deverão ser entregues no dia 7 de outubro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados.                                                                    |       |
| Mufas de ferro fundido para extremo de cabo, de 3 x n. 2, uma.....                                                                                              | 5     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |
| Punhos para tomada de corrente, de embutir, conforme amostra, um.....                                                                                           | 5     | Nota.....                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |
| Para-raios Westinghouse, tipo C, um.....                                                                                                                        | 15    | As ofertas de preços a serem enviadas pelo Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:                                                                                                                                      |       |
| Para-raios de tubo de cobre com quatro metros, tendo bouquet com tres flexas laterais e uma central, um.....                                                    | 5     | 1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias:                                                                                                                                                                                                                               |       |
| Pendente de metal com tubo de latão, de 0m,158, com suporte americano, sem chave, e canapé de latão, para fixação, com 2,30 de comprimento, um.....             | 10    | 2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.                                                                                                                                                                                                               |       |
| Parafina, quilo.....                                                                                                                                            | 5     | 3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.                                                                                                |       |
| Prata velha, quilo.....                                                                                                                                         | 10    | 4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.                                                                                                                                         |       |
| Plafoniers de latão (pequenos), completos, com bocal de rosca mignon, lampada electrica, filamento metalico de 110 volts x 25 velas e globo cilindrico, um..... | 2     | 5.º Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.                                                                                                                                                                                                                                 |       |
| Dito, dito semi-esferico, um.....                                                                                                                               | 10    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |
| Pilhas secas nacionais, Gaillard, uma.....                                                                                                                      | 10    | Comissão Central de Compras                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| Porta-escovas com carvão Bosch Z. E. 8, par.....                                                                                                                | 5     | Retificação                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| Porta-escovas para magneto B. T. H., tipo K. A. 2, par.....                                                                                                     | 10    | Serie 5.313                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| Papel isolante, de:                                                                                                                                             | 5     | A Comissão Central de Compras do Governo Federal, chama a atenção dos Srs interessados que no edital de concorrência, para fornecimento de preços dos artigos constantes da serie 5.313, publicado no <i>Diario Oficial</i> de 15, 16 e 17 de setembro de 1931, deve ser observado o seguinte: |       |
| 0m,0001, folha.....                                                                                                                                             | 10    | Chocolate, deve ser superior em pó.                                                                                                                                                                                                                                                            |       |
| 0m,0005, folha.....                                                                                                                                             | 2     | Farinha de maizena, deve ser em pacotes.                                                                                                                                                                                                                                                       |       |
| 0m,0002, folha.....                                                                                                                                             | 3     | Farinha de mandioca, deve ser fina, especial, tipo suruí.                                                                                                                                                                                                                                      |       |
| 0m,0003, folha.....                                                                                                                                             | 3     | Farinha de tapioca, deve ser nova especial.                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| 0m,0004, folha.....                                                                                                                                             | 40    | Feijão branco, deve ser novo especial.                                                                                                                                                                                                                                                         |       |
| Refletor de porcelana para lampadas, forma chata, com 10" de diametro, um.....                                                                                  | 10    | Feijão preto, deve ser novo, limpo, especial.                                                                                                                                                                                                                                                  |       |
| Receptaculo de porcelana para lampadas de rosca, um.....                                                                                                        | 10    | Fubá de arroz, deve ser fino, novo, especial.                                                                                                                                                                                                                                                  |       |
| Receptaculos de latão para lampada baioneta, tipo mignon, um.....                                                                                               | 50    | Fubá de milho, deve ser fino, mimoso, especial.                                                                                                                                                                                                                                                |       |
|                                                                                                                                                                 | 50    | Goiabada, deve ser superior.                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |
|                                                                                                                                                                 | 100   | Lombo de porco, deve ser, salgado, especial, preparado para viagem.                                                                                                                                                                                                                            |       |
|                                                                                                                                                                 | 20    | Manteiga nacional, deve ser nova, salgada, especial.                                                                                                                                                                                                                                           |       |
|                                                                                                                                                                 |       | Mate em folhas, deve ser picadinho, especial.                                                                                                                                                                                                                                                  |       |
|                                                                                                                                                                 |       | Sal comum, deve ser limpo, especial.                                                                                                                                                                                                                                                           |       |
|                                                                                                                                                                 |       | Toucinho salgado, deve ser especial, preparado para viagem.                                                                                                                                                                                                                                    |       |
|                                                                                                                                                                 |       | Pela Comissão Central de Compras. — Paulo Nogueira Filho, diretor.                                                                                                                                                                                                                             |       |

## Comissão Central de Compras

## COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número no *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras,  
E. B. Tavora, diretor.

Série 1.856/7

Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Ácido azótico fumegante 1,486, p/a Merck Darmstadt, quilo.                           | 15  |
| Ácido clorídrico puro, fumegante 1,19-23° B-p/a Merck Darmstadt, quilo.              | 25  |
| Ácido sulfúrico 1,840 p/a Merck Darmstadt, quilo.                                    | 15  |
| Ácido sulfúrico fumegante p/a Merck Darmstadt, quilo.                                | 5   |
| Ácido tartárico puro para análises de Merck Darmstadt, quilo.                        | 1/2 |
| Ácido tiocálico puro, p/a Merck Darmstadt, quilo.                                    | 1/4 |
| Benzidina pura p/a Merck Darmstadt, grama.                                           | 100 |
| Benzidina de Merck Darmstadt, quilo.                                                 | 6   |
| Alcool amílico p/a Merck Darmstadt, quilo.                                           | 1/2 |
| Amônia p/a de Merck Darmstadt 0,910,24 B, quilo.                                     | 10  |
| Azotato de bismuto p/a de Merck Darmstadt, quilo.                                    | 1/4 |
| Bi-oxalato de potássio, puro, p/a Merck Darmstadt, quilo.                            | 1/4 |
| Bi-sulfato de potássio puro, p/a Merck Darmstadt, quilo.                             | 1/2 |
| Bi-sulfato de sódio, puro, p/a de Merck Darmstadt, quilo.                            | 1/2 |
| Bromureto de amônio, puro, p/a de Merck Darmstadt, quilo.                            | 1/4 |
| Carbonato de potássio p/a de Merck Darmstadt, quilo.                                 | 1   |
| Carbonato de sódio anidro p/a de Merck Darmstadt, quilo.                             | 4   |
| Clorofórmio, puro, p/a de Merck Darmstadt, quilo.                                    | 5   |
| Cloridrato metafenilenodiamina p/a de Merck Darmstadt, grama.                        | 50  |
| Dimetilglicoxima p/a de Merck Darmstadt, grama.                                      | 100 |
| Essência de terebentina pura, p/a de Merck Darmstadt, quilo.                         | 5   |
| Ferri-cianureto potássio, puro, p/a de Merck Darmstadt (em vidros de 100,0), quilo.  | 1/2 |
| Ferri-cianureto potássio, puro, p/a de Merck Darmstadt, (em vidros de 100,0), quilo. | 1/2 |
| Glicerina pura, de Merck Darmstadt, p/a, quilo.                                      | 1/2 |

|                                                                        |     |
|------------------------------------------------------------------------|-----|
| Hidrato de potássio em cilindros, de Merck Darmstadt, p/a, quilo.      | 1   |
| Hidrato de sódio, em cilindros, p/a de Merck Darmstadt, quilo.         | 2   |
| Hipoclorito de cálcio, puro, p/a de Merck Darmstadt, quilo.            | 1/2 |
| Nitro-prussiato de sódio, p/a de Merck Darmstadt, grama.               | 100 |
| Oxido amarelo de mercúrio p/a de Merck Darmstadt, grama.               | 100 |
| Papel tournesol azul de Merck Darmstadt, caixa.                        | 6   |
| Papel tournesol vermelho de Merck Darmstadt, caixa.                    | 6   |
| Sulfureto de ferro, granulado, fundido, p/a de Merck Darmstadt, quilo. | 2   |
| Sulfureto de carbono para análise de Merck Darmstadt, quilo.           | 2   |
| Vaselina pura de Kahlbaum, p/a, quilo.                                 | 1   |

I. Os artigos destinam-se ao Laboratório Nacional de Análises.

II. Os preços para os artigos supra deverão ser dados pela unidade.

III. Devem ser rigorosamente precisados os prazos para a entrega dos referidos artigos.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Série 2.626

Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                                                                                        |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Mapas impressos em litografia a nove cores, em papel especial, de sessenta quilos, sendo, dois mil, encvernizados, um. | 5.000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

I. O artigo destina-se ao Departamento Nacional do Comércio — Pavilhão Britânico — avenida das Nações.

II. A amostra acha-se à disposição dos interessados na sede do departamento supra, Pavilhão Britânico, avenida das Nações.

III. Os proponentes deverão apresentar no ato da entrega das propostas, amostra devidamente autenticada, do papel a ser empregado na confecção do artigo.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Série 12.627

Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                                                                                         |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Aparelho diatermia Victor, grande potencial, próprio para a produção de febre terapêutica, com eletrodos especiais.     | 1 |
| Eletrodos para diatermia geral.                                                                                         | 1 |
| Eletrodos para eletro coagulação, um.                                                                                   | 1 |
| Aparelho raios ultra-violeta, duplo, Victor, para aplicações gerais e locais, com localizadores de aplicação local, um. | 1 |
| Lâmpadas Victor infra vermelho, completas (lâmpada e resistência), uma.                                                 | 1 |
| Potter Buchy plano Victor, um                                                                                           | 1 |
| Entereoscópio Truvison Victor, um                                                                                       | 1 |

|                                                                                |   |
|--------------------------------------------------------------------------------|---|
| Suporte vertical Victor para Potter Buchy, um.                                 | 1 |
| Empôla de raio X média Metalix, sistema Philips 6 K W, refrigerado a água, um. | 1 |
| Myestat (Western Electric), um                                                 | 1 |

I. Os aparelhos destinam-se ao Hospital Nacional de Alienados.

II. Os proponentes deverão declarar precisamente os prazos para a entrega dos referidos aparelhos.

III. Os proponentes deverão fornecer quando possível folha do catálogo correspondente.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

## Nota

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras,  
E. B. Tavora, diretor.

## RETIFICAÇÃO

Série 12.491/2

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, declara em tempo, para os devidos efeitos, que, no edital de concorrência, para fornecimento de preços dos artigos constantes da série 12.491/2, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1931, pag. 11.732, onde se lê:

Aço doce, tipo I, em cantoneiras, especificação n. 10:

De 0m,10 x 0m,080 x 0m,080 x 0m,0080, deve-se ler:

Aço doce, tipo I, em cantoneiras, especificação n. 10:

De 2m,10 x 0m,080 x 0m,080 x 0m,008.

Pela Comissão Central de Compras,  
E. B. Tavora, diretor.

## MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

## Polícia do Distrito Federal

## INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 265, os proprietários e condutores dos veículos abaixo mencionados:

Dias 13, 15, 16 e 17 de setembro de 1931

Carga:

N. 21, Mestre & Blatgé, art. 92 — Proprietários.

N. 609, Mario Bianchi, art. 144 — Motorista.  
 N. 904, M. M. Araujo, art. 144 — Proprietario.  
 N. 3.138, Mario Bianchi, art. 102 — Motorista.  
 N. 2.321, Reynaldo Moreira, art. 102 — Motorista.  
 N. 3.027, R. Ferreira & Comp., artigo 102 — Motorista.  
 N. 4.428, Paulo Bertolim, art. 248 L — Proprietario.  
 N. 4.509, J. A. Mello, art. 144 — Motorista.  
 N. 4.610, M. Nunes & Comp., art. 144 — Motorista.  
 N. 4.755, Manoel Fernandes, artigo 248 L — Proprietarios

**Passageiros:**

N. 75, H. Zeluwsky, art. 102 — Motorista.

**Experiencia:**

N. 154, B. S. Garcia, art. 144 — Proprietario.

**Passageiros:**

N. 576, F. Fidalgo, art. 86 — Motorista.

N. 664, M. J. da Rocha, art. 87 — Motorista.

N. 935, L. M. Barreto, art. 86 — Motorista.

N. 1.067, V. M. Paula Rosa, artigo 159 — Motorista.

N. 1.257, P. Pereira Dias, art. 86 — Motorista.

N. 2.080, A. P. Lessa, art. 102 — Proprietario.

N. 2.588, J. A. Cadime, art. 86 — Motorista.

N. 2.884, A. Dias da Silva, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3290, J. A. de Sá, art. 144 — Proprietario.

N. 5.679, M. da C. Junior, art. 92 — Motorista.

N. 6.006, M. B. Neuman, art. 144 — Proprietario.

N. 6.993, C. A. dos Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 7.000, A. V. de Araujo, art. 88 — Motorista.

N. 8.193, Dr. P. Sampaio, art. 144 — Motorista.

N. 1.404, H. P. Barbosa, art. 144 — Motorista.

N. 7.768, J. M. O. Miranda, art. 102 — Motorista.

N. 7.772, C. S. de Queiroz, art. 144 — Motorista.

N. 8.176, B. de C. Neto, art. 248 L — Proprietario.

N. 8.685, J. Alves Peixoto, art. 248 L — Motorista.

N. 9.063, Stemberg & Comp., art. 86 — Motorista.

N. 9.974, Francisco G. da S. Junior, art. 102 — Proprietario.

N. 10.375, A. Pinto Costa, art. 248 L — Motorista.

N. 10.804, P. Pinheiro & Comp., artigo 248 L — Proprietario.

N. 11.939, L. R. Brigidis, art. 248 L — Motorista.

**Observação:**

A falta de pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acôrdo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

**Policia do Distrito Federal****INSPETORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 19 do corrente, às 8 horas da manhã:

José de Souza Martins, Agmar de Castro Lobo, Miguel Toth Junior, Branca Maria Moreira, Frederico de Almeida Rego Filho, Antonio Santos Netto, Eugenio Falbo de Mesquita, Arary Silva,

Carlos Miranda Lima e Virgilio Gomes Parreira.

Prova prática:

Abilio de Barros.

Turma suplementar:

Joaquim Antunes de Oliveira e João Florentino.

Chamada para o dia 19 do corrente, às 9 horas da manhã:

Lourenço de Sá e Albuquerque Filho, Stella Frias de Paula, Eugenio Adriano Lebre, Waldemiro Silveira Antunes, Hugo Silveira Antunes, Tadeo de Lokola Galezynski, Eduardo Adriano de Magalhães Lacerda, Theodoro Felix, Arnaldo Briani Ribeiro e Iberê Faicão Pfaltzgraff.

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados: José M. Martins, Jair Paes, José N. P. de Faria, Antonio F. Marques, Antonio Gurgel e Manoel J. de Queiroz.

Reprovados, quatro.

Inspetoria de Veículos, em 18 de setembro de 1931. — O inspetor geral, Monte Vianna.

**MINISTERIO DA GUERRA****Serviço Central de Transportes do Exército****EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE AUTOMOVEIS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da repartição acima, publicado á pagina 14.694 do *Diario Oficial* de 16 do corrente.

**Setima Bateria Independente de Artilharia de Costa****LEILÃO DE ANIMAIS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado á pagina número 14.312, do *Diario Oficial* de 9 do corrente.

**Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento**

Quadro demonstrativo dos preços apresentados para fornecimento do artigo abaixo discriminado, obtidos de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de novembro de 1930

| Discriminação                   | Unidade        | Quantidade a fornecer | Proponentes          |                     |                          |                          |                         |                    |                       |
|---------------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|
|                                 |                |                       | Ferreira Souto S. A. | José Silva & C. mp. | Coeiho, Oliveira & Comp. | João Souto & Comp. Ltda. | Alves Guimarães & Comp. | Rocha Lima & Comp. | Cortume Carioca S. A. |
| Couro de porco, cor marrom..... | M <sup>2</sup> | 46, <sup>2m</sup> 51  | 10\$390              | x 10\$000           | 10\$050                  | 10\$100                  | 11\$970                 | 10\$700            |                       |

**OBSERVAÇÕES**

Primeira — Deixaram de apresentar preços as firma Lemos & Monteiro, Trindade & Nelson, J. R. Pires & Comp., M. Andrade & Comp., Calçado Bordalo, Ferreira Passarelo & Comp., Breiçsan & Comp., Aires d' Andrade.

Segunda — O preço assinalado x foi preferido por ser o mais vantajoso.

Capital Federal, 18 de setembro de 1931. — *Leovigildo R. de Souza*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

## Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira secção

OFICINA DE ALFAIATES

Haverá distribuição de peças de fardamento á manufaturar ás senhoras costureiras matriculas sob ns. 401 a 550, nos dias 20 e 22 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Tambem serão atendidos nos dias citados, das 8 ás 10 horas, os empreiteiros de ns. 71 a 144 e as capoteiras de ns. 1, 6, 110, 130, 139, 148, 191, 210, 263, 295, 302, 342, 365, 377, 408, 434, 453, 485, 492, 496, 498, 500, 501, 502, 516, 535, 560, 595, 604, 640, 656, 724, 730, 737, 782, 786, 789, 790, 792, 957 e 984.

Oficina de Alfaiates, 18 de setembro de 1931. — Capitão Loureiro, encarregado da O. A.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

### Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico da Defesa Agricola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o officio n. 2.207, de 31 de julho ultimo, da Diretoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita á avenida Pasteur n. 438, Praia Vermelha, nesta Capital, a inscrição para este concurso.

De acôrdo com o que dispõe o artigo 46 do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 anos, e menores de 40, exibindo provas de capacidade fisica, e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De acôrdo com o que determina o regulamento do instituto em seu art. 51 e em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica, (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, na avenida Pasteur numero 438, Praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931. — Carlos Moreira, diretor.

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

### Junta Comercial do Distrito Federal

Republica dos Estados Unidos do Brasil, Ordem e Progresso — Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de setembro de 1931, arquivou-se nesta repartição, sob n. 10.056, o seguinte documento, referente á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a saber: ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de junho do corrente ano, que votou a alteração de seus es-

tatutos. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

Visto. J. C., em 16 de setembro de 1931. — Isidoro Campos, diretor.

(C-5.088-18-9-31-20\$000.)

### Junta Comercial do Distrito Federal

Republica dos Estados Unidos do Brasil, Ordem e Progresso — Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 14 de setembro de 1931, arquivou-se nesta repartição, sob o n. 10.057, o seguinte documento, referente á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a saber: ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de junho do corrente ano, que votou a aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercicio de 1929, e a eleição da nova diretoria e membros do Conselho Fiscal e suplentes. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

Visto. J. C., em 16 de setembro de 1931. — Isidoro Campos, diretor.

(C-5.089-18-9-31-20\$000.)

## SOCIEDADES ANONIMAS

### COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NA SÉDE SOCIAL EM CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e um, achando-se reunidos na séde social desta Companhia de Expansão Territorial acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verifica pelo livro de presença e pelas ações depositadas na forma dos Estatutos, assume a presidência o doutor Octavio Guinle e ás quatorze horas, declara aberta a sessão e convida para servirem respectivamente de primeiro e segundo secretarios os senhores Reginald L. Ibbs e o doutor Conrado Miller de Campos. Assim constituída a meza, o senhor presidente manda ler a ata da ultima assembléa geral ordinária realizada em vinte e cinco de julho do ano passado, a qual foi posta em discussão e sem debate aprovada. Em seguida o senhor presidente manda o senhor secretario ler o anuncio da convocação, o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, documentos que se achavam sobre a mesa e que são do teor seguinte: — "Companhia de Expansão Territorial, assembléa geral ordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia cinco de maio proximo futuro, ás quatorze horas, na séde social, á rua Primeiro de Março, oitenta e dois, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao exercicio findo, bem como para procederem á eleição dos membros do mesmo conselho e outros assuntos de interesse social. De confor-

midade com as disposições estatutárias as ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Companhia até cinco dias antes da assembléa. Outrossim, estão á disposição dos senhores acionistas os documentos, de que trata o artigo cento e quarenta e sete, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio, dezoito de abril de mil novecentos e trinta e um. A Diretoria" — "Companhia de Expansão Territorial. Relatório da diretoria. Exercício de mil novecentos e trinta. Em cumprimento ás leis do país e aos nossos Estatutos, temos o prazer de vir prestar contas aos senhores acionistas de todos os atos da nossa gestão relativa ao exercicio passado de mil novecentos e trinta. Como nos anos anteriores, o balanço de mil novecentos e trinta foi levantado em virtude da deliberação da diretoria, pela conhecida firma de peritos contadores Moore Cross & Comp. Já no ultimo relatório da diretoria, vinham assinaladas as dificuldades de toda a ordem que trabalham o país, refletindo, como não poderiam deixar de refletir, de modo assás preponderante sobre o ambiente dos negocios. A crise economica agravando sobremaneira a crise politica e esta já se complicando cada vez pela ação de sérias perturbações sociais. Não obstante, os negocios da companhia se processaram com apreciavel normalidade o indice das vendas realizadas demonstra a nossa prosperidade e nos assegura um desenvolvimento francamente promissor. As transações antigas correm normalmente e vão produzindo os frutos esperados. Reuniões da diretoria. Varias vezes levou a diretoria necessidade de se reunir para estudo e deliberação sobre interesses sociais. Em vinte e sete de fevereiro para empossar no cargo de diretor o senhor Robert Edward Mc Gregor, de volta de sua viagem aos Estados Unidos. Em oito de Março, em virtude da ausencia do diretor, doutor Octavio Guinle, que se achava na Europa e do estado de saúde do doutor José Gomes de Mattos, que o forçava á um afastamento por cerca de dois meses, para providenciar sobre o fato, sendo designado, na forma dos Estatutos, o senhor George James Tiplady, para exercer provisoriamente as funções de diretor, sendo ele empossado na mesma reunião. Em vinte e oito de abril para reempossar o diretor doutor José Gomes de Mattos, de regresso de sua viagem de tratamento de saúde, cessando em consequencia a interinidade do senhor George James Tiplady. Finalmente em onze de agosto para deliberarem sobre os interesses dos diretores senhor Robert Edward Mc Gregor e doutor José Gomes de Mattos, na exploração do contrato assinado com a Companhia Fazendas Reunidas Normandia, convindo que sobre a respectiva ata e as resoluções dela constantes tome ciencia e delibere a assembléa geral de acionistas. Novos negocios. E de grande significação para a vida da companhia a escritura assinada em primeiro de julho de mil novecentos e trinta e um, com a Companhia Fazendas Reunidas. Normandia. Essa operação que abriu á nossa atividade amplos e novos horizontes, vem modificar de modo altamente vantajoso o curso das nossas transações. Operação de grande vulto, envolvendo vastissimas e uberrimas extensões territoriais dos muni-

ípios fluminenses de Nova Iguaçu e Itaguaí, não haverá como negar, a atuação feliz e lucrativa que ela trará a nossa atividade social. Temos hoje um campo vastíssimo a desafiar todo o nosso esforço e boa vontade. Dividendo, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo trinta e seis dos Estatutos, a diretoria tendo em conta os lucros verificados no balanço, distribuiu aos senhores acionistas em janeiro deste ano e a título de adiantamento, o quinto dividendo à razão de cinco por cento, distribuindo essa a ser ratificada pela assembléa geral. Questões forenses. Estas marcharam sem acidentes de vulto e satisfatoriamente para a companhia. Interesses varios aconselharam a ultimação de diversos acordos, os quais foram felizmente fechados em bases vantajosas. Conselho Fiscal. Na forma dos Estatutos, a assembléa está convocada para a eleição dos novos membros do conselho fiscal, sendo oportuno e justo testemunhar a dedicação e competência com que, das suas respectivas e delicadas funções se desobrigaram os membros do último conselho. A diretoria está inteiramente à disposição dos senhores acionistas e terá o maior prazer de lhes prestar quaisquer esclarecimentos ou de fornecer quaisquer dados que careça a assembléa para julgar dos atos da sua gestão. Rio de Janeiro, primeiro de abril de mil novecentos e trinta e um, assinado, doutor Octavio Guinle, senhor Robert Edward Mc Gregor, e doutor José Gomes de Mattos". — Parecer do conselho fiscal. Exercício de mil novecentos e trinta. Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Expansão Territorial, havendo examinado cuidadosamente toda a escrituração balanço e mais documentos relativos ao exercício de mil novecentos e trinta, e tendo encontrado tudo em completa ordem e regularidade, são de parecer que sejam aprovadas pela assembléa geral ordinária todas as contas apresentadas pela diretoria e, em consequência, propõem um voto de louvor à mesma diretoria pelo modo porque desempenhou as suas funções. Este conselho fiscal é mais de parecer que os lucros verificados sejam distribuídos aos senhores acionistas, fixando a assembléa a percentagem a distribuir como dividendo e ratificada a distribuição já feita pela diretoria de acordo com o parágrafo primeiro do artigo trinta e cinco dos Estatutos da Companhia e não consignado em balanço. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e trinta e um, assinado, doutor Antonio Geremario Telles Dantas, doutor Conrado Miller de Campos e senhor Reginald L. Ibbs. — Posta em discussão a matéria constante da primeira parte da ordem do dia, isto é, prestação de contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, ninguém pediu a palavra sobre a mesma que posta em votação, foi unanimemente aprovada, sendo que os membros da diretoria se abstiveram de votar. Pediu então a palavra o senhor Reginald L. Ibbs, para propor a assembléa que a gratificação dos membros da diretoria fosse fixada

à razão de dez contos de réis para cada um e que os membros do conselho fiscal sejam também gratificados com um conto de réis cada um deles. Em discussão o assunto ninguém pediu a palavra, sendo pelo senhor presidente posta em votação a proposta do senhor Reginald L. Ibbs, a qual foi unanimemente aprovada, com exceção das pessoas beneficiadas por ela, as quais se abstiveram de votar. O senhor presidente doutor Octavio Guinle, declara em seguida que a gratificação votada para a diretoria deve ser distribuída apenas pelos seus outros dois companheiros porquanto, em relação à sua pessoa, subsistem os mesmos motivos por ele expostos na reunião da diretoria de dezoito de julho de mil novecentos e vinte e nove. O senhor presidente para entrar à segunda parte dos trabalhos, constantes da eleição dos membros do conselho fiscal, pede aos senhores acionistas que levem à moza as suas cedulas. Recebidas estas e devidamente apuradas, accusam a eleição dos senhores Dr. Conrado Miller de Campos, senhor Reginald L. Ibbs e senhor John G. Cross, para membros efetivos e os senhores Richard Norman Davies, Joaquim Sequeira Neto e doutor Luiz de Moraes Junior para suplentes do referido conselho. O senhor presidente pergunta então se algum dos senhores acionistas pretende usar da palavra. O senhor diretor Robert Edward Mc Gregor, lembra a conveniencia de ser ainda suspenso por um exercicio o preenchimento do cargo de diretor-técnico por não serem necessarios os seus serviços por enquanto, subsistindo as razões que levaram a assembléa a assim deliberar na reunião anterior. Ninguém mais pedindo a palavra sobre a matéria posta em debate, o senhor presidente declara que vai pô-la em votação, sendo a mesma aprovada. O senhor presidente lembra à assembléa a conveniencia da mesma se manifestar como propõe o relatório da diretoria, já aliás aprovado, sobre a deliberação tomada na reunião da diretoria de onze de agosto de mil novecentos e trinta, relativa aos interesses reconhecidos dos diretores, senhores Robert Edward Mc Gregor e doutor José Gomes de Mattos na execução do contrato assinado com a Companhia Fazendas Reunidas Normandia. Para esclarecimentos da assembléa o acionista doutor Antonio Geremario Telles Dantas pede ao senhor presidente que faça ler a ata da dita reunião. O senhor presidente manda o senhor primeiro secretario proceder à leitura da referida ata, o que é feito, sendo a matéria posta em discussão. Falam sobre a mesma justificando-a e apoiando-a os senhores acionistas Reginald L. Ibbs, Richard Norman Davies e Adolpho Paladino. Ninguém mais querendo usar da palavra, o senhor presidente declara encerrada a discussão da matéria, a qual, posta em votação é unanimemente aprovada, com abstenção dos senhores Robert Edward Mc Gregor e doutor José Gomes de Mattos, que não votaram. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão por quarenta minutos para ser lavrada a presente ata, que, uma vez reaberta a sessão, é lida e ouvida pelos presentes e por todos assinada, sendo logo em seguida encerrada a sessão e eu Reginald L. Ibbs primeiro secretario subscrevo-a com os demais acionistas (assinado) — Reginald L. Ibbs. — Octavio Guinle. — R. N. Davies. — José Gomes de Mat-

tos. — Geremario Dantas. — Adolpho Paladino. — Conrado Miller de Campos. — Joaquim Sequeira Neto. — José de Almeida Marques.

5.252 — 18-9-1931 — 240\$000).

## BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA 4 DE ABRIL DE 1931.

Aos quatro dias do mez de abril de 1931, às 12 horas, na sede do Banco Comercial de Minas Gerais, reuniram-se, em virtude de convocação feita pela Diretoria, no jornal local "Gazeta do Carangola", de 8 de março de 1931, 20 (vinte) acionistas, representando 19.815 (desenove mil oitocentas e quinze) ações, conforme consta do livro de presença; verificando-se, portanto, numero legal para funcionamento da assembléa foi, pela casa, indicado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Marques que convidou para secretarios os Srs. Drs. Augusto Brant Filho e Florestano Flores.

Usando, então, da palavra, passou o diretor-presidente Sr. Felix Fonseca a expôr os motivos da convocação da presente assembléa geral extraordinária que, como consta do edital de publicação feita, são os da reforma dos estatutos nos seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º. Entrando em discussão a modificação proposta e sendo ela aprovada por unanimidade ficaram os citados artigos assim redigidos: — Estatutos do Banco Comercial de Minas Gerais—Capitulo I — Art. 1º. — O Banco Comercial de Minas Gerais, constituído em 5 de maio de mil novecentos e vinte e quatro, autorizado a funcionar pela carta patente n. 263, de 30-8-24 é uma sociedade anonima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor sobre o assunto. Art. 2º. — A sede e foro são transferidos para a cidade do Rio de Janeiro, convertendo-se assim a filial daquela Capital em Casa Matriz e passando a atual Matriz a funcionar como filial. — § unico — A diretoria poderá, a seu criterio, crear e suprimir agencias e filiais. Art. 3º. — O seu capital é de 4.000 contos de réis dividido em 20.000 ações do valor de 200\$000 cada uma, ações que poderão ser nominativas ou ao portador. Art. 4º. — Fica a diretoria autorizada a elevar o capital a 5.000 contos de réis e a fazer novos aumentos de capital se assim exigirem as conveniencias do Banco. Art. 5º. — As chamadas para pagamentos das ações de aumento de capital serão feitas pela forma que a diretoria indicar.

Declarou em seguida o Sr. presidente que nada mais havendo a tratar levantava a sessão para que fosse lavrada a ata da assembléa, ata que será publicada, archivada e encaminhada para os devidos fins. Reaberta a sessão, lida e aprovada a ata, por todos assinada, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, agradecendo aos Srs. acionistas o seu comparecimento.

Carangola, 4 de abril de 1931. — Antonio Marques. — Augusto Brant Filho. — Florestano Flores. — Por procuração de D. Amelia Maria de Novaes, Augusto Brant Filho. — Por procuração de Maria Amelia da Fonseca Soares, Augusto Brant Filho. — Por procuração de Henrique de Lacerda Ferraz, August-

to Brant Filho. — Francisco Martins de Oliveira. — Mario Fonseca. — Osvaldo Cesar. — Por procuração de Jorge Alberto de Carvalho, Antonio Marques. — Antenor Teixeira Lima. — Pela Casa de Caridade do Carangola, José Machado Côrtes. — Felix Fonseca. — Felix Fonseca & Comp. — Por Tereza, Nerah, Veny, Leny e Deny Fonseca, Felix Fonseca. — José Ribeiro de Miranda.

## CERTIDÃO

Tobias Varela de Azevedo, serventuário vitalício do cartório do primeiro officio do Judicial, Notas, Orfãos e Ausentes, da Cidade, Município e Comarca do Carangola, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Certifico e dou fé, em virtude do requerimento verbal a mim feito, que revendo o arquivo, neste cartório a meu

cargo, se acha arquivada a ata da assembléa geral extraordinária convocada pelo Banco Commercial de Minas Gerais para 4 de abril de 1931, ás 12 horas, em sua sede, nesta cidade, convocação esta para o fim de reforma dos estatutos do mesmo Banco nos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e cuja ata se achava assinada pelos acionistas seguintes: Antonio Marques, Augusto Brant Filho, Florestano Flores, por procuração de Amelia Maria de Novaes, Augusto Brant Filho; por procuração de Maria Amelia da Fonseca Soares, Augusto Brant Filho; por procuração de Henrique de Lacerda Ferraz, Augusto Brant Filho; Francisco Martins de Oliveira, Mario Fonseca, Osvaldo Cesar, por procuração de Jorge Alberto de Carvalho, Antonio Marques; Antenor Teixeira Lima, pela Casa de Caridade do Carangola, José Machado Côrtes, Felix Fonseca, Felix

Fonseca & Comp., por Tereza, Nerah, Veny, Leny e Deny Fonseca, Felix Fonseca; José Ribeiro de Miranda. Certifico mais que a ata em apreço e ora arquivada neste cartório se acha protocolada no protocolo 1 D., sob numero 371, pagina 36, e foi apresentada para este fim em 29 de abril do corrente anno ao Official do Registro competente desta Comarca, Tobias Varela de Azevedo. O referido é verdade e dou fé, e ao documento em apreço me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca do Carangola, aos dez de setembro de mil novecentos e trinta e um. Eu, Mario Wilson Coelho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Tobias Varela de Azevedo, escrivão do 1.º officio, a subscrevi e assino. Tobias Varela de Azevedo. — Sobre selo de 2\$000 — Setembro 10 de 1931.

(C — 5.240 — 18-9-1931 — 120\$).

## SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1931

## Ativo

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| Depósito no Tesouro.....            | 100:000\$000   |
| Correspondentes no estrangeiro..... | 63:340\$460    |
| Letras a receber.....               | 216:493\$302   |
| Titulos e ações.....                | 1.180:276\$380 |
| Diversas contas.....                | 72:859\$110    |
| Sociedade Anonima Martinelli.....   | 2.319:437\$758 |
| Caixa:                              |                |

Em moeda nacional..... 15:141\$930

Idem estrangeira..... 194:213\$400

209:325\$330

4.191:732\$310

## Passivo

Capital..... 500:000\$000

## Menos:

|                                        |              |                |
|----------------------------------------|--------------|----------------|
| Filiais São Paulo e Santos.....        | 100:000\$000 | 100:000\$000   |
| Correspondentes no estrangeiro.....    |              | 20:306\$450    |
| Deposítantes em conta corrente.....    |              | 3.625:331\$380 |
| Deposítantes em moeda estrangeira..... |              | 1:413\$200     |
| Diversas contas.....                   |              | 144:681\$310   |
|                                        |              | 4.191:732\$310 |

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — David Huguier, gerente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(C — 5.093 — 18-9-31 — 40\$000)

## COMPANHIA EDIFICADORA RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1931, PARA O AUMENTO DE CAPITAL DESTA COMPANHIA

Às 13 horas do dia 2 de setembro de 1931, reunidos na sede da Companhia Edificadora Rio de Janeiro, á praça Floriano n. 31-39, 2º andar, 14 acionistas, representando 2.400 ações, mais de dois terços do capital da companhia, o Dr. Octavio da Rocha Miranda, verificando haver numero legal, abriu a sessão, pedindo aos Srs. acionistas indicassem quem devia presidir a assembléa. Foi indicado pelo acionista Sr. Frederico Bokel, o Sr. coronel Azarias de Brito Sobrinho, que é aceito por unanimidade, e que, agradecendo, toma lugar á mesa, convidando para secretarios os Srs. Alberto de Sampaio Ferraz e Durval de Mesquita, que também ocupam seus lugares. Então o Sr. presidente declarou que, achando-se presente numero legal de acionistas, podia a assembléa funcionar e que os seus fins, conforme a convocação feita no *Diario Oficial* dos dias 26 de agosto e 1 e 2 de setembro corrente, eram: a apresentação dos documentos necessarios ao aumento de capital, autorizada pela assembléa geral extraordinária de 15 de maio de 1931; a apresentação dos novos estatutos, modificados em virtude desse aumento de capital, e assuntos correlatos, pelo que, pedia ao Sr. 2º secretário procedesse á leitura desses documentos, que são do teor seguinte: Recibo do Banco do Brasil — "Banco do Brasil — Rs. 20:100\$000 — Recebemos

da Companhia Edificadora Rio de Janeiro S. A. a quantia de réis vinte contos e cem mil réis, sendo: vinte contos de réis, valor correspondente a 10 % do aumento de seu capital em dinheiro, no valor de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) e réis cem mil réis, nossa comissão de ½ %. Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. Rio, 26 de agosto de 1931." Em baixo estava colada uma estampilha federal no valor de 1\$000 (mil réis) com duas assinaturas ilegíveis. — Lista dos subscritores de ações, do teor seguinte: "Lista dos subscritores do aumento de capital de Rs. 200:000\$000 da Companhia Edificadora Rio de Janeiro S. A., estabelecida á praça Floriano ns. 31-39, 2º andar, cujo capital inicial é de 500:000\$000, dividido em 2.500 ações do valor de 200\$ cada uma. Nome: Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada: residencia, praça Floriano ns. 31-39, 2º andar; numero de ações, 1.000 (mil); importância, 200:000\$000". — Recibo do selo do teor seguinte: "13.406 — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba—Exercício de 1931—Réis, 600\$000 — No livro de receita, a folha fica debitado o tesoureiro pela quantia de seiscentos mil réis, recebida da Companhia Edificadora Rio de Janeiro, proveniente do selo do seu capital, conforme a verba n. 44. Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1931. — O fiel do tesoureiro do selo (assinatura ilegível). — O escripturário (assinatura ilegível)." O Sr. presidente, terminada a leitura dos documentos acima, declarou que havendo sido cumpridas as obrigações para o aumento de capital de duzentos contos de réis, ficava o capital elevado a setecentos contos de réis.

O Sr. secretário procedeu então á leitura dos estatutos com a modificação do aumento de capital, que é do teor seguinte: "Estatutos da Companhia Edificadora Rio de Janeiro S. A. — Denominação, fins, sede, prazo de duração e capital da companhia — Artigo 1.º Sob a denominação de Companhia Edificadora Rio de Janeiro S. A., fica constituída, por deliberação das assembléas gerais realizadas em 14 de maio de 1928 e 15 de maio de 1931, uma sociedade que será regida por estes estatutos. Artigo 2º — Os fins da sociedade são: a compra e venda de predios e terrenos e a construção de predios em terrenos proprios ou de terceiros e a venda dos mesmos predios e terrenos a prestações, também por conta propria ou de terceiros. Art. 3º — A sede social será nesta cidade, no 2º andar do predio da praça Floriano ns. 31-39, ou noutro que mais convenha. Artigo 4º — O prazo da sociedade será por vinte anos, a terminar em 30 de junho de 1948, podendo ser prorrogado por deliberação de uma assembléa geral extraordinária. Artigo 5º — O capital social será de 700:000\$ (setecentos contos de réis), representado por 3.500 (tres mil e quinhentas) ações de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor quando integralizadas. Parágrafo 1º — Cada ação é indivisível com relação á sociedade, que não conhece mais de um possuidor para a mesma ação. Parágrafo 2º — O capital será realizado em 5 (cinco) prestações de 20 % (vinte por cento), sendo a primeira no ato da assinatura dos presentes estatutos e as demais quando a diretoria julgar necessario, com intervalo nunca menor de 30 (trinta) dias uma das outras. Da

administração — Artigo 6º — A companhia será administrada por 3 (tres) membros efetivos e 2 (dois) suplentes — acionistas ou não. Artigo 7º — O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos e o conselho fiscal por 1 (um) ano, podendo uma e outro serem reeleitos. Artigo 8º — A falta ou impedimento temporaria de qualquer diretor será suprida por um dos membros do conselho fiscal a convite escrito dos diretores em exercício. Paragrafo unico. Nos casos de renuncia ou impedimento por mais de 3 (tres) meses, de qualquer membro da diretoria, será ouvida a assembléa geral para deliberar a respeito. Artigo 9º — A diretoria entre si determinará os encargos e obrigações de cada diretor, sendo que um deles exercerá as funções de gerente. Paragrafo 1º — Os diretores e membros do conselho fiscal não serão remunerados, cabendo, porém, á diretoria, no caso de haver lucros, uma porcentagem de 15 % (quinze por cento) depois de deduzido dos lucros liquidos o preciso para o Fundo de Reserva. Paragrafo 2º — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 10 — Os diretores garantirão a gestão com a caução de 25 (vinte e cinco) ações da companhia. Artigo 11 — Competem á diretoria todos os atos de gestão dos negocios sociais, para o que fica desde já investida de plenos poderes, sendo assinados, pelo menos, por 2 (dois) diretores, todos os documentos que importem responsabilidade para a companhia. — Das assembléas — Artigo 12 — Haverá anualmente, no mês de maio, uma assembléa geral ordinaria para apresentação do relatório e contas da diretoria, acompanhados do parecer do conselho fiscal, podendo nela tomar parte os acionistas ou seus procuradores, tendo cada grupo de 5 (cinco) ações, direito a 1 (um) voto; sendo esta assembléa convocada pela imprensa com 15 (quinze) dias de antecedencia. Artigo 13 — Poderão ser convocadas assembléas gerais extra-

ordinarias todas as vezes que o interesse social e aconselhe, devendo a respectiva convocação ser feita com 5 (cinco) dias, no minimo, de antecedencia. Artigo 14 — As assembléas gerais serão presididas por 1 (um) acionista indicado na ocasião. — Da distribuição dos lucros — Artigo 15 — Os lucros liquidos verificados por balanços semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro (sendo o primeiro em 31 de dezembro de 1928) terão a seguinte applicação: 1º, 10 % (dez por cento) para Fundo de Reserva, até que seja igual ao capital social; 2º, 15 % (quinze por cento) para a diretoria, conforme o paragrafo 1º do artigo 9º; 3º, o necessario para um dividendo até 15 % (quinze por cento) sobre o capital realizado. O saldo que houver passará para o semestre seguinte, podendo parte dele, a juizo da diretoria, ouvido o conselho fiscal, ser levado a um Fundo de Previdência ou distribuído em *bonus*. Artigo 16 — Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições de lei sobre as sociedades anonimas. Artigo 17 — O ano social decorre de 1º de janeiro a 31 de dezembro, considerando-se o primeiro o que termina em 31 de dezembro deste ano. Artigo 18 — Para facilitar a consolidação da companhia, não serão distribuidos dividendos nos 2 (dois) primeiros anos. Artigo 19 — Os abaixo assinados, usando da faculdade que a lei lhes confere, nomeiam para a primeira diretoria os seguintes: Dr. Octavio da Rocha Miranda, Dr. Renato da Rocha Miranda e Raul da Silva; para membros do conselho fiscal: Dr. Nelson de Almeida, Frederico Bokel e Dr. Armenio da Rocha Miranda; para suplentes: Alfredo da Fonseca Guimarães e Durval de Mesquita.

Terminada a leitura, o Sr. presidente dá a palavra sobre o assunto e ninguém a pedindo, põe em votação o aumento de capital e, separadamente, a modificação dos estatutos, sendo unanimemente aprovados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por

meia hora, afim de ser lavrada a presente ata, pedindo aos Srs. acionistas se conservem no recinto, afim de tomarem conhecimento da mesma. Reaberta em tempo a sessão, a presente ata é lida, posta em discussão e unanimemente aprovada. E eu, Alberto de Sampaio Ferraz, secretario, mandei lavrar a presente, que subscrovo e vai assinada pela mesa e demais acionistas. — *A. de Sampaio Ferraz.* — *Azarias de Brito Sobrinho.* — *Durval de Mesquita.* — *Renato Rocha Miranda.* — *Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada.* — *Renato Rocha Miranda, gerente.* — *Oswaldo Rocha Miranda.* — *Octavio da Rocha Miranda.* — *Pela Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, F. Bokel, diretor.* — *F. Bokel.* — *Nelson de Almeida.* — *Francisco Amaral.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *Raul da Silva.* — *Alberto Rees.*

#### JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de setembro de 1931, foram arquivados nesta repartição, sob o n. 10.055, os seguintes documentos, referentes á Companhia Edificadora Rio de Janeiro, S. A., a saber: ata da assembléa geral extraordinaria, realizada em 2 do corrente, que votou o aumento de seu capital para 700:000\$000; recibo do Banco do Brasil sobre a importancia da decima parte desse aumento em dinheiro; a prova do pagamento do selo por verba, no valor de 600\$, e a lista dos subscritores das ações do referido aumento de capital. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — (Assinado sobre quatro estampilhas federais no valor de 60\$000): *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto. — *J. C.*, em 16 de setembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C—5.096—18-9-31—188\$000)

#### BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Fundado em 21 de fevereiro de 1924

Rua General Camara, 30 (esquina da Igreja da Candelaria)  
Capital e reservas..... 2.589:043\$260

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

##### Ativo

|                                 |                |                |
|---------------------------------|----------------|----------------|
| Receitas e contas.....          | 2.540:350\$804 |                |
| Empréstimos em c/c.....         | 307:001\$770   | 2.847:352\$574 |
| Títulos em cobrança.....        | 151:363\$756   |                |
| Títulos em caução.....          | 360:707\$814   |                |
| Letras caucionadas.....         | 325:705\$144   |                |
| Hipotecas.....                  | 1.282:500\$000 |                |
| Correspondentes.....            | 410:712\$310   | 2.530:989\$010 |
| Caixa:                          |                |                |
| Em cofre.....                   | 69:206\$140    |                |
| Em outros Bancos.....           | 105:767\$530   | 174:973\$670   |
| Ações caucionadas.....          | 30:000\$000    |                |
| Valores em custódia.....        | 47:100\$000    |                |
| Móveis e utensílios.....        | 65:273\$040    |                |
| Instalações.....                | 16:860\$000    |                |
| Bens pertencentes ao Banco..... | 257:814\$240   |                |
| Diversas contas.....            | 63:766\$820    |                |
|                                 |                | 6.034:129\$354 |

##### Passivo

|                              |                |                |
|------------------------------|----------------|----------------|
| Capital.....                 | 2.000:000\$000 |                |
| Reservas.....                | 589:043\$260   | 2.589:043\$260 |
| C/C movimento.....           | 87:721\$314    |                |
| C/C prazo fixo.....          | 289:763\$730   |                |
| C/C limitada.....            | 42:347\$380    |                |
| C/C sem juros.....           | 51:253\$760    |                |
| C/C especial.....            | 258:876\$400   | 729:962\$584   |
| Credores por títulos.....    | 151:363\$756   |                |
| Empréstimos garantidos.....  | 360:707\$810   |                |
| Caução.....                  | 325:705\$140   |                |
| Garantias hipotecarias.....  | 1.282:500\$000 |                |
| Cobrança no interior.....    | 410:712\$310   | 2.530:989\$010 |
| Caução da diretoria.....     | 30:000\$000    |                |
| Depositantes de valores..... | 47:100\$000    |                |
| Diversas contas.....         | 107:034\$500   |                |
|                              |                | 6.034:129\$354 |

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — *Ataliba Borges Monteiro*, diretor-tesoureiro. — *José Feijó*, contador.

(C — 5.097 — 18-9-31 — 80\$000)

**EMPRESA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO JULIUS ARP & COMP., S. EM C.**

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1931

No dia 20 de agosto de 1931, presentes no escritório da Empresa os acionistas abaixo assinados, o socio solidario Sr. conselheiro Julius Arp declara aberta a sessão e pede aos acionistas Srs. Henrique Mutzenbecher e Henrique Grube, para respectivamente como presidente e secretario presidirem os trabalhos da assemblea. Instalada assim a mesa, o Sr. presidente manda ler a ata da ultima assemblea geral, que é aprovada. Em seguida o Sr. presidente manda ler o relatorio do ano financeiro que terminou em 30 de junho proximo passado, bem como o balanço e parecer do conselho fiscal do mesmo exercicio. O Sr. presidente põs então em discussão estes documentos e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos submetidos á votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de votar o socio solidario. De acordo com a lei o Sr. presidente pede que seja eleito o conselho fiscal para o exercicio de 1931 a 1932. Procedida á eleição, são proclamados eleitos para membros efectivos os Srs. Henrique Mutzenbecher, Xavier Drolshagen e Alfredo von Sydow e para suplentes os Srs. Max Falek, Emil Heininger e Julius Arp Junior.

O socio solidario Sr. conselheiro Julius Arp pede a palavra e depois de fazer uma ligeira exposição sobre os negocios da Empresa no ano findo refere-se ao novo contrato que propôs á Companhia Industrial Friburguense, e informa que já recebeu uma resposta satisfatoria desta Companhia, á qual já tinha apresentado a minuta para o novo contrato, minuta esta que está sendo estudada.

Nenhum dos Srs. acionistas pedindo mais a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

Nova Friburgo, 20 de agosto de 1931. — Julius Arp. — P. p. de M. Sinjen. — X. Drolshagen. — X. Drolshagen. — Julius Arp Junior. — Henrique Mutzenbecher. — P. p. de D. Frida Arp Drolshagen. — H. Grube. — Julius Arp & Comp.

(C-5.251-18-9-931-508)

**EMPRESA VIAÇÃO AGRO INDUSTRIAL S/A**

ATA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA EMPRESA VIAÇÃO AGRO INDUSTRIAL S. A.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um, ás dezesete horas, á rua Republica do Perú número setenta e nove, primeiro andar, presentes acionistas portadores de novecentas e cincoenta ações conforme accusa o livro de presenca, o diretor presidente declarou que convocára os senhores acionistas para uma assemblea extraordinaria afim de se proceder á eleição do cargo de tesoureiro vago pela renuncia do senhor Oscar Coutinho de Moraes e autorização para aumento de capital social conforme se vê do aviso publicado pela imprensa; pedia aos senhores acionistas elogessem o presidente da assemblea. O senhor José Maria Marques indicou para presidente o senhor doutor Alvaro José Rodrigues que, aceito pelos demais acionistas, passou a ocupar a

presidencia, convidando para secretarios os senhores Edmundo Quinto Alves e Hilton Lima da Fonseca. O presidente, em seguida, fazendo ler a carta de renuncia do cargo de tesoureiro enviada pelo senhor Oscar Coutinho de Moraes, disse que, tratando-se de resolução inabalavel achava que a assemblea nada mais tinha a fazer do que concordar. Em seguida foi a sessão levantada por dez minutos, munindo-se os senhores acionistas de cédulas para a eleição do novo tesoureiro. Reaberta a sessão foram convidados para escrutinadores os senhores José Maria Marques e Alberto do Rego Barros; depois da chamada verificou-se que os votos colhidos na urna deram o seguinte resultado: Ernesto Saboia de Albuquerque, setecentos e cincoenta votos (750); Alvaro José Rodrigues, duzentos votos (200). Assim o presidente proclamou o senhor Ernesto Saboia de Albuquerque como tesoureiro da Empresa, dando-lhe posse immediata. Usando da palavra o diretor presidente da Empresa, por esse foi dito que a sociedade precisava aumentar seu capital em mais seiscentos contos, por isso propunha que os senhores acionistas autorizassem esse aumento, proposta que foi aprovada unanimemente, ficando a diretoria incumbida de proceder a todos os atos relativos a tal operação. Pedindo mais uma vez a palavra o presidente da Empresa, por este foi dito que vinha trazer ao conhecimento da assemblea que todos os diretores, na primeira reunião efetuada conforme consta da respectiva ata deliberaram que somente começariam a perceber seus honorarios quando iniciada a construção das officinas. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e por mim Edmundo Quinto Alves, lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 20 de agosto de mil novecentos e trinta e um. — Alvaro José Rodrigues. — Edmundo Quinto Alves. — José de Castilho Seixas. — Hilton Lima da Fonseca. — Ernesto Saboia de Albuquerque. — José Maria Marques. — Alberto do Rego Barros. A presente foi por mim extraída do livro de ata da supracitada Empresa. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — Edmundo Quinto Alves, secretario.

(C-5.257-18-9-931-60\$000)

**ESTABELECIMENTOS J. PHILOMENO GOMES & COMP**

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP., RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 1931

| Ativo                            |              |
|----------------------------------|--------------|
| Matriz — C/de capital ...        | 50:000\$000  |
| Títulos descontados ....         | 761:504\$630 |
| Contas devedoras diversas .....  | 6:270\$826   |
|                                  | 817:775\$456 |
| Passivo                          |              |
| Capital da Secção Bancaria ..... | 50:000\$000  |
| Lucros suspensos .....           | 11:818\$610  |
| Caixa Matriz .....               | 590:462\$546 |
| Contas credoras diversas .....   | 165:494\$300 |
|                                  | 817:775\$456 |

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931. — J. Philomeno Gomes & Comp.

(C-5.247-18-9-31-20\$000.)

**SOCIEDADES CIVIS**

**CONGREGAÇÃO DOS FILHOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA**

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta cidade, em 16 de março de 1926, onde tem seu fóro e sede, á rua Lopes Quintas n. 86, por tempo indeterminado, estando seu patrimonio a constituir-se, tem por fim propagar a fé catolica e disseminar a instrução primaria, secundaria, profissional e mantendo para isso um estabelecimento de ensino profissional com a denominação Instituto de Artes e Officios da Divina Providencia para Meninos Pobres, fundado em 16 de março de 1926, em que será ministrada a educação cristã e civil, intelectual, profissional e pífima. A congregação será administrada por um superior e um conselho composto de 3 membros. O superior representará a congregação em juizo ou fóra dele ou em relações para com terceiros. Os congregados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo superior em nome da congregação. No caso de dissolução da congregação, os bens que constituírem o seu patrimonio, o superior resolverá sobre o seu destino. Os presentes estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar necessidade, com autorização do superior. — A diretoria.

(C-5.259-18-9-931-24\$)

**ANÚNCIOS**

**Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia para no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, se reunirem em assemblea geral extraordinaria, afim de resolverem sobre a proposta de autorização para novar com os debenturistas as garantias e condições do emprestimo em obrigações, e autorização para alienação de bens.

As transferencias de ações ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — A diretoria.

(C-5.095-18-9-31-30\$-3 vezes)

**Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Garibaldi n. 111, para tomarom conhecimento da alteração do art. 4º dos estatutos, e sobre permuta de terrenos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — A diretoria.

(C-5.248-18-9-31-12\$000)

**Leilão de mercadorias**

De ordem da Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers venderei em público leilão, na sede da referida companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 135, ás 11 3/4 horas da manhã de 22 do mês corrente, nos termos do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1930, o seguinte papel, sendo:

Marca: 3.851, um volume; 3.897, quatro ditos; 4.051, sete ditos; 4.078, tres ditos; 4.081, um dito; 3.882, dois ditos; 3.945, tres ditos e 4.099, um dito; ao todo 22 volumes. A venda se faz para pagamento de armazenagens, seguro e despesa alfandegarias, etc., com que a mercadoria se acha onerada. A mercadoria se acha depositada nos armazens da companhia, situados á avenida Lima números 118/126, onde poderão ser examinados de 10 ás 11 horas.

A venda será adjudicada ao maior lance oferecido; o pagamento será á vista, sendo 20 % no ato do leilão e os 80 % no dia seguinte contra entrega da mercadoria. A comissão do leilão, de 5 %, ficará a cargo do comprador.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — *Antonio de Souza Duarte*, corretor de mercadorias.

(C—5.253—18-9-31—22\$000)

**Dispensario da Gloria "Ubaldo do Amaral"****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

São convidados os socios quites para uma assembleia geral extraordinaria, que se realizará, em sua sede social, no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, em 2ª e última convocação.

O assunto será eleição da diretoria e conselho fiscal, bem como outros assuntos de interesse geral. — *A diretoria*.

(C—5.256—18-9-31—12\$000)

**Vendas por alvará**

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, 61 apolices uniformizadas de 1:00\$. 5 %, pertencentes ao espólio da finada dona Consuelo Cabello Carvalho Souza.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1931. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—5.258—18-9-31—10\$000)

**Vendas por alvará**

O corretor Mauricio Ottoni de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Primeira Vara de Orfãos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 21 do corrente mês, 50 ações do Banco dos Funcionarios Públicos e quatro debentures da Companhia Mercantil Municipal do Rio de Janeiro, pertencentes ao espólio da finada Anna Netto Nogueira da Gama.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1931. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—5.090—18-9-31—12\$000)

**Companhia Radiotelegrafica Paulista****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinaria que se realizará ás 13 horas do dia 28 de setembro, na sede social, á rua da Quitanda n. 161, sobrado, para aprovação de contas e deliberação de outras medidas administrativas.

(C—5.094—18-9-31—13\$—2 vezes)

**Declaração**

O marechal Cassiano declara que o certificado do exame de aritmetica passado pelo Colegio Pedro II, em 1928, ao seu neto Luiz Cassiano de Assis foi extraído pelo Colegio Militar em 1929. Declara para obter outro certificado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — *Marechal Cassiano*.

(C—5.246—18-9-31—15\$—3 vezes)

**Sociedade Anonima "A Esquerda"****ASSEMBLÉA GERAL**

Pelo presente edital de convocação, ficam convidados os acionistas da Sociedade Anonima A Esquerda, a comparecer á assembleia geral ordinaria, a se realizar no dia 21 de setembro, ás treze horas, em a sede social, á rua do Ouvidor n. 187, 1º andar, afim de deliberar sobre o relatório da diretoria, relativo ao ano social encerrado aos 30 de junho último, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição deste conselho.

Outrosim, ficam convidados para, em seguida á assembleia geral ordinaria, reunirem-se extraordinariamente para a eleição do cargo vago na diretoria com a renuncia do Dr. Mozart Lago.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1931. — *A diretoria*.

(C—4.555—19-8-31—45\$—3 vezes)

**Sociedade Anonima "A Esquerda"**

A diretoria comunica aos acionistas, que se acham, durante trinta dias, na sede social, á rua do Ouvidor n. 187, 1º andar, para o respectivo exame o relatório, acompanhado do balanço, contas, inventário e respectivo parecer do conselho fiscal referentes ao ano social encerrado aos 30 de junho último.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1931. — *A diretoria*.

(C—4.555—19-8-31—30\$—3 vezes)

**S. A. Lito Tipografia Fluminense****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, á rua da Quitanda n. 24, para tomarem conhecimento de uma proposta de liquidação e tratar de assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *A diretoria*.

(C—4.998—17-9-31—20\$—2 vezes)

**Sociedade Anonima "A Noite"****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima A Noite a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á praça Mauá n. 7, para procederem á eleição para preenchimento de cargos vagos na diretoria, pela renuncia de diretores.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1931. — *A diretoria*.

(C—4.986—15-9-31—30\$—3 vezes)

**S. A. Refinaria Magalhães**

RUA DE SANTANA NS. 21/34

**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás quatorze horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos sobre os valores dos bens da sociedade, para a distribuição de um *bonus* aos antigos acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *S. A. Refinaria Magalhães, A. Soledade*, diretor.

(C—5.080—16-9-31—30\$—3 vezes)

**Aviso á Praça**

AOS TRAPICHES, ARMAZENS, DEPÓSITOS, MOINHO E AO COMÉRCIO EM GERAL

Soares, Lavrador & Comp., com o comércio de cereais e forragens, por grosso, á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, e mesa no Centro de Cereais, comunicam aos Srs. administradores de Trapiches, Armazens, Depósitos e comércio em geral, que no dia 14 do corrente, á tarde, foi perdido por um seu representante, em um bonde, um talão de ordens de números 19.301 a 19.400, com as duas primeiras ordens de ns. 19.301 e 19.302 já destacadas e as demais em branco, pedindo por isso para que não sejam entregues quaisquer mercadorias que tenham depositadas presentemente ou que venham a ter, sacadas pelas ordens acima já referidas de ns. 19.303 a 19.400, o que previnem para ciencia de evitar dúvidas futuras.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1931. — *Soares, Lavrador & Comp.*

(C—5.084—16-9-31—45\$—3 vezes)

**"A Rural", Sociedade Anonima****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas da "A Rural", Sociedade Anonima, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á praça Mauá n. 7, para procederem á eleição para preenchimento de cargos vagos na diretoria, pela renuncia de diretores.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1931. — *A diretoria*.

(C—4.986—15-9-31—30\$—3 vezes)

# IMPrensa NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 2 de agosto de 1904.

### A

|                                                                                                                                                                                                          |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..                                                                                                                                             | 10\$000 |
| Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) | \$300   |
| Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906                                                                                                                          | \$500   |
| Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos                                                                                        | \$400   |
| Alfandegas (Consolidação das leis das)                                                                                                                                                                   | \$5000  |
| Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)                                                                                        | \$500   |
| Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)                                                                                                                              | \$500   |
| Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 24 de novembro de 1903                                                                                                       | \$500   |
| Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:                                                                                                                                            |         |
| Anno de 1906.....                                                                                                                                                                                        | 6\$000  |
| Anno de 1917.....                                                                                                                                                                                        | 10\$000 |
| Anno de 1918.....                                                                                                                                                                                        | 8\$000  |
| Anno de 1919.....                                                                                                                                                                                        | 8\$000  |
| Anno de 1920.....                                                                                                                                                                                        | 8\$000  |
| Anno de 1921.....                                                                                                                                                                                        | 10\$000 |
| Anno de 1922.....                                                                                                                                                                                        | 12\$000 |
| Anno de 1923.....                                                                                                                                                                                        | 16\$000 |
| Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912                                                                                                     | \$500   |

|                                                                                                     |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924                                 | \$500   |
| Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 | 1\$000  |
| Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães                                                     | 1\$000  |
| Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923                  | 3\$500  |
| Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923                   | 3\$500  |
| Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).                                            | 1\$500  |
| Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa                                                   | 8\$500  |
| Annuaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume                     | 10\$000 |
| Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919)                                | 1\$000  |

### B

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1924). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 24 de janeiro de 1924, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") | 1\$000  |
| Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa                                                                                                                                                                                             | 12\$000 |
| Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923                                                                                                                                                                               | \$500   |

### C

|                                                                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Catalogo de pares de estreiras para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.. | 8\$000 |
| Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)    | 1\$000 |
| Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)                                                | 1\$000 |
| Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)                                                      | 1\$500 |

|                                                                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)                                      | 2\$000  |
| Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)                                                            | 1\$000  |
| Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)                                                                                    | 10\$000 |
| Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração) (M):                                                                      |         |
| 1º volume.....                                                                                                                           | 10\$000 |
| 2º volume.....                                                                                                                           | 10\$000 |
| 3º volume.....                                                                                                                           | 10\$000 |
| Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) | 15\$000 |
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)                                                                | 20\$000 |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)                                                  | 6\$000  |
| — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).                                                 | 2\$000  |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues                                                                                               | 3\$000  |
| Codigo de Contabilidade (Indices remissivo)                                                                                              | 4\$000  |
| Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)                                                                       | 5\$000  |
| Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias                                                                                   | 30\$000 |
| Constitution of Brazil (Edição em Inglez)                                                                                                | 2\$000  |
| Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal                                                                               | 3\$000  |
| Codigo do Processo Penal do Districto Federal                                                                                            | 3\$000  |
| Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)                                                              | 2\$000  |
| Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)                                                                                       | 1\$500  |
| Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")                                         | 1\$000  |
| Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.                                                                               | 20\$000 |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de                                                                            |         |

|                                                                                                                                                                    |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... | 6\$000  |
| Constituição da Republica (Revista) .....                                                                                                                          | 1\$300  |
| Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roura .....                                                                                                   | 20\$000 |
| Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) .....                                                                  | \$500   |
| Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 .....                                                                              | 1\$500  |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .....                                                                                               | 2\$000  |
| Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 .....                                                                                     | 1\$000  |
| de dezembro de 1925 .....                                                                                                                                          | 1\$500  |
| Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 .....                  | \$500   |
| Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..               | \$500   |
| Chorographia da Provincia do Ceará .....                                                                                                                           | 1\$000  |
| Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva .....                                                                                                           | 6\$000  |
| Consolidação das Disposições Organamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini) .....                                                 | 40\$000 |
| Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913) .....                                                                             | 1\$000  |
| Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 .....                                                                           | 1\$000  |
| Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) .....                                                                                                         | 1\$000  |
| Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930 .....                                                                            | \$500   |
| Capitanias dos Portos (decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925; .....                                                                                          | 3\$000  |

**D****Decretos do Governo Provisorio:**

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| De março de 1890 .....   | 2\$000  |
| De maio de 1890 .....    | 10\$000 |
| De junho de 1890 .....   | 5\$000  |
| De outubro de 1890 ..... | 7\$200  |
| De janeiro de 1891 ..... | 2\$000  |

**Decisões do Governo — (Collecções):**

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| le 1832 .....                                  | 3\$000 |
| le 1833 .....                                  | 3\$000 |
| de 1850 .....                                  | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) ..... | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) .....        | 2\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., Additamento) .....        | 1\$500 |

|               |        |
|---------------|--------|
| de 1891 ..... | 4\$500 |
| de 1892 ..... | 4\$000 |
| de 1893 ..... | 2\$500 |
| de 1894 ..... | 4\$000 |
| de 1895 ..... | 3\$000 |
| de 1896 ..... | 3\$000 |
| de 1897 ..... | 3\$000 |
| de 1898 ..... | 2\$000 |
| de 1899 ..... | 3\$500 |
| de 1900 ..... | 3\$000 |
| de 1901 ..... | 3\$000 |
| de 1902 ..... | 3\$000 |
| de 1903 ..... | 4\$000 |
| de 1904 ..... | 4\$500 |
| de 1905 ..... | 4\$500 |
| de 1906 ..... | 4\$500 |
| de 1907 ..... | 5\$600 |
| de 1908 ..... | 5\$000 |
| de 1909 ..... | 5\$000 |
| de 1910 ..... | 6\$000 |
| de 1911 ..... | 4\$000 |
| de 1912 ..... | 3\$000 |
| de 1913 ..... | 3\$000 |
| de 1914 ..... | 4\$000 |
| de 1915 ..... | 5\$000 |
| de 1916 ..... | 7\$000 |
| de 1917 ..... | 7\$000 |

Delegacia Fiscal (Urêa o lugar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) .....

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ....

\$500

Docas, portos maritimos. etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) .....

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .....

6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico), (M):

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 1º volume ..... | 60\$000 |
| 2º volume ..... | 30\$000 |

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) .....

1\$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º .....

30\$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) ....

1\$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes) .....

\$500

**E**

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..

1\$000

Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) .....

1\$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) .....

\$500

Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger). por A. Pfeil .....

1\$000

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes .....

10\$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro .....

8\$000

Estradas de Ferro (Segurança. Policia e Trafego das) .....

1\$500

Exames de preparatorios e seriados (Instrucções) .....

1\$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) .....

\$500

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 .....

1\$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria .....

5\$000

Exames de Preparatorios em 1930 (decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930) .....

\$500

**F**

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920) .....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..

1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana .....

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo .....

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) .....

\$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 .....

1\$300

**G**

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará .....

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy .....

2\$500

Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e acaudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell .....

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper .....

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper .....

2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930 ....

1\$000

**H**

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais .....

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Megalhães (M) .....

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurélio Leal (M) .....

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) .....

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..

5\$000